BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (NILO PEÇANHA)

RELATORIO I DOS ANOS DE 1918 E 1919 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 1º DE MAIO DE 1918 A 3 DE MAIO DE 1919. PUBLICADO EM 1921.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1919

EXPOSIÇÃO E ANNEXOS

2553-919

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

1 de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919

EXPOSIÇÃO E ANNEXOS

RIO DE JANEIRO.
IMPRENSA NACIONAL
1921

INDICE

MENSAGEM APRESENTADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA AO CONGRESSO NACIONAL EM 3 DE MAIO DE 1919

(PARTE RELATIVA AO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)

	Pags.
Introducção	I
Conferencia da Paz	V
Visitas de missões especiaes ao Brasil. Nomeações de agentes diplomaticos brasileiros. Reformas no Ministerio	VI

EXPOSIÇÃO

Relações Exteriores do Brasil	3

MISSÕES ESPECIAES ESTRANGEIRAS

Missão Politica da Republica Oriental do Uruguay	7
Missão Especial Britannica	7
Missão Especial Uruguaya	9
Missão Especial Italiana	9
Missões Especiaes por occasião da transmissão do Governo Brasileiro ao novo Presidente em 15 de Novembro de 1918	12

COOPERAÇÃO DO BRASIL NA GUERRA CONTRA O IMPERIO ALLEMÃO

a) — Divisão Naval	14
b) — Aviadores da Marinha e do Exercito	15
c) — Missão Medica Brasileira	15

PROVIDENCIAS INTERNAS EXIGIDAS PELO ESTADO DE GUERRA COM A ALLEMANHA

Pags.

a) — Fiscalização de firmas allemães e brasileiras 16
b) — Liquidação dos Bancos allemães no Brasil 16

PROPOSTAS DE PAZ E DE ARMISTICIO PELO IMPERIO AUSTRO-HUNGARO, PELA BULGARIA E PELO IMPERIO ALLEMÃO

Proposta de Paz do Imperio da Austria-Hungria 17
Armisticio pedido pela Bulgaria. 18
Armisticio proposto pelo Imperio Allemão ao Governo dos Estados Unidos da America. 18

CONFERENCIA DA PAZ

Delegação Brasileira á Conferencia da Paz. 19

POLONIA

Independencia da Polonia. 21

ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DE MISSÕES DIPLOMATICAS PERMANENTES ESTRANGEIRAS E BRASILEIRAS

Representação diplomatica italiana no Brasil e brasileira na Italia 23
Representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé 23
Representação diplomatica britannica no Brasil e brasileira na Grã-Bretanha . 24

ASSUMPTOS DIVERSOS

Resoluções da quarta Conferencia Pan-Americana — Creação da Commissão Brasileira Pan-Americana 24
Missão Franceza de Aviação. 25
Eclipse do Sol a 18 de Maio de 1919 26
Nacionalidade de Estrangeira Casada com Brasileiro. 27
Embaixada Brasileira á Republica Oriental do Uruguay 28
Tratado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha para o estabelecimento de uma commissão de paz 28
Expulsão de Estrangeiros — Informação á Embaixada dos Estados Unidos da America. 30
Exclusão das Companhias de navegação allemães do imposto de industria e profissão. 30
Tratado para a fixação e liquidação da divida da Republica Oriental do Uruguay ao Brasil. 31

Pags.

TRATADO DE ARBITRAMENTO GERAL ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA DO PERU' 33
TRATADO DE EXTRADIÇÃO DE CRIMINOSOS ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA DO PERU' 34
IMPOSTO URUGUAYO A PROPRIETARIOS AUSENTES — Promessa de isenção a brasileiros 34
ACCÔRDO COMMERCIAL COM A ITALIA. 35
FALLECIMENTO DE PESSOAS ILLUSTRES — Pezames do Governo Brasileiro. . 36
DIREITOS SOBRE PORCELLANAS E FITAS DE SEDA. 37
RESTRICÇÕES A IMPORTAÇÃO NOS PAIZES ALLIADOS — Cessação dessas restricções. 38

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

Methodo expositivo adoptado. — Noticia summaria dos Actos iniciados, em andamento, ultimados ou modificados durante o periodo de 1 de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 39
I — Actos firmados 40
II — Acto prorogado. 40
III — Acto denunciado 40
IV — Actos apresentados ao Congresso Nacional. 41
V — Actos approvados e sanccionados 41
VI — Actos promulgados. 42
VII — Actos promulgados sem dependencia de ratificação 42
VIII — Adhesões de Governos estrangeiros 42

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Modificações 43

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Alterações de 1 de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919. 44

SECRETARIA DE ESTADO

Movimento do pessoal de 1 de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919 45

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Idem, idem. 47

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Idem, idem. 53
Leis e decretos. 58
Circulares 59
Emolumentos consulares 59

ORÇAMENTOS E CREDITOS

Pags.

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1918 — Orçamentos da despeza para o exercicio de 1919 — Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1920 — Creditos autorisados e abertos em 1918. . 60

MONTEPIO

Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores — Quantias abonadas para funeral ou luto e pensões concedidas desde 1890 até 31 de Março de 1919. 61

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

COOPERAÇÃO DO BRASIL NA GUERRA CONTRA O IMPERIO ALLEMÃO

a) — Divisão Naval

Pags.

N. 1 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em Vienna. 3
N. 2 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Austro-Hungara 3
N. 3 — Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro. 4
N. 4 — Telegramma da Legação em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores 6
N. 5 — Telegramma da Legação em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores 6
N. 6 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em Vienna 7
N. 7 — Telegramma da Legação em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores 7
N. 8 — Telegramma do Presidente da Republica Portugueza ao Presidente do Brasil 8
N. 9 — Telegramma do Presidente do Brasil ao Presidente da Republica Portugueza 9

b) — Aviadores brasileiros na guerra

N. 10 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica. 9
N. 11 — Telegramma da Legação em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores 10
N. 12 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em Londres. 11
N. 13 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. 11
N. 14 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza 12
N. 15 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. 12

c) — Missão Medica

N. 16 — Creação da Missão Medica. 14

LIQUIDAÇÃO DAS SUCCURSAES NO BRASIL DAS FIRMAS ALLEMÃES

N. 17 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda . . 17

PROPOSTA DE PAZ DA AUSTRIA-HUNGRIA

Pags.

N. 18 — Telegramma da Legação em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores 19
N. 19 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em Vienna 21
N. 20 — Nota-Circular do Ministerio das Relações Exteriores a varios representantes diplomaticos estrangeiros 23
N. 21 — Nota da Embaixada Americana ao Ministerio das Relações Exteriores. 24
N. 22 — Nota da Legação Belga ao Ministerio das Relações Exteriores . 25
N. 23 — Nota da Embaixada Portugueza ao Ministerio das Relações Exteriores. 26
N. 24 — Nota da Legação Britannica ao Ministerio das Relações Exteriores 27
N. 25 — Nota da Legação Italiana ao Ministerio das Relações Exteriores 29
N. 26 — Nota da Legação Franceza ao Ministerio das Relações Exteriores 31
N. 27 — Nota da Legação Japoneza ao Ministerio das Relações Exteriores 33

ARMISTICIO PEDIDO PELA BULGARIA

N. 28 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores 34
N. 29 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores 34
N. 30 — Telegramma da Legação em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores 34
N. 31 — Telegramma da Legação em Athenas ao Ministerio das Relações Exteriores 35
N. 32 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores 35
N. 33 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores. 35

ARMISTICIO PROPOSTO PELO IMPERIO ALLEMÃO AO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

N. 34 — Nota da Embaixada Americana ao Ministerio das Relações Exteriores 36
N. 35 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Embaixada Americana 39
N. 36 — Nota da Embaixada Americana ao Ministerio das Relações Exteriores 40
N. 37 — Telegramma da Legação em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores 42
N. 38 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores 42

INDEPENDENCIA DA POLONIA

Pags.

N. 39 — Nota da Legação Franceza ao Ministerio das Relações Exteriores 43
N. 40 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Franceza 45
N. 41 — Nota da Legação Franceza ao Ministerio das Relações Exteriores 47
N. 42 — Officio do Ministerio das Relações Exteriores ao Comité Central Polaco no Brasil 48
N. 43 — Officio do Ministerio das Relações Exteriores ao Comité Central Polaco no Brasil 49
N. 44 — Officio do Comité Central Politico no Brasil ao Ministerio das Relações Exteriores. 50
N. 45 — Officio do Ministerio das Relações Exteriores ao Comité Central Politico no Brasil 52

ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DE MISSÕES DIPLOMATICAS ESTRANGEIRAS

Representação diplomatica italiana no Brasil e brasileira na Italia

N. 46 — Nota da Legação de Italia ao Governo Brasileiro. 56
N. 47 — Nota do Governo Brasileiro á Legação de Italia 53

Representação diplomatica britannica no Brasil e brasileira na Grã-Bretanha

N. 48 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro 58
N. 49 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica. 59

RESOLUÇÕES DA QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

N. 50 — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Argentino. 60
N. 51 — Nota do Governo Argentino ao Governo Brasileiro. 63
N. 52 — Nota do Governo Brasileiro aos Governos Americanos, excepto ao Argentino, e ao Presidente da União Pan-Americana. 64
N. 53 — Nota-Circular do Ministerio das Relações Exteriores ás Legações ções Americanas no Brasil. 65
N. 54 — Despacho-Circular do Ministerio das Relações Exteriores ás Legações Brasileiras na America. 66

CREAÇÃO DA COMMISSÃO BRASILEIRA PAN-AMERICANA

N. 55 — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Argentino 67
N. 56 — Nota-Circular aos Governos Americanos, excepto ao Argentino. . . 70
N. 57 — Nota-Circular ás Legações Americanas no Brasil 71
N. 58 — Despacho-Circular ás Legações Brasileiras na America 72

MISSÃO FRANCEZA DE AVIAÇÃO

Pags.

N. 59 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. 73
N. 60 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza 75

ECLIPSE DO SOL

N. 61 — Officio da Legação em Londres ao Ministerio das Relações Exteriore. 76
N. 62 — Annexo ao documento anterioi 77
N. 63 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Governo do Estado do Ceará. 78
N. 64 — Despacho do Ministerio das Relações Exteriores á Legação de Londres 78
N. 65 — Aviso do Governo do Estado do Ceará ao Ministerio das Relações Exteriores 80
N. 66 — Telegramma da Embaixada em Washington ao Ministerio das Relações Exteriores. 80
N. 67 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda. . . . 81
N. 68 — Telegramma da Legação em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores 81
N. 69 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda. . . . 82
N. 70 — Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores. . . . 83
N. 71 — Nota da Legação Britannica ao Ministerio das Relações Exteriores. 83
N. 72 — Aviso do Ministerio das Relações ao da Agricultura. 85
N. 73 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Britannica . 86
N. 74 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Governo do Estado do Ceará 86
N. 75 — Telegramma da Embaixada em Washington ao Ministerio das Relações Exteriores. 87
N. 76 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Embaixada em Washington. 88
N. 77 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Viação e Obras Publicas 88

NACIONALIDADE DE ESTRANGEIRA CASADA COM BRASILEIRO

N. 78 — Officio do Consulado Geral no Havre ao Ministerio das Relações Exteriores 89
N. 79 — Despacho do Ministerio das Relações Exteriores ao Consulado Geral no Havre. 90

NEGOCIAÇÃO DE UM TRATADO DE PAZ ENTRE O BRASIL E A GRÃ-BRETANHA

Pags.

N. 80 — Projecto de Tratado entre o Reino Unido e o Brasil para o estabelecimento de uma Commissão de Paz 92
N. 81 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Britannica. 94
N. 82 — Nota da Legação Britannica ao Ministerio das Relações Exteriores 99
N. 83 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Britannica 103
N. 84 — Nota da Legação Britannica ao Ministerio das Relações Exteriores 105
N. 85 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Britannica 106

INFORMAÇÕES RELATIVAS A EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS NO BRASIL

N. 86 — Nota da Embaixada Americana ao Ministerio das Relações Exteriores. 106
N. 87 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Embaixada Americana 107
N. 88 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça 108
N. 89 — Aviso do Ministerio da Justiça ao das Relações Exteriores 109
N. 90 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Embaixada Americana 110

EXCLUSÃO DAS COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO ALLEMÃES DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

N. 91 — Nota da Legação dos Paizes Baixos ao Ministerio das Relações Exteriores 111
N. 92 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação dos Paizes Baixos 114
N. 93 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda . . . 114

TRATADO PARA FIXAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA DO URUGUAY PARA COM O BRASIL

N. 94 — Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio das Relações Exteriores 115
N. 95 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Uruguay 120
N. 96 — Nota da Legação do Uruguay ao Ministerio das Relações Exteriores 121

NEGOCIAÇÃO DE UM TRATADO GERAL DE ARBITRAMENTO ENTRE O BRASIL E O PERÚ

N. 97 — Bilhete-verbal e Memorandum de Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Perú 125
N. 98 — Bilhete-verbal e Memorandum da Legação do Perú ao Ministerio das Relações Exteriores 127

Pags.

N. 99 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Perú ao do Brasil 129
N. 100 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ao do Perú 130
N. 101 — Exposição de motivos. 131

Negociação de um tratado de extradição entre o Brasil e o Perú

N. 102 — Officio da Legação em Lima ao Ministerio das Relações Exteteriores. 132
N. 103 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Perú 133
N. 104 — Nota da Legação do Perú ao Ministerio das Relações Exteriores 133
N. 105 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Perú 135
N. 106 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça. . . 135
N. 107 — Aviso do Ministerio da Justiça ao das Relações Exteriores. . . 136
N. 108 — Aviso do Ministerio da Justiça ao das Relações Exteriores. . . 137
N. 109 — Bilhete-verbal da Legação do Perú ao Ministerio das Relações Exteriores 137
N. 110 — Bilhete-verbal do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Perú. 138
N. 111 — Despacho do Ministerio das Relações Exteriores á Legação em Lima. 138

Imposto uruguayo a proprietarios ausentes

N. 112 — Nota da Legação do Uruguay ao Governo Brasileiro. 139
N. 113 — Nota do Governo Brasileiro á Legação do Uruguay 140
N. 114 — Carta do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Uruguay 141
N. 115 — Carta da Legação do Uruguay ao Ministerio das Relações Exteriores 141

Convenio commercial com a Italia

N. 116 — Nota da Legação de Italia ao Ministerio das Relações Exteriores 142
N. 117 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda. . 144
N. 118 — Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores. . 145
N. 119 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação de Italia 146

Direitos sobre porcellanas e fitas de seda

N. 120 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda. . 147
N. 121 — Aviso do Ministerio da Fazenda ao das Relações Exteriores. . 148
N. 122 — Nota da Legação Franceza ao Ministerio das Relações Exteriores 149
N. 123 — Nota do Ministerio das Relações Exteriores á Legação Franceza 151

Cessação das restricções de importação dos productos brasileiros no estrangeiro

N. 124 — Telegramma da Embaixada em Washington ao Ministerio das Relações Exteriores. 152

Pags.

N. 125 — Telegramma da Embaixada em Washington ao Ministerio das Relações Exteriores 152
N. 126 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores 152
N. 127 — Telegramma do Consulado Geral em Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores 153
N. 128 — Telegramma do Consulado Geral em Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores 153
N. 129 — Telegramma da Legação em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores 153
N. 130 — Telegramma do Consulado Geral em Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores 154

ANNEXO B

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

N. 1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores 3
N. 2 — Quadro do Corpo diplomatico brasileiro — America 7
Idem, idem — Europa 8
Idem, idem — Asia 12
N. 3 — Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro — America 13
Idem, idem — Europa 15
Idem, idem — Asia 18
N. 4 — Quadro dos empregados da Secretaria de Estado 19
N. 5 — Quadro do Corpo diplomatico brasileiro — Enviados Extraordinario e Ministros Plenipotenciarios 21
Idem, idem — Ministros Residentes 22
Idem, idem — Primeiros Secretarios de Legação 23
Idem, idem — Segundos Secretarios de Legação 24
N. 6 — Quadro do Corpo consular brasileiro — Consules geraes de primeira classe 25
Idem, idem — Consules geraes de segunda classe 26
Idem, idem — Consules 27
Idem, idem — Vice-Consules 28
Idem, idem — Chancelleres 29
Idem, idem — Addidos commerciaes 30
Idem, idem — Inspectores consulares 31
N. 7 — Quadro dos Agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade 33

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

LEIS

N. 1

Pags.

Decreto n. 3.538 — de 8 de Setembro de 1918 — Autorisa o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito especial para attender ás despezas com a viagem do ex-Ministro da Allemanha até a fronteira do Uruguay 3

Decreto n. 3.607 — de 13 de Dezembro de 1918 — Approva o Tratado de Extradição de criminosos entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1916. . 3

Decreto n. 3.618 — de 21 de Dezembro de 1918 — Autorisa o Governo a fazer a paz com a Allemanha, podendo despender até a quantia de 500:000$000, ouro. 4

Decreto n. 3.619 — de 23 de Dezembro de 1918 — Approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre o Brasil e o Perú, assignada no Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1918. 4

Decreto n. 3.620 — de 23 de Dezembro de 1918 — Approva o Tratado para a fixação e liquidação da divida entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1918. . . 5

Decreto n. 3.648 — de 2 de Janeiro de 1919 — Eleva á categoria de Embaixada a representação do Brasil junto a Sua Majestade Britannica . 5

Decreto n. 3.649 — de 2 de Janeiro de 1919 — Eleva á categoria de Embaixada a representação do Brasil Junto a Sua Majestade o Rei de Italia. 6

DECRETOS

N. 2

Decreto n. 12.961 A — de 10 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganisação da União das Republicas Americanas . 7

Decreto n. 12.962 A — de 10 de Abril de 1918 — Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile relativa á permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Junho de 1916 38

Decreto n. 12.988 — de 24 de Abril de 1918 — Faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de differentes Governos aos Actos assignados na Haya em 18 de Oatubro de 1907 na Segunda Conferencia Internacional da Paz, e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos. 44

Pags.

Decreto n. 12.989 — de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos. 65

Decreto n. 12.992 — de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organisação de Estatisticas Commerciaes a cargo da União Pan-Americana 112

Decreto n. 12.993 — de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organisação definitiva da "União Pan-Americana". 128

Decreto n. 12.994 — de 24 de Abril de 1918 — Publica a resolução, assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana 155

Decreto n. 12.995 — de 24 de Abril de 1918 — Publica a Resolução, assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos. . . . 168

Decreto n. 12.996 — de 24 de Abril de 1918 — Modifica a organisação do Corpo consular brasileiro. 180

Decreto n. 13.024 — de 15 de Maio de 1918 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$, papel, á verba 1ª — SECRETARIA DE ESTADO — ao art. 36 da Lei n. 3.454 de 6 de Janeiro de 1918. 186

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de credito do pessoal da verba 1ª — SECRETARIA DE ESTADO — do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre os votados pela referida Lei e os fixados pelo Decreto n. 12.997, de 21 de Abril de 1918. 187

Decreto n. 13.029 — de 19 de Maio de 1918 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª — Corpo Consular — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918. 188

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de creditos. 189

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de credito do pessoal da verba 10ª — Corpo Consular — do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre alguns votados pela referida Lei e os fixados pelo Decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918. 190

Decreto n. 13.084 A — de 27 de Junho de 1918 — Promulga a Convenção de Arbitramento Geral Obrigatorio entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916. 194

Decreto n. 13.090 — de 3 de Julho de 1918 — Publica a adhesão do Reino da Grecia ao Accôrdo firmado em Roma aos 9 de Dezembro de 1907, para a creação em Paris de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 198

Pags.

Decreto n. 13.113 — de 24 de Julho de 1918 — Reforma o Corpo Diplomatico brasileiro. 199

Decreto n. 13.151 — de 21 de Agosto de 1918 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0 ou 35:555$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1$000, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa em virtude do estado de guerra. 206

Decreto n. 13.152 — de 24 de Agosto de 1918 — Abre ao Ministerio das Ralações Exteriores o credito supplementar de 158:032$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajuda de custo — do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918. 207

Decreto n. 13.207 — de 25 de Setembro de 1918 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:455$140, papel, para attender ás despezas com a viagem do ex-Ministro da Allemanha até á fronteira do Uruguay. 209

Decreto n. 13.345 — de 21 de Dezembro de 1918 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000$000, ouro, afim de occorrer ás despezas resultantes das negociações da paz com a Allemanha 209

Decreto n. 13.414 — de 15 de Janeiro de 1919 — Promulga o Tratado de Extradição de criminosos entre a Republica dos Estados Uuidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916. 210

Decreto n. 13.425 — de 22 de Janeiro de 1919 — Supprime o Consulado em Le Mans. 222

Decreto n. 13.426 — de 22 de Janeiro de 1919 — Crêa um Consulado em Brest. 222

Decreto n. 13.458 — de 5 de Fevereiro de 1919 — Crêa um Consulado em Nagasaki. 222

Decreto n. 13.550 — de 16 de Abril de 1919 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 131:592$390 para o pagamento de contas de telegrammas relativos aos annos de 1916 e 1917 223

Decreto n. 13.562 — de 23 de Abril de 1919 — Publica as adhesões de Cuba e da Martinica aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912 na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres. 223

N. 3

CIRCULARES

Nº. 20 — 4 de Junho de 1918 — ao Corpo Consular brasileiro pedindo informações sobre a collocação dos productos brasileiros no estrangeiro 225

Nº. 23 — 26 de Junho de 1918 — Ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre assignatura de passaportes. 225

Pags.

Nº. 24 — 27 de Julho de 1918 — Ao Corpo Diplomatico e ao Consular brasileiros regulando as communicações sobre movimento de pessoal . . 226
Nº. 25 — 27 de Julho de 1918 — Ao Corpo Diplomatico e ao Consular brasileiros sobre saques em moeda ingleza. 226
Nº. 32 — 13 de Setembro de 1918 — Ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre assignatura de passaportes. 226
Nº. 33 — 30 de setembro de 1918 — Ao Corpo Consular brasileiro sobre duplicata de facturas consulares. 227
Nº. 36 — 16 de Outubro de 1918 — Ao Ministerio da Justiça e aos Governos dos Estados sobre passaportes expedidos pelos Estados Unidos da America. 227
Nº. 52 — 31 de Dezembro de 1918 — Ao Corpo Diplomatico e ao Consular estrangeiros sobre a abertura dos portos do sul da Republica. 228
Nº. 1 — 2 de Janeiro de 1919 — Ao Corpo Diplomatico estrangeiros sobre assignatura de passaportes 228
Nº. 4 — 30 de Janeiro de 1919 — Ao Corpo Diplomatico e ao Consular brasileiros sobre uso do telegrapho 229
Nº. 6 — 10 de Abril de 1919 — Ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre alistamento e sorteio militar 230
Nº. 13 — 29 de Abril de 1919 — Ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre o restabelecimento de salvas e honras regulamentares 230

ANNEXO D

CONTABILIDADE

Nº. 1 — Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1918. 3
Nº. 2 — Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1918 7
Nº. 3 — Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados, que deram renda superior a 500$, no exercicio de 1919. 9
Nº. 4 — Resumo da tabella do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919 11
Tabella explicativa o orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919. 13
Nº. 5 — Resumo da proposta do orçamenfo do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1920. 33
Tabella explicativa da proposta de orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1920 34

ANNEXO E

MONTEPIO

Pags.

Quadro dos contribuintes do Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 30 de Abril de 1919. 3

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1919

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

Estou seguro de interpretar o sentimento do Povo e do Governo do Brasil ao congratular-me comvosco pelo feliz termo da longa e desastrosa guerra em que, desde 26 de Outubro de 1917, tomámos parte ao lado dos Alliados, hoje vencedores.

Cabe tambem aqui exprimir a nossa admiração e enviar o nosso applauso mais caloroso ás Nações heroicas que pelejam do bom lado nessa luta tremenda, de que sahiram triumphantes a Justiça e o Direito. A participação do Brasil nella, embora pela força das circumstancias fosse de menor importancia militar, teve o valor politico do que representou como acto de solidariedade internacional e fidelidade aos principios fundamentaes da liberdade. Foi honra para a passada administração, pelo orgão do Presidente da Republica e do seu Ministro das Relações Exteriores, o tel-a realizado de pleno accôrdo com a opinião nacional, num momento em que a victoria não sorria aos Alliados. Essa mesma harmonia de sentimentos e a confiança do povo brasileiro prestigiarão, sem duvida, a acção do Governo na negociação dos actos diplomaticos que devem regular as relações entre os Estados no regimen da paz consecutiva á rendição dos perturbadores da ordem internacional.

Entre as muitas provas de amizade que das outras Nações tem recebido o Brasil durante a guerra, convem assignalar agradecidamente a defesa dos interesses dos brasileiros pelos representantes diplomaticos da Hespanha e da Suissa, na Bel-

gica e na Allemanha, respectivamente. A nossa Legação em Bruxellas já foi restaurada com a volta do Rei a essa Capital em 22 de Novembro ultimo. Os interesses dos subditos allemães no Brasil continuam sob a guarda da Legação da Hollanda.

De accôrdo com a lei n. 3.393, de 16 de Novembro de 1917, o Governo expediu durante o anno findo os seguintes decretos:

a) n. 13.110, de 9 de Julho, instituindo a fiscalização prévia sobre todas as transacções de cambio internacional;

b) n. 13.177, de 6 de Setembro, cassando a autorização para o funccionamento do cabo submarino allemão lançado entre Pernambuco e Tenerife;

c) n. 13.235, de 16 de Outubro, retirando a autorização a todos os bancos allemães para funccionar no Brasil e marcando-lhes o prazo de seis mezes para ultimar a sua liquidação;

d) n. 13.515, de 22 de Março deste anno, declarando nullas as conversões de acções nominativas em acções ao portador, feitas pela "Gebruder Gœdhart Aktien Gesellschaft" depois do reconhecimento do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Os motivos deste acto constam do texto do mesmo decreto.

Para melhor cooperar com os nossos Alliados contra a acção do inimigo commum, estabelecemos serviços internacionaes de censura postal e telegraphica, nos quaes as autoridades brasileiras teem sido coadjuvadas por competentes e dedicados funccionarios dos Governos amigos, especialmente dos Estados Unidos da America e do Reino Unido da Grã-Bretanha.

O Governo Imperial Allemão expediu, em 10 de Janeiro de 1918, o decreto relativo ás medidas de represalia de caracter economico tomadas contra o Brasil.

O Governo Federal interessou-se pela sorte dos prisioneiros de guerra brasileiros na Allemanha; abriu e poz á disposição da Legação do Brasil em Berna um credito para occorrer ás primeiras despesas com a assistencia aos nossos patricios necessitados em cooperação com a Secção Franco-Belga do "Bureau de Secours aux Prisonniers de Guerre".

Não é demais insistir aqui no tratamento dispensado aos allemães internados no Brasil e mantidos á custa do Governo na ilha das Flôres e na cidade de Friburgo.

O Governo Brasileiro não póde calar o seu reconhecimento aos seus nobres Alliados por todas as iniciativas tomadas afim de lhe facilitar a acção como belligerante.

Ao Governo de Sua Magestade Britannica devemos agradecer o fornecimento de armamentos para a nossa marinha de guerra; a acceitação, no seu corpo de aviadores, de 10 officiaes brasileiros; o concurso de sua esquadra de guerra nos mares do Atlantico patrulhando nossas aguas e desafogando-nos o commercio, sem falar nas innumeras licenças dadas para exportação de mercadorias destinadas ao nosso consumo.

Ao Governo da Republica Franceza somos gratos pela boa vontade com que vem intensificando o seu intercambio comnosco; pelo acolhimento dado á missão medica brasileira, á nossa missão militar de compras para o Exercito e aos nossos officiaes e soldados, que voluntariamente combateram nas linhas de frente; pela Missão Militar do General Gamelin, e pela Missão technica de aviação chefiada pelo Coronel Magnin, conjuntamente com o fornecimento de apparelhos necessarios á educação dos nossos officiaes e soldados na quarta arma de guerra; pelas constantes provas de amizade que nos tem prodigalizado, das quaes não é das menores a hospitalidade com que ora acolhe a Delegação Brasileira na Conferencia da Paz.

Aos Estados Unidos da America é vivo o nosso reconhecimento, reflexo das nossas relações sempre cordialmente mantidas, penhor de outras mais estreitas ainda, si possivel, pelo grande apoio dado ao nosso commercio, pelo augmento incessante da sua exportação para o Brasil e importação dos nossos productos; pelo carinhoso acolhimento aos nossos officiaes de Marinha e do Exercito que se foram educar nos seus meios militares ou alli estão em commissão de compras de armamentos; pela presença, entre nós, de varios de seus officiaes no desempenho de commissões technicas; pela fidalguia com que receberam o couraçado brasileiro *São Paulo*, ora em concertos nos seus estaleiros; pelo concurso de sua

esquadra que, sob o commando do Almirante Caperton, durante dois annos esteve em constante contacto comnosco, angariando as respectivas officialidades e tripulações a sincera amizade do Povo Brasileiro; pelas facilidades concedidas, quando mais aguda se tornou entre nós a crise do carvão de pedra; finalmente, pela fórma com que facilitaram o fretamento de navios destinados aos portos brasileiros.

Muito nos teem penhorado o Governo de Sua Magestade o Rei da Italia e o nobre Povo Italiano: ora fornecendo aviões para a nossa Marinha de Guerra; ora patrocinando a creação de uma empreza italo-brasileira para o transporte aereo de passageiros e cargas; ora acolhendo officiaes aviadores brasileiros nas suas escolas; ora mantendo á custa de sacrificios o seu commercio comnosco; ora, finalmente, attendendo a todos os nossos pedidos, sanando difficuldades com o fito de augmentar sempre a amizade entre os dois paizes.

Em 17 de Agosto o Governo Brasileiro, a pedido do Governo Francez, fez o reconhecimento da Nação Polaca, nos termos da Declaração assignada pelos Alliados em Versailles no dia 3 de Junho ultimo, e em 30 de Novembro seguinte fizemos junto ao Comité Tcheco-Slovako em Paris o reconhecimento da sua Nação.

O Governo Brasileiro não ficou insensivel ao esplendor dos triumphos obtidos pelas armas dos nossos Alliados na linha occidental da Europa desde Julho de 1918. A cordialidade calorosa se manifestou pelos telegrammas então trocados entre o Presidente da Republica, Dr. Wenceslau Braz, e Suas Magestades o Rei Jorge V, da Grã-Bretanha, o Rei Victor Manoel II, da Italia, o Rei Alberto, da Belgica, e Suas Excellencias o Presidente Wilson, dos Estados Unidos da America, Poincaré, da França, e Sidonio Paes, de Portugal.

A Divisão Naval Brasileira partiu para a Europa sob o commando do Contra-Almirante Pedro Maximo de Frontin.

Assignado o armisticio, visitou essa esquadra os portos das Potencias Alliadas na Europa, tendo o seu commandante

sido alvo de distincções por parte de Sua Magestade o Rei Jorge V, o Presidente Poincaré e Sua Magestade o Rei Victor Manoel II. O Povo e Governo Brasileiros não podem silenciar os seus mais vivos agradecimentos aos Povos e Governos Britannicos, Francezes e Italianos pelos acolhimentos feitos aos nossos marujos e que tanto nos sensibilizaram.

Conferencia da Paz

Em Janeiro do corrente anno, o Governo Francez, em nome dos Alliados, convidou o Brasil a enviar os seus representantes á Conferencia, que se devia reunir em Paris, a 18 do mesmo mez, e depois em Versailles, para assentar os termos da paz.

Em principios de Dezembro fomos informados de que a nossa representação ao Congresso da Paz seria, opportunamente, chamada a tomar parte nos trabalhos do mesmo.

Activados os serviços preliminares pelo respectivo Ministerio, tratámos de constituir a nossa Delegação, emquanto, como cumpria constitucionalmente, o Congresso votava a lei abrindo os creditos necessarios e autorizando o Poder Executivo a tratar da Paz, nos termos convenientes aos interesses da Nação.

A Delegação do Brasil foi constituida pelos Senhores Senador Epitacio Pessoa, que acceitou a sua chefia, Deputados João Pandiá Calogeras e Raul Fernandes e Ministro Olyntho de Magalhães, que já se encontrava em Paris, dirigindo a nossa Legação.

Os membros do Congresso, que nella tomaram parte, obtiveram a necessaria permissão para se afastar dos trabalhos parlamentares.

O desenrolar dos acontecimentos e a urgencia do tempo determinaram medidas de caracter urgente, tendo-se feito seguir a Delegação em vapor especial, o que não impediu, entretanto, que o seu Chefe e a maior parte dos seus membros chegassem á Europa depois de realizada a primeira reunião plenaria da Conferencia.

O Brasil, attendendo-se ao modo por que foi constituida a sua representação, grangeou posição saliente entre as Nações que enviaram emissarios á notavel Assembléa.

O Conselho das grandes Potencias manifestou toda a boa vontade para comnosco, sendo isso devido, naturalmente, á sinceridade do nosso procedimento anterior, quando nos collocámos, inteiramente, ao lado dos paizes alliados no momento mais critico da grande guerra.

Não devo occultar a profunda satisfação com que recebemos o expressivo voto do Conselho das grandes Potencias. O Ministerio do Exterior significoù áquelles que o apoiaram a expressão do valor com que o recebiamos.

Só tenho motivos para louvar o modo criterioso e seguro por que estão sendo defendidos os nossos interesses em Paris.

* * *

Desvaneceu-nos a precença entre nós do Embaixador de Sua Magestade Britannica, Sir Maurice de Bunsen, em Maio do anno passado; esse alto emissario do Governo amigo teve occasião de apreciar a solidariedade brasileira á causa alliada e de promover, em nome do seu Governo, as negociações para a elevação á categoria de Embaixada das representações diplomaticas entre os dois paizes. Em 16 de Setembro de 1918 recebeu o Governo Brasileiro a communicação official de que a Legação Britannica no Rio de Janeiro fôra elevada á Embaixada, e pelo decreto legislativo n. 3.648, de 2 de Janeiro ultimo, foi a Legação do Brasil junto ao Governo de Sua Magestade o Rei Jorge V elevada á categoria de Embaixada.

Cumpro o dever de manifestar publicamente o contentamento do Governo e Povo Brasileiros por essa iniciativa do Governo Britannico, penhor seguro da velha amizade e de que são cada vez melhores as relações entre os dois paizes.

Opportunamente e em Mensagem especial terei ainda occasião de submetter á vossa apreciação o Tratado que acaba de ser assignado nesta cidade, a 4 de Abril ultimo, para promover amigavelmente a solução pacifica de todas

as questões entre o Brasil e o Imperio Britannico, que não puderem ser solvidas por via diplomatica.

Esse Tratado é semelhante aos que o Brasil já celebrou com os Estados Unidos da America em 24 de Julho de 1914, já ratificado, e com as Republica Argentina e do Chile, em Buenos Aires, a 25 de Maio de 1915.

Muito significativa foi ainda a vinda ao Brasil, em Junho do anno passado, da Missão especial chefiada pelo Embaixador de Sua Magestade o Rei da Italia, Deputado Victor Luciani, que teve occasião de receber do Governo e Povo Brasileiros as mais cordiaes provas de affecto e de percorrer os Estados Brasileiros, onde mais densa é a colonização italiana, apreciar a operosidade de seus compatriotas e a sua efficaz collaboração para o progresso nacional.

Sua Magestade o Rei Victor Manuel II não quiz dar sómente essa prova de apreço ao Brasil e ao seu Governo, e em 13 de Setembro o seu representante notificou officialmente a elevação á categoria de Embaixada de sua Legação no Rio de Janeiro, e a esta alta e grata distincção o Governo Brasileiro correspondeu elevando por sua vez, pelo decreto legislativo n. 3.649, de 2 de Janeiro do corrente anno, á categoria de Embaixada a nossa Legação junto áquelle Soberano.

Já tive occasião de receber, solemnemente, em 28 de Janeiro ultimo, as credenciaes com que Sua Magestade o Rei da Italia acreditou S. Ex. o Senhor Conde de Bosdari, como seu Embaixador junto a mim e ao Governo Brasileiro.

De accôrdo com o art. 24, n. 9, da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919, foi elevada á Embaixada a Legação do Brasil junto a Sua Santidade o Papa Bento XV.

Em Mensagem especial submetterei á approvação do Senado Federal as nomeações que fiz dos novos Embaixadores Brasileiros.

Teve o Governo Brasileiro a satisfação de acolher em Julho do anno passado a Missão especial chefiada pelo Dr. Balthazar Brum, então Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Aproveitando aquella feliz opportunidade, foi assignado o

Tratado de 22 de Julho de 1918, para fixação e liquidação da divida do Uruguay ao Brasil, que já foi approvado pelos Congressos Nacionaes das duas Republicas e brevemente será ratificado.

Em 1º de Março ultimo o Dr. Balthazar Brum assumiu o cargo de Presidente da Republica Oriental do Uruguay, e á sua posse o Governo Brasileiro se fez representar por uma Embaixada composta do Embaixador em Missão especial, Sr. Cyro de Azevedo, Ministro do Brasil em Montevidéo, e do Ministro Plenipotenciario em Missão especial Dr. Bruno Chaves, Ministro aposentado, com pessoal adequado, e enviou o cruzador *Barròzo* para saudar a bandeira da nobre Republica visinha e amiga.

Devido á grande epidemia que irrompeu em Outubro do anno passado, simultaneamente em quasi todos os paizes, e que tantas victimas fez, não teve o Governo Brasileiro a satisfação de acolher as Missões especiaes que muitos Governos amigos já tinham resolvido enviar para assistir á posse presidencial, em 15 de Novembro ultimo.

E' com o mais profundo reconhecimento que consigno os agradecimentos do Governo e Povo Brasileiros por essa cortezia dos Governos amigos, como ainda cumpro o dever de agradecer ao Governo dos Estados Unidos da America a extrema bondade em fazer transportar ao Brasil, naquella occasião, a bordo do cruzador *Pueblo*, da sua marinha de guerra, o Sr. Domicio da Gama, nosso Embaixador em Washington, chamado a exercer o cargo de Ministro das Relações Exteriores,

O Governo e Povo Brasileiros, em tempo, agradeceram aos Governos amigos e aos seus representantes diplomaticos as demonstrações de pezar, por occasião do infausto passamento do Presidente Rodrigues Alves em 16 de Janeiro ultimo, manifestações essas que não só traduziam a sympathia ao Brasil, como o justo renome de que no extrangeiro gozava aquelle venerando estadista.

Em 14 de Dezembro do anno passado foi assassinado o Presidente da Republica Portugueza, Sidonio Paes. O Governo Brasileiro lamentou condoido esse triste acontecimento, que

mais uma vez veio enlutar a Nação Portugeza, já tão ferida nestes ultimos annos, e directamente pelo telegrapho e pelo seu Embaixador em Lisboa expressou o seu pezar e o de todo o Povo Brasileiro.

Em virtude de autorização constante do art. 26 da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro do corrente anno, está em estudos a reforma dos serviços do Ministerio do Exterior.

Dentro em breve vos será distribuido o Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores no periodo decorrido de 1º de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919.

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

As relações exteriores do Brasil, perturbadas pelo estado de guerra mantido com o Imperio Allemão desde 26 de Outubro de 1917 e suspenso pelo armisticio de 12 de Novembro de 1918, são actualmente cordiaes com todas as Potencias do mundo.

Não obstante ter o Governo a sua attenção voltada para a cooperação brasileira, de modo effectivo, aos Alliados e para a decretação e execução de medidas defensivas exigidas pelo estado de guerra, não lhe mereceu menor consideração a politica internacional, não só quanto ás Republicas americanas, mas ainda quanto ás Potencias européas. Foi assim que se firmaram tratados importantes, sobresahindo entre elles os seguintes: com a Republica Oriental do Uruguay, sobre a fixação e liquidação da divida; com a Republica do Perú, relativo á extradição de criminosos e arbitramento geral; com o Imperio Britannico, promovendo amigavelmente a solução pacifica de todas as questões que surgirem entre o Brasil e a Grã-Bretanha, as quaes não puderem ser solvidas por via diplomatica.

Nos logares competentes serão detalhadamente tratados esses actos.

A 13 de Agosto, quando a violencia da offensiva allemã ia pouco a pouco sendo repellida e annullada em terra pelo denodo das forças alliadas, o Presidente da Republica, para mostrar que seguia com o maximo interesse todos os movimentos das forças combatentes, resolveu passar mensagens telegraphicas aos Alliados do Brasil, congratulando-se pelas victorias alcançadas.

Como esses documentos poderão servir para testemunhar mais tarde a situação e os sentimentos do Brasil na grande guerra, são aqui transcriptos com as respectivas respostas.

« A sua Excellencia o Senhor Woodrow Wilson, Presidente dos Estados Unidos da America — Washington.

« As soberbas victorias que, na presente hora, os soldados dessa Republica irmã e amiga vêm alcançando contra o inimigo commum enchem de satisfação e de orgulho os corações de todos os Brasileiros, que sempre se habituaram a ver na Democracia Americana a alliada de todos os tempos e a grande defensora das pequenas soberanias contra a oppressão do imperialismo.

« Permitta, Senhor Presidente, lhe exprima, em nome do Povo Brasileiro, a nossa admiração e enthusiasmo pelos feitos das armas americanas e affirme mais uma vez a nossa confiança no triumpho definitivo das Nações que se uniram na defesa dos principios fundamentaes da civilisação. »

Mensagem de resposta do Presidente Woodrow Wilson:

« Senhor Presidente do Brasil,

« A vossa generosa mensagem sobre as victorias que as tropas dos Estados Unidos da America tomaram tão distincta parte em realizar, foi recebida com grande prazer, sabendo-se que é uma mensagem de um verdadeiro amigo fallando em nome do grande Povo Brasileiro.

« Tão amistosas palavras foram realmente bemvindas e peço a Vossa Excellencia que me permitta responder ás mesmas, assegurando-lhe e ao Governo e Povo do Brasil quão grande foi a satisfação e vivo o prazer do Povo e do Governo dos Estados Unidos em ver o Brasil associado aos Estados Unidos e ás demais Nações que estão lutando pela causa mundial.

« E' nossa sincera esperança que estes dias de provação hão de servir para ligar ainda mais as duas Republicas pela amizade e por um ideal commum. »

Mensagem a Sua Magestade Jorge V, Rei da Grã-Bretanha e Irlanda e Imperador das Indias:

« Tenho satisfação em poder manifestar a Vossa Magestade, em nome do Povo Brasileiro e no meu proprio, a admi-

ração e o enthusiasmo que nos despertam os gloriosos feitos com que, na presente hora, as armas britannicas vêm realizando soberbamente a grande e redemptora obra de rehabilitar a Justiça, a Liberdade e o Direito na ordem internacional.

«Queira Vossa Magestade acceitar as felicitações muito calorosas da Nação Brasileira e do seu Governo.»

Mensagem de Sua Magestade o Rei Jorge V ao Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

«Desejo expressar a Vossa Excellencia os meus melhores agradecimentos pelas congratulações que teve a bondade de me enviar em nome do Governo e da Nação Brasileira pelos recentes actos dos meus bravos soldados nos campos de batalha.

«O meu Povo e eu temos em alta consideração o apreço dos nossos alliados brasileiros.»

Mensagem do Presidente da Republica a Sua Magestade Alberto I, Rei dos Belgas:

«A Nação Brasileira, acompanhando com inabalavel confiança o desenrolar da luta em que, na presente hora, se jogam os destinos da civilisação, associa-se commovida ao jubilo do heroico Povo Belga e ao justo desvanecimente de Vossa Magestade pelos feitos immortaes com que os seus valorosos soldados vêm conquistando os melhores titulos á admiração de todos os Povos.»

Resposta de S. M. Alberto I ao Presidente da Republica:

«O telegramma que Vossa Excellencia teve a bondade de me enviar, exprimindo em termos tão calorosos e tão eloquentes os sentimentos de sympathia da Nação Brasileira pela Belgica sensibilisou-me profundamente.

«Em nome do meu Povo e do meu Exercito agradeço-vos, Senhor Presidente, os votos que me dirigiu e da minha parte formúlo os mais ardentes pela felicidade e prosperidade do Brasil.»

Mensagem do Presidente da Republica ao Presidente Raymundo Poincaré, Presidente da Republica Franceza:

«No momento em que as tropas aguerridas dessa Republica, em commum com as das demais Nações alliadas, quebrando o impeto do inimigo que conflagrou o mundo, iniciam a marcha triumphal que nos ha de conduzir, em estadios successivos e gloriosos, á victoria final, tenho a honra, em nome do Povo Brasileiro e no meu proprio, de saudar com viva emoção a nobre Nação Franceza, representante altissima da grandeza latina, e de manifestar os sentimentos de inquebrantavel amizade do Brasil á França.»

Resposta do Senhor Raymundo Poincaré ao Presidente da Republica:

«Agradeço a Vossa Excellencia, em nome da França, as felicitações que dirigiu aos nossos exercitos victoriosos. Depois de longas horas de resistencia e de sacrificios, eis que surge para as Nações Alliadas a aurora da Justiça. Nesta luta que levaremos até o triumpho do Direito, sentimo-nos felizes em estar estreitamente unidos á Republica do Brasil.»

Mensagem do Presidente da Republica a Sua Magestade o Rei da Italia:

«Permitta-me Vossa Magestade que, em nome da Nação Brasileira e do seu Governo, manifeste o nosso intenso jubilo pelo esplendor dos triumphos alcançados pelos exercitos italianos na presente luta, certos como estamos de que não tardará a hora em que os povos, livres da oppressão que os ameaça, poderão entregar-se de novo á pacifica emulação de interesses legitimos, dentro da grande e civilisadora comprehensão da solidariedade humana.»

Resposta do Rei da Italia ao Presidente da Republica:

«Agradeço a Vossa Excellencia as expressões amigas que teve a bondade de me telegraphar em nome do Governo e da Nação Brasileira.

«A Italia está empenhada juntamente com os Alliados na

guerra da Justiça e do progresso civico e a nossa causa tem o apoio dos Povos livres do mundo.

« Tenho muita satisfação em retribuir em nome do Exercito, da Marinha e da Nação Italiana as sinceras saudações de que Vossa Excellencia foi o amavel interprete. »

MISSÕES ESPECIAES ESTRANGEIRAS

As missões principaes que vieram ao Brasil durante o estado de guerra foram quatro: uma de caracter meramente politico e as outras de dupla natureza, isto é, missões a um tempo politicas e commerciaes.

Missão politica da Republica Oriental do Uruguay

Chegou essa missão ao Rio de Janeiro no dia 19 de Julho de 1918, a bordo do cruzador *Montevidéo*, da marinha de guerra uruguaya. Foi presidida pelo Senhor Dr. Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, com o intuito de manifestar mais uma vez a cordialidade de relações existentes entre os dois povos visinhos.

Essa situação feliz entre as duas Republicas ainda mais se tornou evidente pelo Tratado para fixação e liquidação da divida do Uruguay ao Brasil, assignado, em 22 de Julho, por aquelle Enviado Especial e pelo Dr. Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, devidamente autorizados.

A missão partiu do Rio de Janeiro a 23 daquelle mesmo mez, a bordo do cruzador *Montevidéo*.

Missões de caracter politico e commercial

— Missão Especial Britannica

Havendo o Governo Britannico resolvido enviar uma missão especial ao Brasil e aos outros Estados sul-americanos, chegou ao Rio de Janeiro no dia 7 de Maio do anno passado Sir Maurice de Bunsen, com credenciaes de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, acompanhado do Lieutenant General Sir Charles Barter, Contra-Almirante, Deputado J.

Ley, Mr. J. A. Grant, Mr. Follet-Holt, da Oversea Trade Dapartment, Mr. A. C. Kerr, do Foreign Trade Department, Mr. F. Lyons, Secretario diplomatico, Mr. Barclay, Secretario particular, um dactylographo e tres criados.

O Governo Brasileiro para corresponder a essa deferencia do da Grã-Bretanha recebeu a missão especial com todas as honras protocollares e resolveu hospedal-a no Palacio Guanabara, sendo seus membros considerados como hospedes do Estado.

Recebido em audiencia solenne pelo Senhor Presidente da Republica em 8 de Maio, Sir Maurice Bunsen apresentou as suas credenciaes e disse, em inglez, o seguinte discurso que exprime de modo cabal os propositos da sua elevada missão:

« O Rei, meu Augusto Soberano, deu-me a insigne honra de representar Sua Magestade, como Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto aos Povos e Governos deste grande continente.

« Inaugurando hoje a minha missão com a entrega das minhas Cartas Credenciaes na qualidade de Embaixador Especial junto aos Estados Unidos do Brasil, cumpro o desejo expresso do Rei e do seu Governo, vindo primeiro a este paiz amigo e alliado. Devo expressar aos seus habitantes, por intermedio de Vossa Excellencia, a profunda admiração do povo inglez pelo facto historico que levou o Brasil a alistar-se ao lado do Imperio Britannico e de seus nobres alliados na luta pela Liberdade e pela Justiça. Esta luta não poderá ter fim sem que sejam devidamente alcançados os objectivos pelos quaes ella começou.

« Sensibilizou profundamente o meu paiz a idéa de que o coração do Povo Brasileiro foi levado pelo mesmo clamor que no principio não deixou ao Imperio Britannico outro alvitre sinão o de tomar armas nesta nobre causa. Elle reconhece com gratidão o concurso material, assim como o forte apoio moral que o Brasil já prestou a essa causa. Os estreitos e grandes laços que sempre ligaram as nossas duas Nações no passado não podem deixar de ganhar em força e estabilidade como consequencia dessa irmanização nas armas. Seria um grande

prazer para o Governo de sua Magestade si Vossa Excellencia e seu Governo concordassem com elle em considerar que essa tendencia evidente para uma união politica e economica mais intima possa servir de ensejo a uma demonstração apropriada para o reconhecimento desse facto, cuja fórma poderia ser discutida entre o Governo de Vossa Excellencia e a minha pessoa.»

As consequencias dessa missão especial foram muito satisfactorias para os dois paizes. Della resultou a elevação das respectivas representações diplomaticas no Rio de Janeiro e em Londres a Embaixadas, foram discutidos assumptos commerciaes e negociadas as bases de um Tratado de Paz para promover amigavelmente a solução pacifica de todas as questões que surjam entre os dois paizes e que não possam ser resolvidas por via diplomatica, Tratado que só foi assignado em 4 de Abril ultimo.

A missão, depois de cumpridos os seus objectivos no Brasil, partiu, por São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, para a Republica Oriental do Uruguay em 24 de Maio de 1918.

— Missão Especial Uruguaya

Essa Missão veio, a convite do Governo Brasileiro, assistir á 2ª Exposição de Gado e visitar alguns dos nossos centros pastoris.

O Dr. Justino E. Ximenez de Aréchaga, Ministro das Industrias da Republica Oriental do Uruguay, Chefe da Missão, acompanhado de tres Delegados, chegou ao Rio de Janeiro no dia 11 de Maio do anno passado e partiu a 23 do mesmo mez, via terrestre, para o seu paiz.

— Missão Especial Italiana

Essa Missão, chefiada pelo Deputado Vito Luciano, em caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, veio ao Brasil não só para expressar, em nome de Sua Magestade o Rei da Italia, votos de felicidade e os seus amigaveis sentimentos para com a Nação e o Governo Brasileiro, mas ainda

para estudar as condições do nosso mercado e especialmente todas as questões referentes ao intercambio commercial entre os dois paizes.

Chegou ao Rio de Janeiro em 3 de Junho de 1918, partiu para S. Paulo a 20 e, seguindo pelo Paraná e Rio Grande do Sul, seguiu por Santa Anna do Livramento para a Republica Oriental do Uruguay em 18 de Agosto do mesmo anno.

Durante a sua estada no Brasil foram examinadas varias questões de natureza economica e commercial, a situação dos immigrantes italianos localizados em nosso territorio e as possibilidades de estreitar cada vez mais o intercambio entre a Italia e o Brasil.

A credencial do Chefe dessa Missão foi recebida telegraphicamente, e elle, recebido em audiencia solenne pelo Presidente da Republica, pronunciou um discurso, que vai abaixo transcripto por ser documento valioso.

«Sua Magestade o Rei da Italia, meu Augusto Soberano do seio do seu exercito, onde vive, dando aos soldados brilhante exemplo de intrepidez e dedicação á Patria, houve por bem conferir-me a insigne honra de ser o interprete da sua cordial saudação a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, digno Chefe deste grande paiz, e a todo o Povo Brasileiro.

«Seja-me permittido juntar a essa saudação a homenagem do meu Governo, bem como a expressão dos meus respeitosos sentimentos pessoaes e os dos meus collegas de Missão a Vossa Excellencia, ao seu Governo e aos homens de Estado do Brasil.

«É com sentimento de emoção que pisamos o solo da Patria de Vossa Excellencia, onde já recebemos manifestas provas não somente de amizade, mas tambem da sympathia que une as duas Nações e da ampla hospitalidade que os italianos sempre gosaram entre vós.

«A Missão deseja dedicar-se com todas as suas forças ao cumprimento da incumbencia de estudar as condições do intercambio entre o Brasil e a Italia e de procurar e propôr os meios de tornal-o mais facil e mais intenso. Confiamos em que para o nosso trabalho não nos faltará a preciosa collaboração

do Governo de Vossa Excellencia e da dos diversos Estados da União. Se é grande a distancia que separa os dous paizes, os seus corações estão bastante visinhos; não será, pois, difficil reduzil-a por um systema mais denso de communicações, com o apoio na plena confiança reciproca.

«A nossa Missão já foi precedida e será, sem duvida, acompanhada e seguida de corajosas e admiraveis iniciativas privadas que as multiplas insidias do inimigo, longe de desanimar, fazem mais emprehendoras e ousadas. Para tornar mais intima a amizade entre as nossas Patrias e mais fecundo o seu intercambio contribuirão, certamente, os vinculos que a guerra creou. Os dous paizes, até hontem unidos pela affinidade de raça, por uma poderosa corrente de emigração, pela intelligencia das duas raças, pelo indomavel amor de liberdade, pelo culto de todas as cousas nobres e bellas, pela predilecção da natureza que prodigalisa a um e a outro os mesmos sorrisos, estão hoje mais estreitamente ligados na grande alliança das democracias do mundo contra o militarismo brutal que pela baixa ambição das intenções e, mais ainda, pelos methodos execrandos de guerra, supéra tudo quanto de peior os seculos conheceram.

«Não é sem elevada significação que dous livres Estados das duas Americas, abandonando voluntariamente as condições privilegiadas da sua situação geographica, tomaram no conflicto mundial o posto que lhes estava indicado pela honra nacional e pela observancia aos principios fundamentaes de seus Estatutos.

«Esta grande Republica, que seu acto constitutivo erigiu um monumento indestructivel á tutela da Paz e ao principio da arbitragem internacional, preferiu á tranquillidade de uma paz complascente o tormento de uma guerra cuja lembrança ficará na sua historia como altissimo titulo da nobreza, como um argumento de orgulho para a actual geração que, aceitando altivamente sua parte de sacrificios, assegura ás gerações futuras uma paz tanto mais duradoura, tanto mais forte, tanto mais respeitada, quanto mais firme e energica é hoje a defesa da dignidade e da honra da Nação.

«Senhor Presidente,

«A gloriosa bandeira brasileira, que já tremula ao lado das da *Entente*, não levou ao conflicto mundial apenas a contribuição do valor bem conhecido dos seus homens e de suas forças armadas, mas outra ainda maior, de uma das Nações mais civilisadas nos prelios pela liberdade dos Povos e pelos mais nobres ideiaes do mundo, a contribuição de formidaveis factores moraes que acima e a despeito de todas as iniquidades, de todas as brutalidades, de todos os horrores da guerra, serão o maior coefficiente da victoria definitiva que decidirá do destino do Mundo!»

Missões especiaes por occasião da transmissão do Governo Brasileiro ao novo Presidente em 15 de Novembro de 1918

Tratando da eleição e dos candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica diz a Mensagem de 3 de Maio de 1918:

«Auscultada a opinião do paiz, por meio de uma grande assembléa politica, reunida solennemente a 7 de Junho de 1917, ficou resolvido que se submettesse aos suffragios do eleitorado os nomes dos cidadãos aos quaes deveriam ser conferidos os mais altos postos da Republica no quatriennio de 1918-1922. Desde logo me convenci do acerto da escolha e proclamação feitas, quanto ao nome do preclaro e eminente compatricio Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves que, naquelle tempo cheio de vigor, nos acenava com o mesmo brilhante e patriotico programma realizado na primeira presidencia. Trazia comsigo o prestigio de um nome respeitavel na politica interna e externa do paiz; surgia laureado pela grande somma dos serviços prestados á Nação nas diversas phases da sua vida politica, neste e no passado regimen; apparecia, infundindo esperanças, naquelle momento de graves transformações no seio da humanidade. Toda a confiança publica se baseava na madureza do seu animo experimentado, na grandeza da sua organisação moral, nas suas luzes, nas suas virtudes civicas e privadas.

« Infelizmente, os impenetraveis designios da Providencia Divina não permittiram que o Brasil gozasse de uma segunda presidencia do venerando e saudoso brasileiro. Não chegou a tomar posse do poder por não o permittirem os seus incommodos aggravados que terminaram pelo seu fallecimento no dia 16 de Janeiro de 1919. »

A enfermidade do Presidente eleito e principalmente a irrupção da violenta epidemia de grippe de máo caracter na cidade do Rio de Janeiro, impediram que no dia da transmissão do poder em 15 de Novembro de 1918, data da proclamação da Republica, fossem recebidas as Embaixadas e Missões especiaes, organizadas pelos paizes amigos, para saudarem o novo Presidente.

O Governo Brasileiro, procedendo como devia, passou ás nossas Legações, nos paizes que pretendiam mandar missões especiaes, a circular telegraphica de 22 de Outubro, declarando que, embora o Brasil recebesse com legitimo orgulho as embaixadas especiaes pelo dia 15 de Novembro e posse do novo Presidente, era dever de lealdade communicar aos paizes amigos que, infelizmente, a epidemia que irrompera tomava as mais graves proporções no Rio de Janeiro. Fazia essa communicação para evitar que pudesse recahir sobre o Governo, senão a responsabilidade, pelo menos o desgosto da perda de estrangeiros illustres.

Os paizes que tinham organizado embaixadas eram os seguintes:

Republica Oriental do Uruguay, communicação de 11 de Setembro; Republica do Perú, 13 do mesmo mez; Republica da Bolivia, 16 do mesmo mez; Republica do Chile, 26 tambem de Setembro; Estados Unidos da America, communicação de 18 de Outubro; Portugal, 1º de Novembro; e Republica Argentina, tambem em Novembro.

Missões Especiaes de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios: Belgica, communicação de 9 de Outubro; Ecuador, 21 desse mez; Colombia, 31 do mesmo mez; Hollanda, 11 de Novembro; Venezuela, 13 tambem de Novembro e Republica do Paraguay, nesse mesmo mez.

Apesar dessas Embaixadas não poderem vir ao Rio de Janeiro, os mesmos paizes deram aos seus Embaixadores e Ministros diplomaticos no Brasil os poderes necessarios para representar os respectivos Governos junto ao Governo Brasileiro no acto da posse do novo Presidente.

Cooperação do Brasil na guerra contra o Imperio Allemão

a) — DIVISÃO NAVAL

Proseguindo nas providencias para mais activa e efficaz cooperação na guerra, o Governo Brasileiro fez preparar, para proceder com as Nações alliadas contra a campanha submarina allemã, uma divisão naval composta dos "scouts" *Rio Grande do Sul* e *Bahia* e dos "destroyers" *Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy* e *Santa Catharina* e do transporte de guerra *Belmonte.*

Essa divisão, sob o commando geral do contra-almirante Pedro Max de Frontin, partiu com destino á Europa em 16 de Maio de 1918. A sua chegada, porém, ao local que lhe havia sido designado, foi retardada pela epidemia de grippe que violentamente irrompeu a bordo, quando aquellas unidades se abasteciam de carvão no porto de Dakar.

Apesar dessa demora e depois de supplantado o mal que fez os nossos bravos marinheiros soffrerem tão penosos dias, a divisão naval partiu para a zona perigosa onde a foi encontrar a assignatura do armisticio entre os belligerantes.

O Brasil não estava em guerra com o Imperio da Austria-Hungria, mas como os seus submarinos operavam com os da Allemanha, o Governo, como prova de lealdade e para evitar futuras complicações, recommendou á Legação em Vienna, pelo telegrapho e por intermedio da Legação em Berna, que declarasse em nota ao da Austria que o do Brasil havia resolvido tornar effectivo o seu protesto de 7 de Fevereiro de 1917 e de 12 do mesmo mez contra o bloqueio austro-allemão, mandando uma divisão de sua marinha de guerra operar nos mares da Europa ao lado das esquadras alliadas. (Annexo A, n. 1.)

Essa declaração tambem foi feita ao Ministro Plenipotenciario do Imperio Austro-Hungaro no Rio de Janeiro. (Annexo A, ns. 2 e 3.)

O Encarregado de Negocios do Brasil em Vienna deu conta do seu encargo em telegrammas de 16 e 17 de Setembro de 1918 (Annexo A, ns. 4 e 5), dizendo que o Ministro das Relações Exteriores o informara de que a communicação havia sido recebida com surpreza pelo Governo Austro-Hungaro, pois estando o Brasil em guerra com a Allemanha, era natural que tomasse as medidas militares julgadas opportunas.

Essa resposta, que era uma evasiva, não satisfez e foram trocados os telegrammas de 21 e 27 de Setembro (Annexo A, ns. 6 e 7); o primeiro punha o caso nos seus verdadeiros termos, pois a Austria não só tinha adherido ao bloqueio de submarinos pela Allemanha, como ainda adherira posteriormente á ampliação do mesmo bloqueio, declarando-se com elle solidaria. O segundo telegramma, expedido de Vienna pelo Encarregado de Negocios, confirmava a resposta anterior e accrescentava que da conferencia que tivera com o Conde Ambrozzi resultava que o Governo Imperial iria ao extremo para evitar um rompimento com o Brasil. Terminava dizendo que os desejos de paz se avolumavam dia a dia, não sendo difficil que a Austria-Hungria fizesse a paz em separado.

b) — Aviadores da marinha e do exercito

Outra providencia posta em pratica pelo Governo Brasileiro foi a enviatura, para a Inglaterra e para a França, de aviadores da Marinha e do Exercito para cooperarem nos combates aereos. (Annexo A, ns. 8, 9 e 10.)

c) — Missão medica brasileira

Outra providencia julgada necessaria, com plena satisfação do Governo Francez, foi a ida de uma missão medica brasileira á França afim de prestar seu concurso profissional aos exercitos alliados.

A resolução do Governo, creando essa missão, composta de 100 medicos cirurgiões, além de um corpo de estudantes, foi communicada ao Representante diplomatico da França em nota de 5 de Julho de 1918. (Annexo A, ns. 11, 12 e 13.)

Providencias internas exigidas pelo estado de guerra com a Allemanha

a) Fiscalização de firmas allemãs e brasileiras

Em 7 de Junho de 1918, o Ministerio das Relações Exteriores, para nullificar a applicação das listas negras relativamente ao Brasil e no proposito de intensificar a sua propria defesa, mostrou ao da Fazenda a conveniencia da adopção de novas medidas para fiscalizar as firmas commerciaes e bancarias estabelecidas em territorio nacional e prohibidas de manter commercio ou transacções com o exterior.

Entre ellas estava a de impedir que casas brasileiras transferissem a firmas inimigas as mercadorias que recebessem de praças estrangeiras ou que para ellas expedissem. « Não é posivel », diz o Aviso acima referido, " para nossa defesa e pela lealdade que devemos aos nossos Alliados, que se consinta que taes casas funccionem regularmente, adquirindo proventos que possam agora indirectamente alimentar a guerra, ou mais tarde cooperar para a reconstrucção economica e commercial do Imperio Allemão. Como filiaes ou mandatarias, essas firmas não deveriam ter permissão para funccionar no Brasil ".

b) Liquidação dos bancos allemães no Brasil

A essas medidas vieram se juntar outras pelos decretos executivos ns. 13.110, de 9 de Julho; 13.177, de 6 de Setembro e 13.235, de 16 de Outubro do mesmo anno, o primeiro instituindo a fiscalização prévia sobre todas as transacções de cambio internacional, o segundo cassando a autorização para funccionamento do cabo submarino allemão entre Pernambuco e Tenerife, e o terceiro cassando a autorização a todos os bancos allemães para funccionar no Brasil, marcando-lhes o praso de seis mezes para ultimarem a sua liquidação.

Propostas de paz e de armisticio pelo Imperio Austro-Hungaro, pela Bulgaria e pelo Imperio Allemão

— Proposta de paz do Imperio da Austria-Hungria

O Encarregado de Negocios do Brasil em Vienna expediu ao Governo, a 14 de Setembro de 1918, um longo telegramma em que communicava ter recebido uma Nota, que transcreveu, do Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio Austro-Hungaro. Esse titular, fazendo saber ás Nações da *Entente* que o desejo dos povos de se entenderem e de chegarem á paz se manifestava cada vez mais, era necessario que se procurasse uma base para um compromisso com o fim de terminar a guerra, cujo prolongamento seria um suicidio. O Governo austriaco vinha, pois, propôr aos Governos de todos os Estados belligerantes que enviassem, no mais breve praso possivel, a um paiz neutro, depois de terem convencionado a data e o logar da reunião, seus Delegados para iniciarem uma conversação de caracter confidencial e não obrigatorio sobre os principios fundamentaes de uma possivel paz Esses Delegados teriam o encargo de transmittir reciprocamente as opiniões dos seus Governos quanto aos referidos principios e de se informar mutuamente, com toda a liberdade e franqueza, a respeito de todas as questões que fosse preciso fixar.

O Governo Brasileiro, examinando a proposta da Austria-Hungria, rejeitou-a por não poder considerar isoladamente o assumpto, solidario como é o Brasil com as Nações a que se juntou; accrescia que o seu exame em commum, como suggeria o Governo Austro-Hungaro, ficara desde logo prejudicado pelo pronunciamento de algumas Potencias belligerantes e precisamente das que mais estão pesando na actualidade da guerra; convinha accentuar que esta só deveria terminar pela completa rendição do militarismo que a inspirou e que está arruinando a Europa. Parecia, pois, illusoria e precaria uma paz que se fizesse por accôrdo, mantido e tolerado esse espirito militarista allemão, que levou o mundo á guerra e que, si por fatalidade vencesse, levaria as Nações á vassallagem.

Os termos da Nota acima referida foram levados ao conhecimento de todas as Potencias alliadas do Brasil, obtendo respostas muito agradaveis ao Governo Brasileiro.

— Armisticio pedido pela Bulgaria

Dos paizes em guerra o primeiro a fazer um pedido formal de armisticio aos Alliados foi o Reino da Bulgaria.

A 27 de Setembro era recebido um telegramma do Ministro Brasileiro em Paris, dizendo que a Bulgaria havia pedido armisticio ao Commandante em Chefe das tropas alliadas no Oriente, com o fim de encetar negociações de paz.

Pelo texto dos despachos telegraphicos recebidos em seguida, o Governo Brasileiro teve noticia de que o armisticio fôra assignado, em Salonica, a 30 de Setembro, tendo sido occupadas as estradas de ferro, excluindo assim a possibilidade de soccorro á Austria Hungria e aos exercitos allemães na Rumania. Nas condições impostas á Bulgaria estabelecia-se o desarmamento do exercito, a retirada do material bellico dos depositos e a occupação militar pelos Alliados, ficando o tratado de paz adiado para a occasião da paz geral.

— Armisticio proposto pelo Imperio Allemão ao Governo dos Estados Unidos da America

Em 25 de Outubro de 1918 o Embaixador dos Estados Unidos da America transmittiu a Nota que o Secretario de Estado passara aos representantes, acreditados em Washington, de todos os Governos alliados dos Estados Unidos na guerra contra o Imperio Allemão. A essa Nota estava appensa toda a correspondencia trocada sobre a proposta allemã de um armisticio. Submettendo essa correspondencia á consideração dos Governos alliados, o dos Estados Unidos desejava especialmente conhecer a decisão de cada Governo sobre a sua prompta acquiescencia em tomar parte nas negociações de um armisticio por elle suggerido em Nota que dirigiu ao Encarregado de Negocios da Suissa em 23 de Outubro de 1918, onde expoz a sua

resolução de submetter esse assumpto ao exame das Potencias alliadas aos Estados Unidos na guerra.

O Governo Brasileiro não se demorou em declarar que acceitava a decisão do Presidente dos Estados Unidos, convencido como estava de que elle tinha empregado, até aquelle momento, extraordinarios esforços para salvaguardar os interesses das Nações Alliadas.

Tendo todos os Alliados concordado na proposta de armisticio, foram, no dia 8 de Novembro, os Delegados allemães recebidos pelo Marechal Foch, que lhes entregou as condições em que elle seria concedido; essas condições não podiam deixar de ser severas e não admittiam sinão uma resposta: sim ou não. Os Delegados mostraram-se cheios de terror e pediram, não só que as hostilidades cessassem durante a negociação, mas tambem que lhes fosse permittido communicarem a Berlim, por aeroplano, as condições impostas. Essa permissão lhes foi concedida, mas formalmente foi recusada a suspensão das hostilidades. Marcou-se o prazo de 72 horas para uma resposta decisiva e afinal a 11 de Novembro foi assignado o armisticio geral.

Delegação Brasileira á Conferencia da Paz

Como consequencia natural do armisticio com a Allemanha, começaram os preliminares para o restabelecimento da paz e os preparativos necessarios para uma grande Conferencia onde fosse concluido e assignado o respectivo Tratado.

Sendo o Brasil uma das Potencias que tomaram posição ao lado dos Alliados com o seu concurso moral e material, logo que foi convidado para comparecer áquella Conferencia nomeou a sua Delegação, escolhendo para dirigil-a o Senador Senhor Dr. Epitacio da Silva Pessôa, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e ex-Ministro de Estado.

Assim procedeu o Governo por estar convencido de que ninguem melhor do que o eminente jurisconsulto poderia agir em uma assembléa em que se iam debater assumptos internacionaes da maior relevancia.

Essa confiança está sendo cabalmente correspondida pelo Chefe da Delegação, que tem dedicado todos os seus esforços na defesa dos interesses do Brasil, seriamente contrariados pela guerra.

É cedo ainda para trazer a publico o trabalho documentado da Delegação Brasileira na Conferencia da Paz, porquanto ainda está ella funccionando; não tardará, porém, que, concluido o Tratado formulado na cidade de Versailles, se possam reunir em livro especial as questões debatidas e vencedoras, com os documentos que as devem esclarecer.

A Delegação Brasileira, depois da licença do Congresso Nacional para tres dos Delegados, ficou organizada pelo modo seguinte, tendo todas as nomeações a data de 23 de Dezembro do anno proximo findo.

Delegados do Brasil á Conferencia:

Senador Dr. Epitacio da Silva Pessôa;
Deputado Dr. João Pandiá Calogeras;
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris; e
Deputado Dr. Raul Fernandes.

Consultor juridico:

Dr. Rodrigo Octavio Langaard de Menezes, Consultor Geral da Republica, funccionando mais tarde tambem como Delegado.

Consultor technico militar:

Major Alfredo Malan D'Angrogne.

Consultor Naval:

Capitão de Fragata Armando Cesar Burlamaqui.

Secretario Geral da Delegação:

Helio Lobo, Consul Geral em Londres.

Primeiros Secretarios:

José Joaquim Moniz de Aragão, Primeiro Secretario, Conselheiro de Legação;

Pedro Leão Velloso Netto, Primeiro Secretario, Conselheiro de Legação;

Francisco Pessôa de Queiroz, Consul Geral em Galatz.

Segundos Secretarios:

Fernando de Souza Dantas, 2º Secretario de Legação;
Carlos Celso de Ouro Preto, 2º Secretario de Legação;
Lauro de Andrade Müller, 2º Secretario de Legação;
Mauricio Nabuco, 2º Official da Secretaria de Estado.

Addidos:

Luiz Silveira;
Gustavo Barroso;
Paulo Bittencourt;
Fernando Mendes de Almeida Junior;
Paulo de Castro Maia;
Raphael de Hollanda;
Ascendino Carneiro da Cunha;
Eugenio Gracie Catta-Preta.

Havendo difficuldade na obtenção de passagens, com urgencia, para o transporte da Delegação, o Governo Brasileiro mandou aprestar o paquete *Curvello*, que daqui partiu a 2 de Janeiro do corrente anno, chegando a Lisbôa a 24 do mesmo mez. Dahi zarpou para o Havre, onde aportou a 27 desse mez.

No mesmo dia a Delegação occupava commodos no Hotel Plaza, em Paris.

Independencia da Polonia

Em 10 de Agosto ultimo, o representante da Republica Franceza disse, em nota, que o Governo do seu paiz, ligando grande interesse á sorte das populações opprimidas que aspiravam uma existencia nacional independente, pensava que

já era tempo de reparar uma das mais monstruosas injustiças de que a historia tem sido testemunha e que a paz do mundo não ficaria assegurada emquanto a nobre nação poloneza não tivesse recebido do concerto das nações civilizadas o reconhecimento da garantia do seu direito á existencia.

Assim pensava o Governo Francez, baseado na Declaração das Potencias Alliadas, assignada em Versailles a 3 de Junho de 1918 e assim concebida:

«1°. A creação de uma Polonia unida e independente, com accesso para o mar, constitue uma das condições de paz solida e justa e do restabelecimento do direito na Europa;

«2°. Os Alliados acolhem com satisfação a declaração do Secretario de Estado Senhor Lansing, de que os Estados Unidos da America se associam a essa idéa, exprimindo ao mesmo tempo a mais viva sympathia pela aspiração da liberdade, tantas vezes justamente manifestada pelos Tcheco-Slovacos e pelos Yugo-Slovenos.»

A França convidava, pois, o Brasil a dar a sua adhesão, em primeiro logar, entre as Nações da America do Sul, áquelle acto de justiça, que teria de constituir um dos artigos essenciaes da futura paz, e esperava que essa adhesão fosse feita nas condições seguintes:

a) que o Governo do Brasil reconhecia a nacionalidade poloneza;

b) que, para dar a esse reconhecimento uma fórma effectiva e pratica, elle tambem reconhecia, a exemplo do que fizeram as outras Potencias Alliadas, o Comité Nacional de Paris como orgão legitimo do direito e da nacionalidade poloneza;

c) que unicamente o Comité Central do Brasil, emanação do Comité Nacional, tem faculdade para agir e fallar, no Brasil, em nome da Polonia, e para conceder certificados de nacionalidade poloneza.

O Governo Brasileiro, apreciando essa gestão da França, declarou que adheria á declaração das Potencias e considerava a creação de uma Polonia unida e independente como uma das condições da paz.

Ficou, assim, reconhecida a nacionalidade da Polonia e do Comité Nacional de Paris e como seu orgão legitimo o Comité Central do Brasil, eleito pelo voto livre dos Polacos.

Elevação de categoria de missões diplomaticas permanentes estrangeiras e brasileiras

Representação diplomatica italiana no Brasil e brasileira na Italia

A Real Legação da Italia, em nota de 13 de Setembro do anno findo, declarou ao Governo Brasileiro que o de sua Magestade o Rei resolvera elevar á categoria de Embaixada a sua representação diplomatica no Brasil.

Essa decisão foi baseada não só na confraternidade existente entre Brasileiros e Italianos, mas tambem na crescente importancia de relações de toda especie que se desenvolvem entre os dois paizes, penhor do alto gráo de consideração que o Brasil soube conquistar entre as Nações do Velho Mundo e que se apresenta agora como elemento de progresso, affirmação de justiça e força moral operante.

O Governo Brasileiro, ficando muito sensivel a esse acto de excepcional deferencia da Grande Nação amiga e alliada, o Senhor Presidente da Republica dirigiu-se, no dia 16 do mesmo mez, ao Congresso Nacional afim de que fosse elevada tambem a Embaixada a representação diplomatica do Brasil na Italia.

Bem acceita e approvada pelo Congresso a proposta do Poder Executivo, foi expedido o Decreto legislativo n. 3.649, de 2 de Janeiro do corrente anno, dando a categoria de Embaixada á então Legação do Brasil junto ao Rei da Italia.

Representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé

Mantendo a Santa Sé junto ao Governo Brasileiro uma Nunciatura Apostolica, convinha, por espirito de reciprocidade, que a representação do Brasil junto a Sua Santidade estivesse em perfeita correspondencia de categoria; nesse fundamento firmou-se a Poder Executivo para dar execução ao art. 24,

n. 9, da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro do corrente anno, elevando a Embaixada a Legação Brasileira junto á Santa Sé.

Representação diplomatica britannica no Brasil e brasileira na Grã-Bretanha

O Ministro diplomatico da Grã-Bretanha, cumprindo ordens do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangueiros de Sua Magestade Britannica, declarou, em nota de 16 de Setembro ultimo, que o seu Governo, como uma prova de apreço pela attitude do Brasil na guerra e de boa vontade para com o mesmo, decidira elevar desde logo a Embaixada a categoria de sua representação junto ao Governo Brasileiro.

Nessa mesma nota aquelle Ministro indagava se a nomeação de Sir Ralph Paget, K. C. M. G., C. V. O., para o posto de Embaixador Plenipotenciario seria agradavel ao Governo Brasileiro.

Em nota de resposta, a 24 tambem de Setembro, respondeu-se que o Senhor Presidente da Republica, agradecendo a excepcional iniciativa politico-diplomatica a que ia prestar inteira reciprocidade com a collaboração do Congresso Nacional, não esquecia que foi a Grã-Bretanha o primeiro paiz da Europa que falára na creação de embaixadas depois que o Brasil tomara posição entre os povos que se batem pelo direito.

O Congresso Nacional, approvando a proposta do Poder Executivo, a representação diplomatica do Brasil na Grã-Bretanha foi elevada á categoria de Embaixada pelo Decreto legislativo n. 3.648, de 2 de janeiro do corrente anno.

Resoluções da 4ª Conferencia Pan-Americana

Creação da Commissão Brasileira Pan-Americana

O Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1917, publicou, para os devidos effeitos, os textos da Resolução de 11 de Agosto de 1914, a respeito da reorganisação da "União das Republicas Americanas", assignada em Buenos-Aires pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana e, por isso, o Governo

Brasileiro, nos termos da alinea 1ª do artigo X, decidiu crear no Rio de Janeiro a Commissão Pan-Americana, dependente deste Ministerio.

Para esse effeito incluiu no Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, approvado pelo Decreto n. 12.997, de 24 de Abril do anno passado, a creação e as funcções da "Commissão Brasileira Pan-Americana", de accôrdo com a referida Resolução.

Para as funcções dessa Commissão, conforme o Regulamento, foi designado um Director de Secção, com o auxilio de dous funccionarios da Secretaria de Estado, sem direito todos elles a qualquer remuneração especial.

Para a chefia dos trabalhos da Commissão foi designado o Senhor Antonio Jansen do Paço, Director de Secção.

Aquelle Director teve poderes sufficientes para entreter relações directas com as outras Commissões Pan-Americanas e disso tiveram sciencia as Chancellarias dos paizes que fazem parte da "União das Republicas Americanas".

Missão Franceza de Aviação

Em nota de 10 Agosto ultimo, o Senhor Paul Claudel, conforme instrucções recebidas, declarou por nota que o Governo Francez resolvera enviar ao Brasil uma Missão de Aviação, que se comporia do Capitão Magnin, como chefe; Tenentes Verdier e Lafay, addidos; Ajudante Illersand, especialista em photographia aérea, e cinco mecanicos.

A missão traria o seguinte material cedido pelo Governo Francez: 30 aviões Newport ou Sopwith, com peças accessorias apropriadas. Um dos aviões seria preparado para a photographia aérea, outro para a telegraphia sem fio, um terceiro para bombardeamento e um quarto para caça.

Essa missão foi enviada como nova prova das sympathias que unem os dous Governos e com o intento de dar ao Brasil a supremacia do uso de um engenho cuja importancia augmenta de dia a dia, quer na guerra, quer nas conquistas pacificas da civilisação.

O Governo Brasileiro, agradecendo ao da França esse seu acto que confirmava a estreita solidariedade dos destinos dos seus paizes, deu as providencias necessarias para que, pelo Ministerio da Guerra, fosse acolhida convenientemente a missão. O seguimento do assumpto correu, desde logo, exclusivamente por aquelle Ministerio.

Eclipse do sol a 18 de Maio de 1919

Como aconteceu por occasião do eclipse do sol de 1912, o que se dará em 28 de Maio do corrente anno desperta a attenção dos astronomos e tres commissões, duas das quaes importantes, serão mandadas ao Brasil, para observal-o, em collaboração com a do Brasil, chefiada pelo Dr. Henrique Morize, Director do Observatorio Astronomico Nacional.

A commissão ingleza virá por ordem do Real Observatorio de Greenwich com grande cópia de instrumentos e apparelhos, destinados á cidade de Sobral, no Estado do Ceará, ponto mais conveniente para realizar as observações.

Será chefiada por Mr. Davidson, do Real Observatorio de Greenwich, e o Rev. A. L. Cortie S. J., A do Stonyhurst College de Blackburn.

A commissão americana é organisada pelo *Carnegie Institution*, dirigida pelos astronomos Daniel Wise e Andrew Thompson, tambem portadores de muitos instrumentos e apparelhos, com destino a Pernambuco.

A essas duas commissões dará o Governo Brasileiro todas as facilidades de isenção de direitos e meios gratuitos de transporte, attendendo á sua natureza scientifica.

A terceira commissão, dirigida pelo professor americano Todd, virá por conta do *Amherts College Astronomical Observatory* e fará suas observações de bordo de um navio americano que ha de estacionar nas alturas do Estado do Ceará, communicando-se pelo telegrapho sem fio, conforme o pedido que fez, com as estações brasileiras do Pará, Olinda e Fernando de Noronha. Para isso já foram dadas todas as providencias necessarias pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e pelo dos Negocios da Marinha.

Nacionalidade de estrangeira casada com brasileiro

O Consul Geral do Brasil no Havre, Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, desejando resolver duvidas suscitadas quanto á condição de estrangeiras casadas com brasileiros, consultou a este Ministerio, em officio de 22 de Julho do anno passado:

1º. Se o Vice-Consul Brasileiro em Pau podia matricular, como brasileira, nos respectivos Livros e dar titulo de nacionalidade á Senhora Margarette von der Grœben, nascida em Berlim e casada com o cidadão brasileiro Dr. Arthur Vianna de Lima, filho do finado diplomata brasileiro Barão de Jaurú;

2º. Se o mesmo Vice-Consul podia receber um protesto sobre bens moveis e immoveis do casal, existentes na Allemanha;

3º. Se o Vice-Consul em Lyon podia dar passaporte, como brasileira, para regressar ao Brasil, á Senhora Marie Nunes Gaudié Ley, franceza, casada com o brasileiro Dr. Gaudié Ley, residente no Rio de Janeiro;

4º. Se a mulher estrangeira, casada com brasileiro, conserva a sua nacionalidade de origem, ou se, pelo acto do casamento, adquire a nacionalidade brasileira.

Estudado o assumpto, este Ministerio disse, em resposta, que os artigos 8º e 9º do Codigo Civil se prestavam a resolver as duvidas suscitadas, podendo-se concluir do seu texto, pelo menos por analogia, que a estrangeira que, pelo casamento com brasileiro, perde a nacionalidade de origem, deve ser considerada, emquanto existir o vinculo matrimonial, como seguindo a nacionalidade do marido, isto é, temporariamente brasileira. Nessas condições se lhe póde conceder passaporte, com a declaração de ser casada com brasileiro.

Essa mesma regra, com mais forte razão, se deve applicar aos dois casos da allemã e da franceza referidos naquelle officio, porquanto ellas perderam, pelo casamento com estrangeiro e de conformidade com as leis do paiz, a sua nacionalidade de origem.

Embaixada Brasileira á Republica Oriental do Uruguay

Por occasião da posse do Dr. Baltazar Brum ao alto cargo de Presidente da Republica Oriental do Uruguay, a 1º de Março ultimo, o Governo Brasileiro, considerando os estreitos laços de sympathia e amizade que ligam as duas Republicas, enviou áquelle paiz uma Embaixada extraordinaria, com o fim especial de apresentar ao novo Presidente, em nome do Brasil, as mais sinceras e leaes saudações. Deu, tambem, as necessarias providencias para que o Cruzador *Barroso* estivesse no porto de Montevidéo naquella mesma data.

Essa Embaixada, que foi brilhante, teve a seguinte organização por decretos de 12 de Fevereiro de 1919:

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario Dr. Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Montevidéo;

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Dr. Bruno Gonçalves Chaves;

Conselheiro da Embaixada Lucillo Antonio da Cunha Bueno, 1º Secretario, Conselheiro de Legação;

Secretarios da Embaixada:

Gustavo Mattos de Souza Bandeira, 2º Secretario de Legação;

Rubens Dunham, 2º Secretario de Legação;

Fernando de Lara Palmeiro, 2º Secretario de Legação;

Raul Leoni Ramos, 2º Secretario de Legação;

Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

Addido naval:

Capitão-Tenente Luiz Lacé Brandão.

Addido militar:

Capitão Bias Gomes Pimentel.

Tratado com o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha para o estabelecimento de uma Commissão de Paz

O Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial de Sua Magestade Britannica, Sir Maurice de

Bunsen, apresentou, em conferencia, um projecto de Tratado para o estabelecimento de uma Commissão Internacional permanente para estudar e dar parecer sobre todas as questões que existam entre o Brasil e a Grã-Bretanha e que não possam ser resolvidas pelos processos diplomaticos.

O Governo Brasileiro, declarando em nota de 11 de Maio do anno findo que o exame do projecto fôra inteiramente favoravel á sua acceitação, não declinou comtudo de lembrar pequenos detalhes que convinha introduzir no Tratado para maior clareza e facilidade na sua execução, formulando um contra-projecto. Declarou ainda que, sendo o projecto apresentado identico na sua fórma geral ao celebrado com os Estados Unidos da America em 24 de Julho de 1914, era levado a propôr, seguindo a praxe adoptada de uniformizar o mais possivel os actos internacionaes da mesma natureza, a adopção, com as modificações necessarias, dos termos daquelle Tratado, que já tivera a approvação do Poder Legislativo e estava em vigor desde 30 de Novembro de 1916.

Em nota de 25 de Novembro ultimo o representante diplomatico de Sua Magestade Britannica communicou que o seu Governo havia examinado o contra-projecto brasileiro e o acceitava, pedindo porém a omissão de um paragrapho (§ 3º) e de uma emenda a outro paragrapho (§ 4º do art. 2º).

Concordando o Governo Brasileiro com essa proposta, foi o Tratado reduzido a instrumento nas linguas portugueza e ingleza e assignado em 4 de Abril ultimo pelo Ministro das Relações Exteriores Domicio da Gama, como Plenipotenciario por parte do Brasil, e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sir Arthur Peel, como Plenipotenciario da Grã-Bretanha.

Sem muita demora esse Tratado será submettido á approvação do Congresso Nacional.

Expulsão de estrangeiros

Informação á Embaixada dos Estados Unidos da America

O Governo Americano, pelo intermedio de sua Embaixada no Rio de Janeiro, solicitou informações a respeito da expulsão de estrangeiros do territorio brasileiro, formulando o seguinte questionario:

1°) Disposições da Constituição do Brasil, leis e decretos relativos á expulsão de estrangeiros;

2°) Si não existirem taes disposições, leis, etc., qual o procedimento do Governo do Brasil nesses casos, isto é, qual o periodo de tempo permittido ao estrangeiro expulso para partir, liquidar os seus negocios, methodo de notificação dos motivos da expulsão, opportunidade para defender-se judicialmente, etc;

3°) Disposições de quaesquer tratados com o Brasil sobre esse assumpto.

Ouvido o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e respondida a consulta que lhe foi feita, declarou-se á Embaixada Americana que a respeito do assumpto não ha nenhuma disposição constitucional, nem tratados firmados com potencias estrangeiras; o caso está previsto no Decreto n. 1.641, de 7 de Janeiro de 1907, cujos artigos 3° e 4° foram derogados pelo de n. 2.741, de 8 de Janeiro de 1913, sendo o respectivo processo regulado pelas Instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 6.486, de 23 de Maio de 1907.

Exclusão das companhias de navegação allemãs do imposto de industria e profissão

Os Srs. Herm. Stoltz, H. J. Kröger e Theodor Wille C^ia^, respectivamente agentes no Brasil da Hamburg Amerika Linie, da Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft e da Norddeutscher Lloyd, companhias allemãs de navegação, apresentaram, pelo intermedio da Legação dos Paizes-Baixos, um protesto, solicitando ao mesmo tempo a sua in-

clusão na lista do Thesouro Nacional, relativa ao imposto de industria e profissão, de onde haviam sido excluidos.

Allegaram os mesmos agentes que a interrupção da navegação dos vapores das referidas companhias era uma consequencia da guerra entre a Allemanha e o Brasil, esperando o restabelecimento das suas viagens logo depois da assignatura da paz. Temiam elles que do não pagamento do imposto resultasse ser cassado o privilegio de paquetes concedido pelo Governo Brasileiro aos navios em questão e, por isso, se promptificaram a pagar, dentro do prazo legal, o imposto de industria e profissão relativo ao anno vindouro e, portanto, antes do restabelecimento da navegação allemã para o Brasil, como haviam pago até então, mesmo no periodo da interrupção durante os quatro annos de guerra.

A solicitação apresentada foi, em 8 de Janeiro de 1911, encaminhada ao Ministerio da Fazenda e a sua resolução ainda delle depende.

Tratado para fixação e liquidação da divida da Republica Oriental do Uruguay ao Brasil

O Congresso Nacional, na Lei de orçamento de 1918 (Decreto n. 3.454, de 6 de Janeiro), deu autorização ao Governo — "para entrar em accôrdo com o da Republica Oriental do Uruguay para a fixação do *quantum* da divida daquella Republica e o seu emprego pelos dois paizes na fundação e custeio de um Instituto de Trabalho, no qual, de um e do outro lado da linha fronteiriça e de preferencia no Aceguá, sob os auspicios dos dois Governos, recebam brasileiros e uruguayos, em igual numero, instrucção scientifica e profissional, sobretudo desenvolvida e aperfeiçoada no que se refira aos serviços agricolas, pastoris e ás industrias que lhe são connexas".

Assim autorizado, o Governo resolveu dar immediata execução a esse dispositivo e, pelo intermedio do Ministro das Relações Exteriores, fez sciente disso ao representante diplomatico da Republica do Uruguay no Brasil.

Essa communicação foi recebida com muito agrado pelo Governo Uruguayo, como se póde vêr do seguinte trecho da nota de 7 de Fevereiro do anno passado :

« Mas, préviamente, para firmeza e constatação historica dos sentimentos que animam o Governo e a Nação Uruguaya em relação a este assumpto, permitta V. Ex. que repita aqui, de modo explicito, a Mensagem verbal que, na citada audiencia, tive a alta honra de lhe transmittir em nome e por incumbencia especial do meu Governo. Manifestei a V. Ex. nessa occasião que a minha vinda antecipada ao Rio de Janeiro correspondia, em grande parte, ao vivo desejo do meu Governo de fazer chegar ao do Brasil, do modo mais expressivo e cordial, uma Mensagem de congratulação e agradecimento mui sincero por vêr que os altos Poderes dessa Nação amiga, mesmo em dias de tão severas preoccupações, tinham sabido encontrar uma hora sympathica para nos offerecer espontaneamente a solução desse grave negocio, que vem constituindo uma das nossas preoccupações internacionaes mais sérias desde cincoenta annos. »

E mais adiante accrescenta:

« Era verdade, cumpriamos um grato dever em declaral-o, que o Brasil nunca nos recordou esse compromisso; mas se a fidalguia do credor impedia-lhe lembrar-se do seu credito, a honra e a dignidade do devedor nunca lhe permittiram esquecel-o. »

Entrando na discussão do assumpto, o Governo Brasileiro declarou logo que a fixação da importancia da divida não era difficil estabelecer, porquanto esse ponto ja estava accordado ente os dois Governos na Convenção de 31 de Outubro de 1896, que, apesar de não ter sido ratificada, não deixava de ser base segura para reiterar o firme proposito de conciliação e equidade que sempre mantivera. Conforme esse criterio, a divida foi fixada em cinco milhões de pesos orientaes ($ 5.000.000), ou um milhão, sessenta e tres mil oitocentas e vinte nove libras esterlinas (£ 1.063.829) e juros de 5% ao anno.

Considerando, porém, que essa quantia dava margem para mais alguma cousa do que a creação do Instituto Profissional,

o Governo Brasileiro foi de opinião que, além desse nobre destino, podia ter ella applicação a outro de caracter politico, não menos dignificante para os dois paizes e de grande utilidade para as duas populações amigas e fronteiriças, qual o da construcção de uma ponte internacional sobre o rio Jaguarão, facilitando-se o accesso de estradas de ferro e o augmento de relações commerciaes.

Essa proposta, que foi formulada no mais vivo espirito de cordialidade americana e como expressão de sincera amizade, teve plena acquiescencia do Governo Uruguayo.

Na conformidade desses antecedentes, depois de varias conferencias entre este Ministerio e o representante diplomatico da Republica do Uruguay, foi o Tratado assignado em 22 de Julho do anno passado pelo Dr. Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores e Plenipotenciario do Brasil, e Dr. Baltazar Brum, Ministro das Relações Exteriores e Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

Esse acto internacional foi approvado pelo Congresso Nacional e sanccionando pelo Poder Executivo por Decreto n. 3.620, de 23 de Dezembro daquelle mesmo anno, não tendo ainda sido trocadas as ratificações.

Tratado geral de arbitramento entre o Brasil e a Republica do Perú

Desejando o Governo Peruano estreitar ainda mais os laços de amizade que existem entre os dois paizes, propoz ao do Brasil a celebração de um Tratado de arbitramento geral para a solução de todas as questões que não tenham podido ser resolvidas por via diplomatica.

De posse do projecto, declarou este Ministerio, em *Memorandum* annexo á nota verbal de 27 de Março do anno proximo findo, que elle podia ser aceito com algumas modificações, julgadas necessarias para clareza desse acto internacional, sem comtudo tirar-lhe o caracter de arbitramento amplo.

As modificações propostas foram todas aceitas pelo Governo Peruano em nota verbal de 29 de Março do mesmo

anno, á qual acompanhavam um *Memorandum* e o projecto redigido na fórma por que devia ser assignado o Tratado.

Feitos os dois instrumentos nas linguas portugueza e castelhana, foi o Tratado assignado a 11 de Julho de 1918, pelo Ministro das Relações Exteriores, Dr. Nilo Peçanha, como Plenipotenciario Brasileiro, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Felipe de Osma, como Plenipotenciario Peruano.

Foi submettido á approvação do Congresso Nacional em Mensagem de 22 de Agosto do anno findo e, sendo approvado, foi sanccionado pelo Decreto n. 3.619, de 23 de Dezembro do mesmo anno.

Tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e a Republica do Perú

Em officio de 7 de Julho de 1917 a Legação Brasileira em Lima enviou a este Ministerio cópia da correspondencia trocada entre ella e o Ministerio das Relações Exteriores do Perú a respeito de uma Convenção de navegação fluvial e de um Tratado de extradição de criminosos, dos quaes vieram formulados projectos.

Examinados convenientemente esses dois projectos, foram elles aceitos pela Chancellaria Brasileira com varias suppressões, accrescimos e modificações.

O Governo Peruano concordou com o contra-projecto brasileiro e, obtida a approvação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi o Tratado reduzido a instrumento e assignado em 13 de Fevereiro do corrente anno, devendo brevemente ser submettido á consideração do Congresso Nacional.

Quanto á Convenção de navegação fluvial ainda se acha em estudos.

Imposto uruguayo a proprietarios ausentes

PROMESSA DE ISENÇÃO A BRASILEIROS

A disposição legal que, na Republica do Uruguay, grava os proprietarios de campos residentes fóra do paiz levou o Go-

verno, em attenção aos muitos brasileiros que alli têm propriedades e não residem em territorio oriental, a manifestar o desejo de que fossem elles isentos do referido imposto de ausencia.

Nesse sentido foram iniciadas conversas entre este Ministerio e a Legação Uruguaya que, a 3 de Agosto ultimo, passou nota declarando que o seu Governo tomava em consideração o desejo do do Brasil e ia providenciar para que a isenção pedida fosse concedida.

Havendo duvidas, pelo texto das notas trocadas sobre este assumpto, se a isenção só seria concedida aos brasileiros, proprietarios de campos em territorio oriental, com residencia no Estado do Rio Grande do Sul, ficou esse ponto esclarecido pelas cartas de 8 de Agosto e 10 do mesmo mez, respectivamente, deste Ministerio e da Legação Uruguaya, a ultima das quaes assim termina:

«Falou-se no Rio Grande do Sul nas nossas Notas, porque de facto elle é o interessado imminente e sempre que disso temos tratado referimo-nos ao Rio Grande, — mas a idéa foi, é e será pedir a isenção para os proprietarios residentes em todo o Brasil e posso-lhe declarar que assim será feita a gestão do Executivo perante a Assembléa Nacional.»

Accôrdo commercial com a Italia

Em nota de 3 de Dezembro do anno proximo findo, a Legação Italiana, por ordem do seu Governo, propoz ao do Brasil uma nova prorogação, por mais seis mezes, do actual Accôrdo com o Brasil sobre a entrada do café na Italia, com a declaração de que, transcorrido aquelle praso, a referida prorogação ficasse tacitamente renovada, de tres em tres mezes, até denuncia formal.

Ouvido o Ministerio da Fazenda sobre o assumpto, foi elle de parecer que o Accôrdo commercial provisorio, que se acha em vigor desde 5 de Julho de 1900, podia mais uma vez ser prorogado por seis mezes.

Dessa resolução se deu conhecimento á Legação da Italia em nota de 23 de Dezembro daquelle mesmo anno.

Fallecimento de pessoas illustres

Pezames do Governo Brasileiro

Por despacho telegraphico de 14 de Dezembro do anno passado, a Embaixada Brasileira em Lisboa communicou haver sido assassinado, nesse mesmo dia, o Presidente da Republica Portugueza Sidonio Paes. Essa noticia foi recebida com sorpreza geral e profundo pezar no Brasil, tanto por Brasileiros, como por Portuguezes. O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, expressou directamente, em Mensagem, e pelo seu Embaixador em Lisboa, os seus sinceros sentimentos e os da Nação Brasileira por esse doloroso e inesperado acontecimento.

— O Governo Brasileiro, tendo tambem communicação official de que fallecera, a 18 de Janeiro do corrente anno, S. A. Real o Principe João, filho mais moço de S. M. Britannica o Rei Jorge V, enviou, pelo telegrapho, Mensagem de pezames e recommendou á Legação Brasileira em Londres que passasse nota no mesmo sentido.

— Ainda em Janeiro do corrente anno falleceu o ex-Presidente dos Estados Unidos da America, Coronel Theodoro Roosevelt, grande amigo do Brasil, cujo territorio atravessou do Estado de Matto Grosso ~~ao~~ Amazonas.

O fallecimento desse estadista foi profundamente sentido pela sua Nação, que ainda esperava delle grandes serviços, prestando-lhe em toda a Republica manifestações excepcionaes no dia 10 de Fevereiro ultimo.

O Governo não deixou de expressar os seus sinceros sentimentos á viuva daquelle Coronel, enviando Mensagem telegraphica em que fallou em nome dos Brasileiros, cuja admiração e respeito o Presidente Roosevelt conquistou pela sua nobre collaboração com o Brasil e pelas affectuosas lembranças da sua passagem pelo territorio brasileiro.

— Em 27 de Outubro do anno passado falleceu nesta capital o Sr. Romulo Castañeda, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos Mexicanos no Brasil.

Foi logo expedido telegramma á Legação Brasileira no Mexico assim concebido:

«Do Rio. — 28 de Outubro — N. 6. — Acaba de fallecer Castañeda, Encarregado de Negocios desse paiz aqui. Sua morte causou grande pezar ao Governo, que resolveu fazer seus funeraes, sendo-lhe prestadas as honras militares que lhe são devidas. Rogo apresentar pozames a esse Governo.»

Deram-se as providencias necessarias para que fossem conferidas honras de Coronel áquelle diplomata, por occasião do seu enterramento, feito na tarde de 28, no cemiterio de São João Baptista.

De tudo isso teve conhecimento o Decano do Corpo diplomatico estrangeiro, Monsenhor Nuncio Apostolico.

Direitos sobre porcellanas e fitas de seda

O Ministro diplomatico da Republica Franceza, em conferencia, pediu a intervenção deste Ministerio junto ao da Fazenda afim de conseguir que os direitos quasi prohibitivos lançados sobre as porcellanas e fitas de seda pela nova Lei da Receita só sejam postos em vigor depois de 31 de Maio vindouro (1919).

Levado esse pedido ao Ministerio da Fazenda, este respondeu, em 14 de Janeiro ultimo, que as mercadorias descarregadas ou existentes em quaesquer armazens ou depositos estavam sujeitos sempre ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas em despacho.

O Ministro da França, que disso teve conhecimento, voltou a tratar da questão, sendo novamente ouvido o Ministerio da Fazenda, quanto a se proceder com as porcellanas e fitas de seda do mesmo modo por que se o fez com varias mercadorias que ficaram sujeitas ás taxas anteriores á Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Em 31 de Janeiro o Ministro da Fazenda declarou que não era possivel applicar o mesmo processo, usado para com certas mercadorias que a industria nacional não está ainda apparelhada a fornecer aos mercados do paiz, ás fitas de seda

e porcellanas, cabendo a solução definitiva do assumpto ao Congresso Nacional, nada impedindo que os interessados pleiteiem perante aquelle Poder, ainda no anno actual, a revogação das taxas que reputam excessivas.

Essas informações foram communicadas ao Ministro Francez que ainda tratou do assumpto.

Restricções á importação nos paizes Alliados — Cessação dessas restricções

As Potencias Alliadas tiveram necessidade de reduzir e mesmo de fazer cessar a importação de certas mercadorias durante a guerra e as medidas restrictivas, então tomadas, affectaram indistinctamente todos os paizes. O Brasil foi tambem attingido e, portanto, viu-se obrigado a suspender a exportação, provisoriamente, de alguns dos seus productos.

Depois do armisticio de 11 de Novembro de 1918 foram cessando gradualmente aquellas restricções, conforme communicações recebidas dos nossos representantes diplomaticos e consulares na ordem seguinte:

Estados Unidos da America — Em 14 e 17 de Dezembro: revogadas todas as restricções sobre importação do cacáu e igualmente da borracha;

França — Em 21 de Dezembro e no 1º de Fevereiro: foram supprimidas restricções e regras sobre a importação do café e revogada a 20 de Janeiro de 1919 a lei prohibitiva sobre a importação do cacáu.

Belgica — No 1º e 8 de Janeiro e 15 de Fevereiro do corrente anno: decretou-se a importação livre de carnes frescas ou conservadas, café, arroz e fructas; foi declarada livre a importação, menos para os licôres, vinhos, tabaco e assucar; foram revogadas estas ultimas restricções.

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

Methodo expositivo adoptado — Noticia summaria dos Actos iniciados, em andamento, ultimados ou modificados durante o periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919.

O Relatorio anterior trouxe um estudo sobre os Actos internacionaes a que o Brasil ficou ligado no periodo decorrido de Junho de 1916 até então, 3 de Maio de 1918, mencionando o estado e as phases por que passou cada acto nesse tempo.

Agora será applicado methodo semelhante para a exposição do andamento que tiveram os Actos iniciados no periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 e das alterações que soffreram todos os mais, em vigor ou em vias de ser ultimados, até essa data.

Serão, portanto, incluidos nesta Exposição sómente os Actos que, no referido periodo, tiveram inicio, seguiram os tramites legaes para a entrada em vigor ou cessaram de produzir seus effeitos.

Assim, apenas serão aqui mencionados todos os Actos que, nesse periodo, foram objecto de notificações de adhesão por parte de Governos estrangeiros, ou quaesquer outros, que foram publicados pelo Governo Brasileiro.

As occurrencias referentes á assignatura, ao andamento ou á ultimação dos Actos internacionaes do Brasil no referido periodo serão indicadas, assim como as communicações de Governos estrangeiros sobre Actos internacionaes em vigor no Brasil e a solução dos Actos ainda não ultimados, por dependerem de exame e approvação do Congresso Nacional.

I — Actos firmados

Durante o periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 foram negociados e firmados pelo Governo Brasileiro os seguintes Actos internacionaes:

a) Bolivia — Tratado de extradição de criminosos — Firmado, no Rio de Janeiro, a 3 de Junho de 1918;

b) Perú — Convenção de arbitragem geral obrigatoria — Assignada, no Rio de Janeiro, a 11 de Julho de 1918;

c) Uruguay — Tratado para a fixação e liquidação da divida do Uruguay ao Brasil — Assignado, no Rio de Janeiro a 22 de Julho de 1918;

d) Perú — Tratado de extradição de criminosos — Assignado, no Rio de Janeiro, a 13 de Fevereiro de 1919;

e) Colombia — Accôrdo administrativo para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes — Assignado, no Rio de Janeiro, por troca de Notas, a 14 de Março de 1919;

f) Gra-Bretanha — Tratado para a creação de uma commissão de paz — Assignado, no Rio de Janeiro, a 4 de Abril de 1919.

II — Acto prorogado

No periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 foi prorogado o seguinte Acto:

a) — Italia — Accôrdo commercial provisorio — Assignado no Rio de Janeiro, por Notas de 5 de Julho de 1900 — Prorogado, mais uma vez, por Notas de 3 e 23 de Dezembro de 1918, até 30 de Junho de 1919 e, depois, por prazos successivos de tres mezes, até a conclusão de um accôrdo definitivo.

III — Acto denunciado

No periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 houve a seguinte alteração;

a) — França — Accôrdo commercial provisorio (*modus vivendi*) — Assignado, no Rio de Janeiro, por troca de Notas de 26 e 30 de Junho de 1900.

Denunciado, pela segunda vez, tambem por iniciativa do Governo Francez, por troca de Notas de 10 e 22 de Março de 1919, publicadas no *Diario Official* de 28 do mesmo mez.

Nos termos dessas Notas, a nova denuncia começaria a produzir seus effeitos a partir de 10 de Setembro de 1919. D'ahi por diante, o *modus vivendi* seria considerado tacitamente prorogado, de tres em tres mezes, até que se estabelecesse um accôrdo definitivo dessa natureza.

IV — Actos apresentados ao Congresso Nacional

Durante o periodo de 1° de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 foram submettidos ao Congresso Nacional os seguintes Actos:

a) Perú — Convenção de Arbitragem geral obrigatoria — Assignada, no Rio de Janeiro, a 11 de Julho de 1917 — Remettida em Mensagem de 24 de Agosto de 1918;

b) Uruguay — Tratado para a fixação e liquidação da divida do Uruguay ao Brasil — Assignado, no Rio de Janeiro, a 22 de Julho de 1918 — Remettido em Mensagem de 30 de Agosto de 1918;

c) Bolivia — Tratado de extradição de criminosos — Assignado, no Rio de Janeiro, a 3 de Junho de 1918 — Remettido em Mensagem de 30 de Outubro de 1918;

d) Bolivia — Convenção radio-telegraphica — Assignada, no Rio de Janeiro, a 2 de Maio de 1918 — Remettida em Mensagem de 9 de Novembro de 1918.

V — Actos approvados e sanccionados

No periodo de 1° de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 houve os seguintes decretos de sancção a Actos approvados pelo Congresso Nacional:

— Decreto n. 3.607, de 13 de Dezembro de 1918 — Approva o Tratado de extradição de criminosos com o Uruguay, assignado, no Rio de Janeiro, a 27 de Dezembro de 1916;

— Decreto n. 3.619, de 23 de Dezembro de 1918 — Approva a Convenção de Arbitragem geral obrigatoria com o Perú, assignada, no Rio de Janeiro, a 11 de Julho de 1918.

— Decreto n. 3.620, de 23 de Dezembro de 1919 — Approva o Tratado para a fixação e liquidação da divida do Uruguay ao Brasil, assignado, no Rio de Janeiro, a 22 de Julho de 1918.

VI — Actos promulgados

No periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 foram publicados os seguintes decretos de promulgação:

— Decreto n. 13.084 A, de 27 de Junho de 1918 — Promulga a Convenção de Arbitramento geral obrigatorio com o Uruguay, assignada, no Rio de Janeiro, a 27 de Dezembro de 1916;

— Dec. n. 13.414, de 15 de Janeiro de 1919 — Promulga o Tratado de extradição de criminosos com o Uruguay, assignado, no Rio de Janeiro, a 27 de Dezembro de 1916.

VII — Actos publicados sem dependencia de ratificação

No periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 teve publicidade o seguinte Acto, sem dependencia de ratificação:

a) Colombia — Accôrdo adiministrativo para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes — Assignado, no Rio de Janeiro, por troca de Notas, em 14 de Março de 1919.

VIII — Adhesões de Governos estrangeiros

No periodo de 1º de Maio de 1918 a 3 de Maio de 1919 tiveram publicidade os seguintes Actos de adhesão:

— Decreto n. 13.090, de 3 de Julho de 1918 — Publica a adhesão do Reino da Grecia ao Accôrdo, firmado em Roma, aos 9 de Dezembro de 1907, para a creação, em Paris, de uma Repartição Internacional de hygiene publica;

— Decreto n. 13.562, de 23 de Abril de 1919 — Publica as adhesões de Cuba e da Martinica aos Actos assignados, em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

De 1 de Maio a 30 de Abril do corrente anno foram recebidos em audiencia solenne os representantes diplomaticos estrangeiros, abaixo nomeados e na seguinte ordem:

— Enrique Pérez Cisneros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Cuba, em 25 de Junho do anno findo, succedendo ao Sr. Ignacio Morales;

— Shia-Yiding, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Chineza, em 5 de Julho de 1918, em substituição do Sr. Lion-She-Shun;

— Johan Theodor Paues, Ministro Residente do Reino da Suecia, que assumiu, por promoção, esse posto, por ter sido a Encarregatura de Negocios elevada áquella categoria, em 27 de Agosto do anno findo;

— Dr. Ramon Lara Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Paraguay, succedendo ao Encarregado de Negocios Sr. Silvano Mosqueira, em 9 de Novembro de 1918;

— Kumaichi Noriguchi, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperio do Japão, em substituição do Sr. Riôtaro Hata, em 9 de Novembro do anno proximo passado;

— Conde Alessandro di Bosdari, Embaixador extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, succedendo ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Commendador Luigi Mercatelli, em 14 de Janeiro ultimo;

— Luiz Tanco de Argáez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Colombia, succedendo ao Sr. Roberto Ancizar, em 14 de Fevereiro do corrente anno;

— General Aarón Sáens, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos, em substituição do Sr. Izidro Fabela, em 15 de Março do corrente anno;

— Tambem foi recebido pelo Ministro das Relações Exteteriores, como Encarregado de Negocios da Grecia, o Sr. Stamati Ghiouzés-Pézas, Consul Geral e Ministro Residente, em 9 de Dezembro do anno findo.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Alterações de 1º de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919

Ministros de Estado das Relações Exteriores

Exonerado, a pedido:

Dr. Nilo Peçanha (15 de Novembro de 1918).

Nomeado:

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Washington (na mesma data).

Sub-Secretarios de Estado

Exonerado, a pedido:

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (10 de Abril de 1919).

Nomeado:

Augusto Cockrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Perú (na mesma data).

Officiaes e Auxiliares de Gabinete

Exonerados, a pedido, de Auxiliares de Gabinete:

Pedro de Moraes Barros, 1º Secretario de Legação;
Mario Castello Branco, Consul;
Adriano de Souza Quartim, 2º Official;
Oswaldo de Moraes Correia, 2º Official;
Leopoldo Teixeira Leite, 2º Secretario de Legação (15 de Novembro de 1918).

Nomeados:

Auxiliar do Gabinete do Ministro o Auxiliar de Consulado Mario Castello Branco (8 de Maio de 1918);

Auxiliar do Gabinete do Ministro, o 2º Secretario de Legação Leopoldo Teixeira Leite Fialho (29 de Julho de 1918);

Official de Gabinete do Ministro, o Director de Secção Zacarias de Góes Carvalho (15 de Novembro de 1918);

Official de Gabinete do Ministro, o 2º Secretario de Legação, Gastão Paranhos do Rio Branco (15 de Novembro de 1918);

Official de gabinete do Sub-Secretario de Estado, o 1º Official Antonio de São Clemente (10 de Abril de 1919).

Auxiliares do Gabinete do Ministro Adriano de Souza Quartim, 2º official; Oswaldo de Moraes Correia, 2º official; Leopoldo Teixeira Leite Filho, 2º Secretario de Legação. (29 de Julho de 1918).

SECRETARIA DE ESTADO

Movimento do pessoal de 1 de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919

Promovidos:

O 1º Official Manoel Coelho Rodrigues, a Director de Secção (31 de Outubro de 1918);

a 1º Official, por antiguidade, o 2º, Torquato da Rosa Moreira Junior (31 de Outubro de 1918);

a 1º Official, por merecimento, o 2º, Henrique Pinheiro de Vasconcellos (24 de Janeiro de 1919);

a 2º Official, por antiguidade, o 3º, Luiz G. Fernandes Pinheiro (31 de Outubro de 1918).

a 2º Official, por merecimento, o 3º, Francisco de Miranda Mascarenhas (24 de Janeiro de 1919).

Exonerado:

Carlos Maximiano de Figueiredo, 3º Official, por ter sido nomeado 2º Secretario de Legação (7 de Agosto de 1918).

Nomeados:

O Director de Secção Manuel Coelho Rodrigues para servir na Commissão Pan-Americana (1º de Novembro de 1918);

Maria José de Castro Rabello Mendes, para 3º Official (28 de Setembro de 1918);

Joaquim de Souza Leão Filho, para 3º Official (31 de Outubro de 1918);

Jorge Latour, para 3º Official (31 de Outubro de 1918);

Acyr do Nascimento Paes, para 3º Official (10 de Abril de 1919).

Aposentado:

O Bibliothecario João Coelho Gomes Ribeiro (28 de Agosto de 1918).

Designados:

Para Presidente e examinadores do exame de habilitação dos candidatos á carreira consular os funccionarios seguintes:

O Director Geral da Contabilidade e da Administração Raul A. de Campos para Presidente da banca examinadora (10 de Outubro de 1918);

O Director de Secção Henrique José de Sales para examinador de francez (10 de Outubro de 1918);

O Consul E. de S. Felix Simonsen para examinador de inglez (10 de Outubro de 1918);

O Director de Secção Antonio Jansen do Paço para examinador de geographia commercial em geral e chorographia do Brasil e Redacção official (10 de Outubro de 1918);

O 1º Official Manoel Coelho Rodrigues para examinador de direito commercial maritimo e cambial, noções de direito de familia e successões, registro civil, noções de jurisprudencia euromatica ou notorial (10 de Outubro de 1918);

O 1º Official Luiz P. F. de Faro Junior para examinador de principios de direito das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brasileiro (Legislação consular aduaneira e fiscal (10 de Outubro de 1918);

O 2º Official Juvenal Meirelles de Mesquita para Secretario (10 de Outubro de 1918);

O 1º Official Luiz P. F. de Faro Junior para examinador de geographia commercial em geral e chorographia do Brasil e redacção official (em substituição ao Sr. Antonio Jansen do Paço) (7 de Novembro de 1918);

O 2º Official Henrique Pinheiro de Vasconcellos para Secretario (em substituição ao Sr. Juvenal Meirelles de Mesquita) (7 de Novembro de 1918).

Fallecidos:

Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, 3º official (25 de Outubro de 1918);

Antonio Jansen do Paço, Director de Secção (26 de Outubro de 1918);

Torquato da Rosa Moreira Filho, 1º official (23 de Janeiro de 1919).

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios

Nomeados em commissão:

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Dr. Olyntho Maximo de Magalhães para Embaixador em Roma (28 de Janeiro de 1919);

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Carlos Magalhães de Azeredo para Embaixador junto á Santa Sé (28 de Janeiro de 1919).

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios

Promovidos:

a E. E. e Ministro Plenipotenciario, em Cuba, o Ministro Residente em Cuba e America Central Alfredo Carlos Alcoforado (24 de Julho de 1918);

a E. E. e Ministro Plenipotenciario na China o Ministro Residente na Suecia José de Paula Rodrigues Alves (24 de Julho de 1918);

a E. E. e Ministro Plenipotenciario, em Cuba, o Ministro Residente no Equador Annibal Velloso Rebello (7 de Agosto de 1918).

Removidos:

da Legação na Argentina para a na Hespanha o Enviado Extraordinario Plenipotenciario Alcebiades Peçanha (28 de Janeiro de 1919);

da Legação na Hespanha para a na Argentina o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Pedro de Toledo (28 de Janeiro de 1919);

da Legação na Italia para a na Belgica o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Luiz Martins de Souza Dantas (28 de Janeiro de 1919);

da Legação na Belgica para a na Austria o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Alfredo de Barros Moreira (em 28 de Janeiro de 1919);

na Legação na Austria para a na França o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Raul Regis de Oliveira (28 de Janeiro de 1919).

Mandado servir:

na Legação em Berna o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Rinaldo de Lima e Silva (15 de Fevereiro de 1919).

Aposentado:

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira (22 de Agosto de 1918).

Fallecido:

o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Cuba Alfredo Carlos Alcoforado (8 de Agosto de 1918).

Ministros Residentes

Promovidos:

a Ministro Residente na America Central o 1º Secretario de Legação Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda (24 de Julho de 1918);

a Ministro Residente no Ecuador o 1º Secretario de Legação Carlos de Lemgruber Kropf (7 de Agosto de 1918).

Removido:

da Legação na China para a na Suecia o Ministro Residente Alfredo de Almeida Brandão (24 de Julho de 1918).

Primeiros Secretarios de Legação

Promovidos:

a 1º Secretario, por antiguidade, o 2º Secretario Luiz Avelino Gurgel do Amaral (24 de Julho de 1918);

a 1º Secretario, por merecimento, o 2º, Carlos Taylor (24 de Julho de 1918);

a 1º Secretario, por merecimento, o 2º, Pedro de Moraes e Barros (24 de Julho de 1918);

a 1º Secretario, por antiguidade, o 2º, Frederico de Castello Branco Clark (24 de Julho de 1918);

a 1º Secretario, por merecimento, o 2º, Jeronymo de Avellar Figueira de Mello (7 de Agosto de 1918);

a 1º Secretario, por merecimento, o 2º, Fernando de Souza Dantas (2 de Janeiro de 1919);

a 1º Secretario, por merecimento, o 2º, Octavio Fialho (26 de Fevereiro de 1919).

Removidos:

1º Secretario Eduardo de Lima Ramos, da Legação em Buenos-Aires para a junto á Santa Sé (20 de Setembro de 1918);

1º Secretario Carlos de Rostaing Lisboa, da Legação na Venezuela para a na Republica Argentina (20 de Novembro de 1918);

1º Secretario Euzebio de Queiroz Mattoso Camara, da Legação em Madrid para a em Athenas (28 de Janeiro de 1919);

1º Secretario Godofredo de Bulhões, da Legação em Athenas para a em Berna (28 de Janeiro de 1919).

1º Secretario Pedro de Moraes Barros, da Legação em Buenos-Aires para a em Berna (12 de Fevereiro de 1919).

Designados:

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 1º Secretario, para a Legação no Mexico (6 de Setembro de 1918);

Pedro de Moraes Barros, 1º Secretario, para a Legação em Buenos-Aires (6 de Setembro de 1918);

Frederico de Castello Branco Clark, 1º Secretario, para a Legação em Paris (30 de Setembro de 1918);

Octavio Fialho, 1º Secretario, para a Legação no Perú (21 de Março de 1919);

Jarbas Loretti da Silva Lima, 1º Secretario, para a Legação no Equador, ficando sem effeito a sua designação para a Suecia (15 de Abril de 1919).

Nomeados:

Conselheiro de Legação, o 1º Secretario Pedro Leão Velloso Neto (18 de Abril de 1918);

Conselheiro de Legação, o 1º Secretario Carlos Martins Pereira e Souza (18 de Abril de 1918);

Conselheiro de Legação, o 1º Secretario Lucillo Antonio da Cunha Bueno (23 de Novembro de 1918);

Conselheiro de Legação o 1º Secretario Carlos de Rostaing Lisboa (23 de Novembro de 1918).

Postos em disponibilidade:

O 1º Secretario de Legação Lafayette de Carvalho e Silva (12 de Fevereiro de 1919);

O 1º Secretario de Legação Euzebio de Queiroz Mattoso Camara (26 de Fevereiro de 1919);

SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

Removidos:

da Legação na Suissa para a no Uruguay o 2º Secretario José Roberto de Macedo Soares (21 de Agosto de 1918);

da Embaixada em Washington para a Legação em Buenos Aires o 2º Secretario João Leopoldo Modesto Leal (12 de Setembro de 1918);

da Legação em Cuba para a no Uruguay o 2º Secretario Raul de Leoni Ramos (26 de Outubro de 1918);

da Legação na Colombia para a em Cuba o 2º Secretario Lauro de Andrade Müller (5 de Novembro de 1918);

da Legação no Mexico para a Embaixada em Washington o 2º Secretario João de Avellar Magalhães Calvet (1º de Novembro de 1918);

da Legação na Italia para a no Chile o 2º Secretario Americo Galvão Bueno (11 de Novembro de 1918);

da Legação em Quito para a em Santiago o 2º Secretario Jorge Jobim (11 de Novembro de 1918);

da Legação em Santiago para a em Buenos Aires o 2º Secretario Antonio Moreira de Abreu (11 de Novembro de 1918);

da Legação em Buenos Aires para a em Paris o 2º Secretario João Ruy Barbosa (30 de Novembro de 1918);

da Legação no Ecuador para a no Perú o 2º Secretario Jorge de Oliveira Jobim, ficando sem effeito a sua remoção para a Legação no Chile (30 de Novembro de 1918);

da Legação no Egypto para a na França o 2º Secretario Leopoldo Teixeira Leite Filho, ficando sem effeito a sua remoção para aquella Legação (23 de Novembro de 1918);

da Embaixada em Washington para a Legação no Chile o 2º Secretario João de Avellar Magalhães Calvet (15 de Dezembro de 1918);

da Legação no Uruguay para a na Hollanda o 2º Secretario José Roberto de Macedo Soares (7 de Dezembro de 1918);

da Legação em Montevidéo para a em Roma o 2º Secretario Gustavo de Souza Bandeira (20 de Janeiro de 1919);

da Agencia Diplomatica no Egypto para a Embaixada em Washington o 2º Secretario Cyro de Freitas Valle (24 de Janeiro de 1919);

da Legação em Lima para a em Montevidéo o 2º Secretario Fernando de Lara Palmeiro (24 de Janeiro de 1919);

da Legação na Noruega para a na Suissa o 2º Secretario Octavio de Teffé von Hoonholtz (14 de Março de 1919);

da Legação em Roma para a em Paris o 2º Secretario Gustavo de Souza Bandeira (25 de Abril de 1919);

da Legação em Lima para a em Buenos Aires o 2º Secretario Jorge de Oliveira Jobim (25 de Abril de 1919);

da Legação em Paris para a em Roma o 2º Secretario Leopoldo Teixeira Leite Filho (25 de Abril de 1919);

da Legação em Montevidéo para a Embaixada em Washington o 2º Secretario Rubens Dunham (30 de Abril de 1919);

Da Legação em Berna para a em Buenos Aires o 2º Secretario José Roberto de Macedo Soares, ficando sem effeito as respectivas remoções de Berna para Montevidéo e desta para Haya (22 de Abril de 1919).

Designados:

Antonio Moreira de Abreu, 2º Secretario, para a Legação em Santiago (16 de Setembro de 1918);

Carlos Maximiano de Figueiredo, 2º Secretario, para a Legação em Caracas (6 de Setembro de 1918);

Themistocles Graça Aranha, 2º Secretario, para a Legação em Paris (6 de Setembro de 1918);

Leopoldo Teixeira Leite Filho, 2º Secretario, para a Legação no Egypto (11 de Novembro de 1918);

Felippe Silviano Brandão, 2º Secretario, para a Legação em Berna (5 de Fevereiro de 1919);

Caio de Mello Franco, 2º Secretario, para a Embaixada junto á Santa Sé (3 de Março de 1919);

Carlos Elias de Latorre Lisboa, 2º Secretario, para a Embaixada em Lisboa (15 de Fevereiro de 1919);

Felippe Silviano Brandão, 2º Secretario, para a Legação em Copenhague, ficando sem effeito a sua designação para a em Berna (11 de Março de 1919).

Nomeados:

2º Secretario, o Bacharel Themistocles da Graça Aranha (24 de Julho de 1918);

2º Secretario, o Bacharel Leopoldo Teixeira Leite Filho (24 de Julho de 1918);

2º Secretario, o Bacharel Antonio Moreira de Abreu (24 de Julho de 1918);

2º Secretario, o Bacharel Carlos Maximiano de Figueiredo (7 de Agosto de 1918);

2º Secretario, o Addido de Legação Bacharel Rubens Dunham (2 de Janeiro de 1919);

2º Secretario, o Addido da Secretaria de Estado Bacharel Felippe Silviano Brandão (4 de Fevereiro de 1919);

a 2º Secretario, o Bacharel, Caio de Mello Franco (26 de Fevereiro de 1919).

Exonerado:

a pedido, o 2º Secretario de Legação Alvaro Mendes Pimentel (15 de Fevereiro de 1919).

Revertido á actividade:

o 2º Secretario de Legação em disponibilidade Carlos Elias de Latore Lisboa (15 de Fevereiro de 1919).

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento de pessoal de 1º de maio de 1918 a 3 de maio de 1919

Consules Geraes de 1ª Classe

Exonerado e posto em disponibilidade:

o Consul Geral Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral (14 de Novembro de 1918).

Promovidos:

a Consul Geral de 1ª classe, por antiguidade, em Lisbôa, o de 2ª, José Monteiro de Godoy (14 de Novembro de 1918);

a Consul Geral de 1ª classe, em Buenos Aires, por merecimento, o Consul Geral de 2ª, Alcino Santos Silva (26 de Fevereiro de 1919).

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

Promovidos:

a Consul Geral de 2ª em Amsterdam, por antiguidade, o Consul Leonardo Olavo da Silva Castro (14 de Novembro de 1918);

a Consul Geral de 2ª em Vera-Cruz o Addido Commercial Dr. Manoel da Costa Barradas (26 de Fevereiro de 1919).

Removido:

do Consulado Geral em Vera Cruz para o no Porto o Consul Geral de 2ª Sebastião Maggi Salomon (26 de Fevereiro de 1919).

Designado:

para dirigir provisoriamente o Consulado Geral em Paris o Consul Geral em Bordéos, Octavio Augusto Machado de Oliveira (5 de Março de 1919).

CONSULES

Promovidos:

a Consul em Cobija, por antiguidade, o Chanceller Braz Calmon da Gama (14 de Novembro de 1918);

a Consul em Montreal o Vice-Consul em Kobe, Eduardo Porto Ozorio Bordini (26 de Fevereiro de 1919).

Removidos:

do Consulado em Helsingsford para o em Vigo o Consul George William Chester (2 de Janeiro de 1918);

do Consulado em Montreal para o no Salto o Consul Mario Augusto de Azevedo (26 de Fevereiro de 1919);

do Consulado em Manchester para o em Vigo, a pedido, o Consul Carlos de Carvalho e Souza (29 de Abril de 1919);

do Consulado em Vigo para o em Manchester o Consul George William Chester (29 de Abril de 1919);

Exonerados:

a pedido, do cargo de Consul honorario em S. João da Terra Nova, Charles Blackburn (22 de Agosto de 1918);

de Consul honorario em Coimbra, por ter sido nomeado Vice-Consul de carreira, Alfredo Dias de Mello (23 de Fevereiro de 1919).

Nomeados:

Consul honorario em Roma, Andréa Coestelli (24 de Julho de 1918);

Consul honorario na Ilha de S. Thomaz, Jorge Levi (31 de Agosto de 1918);

Consul honorario em Santiago do Chile, Alberto Margues Briones (5 de Fevereiro de 1919);

Consul honorario em Nagasaki, Joseph Jules Vachier (5 de Fevereiro de 1919).

VICE-CONSULES

Nomeados:

Vice-Consul em Dakar, o Auxiliar de Consulado de 1ª Classe, Noé Florambel Pinto Peixoto (11 de Novembro de 1918);

Vice-Consul Alfredo Dias de Mello, designando o mesmo para servir no Consulado honorario em Coimbra (12 de Abril de 1918);

Vice-Consul Hamilton da Silva Pires, designando o mesmo para servir no Consulado em Le Mans (12 de Abril de 1918);

Vice-Consul em Kobe, o Auxiliar de 1ª classe Ozorio Dutra (12 de Março de 1919).

Exonerado e posto em disponibilidade:

a pedido, o Vice-Consul em Corrientes Orestes dos Santos Correia (11 de Novembro de 1918).

Removido:

do Vice-Consulado em Dakar para o em Corrientes o Vice-Consul José Calmon da Gama (11 de Novembro de 1918).

Mandado servir:

em Brest o Vice-Consul Hamilton da Silva Pires, que dirigia o Consulado em Le Mans (22 de Janeiro de 1919).

CHANCELLERES

Promovido:

a Chanceller do Consulado Geral em Montevidéo, o Auxiliar de 2ª classe Mario Navarro da Costa (14 de Novembro de 1918).

Nomeado:

Chanceller do Consulado Geral em Barcelona o Vice-Consul Alfredo Dias de Mello (22 de Fevereiro de 1919).

Removido:

do Consulado Geral em Barcelona para o no Havre o Chanceller Alfredo Polzin (22 de Fevereiro de 1919).

Exonerado e posto em disponibilidade inactiva:

o Chanceller do Consulado Geral no Havre Heraclito Hermes de Vasconcellos (22 de Fevereiro de 1919).

ADDIDO COMMERCIAL

Nomeado:

Julio Augusto Barbosa Carneiro, Addido Commercial (8 de Janeiro de 1919).

Auxiliares de Consulado

Exonerados:

João Meucci e Luiz Megliosa, Auxiliares de 3ª classe (26 de Outubro de 1918);

Manoel Bica de Almeida, Auxiliar de 2ª classe (15 de Dezembro de 1918);

Theotonio de Lacerda Freire Filho, Auxiliar de 3ª classe (17 de Março de 1919).

Designados:

para Manchester o Auxiliar José de Moura Vianna; para Boulogue s/M o Auxiliar Theotonio de Lacerda Freire Filho; para o Havre o Auxiliar Heraldo Pederneiras; para Paris o Auxiliar Antonio dos Santos Torres e para Gothemburgo o Auxiliar José Enéas Ferraz Filho (14 de Novembro de 1918).

Nomeados:

Auxiliar de 1ª classe, Noé Florambel Pinto Peixoto (21 de Outubro 1918);

Auxiliares de 3ª classe, José de Moura Vianna; Theotonio de Lacerda Freire Filho; Heraldo Pederneiras, Antonio dos Santos Torres e José Enéas Ferraz Filho (14 de novembro de 1918);

Auxiliar de 2ª classe Antonio de Souza Bandeira (15 de Dezembro de 1918);

Auxiliar de 3ª classe Alberto Cavalcanti (24 de Abril de 1918).

Promovidos:

Auxiliar de 1ª classe, Jorge Pinto Monteiro;

Auxiliares de 2ª classe, Antonio Barroso Fernandes Filho e José Severiano de Rezende (17 de Novembro de 1918).

Auxiliar de 1ª classe, o de 2ª Renato de Macedo Sodré, (12 de Março de 1919).

Auxiliar de 2ª classe, o de 3ª Antonio Moreira Telles (12 de Março de 1919).

Removidos:

do Consulado em Marselha para o em Paris Waldemar Mendes de Almeida; de Genebra para o em Paris Luiz Felippe Monteiro Aché; de Gothemburgo para o em Valparaizo João Carlos Mesquita Telles (14 de novembro de 1918);

dos Consulados em Assumpção e Rosario de Santa Fé para os Consulados Geraes em Paris e Buenos Aires os Auxiliares Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho e Antonio Brandão Mendes (12 de Dezembro de 1918);

do Consulado em Montreal para o em New Orleans o Auxiliar Manoel Hasslocker (6 de Fevereiro de 1919);

do Vice-Consulado em Norfolk para o Consulado Geral em Buenos Aires o Auxiliar de 3ª classe Waldemar Araujo (20 de Fevereiro de 1919);

do Consulado Geral em Valparaizo para o Consulado em Marselha o Auxiliar de 2ª Classe José Lavrador (26 de Fevereiro de 1919).

do Consulado no Salto para o Consulado Geral em Montevideo o Auxiliar de 2ª Classe Luiz Gonzaga Mendes de Almeida (3 de Março de 1919);

do Consulado Geral em Buenos Aires para o em Valparaizo o Auxiliar de 1ª classe Raul Vacchias (12 de Março de 1919).

LEIS E DECRETOS

Leis e Decretos pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde 3 de maio de 1918 até 3 de maio de 1919:

Encontram-se colleccionadas no Annexo C. deste Relatorio as Leis e Decretos do Poder Legislativo e do Executivo que este Ministerio expediu durante o periodo de 3 de maio de 1918 a 3 de maio de 1919.

CIRCULARES

Circulares expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores desde 3 de maio de 1918 até 3 de maio de 1919, e que estabeleceram precedentes:

Das circulares expedidas por este Ministerio durante o periodo decorrido de 3 de maio de 1918 a 3 de maio de 1919, acham-se reunidas no Annexo C, do presente Relatorio, sómente as que estabeleceram precedentes.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Renda dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas a cargo da Secção da Receita, no exercicio de 1918:

Os quadros ns. 1, 2, 3 do Annexo D mostram que tambem foi diminuta a renda consular durante o exercicio de 1918.

A escassez de transportes maritimos, em consequencia do estado de guerra, e as constantes prohibições de exportação causaram mesmo uma pequena reducção nessa renda, em confronto com a de 1917, apesar de ter augmentado sensivelmente a de certos consulados que servem a postos fóra da zona de guerra bloqueada.

Cumpre notar que essa renda provém, principalmente, da cobrança de emolumentes sobre facturas consulares. Exprime sómente as condições do inter-cambio commercial do Brasil.

Muitos Consulados que não alcançaram, no anno passado, renda apreciavel, no emtanto auxiliaram bastante a defesa dos interesses brasileiros por meio de informações que o Ministerio lhes pedia frequentemente.

A reforma do Corpo Consular, approvada pelo Decreto n. 12.996, de 24 de Abril do anno passado, procurou attender "ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio da Republica", "crear novos mercados e desenvolver os já existentes para os productos da exportação brasileira"; mas a geographia politica e, consequentemente, a commercial, soffreu

tão grandes modificações, em virtude do recente tratado de paz, que convem seja alterada a referida organisação.

O quadro n. 3 da "Receita e Despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$ no exercicio de 1918" evidencia a alteração profunda que soffreram as nossas relações commerciaes em consequencia do estado de guerra. Vice-Consulados que até então não figuravam nesse quadro, tiveram, em 1918, renda bem apreciavel.

O quadro n. 4 apresenta o movimento de estampilhas consulares no mesmo exercicio, isto é, os totaes das estampilhas especiaes para a cobrança de emolumentos requisitadas pelos Consulados nesse periodo e o balancete das que ficaram em deposito na Secretaria de Estado.

ORÇAMENTOS E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1918 — Orçamento da despeza para o exercicio de 1919 — Proposta do Orçamento da despeza para o exercicio de 1920 — Creditos autorizados e abertos em 1918.

Encontram-se no Annexo D deste Relatorio as tabellas explicativas da despeza no exercicio corrente e as da proposta orçamentaria deste Ministerio para o exercicio de 1920.

O Orçamento de 1919 apresenta um augmento de despezas sobre o anterior em consequencia das reformas por que passaram, em 1918, a Secretaria de Estado, a 24 de Abril, o Corpo Diplomatico e o Consular, a 24 de Julho.

Dahi, a proposta orçamentaria para 1919 ter apresentado uma differença para mais de 523:440$, ouro, e de 100:000$, papel, em relação á anterior.

A apresentada para o exercicio de 1920 sómente eleva as dotações das verbas: Congressos e Conferencias, Extraordinarias, no exterior, Corpo Diplomatico e Corpo Consular.

A Quinta Conferencia Internacional Americana, a reunir-se no Chile, e a cessação das vantagens de um augmento de 25 % sobre vencimentos, que vinham gozando, no estrangeiro, os func-

cionarios do Corpo Diplomatico e do Consular, para minoração das difficuldades economicas devido ao estado de guerra, explicam essa differença para mais, tendo-se em vista que ainda perduram as causas determinantes desse augmento.

MONTEPIO

Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores — Quantias abonadas para funeral ou luto e pensões concedidas desde 1890 até 31 de Março de 1919.

No annexo E deste Relatorio encontra-se o quadro, até 31 de Março do anno corrente, das pessoas que aproveitaram as quotas de montepio deixadas pelos funccionarios do Ministerio desde 1890.

Cumpre lembrar que muitas das quotas ahi mencionadas não estão sendo, actualmente, pagas, em virtude do fallecimento dos pensionistas ou da caducidade das pensões.

ANNEXO A

Documentos diversos

COOPERAÇÃO DO BRASIL NA GUERRA CONTRA O IMPERIO ALLEMÃO

a) Divisão naval

N. 1

I — Telegramma do Ministerio dàs Relações Exteriores á Legação do Brasil em Vienna, expedido por intermedio da Legação em Berna

(SETEMBRO DE 1918)

Vossa Senhoria dirá em Nota a esse Governo que a Nação Brasileira resolveu tornar effectivo o seu protesto de 7 de Fevereiro de 1917 á Allemanha e de 12 do mesmo mez á Austria contra o bloqueio austro-allemão, mandando uma divisão de sua esquadra de guerra operar nos mares da Europa ao lado das esquadras alliadas.

NILO PEÇANHA.

N. 2

II — Nota do Governo Brasileiro á Legação Austro-Hungara

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 2. — Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Cabe-me levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, de ordem do Senhor Presidente da Republica, acabo de tele-

graphar ao Encarregado de Negocios do Brasil em Vienna para que notifique ao Governo de Sua Majestade Apostolica que, tendo o Governo Brasileiro resolvido tornar effectivo o seu protesto de 7 de Fevereiro de 1917 á Allemanha e de 12 do mesmo mez á Austria-Hungria contra o bloqueio austro-allemão, mandou uma divisão de sua esquadra de guerra operar nos mares da Europa ao lado das esquadras dos Alliados.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Franz Kolossa,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Apostolica.

N. 3

III — Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Brasileiro em resposta á Nota precedente

K. und K. Oesterr-Ungar. Gesandtschaft. — Cs. és K. Osztrák-Magyar Követség. Z. 133. — Petropolis, am 8. September 1918.

Herr Minister!

Ich beehre mich, den Empfang des hochgeschätzten Schreibens vom 6. d. M. Z. 2/11704, Gabinete do Ministro, womit Euer Exzellenz mir den Inhalt einer an demselben Tage dem Herrn brasilianischen Geschäftsträger in Wien in Angelegenheit der Entsendung einer brasilianischen Flottendivision in die europäischen Meere erteilten Instruktion mitteilten,

mit meinem ergebensten Danke für diese Mitteilung zu bestätigen.

Genehmigen Euer Exzellenz den Ausdruck meiner ausgezeichneten Hochachtung.

F. Kolossa.

An Seine Exzellenz den Herrn Dr. Nilo Peçanha,
Minister der Auswärtigen Angelegenheiten.

TRADUCÇÃO

Imperial e Real Legação da Austria-Hungria — N. 133 — Petropolis, 8 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da mui prezada Nota de 6 do corrente, n. 2/11.704, Gabinete do Ministro, pela qual Vossa Excellencia me deu conhecimento de um telegramma passado na mesma data ao Encarregado de Negocios do Brasil em Vienna, transmittindo instrucções relativas a uma divisão da esquadra brasileira que vae para os mares europeus.

Queira Vossa Excellencia acceitar os protestos da minha mais alta consideração.

F. Kolossa.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 4

IV — Telegramma da Legação do Brasil em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores, recebido por intermedio da Legação em Berna

(SETEMBRO DE 1918)

Entreguei terça-feira, dez, a Nota sobre a vinda de navios de guerra brasileiros para operar nos mares da Europa, segundo ordem em telegramma de Vossa Excellencia.

CARLOS MARTINS.

N. 5

V — Telegramma da Legação do Brasil em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores, recebido por intermedio da Legação em Berna

(SETEMBRO DE 1918)

Em resposta á Nota sobre operações dos navios de guerra brasileiros nos mares da Europa, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros mandou dizer que ficou verdadeiramente surprehendido pela Nota, por isso que, estando o Brasil em guerra com a Allemanha, naturalmente poderia tomar as medidas militares que julgasse opportunas.

CARLOS MARTINS.

N. 6

VI — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Vienna, expedido por intermedio da Legação em Berna

(SETEMBRO DE 1918)

Respondo ao seu 155. Queira informar si transmittiu na integra o meu n. 130, porque nesse telegramma não me referia á Allemanha mas á Austria, communicando-lhe que a nossa esquadra havia partido para operar com os Alliados nos mares da Europa combatendo o bloqueio austro-allemão, contra o qual protestámos em 7 e 12 de Fevereiro de 1917. Demais não comprehendo como a nossa communicação pudesse surprehender o Governo de Vienna, pois ella se impunha tanto mais quanto a Austria tinha pelo seu telegramma n. 133 do anno passado tambem adherido posteriormente á extensão do bloqueio allemão e se declarado com elle solidaria. Queira informar portanto si o meu n. 130 foi transmittido fielmente a esse Governo na sua Nota.

NILO PEÇANHA.

N. 7

VII — Telegramma da Legação do Brasil em Vienna ao Ministerio das Relações Exteriores, recebido por intermedio da Legação em Berna

(SETEMBRO DE 1918)

Respondo n. 148 de Vossa Excellencia. A Nota entregue e a traducção foram fieis ao telegramma de Vossa Excellencia. Convidado para uma conferencia uma semana mais tarde repeti que a Nota brasileira se referia tambem á Austria-

Hungria e o Conde Ambrozzi confirmou a communicação que fizera, dizendo tal ser a resposta do Conde Burian, tendo eu verificado dessa conferencia que o Governo Imperial irá ao extremo de não romper com o Brasil. Desejos de paz se avolumam dia a dia não sendo difficil que a Austria-Hungria faça a paz separadamente.

CARLOS MARTINS.

N. 8

VIII — Telegramma do Presidente da Republica Portugueza ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

(2 DE AGOSTO DE 1918)

Por occasião da vinda aos mares da Europa da Divisão Naval, com que o Brasil torna effectiva no theatro da guerra a sua cooperação ao lado dos Alliados, dirijo a Vossa Excellencia, chefe prestigioso da Republica Brasileira, a saudação que a Republica Portugueza envia ao povo irmão. E'-me grato que a minha primeira mensagem a Vossa Excellencia tenha por fim exprimir o jubilo e o orgulho que sentimos por ver os Estados Unidos do Brasil ao nosso lado representados pela sua valorosa Marinha. A fraternidade nas armas é mais um laço indestructivel entre os dois paizes e mais um titulo da Nação Brasileira ao nosso affecto e á nossa admiração, de que não se esquecem os corações portuguezes e eu julgo de o testemunhar a Vossa Excellencia.

SIDONIO PAES.

N. 9

IX — Telegramma do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Presidente da Republica Portugueza em resposta ao telegramma precedente

(3 DE AGOSTO DE 1918)

A Nação Brasileira recebe com grande satisfação as saudações fraternaes de Portugal e do seu illustre Presidente pela chegada da nossa Divisão Naval ao theatro da guerra.

Tornando effectiva a cooperação do Brasil ao lado dos povos que dão o seu sangue pela liberdade, acreditamos, Senhor Presidente, ter estreitado ainda mais, si possivel, os laços que nos prendem a Portugal e identificado na fraternidade das armas alliadas os destinos dos nossos dois paizes.

Posso testemunhar a Vossa Excellencia os sentimentos de admiração do povo brasileiro pela sua nobre Nação, tanto, nesta guerra, ella tem accrescentado de glorias as grandezas do passado.

WENCESLAU BRAZ.

---

b) Aviadores brasileiros na guerra

N. 10

I — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 34 — Rio de Janeiro, 30 de Março de 1918.

Senhor Ministro,

Em additamento á minha Nota n. 6, de 22 de Janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia

que, do contigente de aviadores navaes brasileiros que vão cooperar na guerra européa, já seguiram para a Inglaterra o Capitão Tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos, os Primeiros Tenentes Virginius Brito Delamare, Belisario de Moura e Fabio de Sá Earp e o Segundo Tenente do Exercito Aliatar de Araujo Martins, pelo paquete *Darro*; os Primeiros Tenentes Heitor Varady, Eugenio da Silva Possolo e os Segundos Tenentes Lauro de Araujo e Olavo de Araujo, pelo *Vauban*, faltando unicamente, para completar o numero de 10 aviadores, o Primeiro Tenente Paulo de Souza Bandeira, que partirá brevemente com aquelle destino.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

N. 11

II — Telegramma da Legação do Brasil em Londres ao Ministerio das Relações Exteriores

(MAIO DE 1918)

Estão na persuasão de que os nossos aviadores vieram aqui apenas instruir-se. Pergunto a Vossa Excellencia si devo passar Nota explicando que vieram combater, conforme elles desejam.

FONTOURA XAVIER.

N. 12

III — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores á Legação do Brasil em Londres

(MAIO DE 1918)

Respondo 98. Pode Vossa Excellencia communicar que aviadores ahi estão para combater. Vossa Excellencia communicará igualmente a esse Governo que os ultimos navios da nossa divisão de guerra partiram hontem para Europa.

NILO PEÇANHA.

---

c) Missão Medica Brasileira na França

N. 13

I — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

TRADUCÇÃO

Legação da Republica Franceza no Brasil — Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1918.

Senhor Ministro,

Com referencia á conversa que tive ha alguns dias com Vossa Excellencia, tenho a honra de lhe reiterar a satisfação que causaria ao Governo francez a ida de uma Missão Medica Brasileira á França, afim de prestar o seu concurso profissional aos exercitos alliados.

Queira acceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

P. CLAUDEL.

A Sua Excellencia o Senhor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 14

II — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 6 — Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a sua Nota de 1º de Junho e de communicar a Vossa Excellencia, em nome do Senhor Presidente da Republica, ter o Brasil decidido enviar uma missão medica para a guerra, exprimindo á França o nosso crescente devotamento ao seu martyrio e á sua bravura.

A missão é de 100 medicos cirurgiões, além de um corpo de estudantes e de soldados do exercito, que darão guarda ao Hospital do Brasil no theatro das operações.

A missão, confiada ao Deputado Doutor Nabuco de Gouveia, ficará sob as ordens do General N. Aché, que por sua vez está subordinado ao Commando Unico dos Exercitos Alliados.

Prevaleço-me desta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Paul Claudel,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

N. 15

III — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 8 Juillet 1918.

Monsieur le Ministre,

Au moment où la nouvelle Mission médicale brésilienne vient de recevoir son organisation définitive et se dispose à

partir pour notre pays où elle rendra de si grands services, je tiens à vous exprimer toute ma reconnaissance pour la part importante que vous avez prise personnellement à l'envoi de cette délégation d'ordre à la fois charitable, scientifique et militaire que va porter à notre pays l'actif concours du Brésil. L'homme d'Etat qui, dans un moment décisif, a su, sous l'inspiration de Monsieur le Président de la République, orienter la grande nation dont il dirige la politique dans la voie où l'engageaint son honneur et ses intérêts, ne pouvait manquer de saisir toutes les occasions de donner à ces sympathies si généreusement affirmées la sanction des réalités positives.

Notre armée, dont le Brésil va concourir à panser les blessures, vous adresse par ma plume, Monsieur le Ministre, l'expression de sa reconnaissance en même temps que son salut aux frères d'armes dont elle connait les sentiments de solidarité.

Le choix, comme chef de la Mission, de Monsieur le docteur Nabuco de Gouveia, dont l'ardent amitié pour notre pays aussi bien que les titres scientifiques sont si hautement appreciés en France, où il compte tants d'amis, ne pouvait être plus heureux.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

P. CLAUDEL.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha,
Ministre des Relations Extérieures.

TRADUCÇÃO

Legação da Republica Franceza no Brasil.— Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

No momento em que a nova Missão medica brasileira acaba de ser organizada definitivamente e está prestes a partir para o nosso paiz, onde vae prestar tão grandes serviços, sinto-me no dever de exprimir a Vossa Excellencia todo o meu reconhecimento pela parte importante que tomou pessoalmente

na ida dessa delegação de ordem caritativa, scientifica e militar, que vae levar á França o activo concurso do Brasil. O estadista que, em momento decisivo e sob a inspiração do Senhor Presidente da Republica, soube orientar a grande nação, cuja politica dirige, no caminho que lhe indicavam a honra e os seus interesses, não podia deixar de aproveitar todas as occasiões de dar a essas sympathias tão generosamente affirmadas a sancção das realidades positivas.

O nosso exercito, cujas feridas o Brasil vae ajudar a pensar, dirige, por intermedio da minha penna, a expressão do seu reconhecimento a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, e ao mesmo tempo a sua saudação aos irmãos de armas, cujos sentimentos de solidariedade conhece.

A escolha para chefe da Missão do Senhor Doutor Nabuco de Gouveia, tão altamente apreciado em França, onde conta tantos amigos, não só pela ardente amizade que dedica ao nosso paiz como pelos seus titulos scientificos, não podia ser mais feliz.

Queira Vossa Excellencia, Senhor Ministro, acceitar as seguranças da minha mais alta consideração.

P. CLAUDEL.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 16

IV — Creação da Missão Medica

Decreto n. 13.092, de 10 de julho de 1918:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve:

Art. 1°. Fica creada, com o intuito de auxiliar o serviço de saude dos nossos alliados, uma Missão Medica, especial, que

será enviada á França em caracter militar, afim de manter um hospital temporario na zona de guerra, emquanto esta durar.

Art. 2º. O hospital terá a capacidade maxima de 500 leitos, até que o Governo autorize augmento, se assim julgar necessario.

Art. 3º. Será esta a composição do pessoal:

A — Serviços clinicos e annexos:

a) um medico chefe, coronel, tendo ao seu cargo a direcção technica e administrativa do hospital;

b) oito chefes de serviços geraes — tenentes-coroneis ou majores;

c) dezeseis chefes de enfermarias ou laboratorios — capitães;

d) vinte e seis adjuntos — primeiros-tenentes;

e) quinze auxiliares — segundos-tenentes.

B — Pharmacia:

f) um pharmaceutico chefe do serviço — capitão;

g) dois adjuntos — primeiros-tenentes.

h) tres auxiliares — segundos tenentes;

i) serventes, quantos forem precisos.

C — Intendencia:

j) um intendente, chefe do serviço — primeiro-tenente;

k) tres auxiliares — segundos-tenentes;

l) um chefe de cozinha e um chefe de copa — segundos sargentos;

m) ajudantes de cozinha e serventes, quantos forem precisos.

D) — Secretaria:

n) um secretario — primeiro-tenente;

o) dois auxiliares — segundos-tenentes;

p) um porteiro — primeiro sargento;

q) tres continuos — cabos;

r) dois serventes.

E — Enfermarias:

s) oito enfermeiros chefes — primeiros sargentos;
t) enfermeiros;
u) serventes, quantos forem precisos.

Art. 4º. O director e os chefes dos serviços geraes e do serviço de pharmacia podem ser officiaes do Corpo de Saude do Exercito ou da Armada, podendo tambem ser do quadro de intendentes do Exercito o chefe do serviço de intendencia.

Art. 5º. Os chefes dos serviços geraes, das enfermarias ou laboratorios e os adjuntos, quando civis, devem ser medicos e cirurgiões formados; os auxiliares podem ser academicos das duas ultimas series do curso medico.

Art. 6º. Todo o pessoal, se já não tiver os postos correspondentes no Exercito ou na Armada, será nelles commissionado, com as honras e vantagens pecuniarias, emquanto premanecer no serviço; em consequencia, fica todo elle sujeito ás regras da disciplina militar.

Art. 7º. As substituições interinas serão feitas de accôrdo com os preceitos da precedencia militar.

Art. 8º. Só serão concedidas licenças ou dispensas do serviço em virtude de molestia adquirida neste — condição que será comprovada em inspecção de saude por junta medica militar.

Paragrapho unico. As dispensas do serviço por qualquer outro motivo implicam exoneração, sem direito a qualquer reclamação.

Art. 9º. Serão admittidos nos serviços do hospital brasileiro representantes do corpo de Saude do Exercito Francez, se o Governo dessa nação assim julgar necessario para satisfacção de dispositivos da legislação della concernentes aos seus soldados.

Art. 10. O coronel chefe da missão e director do hospital superintende todos os serviços deste, com plena autonomia na parte technica e administrativa; ficando a parte disciplinar sob a jurisdicção do general chefe da commissão militar brasileira.

Paragrapho unico. O referido chefe e director exercerá acção de commando sobre todo o pessoal.

Art. 11. A correspondencia telegraphica do serviço do chefe da missão será feita por conta do Ministerio da Guerra.

Art. 12. Um contingente de um sargento e trinta praças do Exercito será posto á disposição do chefe e director, para a guarda e vigilancia das dependencias do hospital, podendo esse pessoal ser empregado em outros misteres, de accôrdo com as suas aptidões.

Art. 13. Os medicos e demais membros da missão, que forem funccionarios publicos civis, serão afastados dos seus cargos, sem perda das regalias e vantagens respectivas, excepto vencimentos.

Art. 14. Serão transferidas para Londres as sommas necessarias para as despezas da missão e para a installação e manutenção dos serviços que forem creados em França.

Art. 15. Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores o Ministro da Guerra baixará ao chefe da missão as instrucções que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918 — 97º da Independencia e 30º da Republica. — WENCESLAU BRAZ P. GOMES. — *José Caetano de Faria.*

Liquidação das Succursaes no Brasil das firmas Allemãs

N. 17

I — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 4. — Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1918.

Senhor Ministro,

O Governo Brasileiro, como Vossa Excellencia terá a bondade de ver pela inclusa copia da Nota dirigida á Legação Britannica em 30 de Novembro de anno findo, declarou que a ap-

plicação da *Black-List* não tinha mais razão de ser no Brasil, desde que elle proprio, tomando posição ao lado das Potencias Alliadas, se munira do apparelho necessario para fiscalizar, com o maior empenho e no interesse commum, as firmas commerciaes e bancarias estabelecidas em territorio nacional.

Esse apparelho, porém, ainda se resente, na pratica, de certas limitações que conviria modificar, pela adopção de medidas fiscalizadoras adequadas a impedir que firmas brasileiras transfiram a casas inimigas as mercadorias que recebem, burlando assim a prohibição do commercio allemão com o exterior.

As casas que assim procedessem, provado o facto criminoso que as poria nas condições de inimigas do seu proprio paiz, deveriam ser, senão fechadas, pelo menos impedidas de continuar a importar,

A essa medida seria ainda conveniente juntar outra a respeito dos bancos e firmas inimigas que têm suas matrizes na Allemanha.

Não é possivel, para nossa defesa e pela lealdade que devemos aos nossos Alliados, que se consinta que taes casas funccionem regularmente, adquirindo proventos que possam agora indirectamente alimentar a guerra, ou mais tarde cooperar para a reconstrucção economica e commercial do Imperio Allemão. Como filiaes ou mandatarias, essa firmas não deveriam ter permissão para funccionar no Brasil.

Com essas providencias e quaesquer outras dellas decorrentes, parece que assumiremos attitude que não comportará a existencia das listas negras até ha pouco toleradas, mas que se tornarão superfluas e sem o minimo fundamento.

O momento presente, como Vossa Excellencia não desconhece, não pode comportar vacillações.

O acto legislativo de 16 de Novembro ultimo indicou o caminho a seguir e o pensamento do Governo não deve ser outro senão agir calma e resolutamente, afim de que o Brasil, zelando os seus voluntarios compromissos de alliado, cuide de sua propria defesa actual e segurança futura.

Não nos falta para isso, sabe Vossa Excellencia, a precisa autoridade moral; ao contrario dos povos que nesta guerra e sob a pressão de circumstancias extraordinarias têm ido até ás medidas do confisco, o Brasil, fiel á sua Constituição e ao espirito liberal de suas leis, tem timbrado em fazer respeitar a propriedade estrangeira inimiga e o seu commercio interno, não lhe sendo licito, entretanto, transigir com factos que alterem a sua situação de belligerante e que permittam por isso mesmo ás nações com as quaes somos solidarios um systema de fiscalização ou de providencias que são da nossa soberania.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Proposta de paz da Austria-Hungria

N. 18

I — Telegramma do Encarregado de Negocios do Brasil em Vienna a este Ministerio

(14 DE SETEMBRO DE 1918)

Recebi hoje, sabbado, 14, a seguinte nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros: "Apesar de haverem as potencias inimigas declinado da offerta de paz feita em 12 de Dezembro pelas quatro potencias alliadas, essa offerta, todavia, inaugurou uma nova phase na historia desta guerra. A partir dessa data, a questão da paz foi subitamente collocada no centro da discussão européa, e mesmo mundial, que ella do-

mina de maneira sempre crescente. Quasi todos os Estados emittiram, por varias occasiões, suas opiniões quanto á base possivel e ás condições da paz. Essa discussão não obedeceu, no entretanto, a um plano geral.

Os pontos de vista mudavam segundo a situação militar e politica. Tambem não se chegou a um resultado concreto e pratico. Apesar de todas essas fluctuações, póde-se constatar que as distancias entre os pontos de vista das duas partes têm antes diminuido que augmentado. Sem querer negar as grandes divergencias das opiniões que separam os dois campos inimigos, é no entretanto permittido notar que se conseguiu afastar alguns objectivos extremados da guerra e que existe um certo accôrdo quanto á base fundamental de paz universal. O desejo dos povos de se entenderem e de chegar á paz manifesta-se cada vez mais. Adquire-se a mesma impressão si se compara o acolhimento dispensado á proposta de paz das quatro potencias alliadas com as declarações posteriores dos seus adversarios". Depois de considerações sobre discursos de Wilson, de Lloyd George e de Balfour, a nota accrescenta: "A discussão havida até agora entre os homens de Estado dos differentes paizes nada mais é do que uma serie de monologos sem correlação.

"A publicidade dessas declarações e o local onde foram pronunciadas tornaram impossivel todo o progresso util. Apenas enunciada, e antes mesmo do adversario poder respondel-a officialmente, toda a declaração dos homens de Estado no poder (no governo) era discutida com paixão e exaggero por pessoas responsaveis. Os homens de Estado são tambem perseguidos pelo receio de exercer uma influencia desfavoravel sobre a opinião publica dos seus paizes, compromettter assim a sorte da guerra e descobrir cedo de mais as suas verdadeiras intenções. Eis porque elles usam as phrases bem sonantes e se obstinam em manter os pontos de vista intransigentes.

"Si se quizesse, pois, procurar uma base para um compromisso com o fim de terminar a guerra, cujo prolongamento seria um suicidio, e salvar a Europa desta catastrophe, dever-se-hia recorrer a um outro methodo que permitta uma conversação directa e que possa ter sequencia. Uma tal troca de idéas

versaria tanto sobre os pontos de vista contrarios dos differentes Estados belligerantes como tambem sobre os principios geraes, servindo de base á paz e ás relações a serem estabelecidas entre os Estados, o que poderia provocar uma *entente* prévia sobre esses principios. Temos a esperança de que nenhum dos belligerentes levantará objecções contra uma tal troca de idéas.

"A operações militares não seriam interrompidas. A conversação não deveria ir além do necessario, segundo o criterio das partes. Segundo a nossa convicção todos os belligerentes têm o dever perante a humanidade de examinar em commum si não seria possivel pôr um termo a esta guerra terrivel que depois de tantos annos de luta e apesar de todos os sacrificios continúa indecisa e cujo desenvolvimento parece impôr um compromisso." A nota termina assim: "O Governo Imperial e Real vem, pois propôr aos Governos de todos os Estados belligerantes que enviem proximamente a um paiz neutro, depois de terem accordado sobre a data e local da reunião, seus delegados para encetarem uma conversação de caracter confidencial e não obrigatorio sobre os principios fundamentaes de uma possivel paz. Esses delegados teriam por encargo transmitirem reciprocamente as opiniões dos seus governos quanto aos referidos principios e se informarem mutuamente com toda a liberdade e franqueza sobre todas as questões que se tornassem necessario precisar".

CARLOS MARTINS,
Encarregado de Negocios.

N. 19

II – Telegramma deste Ministerio ao Encarregado de Negocios do Brasil em Vienna, por intermedio da Legação Brasileira em Berna

(OUTUBRO DE 1918)

O Senhor Presidente da Republica tomou na consideração devida a proposta que acaba de receber do Governo Imperial

e Real da Austria Hungria a todos os Estados belligerantes para que "enviem proximamente a um paiz neutro delegados para encetarem uma conversação de caracter confidencial e não obrigatorio sobre os principios fundamentaes de uma paz possivel, cumprindo a esses delegados transmittirem reciprocamente as opiniões dos seus Governos quanto aos referidos principios e se informarem mutuamente com toda a liberdade e franqueza sobre as questões que se tornarem necessario precisar".

O Governo Imperial e Real fundamenta a sua iniciativa accentuando que "sem negar as grandes divergencias de opiniões que separam os dois campos inimigos, é entretanto permittido notar que se conseguiu afastar alguns objectivos extremados da guerra, e existe um certo accôrdo quanto á base fundamental da paz universal", accrescentando "ser sua convicção que todos os belligerantes têm o dever perante a humanidade de examinar em commum si não seria possivel pôr um termo a essa guerra terrivel que depois de tantos annos de luta e apesar de tantos sacrificios continúa indecisa".

O Senhor Presidente da Republica não poderia considerar isoladamente essa proposta, solidario como é o Brasil com as Nações a que se juntou; tambem o seu exame em commum, como suggere o Governo austro-hungaro, ficou desde logo prejudicado pelo pronunciamento de algumas das potencias belligerantes e precisamente das que mais estão pesando na actualidade da guerra.

Não sendo licito, porém, aos Governos que vivem do favor da opinião publica occultar o seu pensamento, acreditamos que essa guerra só póde acabar pela completa rendição do militarismo, que a inspirou e que está arruinando a Europa.

Não vemos que accôrdo tranquillize definitivamente o mundo, restabeleça a confiança nos tratados e na lealdade internacional emquanto prevalecer esse espirito de conquista, de absorpção e de força que a Allemanha semeou por toda a parte, ameaçando a liberdade civil e politica de todas as Nações.

O que a sorte das armas vae decidir, collocada a questão num ponto de vista mais alto, á parte a cubiça de terras ou de

mercados, é si depois de tantos sacrificios de sangue, como tão grandes nunca fez o homem pela defesa do seu direito, os Estados vão continuar na preoccupação absorvente de augmentar os seus exercitos e as suas esquadras, vencedora a doutrina que Bismarck ensinava, ha mais de meio seculo, no seu parlamento, em 1863, de que "*a força é a fé dos tratados e que elles só têm estabilidade na maioria das baionetas*"; ou se vingará uma nova ordem juridica internacional, firmada na justiça e na igualdade das soberanias, livres as nacionalidades opprimidas, permittindo aos paizes, que têm resolvido os seus litigios pela mediação e pela arbitragem, a viver tranquillos dentro das suas fronteiras, attrahindo os estrangeiros e repartindo com elles, no trabalho de todos os dias, a propriedade e o bem estar, concedendo-lhes os mesmos direitos que aos nacionaes e não tendo para a disciplina das forças sociaes outro estimulo que não seja a ordem, e para os povos outra preoccupação que não seja a paz.

Ao Brasil, portanto, parece illusoria e precaria uma paz que se fizesse por accôrdo, mantido ou tolerado esse espirito do militarismo allemão, que levou o mundo á guerra e que, si por fatalidade vencesse, levaria as Nações á vassallagem.

NILO PEÇANHA.

N. 20

III — Nota-circular deste Ministerio á Embaixada dos Estados Unidos da America, á de Portugal e ás Legações de França, Belgica, Italia, Grã-Bretanha e Japão

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 3.— Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1918.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, para conhecimento do Governo dos Estados Unidos da America,

á nota de resposta deste Ministerio, em nome do Senhor Presidente da Republica, á proposição de accôrdo do Governo Imperial e Real da Austria-Hungria.

Prevaleço-me desta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Edwin Vernon Morgan,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

* * *

Nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, e na mesma data, foram expedidas outras notas á Embaixada de Portugal e ás Legações da França, Belgica, Italia, Grã-Bretanha e Japão.

N. 21

IV — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America a este Ministerio

Embaixada dos Estados Unidos da America — N. 528. — Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1918.

Excellentissimo Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento do despacho n. 3, de Vossa Excellencia, com data de 5 do corrente mez de Outubro, acompanhando a nobre e brilhante resposta do Ministerio das Relações Exteriores — em nome de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica — á proposição de accôrdo do Governo Imperial e Real da Austria-Hungria.

Com especial prazer informo a Vossa Excellencia que hoje mesmo communico pelo telegrapho o texto, em traducção, dessa resposta, com o pedido de que seja publicado logo que possivel

—isto é, amanhã de manhã— pela imprensa dos Estados Unidos da America.

Prevaleço-me da opportunidade para renovar junto de Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta e distincta consideração.

EDWIN VERNON MORGAN

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 22

V — Nota da Legação Belga a este Ministerio

Rio de Janeiro, le 7 Octobre 1918.

Monsieur le Ministre,

J'ai eu l'honneur de recevoir l'office de Votre Excellence en date du 5 courant, ainsi que le texte de la réponse du Gouvernement brésilien aux ouvertures de paix autrichiennes. Suivant le désir qu'Elle exprime, je ne manquerai pas de transmettre immédiatement à mon Gouvernement cette note conçue dans un esprit si large et exprimant en termes si clairs le noble idéal pour lequel nous nous battons.

Je saisis avec empressement cette occasion de présenter à Votre Excellence les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

A. DELCOIGNE.

Son Excellence Monsieur le Docteur Nilo Peçanha,
Ministre des Relations Extérieures.

TRADUCÇÃO

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber a nota de Vossa Excellencia, datada de 5 do corrente, assim como o texto da resposta do Go-

verno brasileiro ás propostas de paz austriacas. Segundo o desejo manifestado por Vossa Excellencia, não deixarei de transmittir immediatamente ao meu Governo essa nota traçada num espirito tão alto e exprimindo em termos tão claros o nobre ideal pelo qual nos batemos.

Aproveito, pressuroso, esta occasião para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

A. DELCOIGNE.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 23

VI — Nota da Embaixada Portugueza a este Ministerio

Embaixada de Portugal — N. 73. — Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar a recepção da nota de Vossa Excellencia n. 1, datada de 5 do corrente, que acompanhava uma copia do texto da resposta do Governo do Brasil á proposição de accôrdo para negociações de paz que lhe foi feita pelo Governo da Austria-Hungria.

Com sincera satisfação vou transmittir ao meu Governo este documento em que Vossa Excellencia, com tão justo criterio e por forma tão elevada, define a posição do Brasil, condemnando a acção politica e militar dos Imperios Centraes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

DUARTE LEITE.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 24

VII — Nota da Legação Britannica a este Ministerio

Britsh Legation — N. 132. — Rio de Janeiro, October 9 th, 1918.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency that I am in receipt of your note of the 5 th instant containing the reply of the Brazilian Government to the proposals for peace which have been made by the Government of Austria Hungary.

In acknowledging Your Excellency's note I have much pleasure in informing you that I telegraphed fully to His Majesty's Secretary of State for Foreign Affairs the substance of this communication as I was convinced that it would greatly gratify His Majesty's Government to know that the Government of this Republic, desirous of affording a proof of Brazil's solidarity with the nations she has joined in alliance, have decided to refuse to consider separately any peace proposals which have been or may be submitted.

The adhesion of Brazil to the cause for which we are figh ting was an event the importance of which cannot be exaggerated, an Your Excellency's note admirably reflects the predominant opinion held by all nations in alliance against the Central Powers in pointing out that this war can only be brought to an end by the complete surrender of the spirit of militarism which was the cause of its outbreak and I trust that I may be allowed to take this opportunity to congratulate you on a reply which does so much honour to your country.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

ARTHUR PEEL.

His Excellency Dr. Nilo Peçanha,
Minister for Foreign Affairs.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica — N. 132.— Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia de que estou de posse da sua Nota de 5 do corrente contendo a resposta do Governo Brasileiro ás propostas de paz feitas pelo Governo da Austria-Hungria.

Ao tomar conhecimento da Nota de Vossa Excellencia tenho muito prazer de lhe communicar que transmitti, na integra e pelo telegrapho, ao Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade o texto dessa communicação, por ter a certeza de que seria summamente grato ao Governo de Sua Majestade saber que o Governo desta Republica, desejoso de dar uma prova da solidariedade do Brasil com as nações suas alliadas, decidiu não tomar conhecimento separadamente de quaesquer propostas de paz que lhe tenham sido ou possam vir a ser submettidas.

A adhesão do Brasil á causa pela qual combatemos, foi um acontecimento cuja importancia não precisa ser encarecida, e a Nota de Vossa Excellencia reflecte admiravelmente a opinião predominante entre todas as nações que estão em alliança contra as Potencias centraes, accentuando que esta guerra sómente pode ter um fim com o anniquilamento do espirito de militarismo que a provocou e estou certo de que me é licito aproveitar este ensejo para me congratular com Vossa Excellencia por uma resposta que tanto honra o seu paiz.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

ARTHUL PEEL.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 25

VIII — Nota da Legação Italiana a este Ministerio

R. Legazione d'Italia — N. 4257/43.— Rio de Janeiro, 12 Ottobre 1918.

Signor Ministro,

Nell' accusare ricevuta del foglio n. 13.025, in data cinque corrente, col quale mi é stata comunicata la Nota di risposta di questo Governo Federale alla proposta di pace formulata da quello Austro-Ungarico, ho l'onore di informare l'E. V. che la Nota fu da me integralmente transmessa, per telegrafo, al R. Ministero degli Affari Esteri, che, certo, avrà apprezzato l'elevatezza delle direttive politiche e morali seguite dal Brasile nella sua azione internazionale, con tanta nobilitá di sentimenti, e tanto fervore di eloquenza rese chiare dall'E. V.

Le razioni dall' E. V. assegnate alla guerra, che in questo momento travaglia i popoli civili del mondo intero, rispondono ai principi cui s'informó il libero intervento italiano nella medesima, e le aspirazioni e le idealità della pace, che deve riconfortarli, non possono che essere condivise da questa come dall'altra parte del mare. E tale unità di giudizi e di speranze, ormai divenuta conscienza universale, che condusse già l' E. V. a manifestazioni in favore delle nazionalità oppresse, e la conduce ora a rinnovare voti per la loro liberazione e non può oltre permettere, senza toglier forza agli esposti argomenti, di mantenere separata e distinta dalla Germania l'Austria-Ungheria, la cui politica é sempre stata di compressione e di oppressione delle nazionalità che la circondano, fino a stabilire nella storia europea una tradizione che é solo di lagrime, di miserie e di sangue.

Mentre auguro, pertanto con l'E. V. l'avvento di una disciplina delle forze sociali, fondata soltanto sull' ordine e sulla pace, e la rovina di quello spirito di militarismo che, ove trionfasse,

condurebbe fatalmente le nazioni al servaggio, colgo l'occasione per rinnovarle, Signor Ministro, le atestazioni della mia più alta considerazione.

LUIGI MERCATELLI.

A Sua Eccellenza il Dottor Nilo Peçanha,
Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori.

TRADUCÇÃO

Real Legação da Italia — N. 4257/43. — Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

Ao accusar o recebimento da sua communicação expedida sob o numero 13.025, de 5 do corrente, contendo a Nota com que esse Governo Federal respondeu á proposta de paz formulada pelo da Austria-Hungria, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a referida Nota foi por mim transmittida, na integra e pelo telegrapho, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Reino, que, de certo, mais uma vez, apreciará a elevação das directrizes politicas e moraes seguidas pelo Brasil na sua acção internacional com tanta nobreza de sentimentos, e interpretadas por Vossa Excellencia com tanta eloquencia.

As razões que Vossa Excellencia attribue á guerra, que neste momento empolga as populações civis de todo o orbe, correspondem aos principios que dictaram a livre entrada da Italia na mesma, e as aspirações e os ideaes de paz, que as devem reconfortar, não podem sinão ser identicas aquem como além do oceano. É uma tal unidade de conceitos e de esperanças, d'ora avante transformada em consciencia universal, que já levou Vossa Excellencia a se manifestar em prol das nacionalidades opprimidas, e agora o leva a reiterar os votos pela libertação dellas, e não pode muito menos permittir, sem annullar a força dos argumentos expostos, que se encare separada e distinctamente da Allemanha a Austria-Hungria, cuja politica foi sempre de compressão e oppressão das nacionali-

dades que a cercam, a ponto de crear na historia da Europa uma tradição sómente feita de lagrimas, miseria e sangue.

Emquanto, pois, com Vossa Excellencia formulo os augurios pelo advento de uma disciplina das forças sociaes, baseada exclusivamente na ordem e na paz, e pelo exterminio daquelle espirito de militarismo que, triumphante, conduziria faltamente as nações á servidão, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

LUIGI MERCATELLI

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 26

IX — Nota da Legação Franceza a este Ministerio

Légation de la République Française au Brésil.— Rio de Janeiro, le 17 Octobre 1918.

Monsieur le Ministre,

Votre office en date du 5 de ce mois contenant la réponse du Gouvernement brésilien à la demande de paix de l'Autriche est parvenue á la Légation pendant le séjour que je faisais à Campos et je m'excuse de ne vous en avoir pas plus tôt accusé réception.

Par la force des idées, par la précision des arguments et par l'élévation du style, je considère ce document comme une des plus belles pages de l'Histoire du Brésil et ce sera pour Votre Excellence un honneur éternel d'y avoir attaché son nom, ainsi qu'à la Note répondant à l'initiative du Saint-Siège, et à la reconnaissance d'indépendance de la Pologne. Le passage de

Votre Excellence à la Chancellerie qui a été si brillant et si fécond ne pouvait se terminer par une manifestation plus heureuse.

Je sais que mon Gouvernement a grandement apprécié votre Note que ma Légation s'était fait un devoir de lui communiquer aussitôt, et qu'elle a été reproduite par quelques-uns de nos plus grands journaux tels que le "Temps" et le "Petit Parisien".

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

P. CLAUDEL.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha,
Ministre des Relations Extérieures.

TRADUCÇÃO

Legação da Republica Franceza no Brasil.— Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

A Nota de Vossa Excellencia, datada de 5 do corrente mez, contendo a resposta do Governo Brasileiro ao pedido de paz feito pela Austria, chegou a esta Legação durante a minha villegiatura em Campos e por isso lhe peço desculpas de não ter mais cedo accusado o seu recebimento.

Pelo vigor das idéas, precisão dos argumentos e elevação do estylo, considero esse documento como uma das mais bellas paginas da historia do Brasil e para Vossa Excellencia será uma honra eterna o facto de lhe ter ligado o seu nome, como o fez ás notas, respondendo á iniciativa da Santa-Sé e reconhecendo a independencia da Polonia. A passagem de Vossa Excellencia pela Chancellaria, que tem sido tão brilhante e fecunda, não podia terminar com uma manifestação mais feliz.

Sei que o meu Governo apreciou altamente a nota de Vossa Excellencia, transmittida immediatamente pela minha Legação,

que se julgou nesse dever, e reproduzida por alguns dos nossos maiores jornaes como o "Temps" e o "Petit Parisien".

Queira acceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

P. CLAUDEL.

A Sua Excellencia o Senhor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 27

X — Nota da Legação Japoneza a este Ministerio

Légation Impériale du Japon au Brésil — N. 54 A. — Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 1, datada de 5 do corrente, pela qual Vossa Excellencia dignou-se remetter-me, para conhecimento do Governo Imperial do Japão, uma cópia da nota de resposta desse Ministerio, em nome do Senhor Presidente da Republica, á proposição de accôrdo do Governo Imperial e Real da Austria-Hungria.

Agradecendo a remessa deste importante documento diplomatico, o qual já levei ao conhecimento do Governo Imperial, aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

RYJI NODA,
Encarregado de Negocios do Japão.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Armisticio pedido pela Bulgaria

N. 28

I — Telegramma da Legação do Brasil em Paris a este Ministerio

(27 DE SETEMBRO DE 1918)

A Bulgaria pediu um armisticio ao Commandante em chefe das tropas alliadas no Oriente com o fim de entrar em negociações de paz.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 29

II — Telegramma da Legação do Brasil em Paris a este Ministerio

(30 DE SETEMBRO DE 1918)

Communico a Vossa Excellencia que o armisticio com a Bulgaria foi assignado.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 30

III — Telegramma da Legação do Brasil em Londres a este Ministerio

(30 DE SETEMBRO DE 1918)

A Bulgaria assignou armisticio com os Alliados, entregando-se incondicionalmente. Estes vão já occupar as estradas de ferro, o que exclue a possibilidade de soccorro da Austria-Hungria de um lado e dos exercitos allemães da Rumania.

FONTOURA XAVIER.

N. 31

IV — Telegramma da Legação do Brasil em Athenas a este Ministerio

(30 DE SETEMBRO DE 1918)

Hoje, 30 de Setembro, foi assignado em Salonica o armisticio entre os Alliados e a Bulgaria.

LIMA E SILVA,
Ministro do Brasil.

N. 32

V — Telegramma da Legação do Brasil em Paris a este Ministerio

(30 DE SETEMBRO DE 1918)

Em additamento ao meu 159 estou informado de que a Bulgaria acceitou as condições impostas pelos Alliados para a assignatura de um armisticio. Consta que a Turquia manifestou reservadamente desejos de entrar tambem em negociações para a suspensão das hostilidades.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 33

VI — Telegramma da Legação do Brasil em Paris a este Ministerio

(30 DE SETEMBRO DE 1918)

O Ministro dos Negocios Estrangeiros disse-me hoje que entre as condições impostas para o armisticio com a Bulgaria

e por ella acceitas figuram o desarmamento do exercito, a retirada do material bellico dos depositos e a occupação militar pelos Alliados. O tratado de paz fica reservado para a occasião da paz geral.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Armisticio proposto pelo Imperio Allemão ao Governo dos Estados Unidos da America

N. 34

I — Nota da Embaixada Americana a este Ministerio

N. 533. — Embassy of the United States of America. — Rio de Janeiro, October 25 th, 1918.

Monsieur le Ministre,

I have the honor to communicate to Your Excellency a copy of a note which the Secretary of State has transmitted to the representatives in Washington of all the Governments associated with the United States in the war against Germany. With the original note is enclosed copies of the correspondence exchanged regarding the German proposal for an armistice, including the American reply to the last German note which was dispatched through the Swiss Chargé d'Affaires at Washington.

Your Excellency will presumably have already received a copy of this note trough Your Excellency's Embassy in Washington.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest and most distinguished consideration.

EDWIN VERNON MORGAN.

His Excellency Doctor Nilo Peçanha,
Minister for Foreign Affairs.

Sole annex in note n. 533, of October 25 th,. 1918

The Secretary State of the United States to the Representatives of the Governements Associated with the United States in the war against Germany

« I have the honor to enclose herewith certain communications which have passed between the Government of the United States and the Government of Germany relative to an armistice and the terms of a treaty of peace between the belligerents in the present war, with the request that you transmit the same to your Government.

« The President instructs me to make a request that your Government take this correspondence under careful consideration and communicate at its convenience its views and conclusions concerning it.

« The President desires especially an expression of the decision of Your Excellency's Government as to its wilingness and readiness to acquiesce and take part in the course of action with regard to an armistice which is suggested in the note of October 23rd, 1918, to the Chargé d'Affaires of Switzerland, in which is set forth the decision of the President with regard to the submission of the question of an armistice to the Governments with which the Government of the United States is associated in the prosecution of the war against Germany and with regard to the manner in which the terms of an armistice are to be determined, provided an armistice at this time is deemed possible from the military point of view.

« I wish to point out to your Government that the President has endeavoured to safeguard with the utmost care the interests of the peoples at war with Germany, in the very statement made in the inclosed correspondence and that it is his sincere hope that your Government will think that he has succeded and will be willing to co-operate in the steps which he has suggested.

« Accept, Excellency, renewed assurances of my highest considerations.

ROBERT LANSING. »

TRADUCÇÃO

N. 533 — Embaixada dos Estados Unidos da America. — Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, por copia, o texto da nota que o Secretario de Estado transmittiu aos representantes, acreditados em Washington, de todos os Governos alliados dos Estados Unidos na guerra contra a Allemanha. A' nota original estão appensas as copias da correspondencia trocada sobre a proposta allemã de um armisticio, inclusive a resposta americana á ultima nota allemã, enviada por intermedio do Encarregado de Negocios da Suissa em Washington.

Vossa Excellencia, sem duvida, já terá recebido copia dessa nota por intermedio da Embaixada do Brasil em Washington.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta e distincta consideração.

EDWIN VERNON MORGAN.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TRADUCÇÃO

(Unico annexo á nota n. 553, de 25 de Outubro de 1918)

O Secretario de Estado dos Estados Unidos aos representantes dos Governos alliados dos Estados Unidos na guerra contra a Allemanha

Tenho a honra de remetter inclusas certas communicações trocadas entre o Governo dos Estados Unidos e o da Allemanha, relativamente a um armisticio e aos termos de um Tratado de Paz entre os belligerantes na presente guerra, e solicitar-lhe que as transmitta ao seu Governo.

As instrucções que tenho do Presidente são para pedir que essa correspondencia seja cuidadosamente apreciada pelo Go-

verno de Vossa Excellencia e para que este faça opportunamente saber a sua opinião e as conclusões a que chegou.

O Presidente desejaria especialmente conhecer a decisão do seu Governo sobre a sua prompta acquiescencia em tomar parte nas negociações de um armisticio por elle suggeridas na nota que dirigiu ao Encarregado de Negocios da Suissa, em 23 de Outubro de 1918, e na qual expoz a sua resolução de submetter esse assumpto ao exame dos Governos Alliados dos Estados Unidos na actual guerra contra a Allemanha, afim de accordarem nos termos em que esse armisticio deve ser negociado, si é que actualmente um armisticio, sob o ponto de vista militar, póde ser concedido.

Desejo salientar a Vossa Excellencia que o Presidente empregou os seus maiores esforços no sentido de salvaguardar com todo o cuidado os interesses dos povos em guerra contra a Allemanha, o que se póde constatar da correspondencia inclusa, e tambem que elle deseja sinceramente que o Governo de Vossa Excellencia approve esses seus actos e se promptifique a cooperar na execução das medidas por elle suggeridas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

ROBERT LANSING.

N. 35

II — Nota deste Ministerio á Embaixada Americana

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 4. — Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1918.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota em que Vossa Excellencia transmitte, de parte do Excellentissimo Senhor Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, uma

communicação relativa á proposta de armisticio que o Governo da Allemanha fez ao Governo da America do Norte.

O Senhor Presidente da Republica reconhece, como todo o povo brasileiro, os extraordinarios esforços que o Senhor Presidente Wilson está empregando neste momento para salvaguardar os interesses das Nações alliadas, como reconhecemos desde a primeira hora a alta inspiração do seu genio definindo os nobres objectivos em nome dos quaes se colligaram as democracias do Novo Mundo contra o Imperio da Allemanha.

O Senhor Presidente autorizou-me a declarar que approvou a decisão do Senhor Presidente dos Estados-Unidos, submettendo o assumpto ao exame dos Governos alliados, afim de accordarem os termos em que vae ser negociado o armisticio, "si é que actualmente, sob o ponto de vista militar, póde ser concedido".

Prevaleço-me desta opportunidade, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Edwin V. Morgan,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

N. 36

III — Nota da Embaixada Americana a este Ministerio

Embassi of the United States of America — N. 535. — Rio de Janeiro, November 8, 1918.

Monsieur le Ministre,

I have the honor to acknowledge Your Excellency's Note of the 29 th of October, relative to the one from this Embassy in which I had the honor of transmitting to Your Excellency a

communication from the American Secretary of State, in reference to the proposition of an armistice which the Imperial German Government made to the United States of America.

My Governmente will, I am assured, receive with much pleasure and appreciation the statements which you are charged by His Excellency the President to make in regard to the efforts of President Wilson to safeguard the interests of the Allied Nations, as well as these concerning the synpathy which the Brazilian Government entertains for the idea of the American President that the proposition of an armistice should be submitted for examination to the Governments of the Allied Powers in order that they may concur in the terms in which that armistice shall be negotiated.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest and most distinguished consideration.

EDWIN V. MORGAN.

His Excellency Doctor Nilo Peçanha,
Minister for Foreign Affaires.

TRADUCÇÃO

Embaixada dos Estados Unidos da America — N. 535. — Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota de Vossa Excellencia datada de 29 de Outubro e relativa a uma outra desta Embaixada, com a qual tive a honra de transmittir a Vossa Excellencia uma communicação do Secretario de Estado referente á proposta de um armisticio feita pelo Imperial Governo Allemão aos Estados Unidos da America.

Estou certo de que o meu Governo receberá com muito prazer e apreço a constatação feita por Vossa Excellencia, autorizado por Sua Excellencia o Senhor Presidente, dos esforços do Presidente Wilson para salvaguardar os interesses das nações alliadas, como ainda as expressões de sympathia com

que o Governo Brasileiro annuiu á idéa do Presidente dos Estados Unidos de que a proposta de um armisticio deveria ser submettida ao previo exame das Potencias Alliadas, afim de accordarem nos termos em que vae elle ser negociado.

Aproveito este ensejo para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta e mais distincta consideração

EDWIN V. MORGAN.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 37

IV — Telegramma da Legação do Brasil em Londres a este Ministerio

(9 DE NOVEMBRO DE 1918)

Hontem pela manhã os delegados allemães receberam as condições em que será concedido o armisticio. Acharam os termos severos. Foch recusou suspender hostilidades durante esta negociação e deu-lhes setenta e duas horas para responderem. Prazo espira segunda-feira, 11, ás 11 horas da manhã.

Os delegados enviaram os termos ao quartel-general allemão em Spa pedindo instrucções. As condições inpostas pelos alliados são decisivas e só admittem uma resposta: *sim* ou *não*.

FONTOURA XAVIER.

N. 38

V — Telegramma da Legação do Brasil em Paris á este Ministerio

(9 DE NOVEMBRO DE 1918)

As informações do Ministerio da Guerra adiantam que os parlamentares allemães foram recebidos esta madrugada pelo

Marechal Foch; a leitura das condições deixou-os aterrados. Pediram para communical-as a Berlim por aeroplano, licença que lhes foi dada; pediram mais para que as hostilidades fossem suspensas neste intersticio. *Pas un quart d'heure* — respondeu-lhes o Marechal.

A impressão é que, apesar de muito duras, as condições serão acceitas e que o armisticio será assignado sem demora.

OLYNTHO MAGALHÃES.

Independencia da Polonia

N. 39

I — Nota da Legação Franceza a este Ministerio

Légation de la République Française au Brésil.—Rio de Janeiro, le 10 Août 1918.

Monsieur le Ministre,

J'ai eu souvent l'occasion, au cours de mes entretiens avec vous, de vous signaler l'interêt que prenait mon Gouvernement au sort des populations opprimée qui aspirent, à l'exemple de l'Amerique, à une existence nationale indépendante, et dont les revendications forment une des parties les plus essentielles du programme de paix des Alliés.

Il a semblé em particulier aux Puissances alliées, à la France, aux Etats-Unis, à l'Italie et à l'Angleterre, que le moment ne pouvait tarder plus longtemps de réparer une des plus monstrueuses injustices dont l'histoire ait été le témoin, et que la paix du monde ne serait pas assurée tant que la noble nation polonaise n'aurait pas reçu du concert des nations civilisées la reconnaissance de la garantie de son droit à l'existence, affirmé par plusieurs siècles d'une histoire héroique et si chèrement payé et revendiqué, depuis l'heure où la violence a rayé

son nom de la carte, par tant de sacrifices et par un si long martyre.

A la suite d'une longue série d'actes commençant le lendemain même de l'ouverture des hostilités, les Puissances alliées se sont mises enfin d'accord sur la Declaration suivante que leurs représentants ont signée le 3 Juin 1918 á Versailles:

« 1°. — La création d'une Pologne unie et indépendante avece accès à la mer, constitue une des conditions de la paix solide et juste et du rétablissement du droit en Europe.

2°. — Les Alliés ont noté avec satisfaction la déclaration du Secrétaire d'Etat, M. Lansing, que les Etats-Unis s'associent à cette idée, exprimant en même temps la sympathie la plus vive pour l'aspiration de liberté, tant de fois justement manifestée par les Tcheco-Slovaques et les Yugo-Slovaques ».

Aujourd'hui la France, associée à ses Alliés, vient demander au Brésil de donner son adhésion, la première parmi les nations de l'Amerique du Sud, à cet acte de justice qui constituera un des articles essentiels de la paix future.

J'ai la ferme confiance que votre généreux pays qui, depuis si longtemps, s'honore en donnant l'hospitalité aux proscripts de la malheureuse Pologne, tiendra l'honneur, comme j'en ai déjà reçu de vous l'assurance verbale, d'ajouter son non à celui de ses Alliés au bas de l'acte qui constitue la charte fondamentale de l'Etat qui, demain, va reprendre le cours de ses destinées indépendantes.

Cette decision etait d'ailleurs déjà impliquée dans les termes de la réponse si noble que le Brésil a adressée au Saint-Siège quand ce dernier lui a soumis des propositions de paix.

Je serais donc vivement reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien me faire connaître si nous sommes d'accord sur les points suivants:

1°, que le Gouvernement du Brésil reconnait la nationalité polonaise;

2°, que, pour donner a cette reconnaissance une forme effective et pratique, il reconnait, à l'exemple de ce qu'ont fait les Puissances alliées, le Comité National de Paris comme l'organe légitime du droit et de la nationalité polonaise;

3°, que, seul, le Comité Central du Brésil, émanation de ce Comité National, a qualité pour agir et parler au Brésil au non de la Pologne et pour délivrer des certificats de nationalité polonaise.

Je serais vivement reconnaissant à Votre Excellence si le Gouvernement brésilien pouvait donner à sa décision la publicité du Journal Officiel.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

PAUL CLAUDEL.

Son Excellence
Monsieur Nilo Peçanha,
Ministre des Relations Exterieures.

N. 40

II — Nota deste Ministerio á Legação Franceza

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 7.— Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota de Vossa Excellencia, de 10 do corrente, communicando que a França, a Inglaterra e a Italia, pelos seus primeiros ministros reunidos em Versailles e com o apoio dos Estados Unidos, acabam de declarar que "a creação de uma Polonia unida e independente, com accesso para o mar, constitue uma das condições de paz solida e justa e do restabelecimento do direito na Europa".

O Senhor Presidente da Republica, a quem transmitti essa importante declaração, e mais, que a França associada aos Alliados pede ao Brasil a sua adhesão a esse acto de reparação e de justiça, manda que eu responda a Vossa Excellencia que damos integralmente a nossa solidariedade á causa da libertação da Polonia.

A sua submissão ao dominio de imperios estrangeiros é uma das maiores injustiças da Historia, e entre os deveres impostos á consciencia publica dos povos, que dão nesta hora seu sangue pela independencia das nações, nenhum sobreleva ao de restituir aos polacos o seu direito á Patria.

Si as gerações que se teem succedido nessa nacionalidade soffredora nunca se conformaram com a usurpação do seu territorio e, de tempos em tempos, buscam na homogeneidade dos sentimentos, das aspirações, dos ideaes communs e das tradições historicas o espirito mysterioso e sagrado de sua resistencia; si as proprias conveniencias politicas da Europa não impediram que paizes signatarios do Tratado de Vienna de 1815 recusassem a sua cumplicidade a toda a extensão do attentado, e nada é mais expressivo que o protesto diplomatico da Inglaterra em 1863, sinão pela inteira reconstituição da Polonia, como acabou de proclamar o Senhor Presidente W. Wilson, mas pela vigencia de instituições nacionaes por onde pudesse respirar ainda o paiz vencido, não é demais que esta guerra, que não se faz por uma questão de mercados ou de interesse, mas para que della saia um mundo melhor, e só por um grande ideal o homem está a combater como não combateu nunca em tempo nenhum da Historia, não é demais que entre as condições da paz futura se imponha a libertação da Polonia, que soffre duplamente pela humilhação do seu captiveiro e pela grandeza do seu direito.

O Brasil, assim o tem entendido o Senhor Presidente da Republica, agradecendo á França a graça e e prestigio de sua iniciativa, convidando-o a collaborar nessa grande obra de reparação internacional, adhere á declaração das potencias e considera a creação de uma Polonia unida e independente como uma das condições da paz.

Fazendo-o não cooperamos ainda assim na fundação convencional de um novo Estado, a que aliás a politica das potencias se tem permittido em seguida a tratados e ás grandes guerras da Europa, tal como aconteceu com a organização do Reino dos Paizes Baixos, da independencia da Servia, do Montenegro, da Rumania, mas tão somente pela restauração de

uma nacionalidade opprimida e que não consentiu nunca na cessação de sua soberania, interrompendo sempre com o sangue dos seus martyres a dominação estrangeira.

O Governo Federal reconhece assim a nacionalidade polaca ; reconhece tambem, como as demais nações alliadas, o Comité Nacional de Paris, seu orgão legitimo, e dá ao Comité Central do Brasil eleito pelo voto livre dos polacos a necessarai força para fallar em seu nome e conceder os certificados de sua nacionalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Paul Claudel,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

N. 41

III — Nota da Legação Franceza a este Ministerio

Légation de la République Française au Brésil. — Rio de Janeiro, le 20 Août 1918.

Monsieur le Ministre,

C'est avec une joie profonde que j'ai pris connaissance de la depeche de Votre Excellence en date du 17 de ce mois, par laquelle elle me notifie la décision du Gouvernement Brésilien de reconnaître l'indépendance de la Pologne. La France et ses Alliés, habitués déjà aux promptes initiatives du Brésil, qui font autant d'honneur à la générosité de ses sentiments qu'à son esprit politique, accueilleront certainement avec la plus grande satisfaction cet acte solennel par lequel votre Gouvernement souscrivant aux décisions du Congrès de Versailles déclare qu'il ne reste pas étranger à l'un des articles essentiels de ces

revendications qui demain constitueront la charte de l'Europe reconstituée. Je vous prie de vouloir bien exprimer à M. le Président de la République mes remerciements les plus sincères.

La Pologne, qui a contribué déjà si largement par son émigration au développement de vos Etats du Sud, n'oubliera jamais que le Brésil a été la première parmi les nations de l'Amerique du Sud à reconnaitre son droit à l'existence.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute consideration.

PAUL CLAUDEL.

Son Excellence
Monsieur Nilo Peçanha,
Ministre des Relations Exterieures.

N. 42

IV — Officio deste Ministerio ao Comité Central Polaco no Brasil

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1918 — N. 1.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. S., incluso por copia, o documento pelo qual o Governo Brasileiro, respondendo á nota da Legação de França, reconheceu a nacionalidade polaca e o Comité Nacional de Paris como seu orgão legitimo. Assim procedendo, reconheceu tambem o Comité Central Polaco no Brasil, filiado ao Comité de Paris e eleito pelo voto livre dos polacos.

Em consequencia desse acto, o Governo Brasileiro concede ao Comité Central Polaco no Brasil, representado por V. S., na qualidade de seu Presidente, a faculdade de fallar em seu nome e de conferir certificados de sua nacionalidade.

Junto encontrará tambem V. S. um exemplar da circular dirigida aos Governos dos Estados da União communicando-lhes essa resolução do Governo Federal.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos da minha distincta consideração.

NILO PEÇANHA.

Ao Senhor Casimiro Warchalowski,
Presidente do Comité Central Polaco no Brasil.

N. 43

V — Officio deste Ministerio ao Comité Central Polaco no Brasil

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1918.

Excellencia,

E' com o maior prazer que tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia a recente decisão do Governo Brasileiro adherindo á Declaração assignada em Versailles, a 3 de Junho ultimo, pelos representantes da França, da Grã-Bretanha e da Italia, e reconhecendo, consequentemente, a nacionalidade polaca, o Comité Nacional de Paris como seu orgão legitimo e dando ao Comité Central no Brasil, eleito pelo voto livre dos polacos, a necessaria força para fallar em seu nome e conceder certificados de sua nacionalidade.

Pela inclusa copia da Nota que dirigi, em nome do Senhor Presidente da Republica, ao Senhor Ministro da Republica Franceza, verá Vossa Excellencia as nobres e elevadas razões que levaram o Governo Brasileiro a tomar aquella decisão a associar-se á causa de um povo que, quanto mais tem soffrido as injustiças e as tyrannias das nações oppressoras, mais se tem elevado no conceito daquellas cuja consciencia nunca

esteve a serviço de outros ideaes que não fossem os dictados pela generosidade, pela justiça e pela liberdade.

Remetto tambem a Vossa Excellencia uma copia da Circular dirigida a todos os Presidentes e Governadores dos Estados do Brasil, para que elles, dando ampla publicidade ao acto do Governo Federal, reconheçam e façam acatar a Vossa Excellencia como Chefe do Comité Central Polaco no Brasil.

Congratulando-me com Vossa Excellencia pela auspiciosa decisão tomada pelo Governo Brasileiro, aproveito o ensejo para lhe apresentar os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Casimiro Warchalowski,
Chefe do Comité Central Polaco no Brasil.

N. 44

VI — Officio do Comité Central Polaco no Brasil a este Ministerio

Polski Komitet Centralny — W. Brazylji — N. 58. — Rio de Janeiro, le 24 Mars 1919.

Monsieur le Ministre,

Le Comité National Polonais de Paris ayant été reconnu à la date du 17 Août de 1918 par le Gouvernement de la République des E'tats Unis du Brésil comme organe légal de la Nation Polonaise et m'ayant autorisé personnellement comme président du Comité Central Polonais du Brésil à parler au nom du Comité de Paris, j'ai l'honneur de faire part à Votre Excellence des faits suivants:

Lorsque, grace à la victoire des Alliés et par l'effort propre des Polonais le territoire de la Pologne fut libéré de l'occupation étrangère, un gouvernement provisoire fut constitué; ce gouvernement fut présidé par le général Joseph Pilsudzki, qui

plaça dernièrement à la tête du Cabinet des Ministres Mr. Ignace Paderewski.

Le Gouvernement Provisoire procéda à l'election libre des représentants de la Nation Polonaise à une Diète, qui siège à Varsovie et dont le premier acte fut de proclamer la constitution de l'E'tat Polonais en forme de République Parlementaire et de maintenir au pouvoir le Président de la République, général Joseph Pilsudzki, ainsi que son Cabinet présidé par Mr. Ignace Paderewski.

Le Gouvernement Polonais ainsi constitué a chargé le Comité Nacional Polonais à Paris de le représenter auprès des Puissances Alliés et Associées.

C'est en vertu de cette décision du Gouvernement Polonais que le Comité National Polonais de Paris m'a invité à continuer à assumer la représentation des intérêts polonais auprès du Gouvernement de la République des E'tats Unis du Brésil.

En conséquence de ce qui précède j'ai reçu pour instruction de solliciter du Gouvernement de la République des E'tats Unis du Brésil la reconnaissance de l'E'tat indépendant et souverain de Pologne et de lui demander de prendre note que le président de la République de Pologne est le général Joseph Pilsudzki, que le Cabinet des Ministres polonais est présidé par Mr. Ignace Paderewski et que le Comité National Polonais à Paris est chargé de représenter les intérêts polonais auprès des Puissances Alliées et Associées.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma considération la plus haute.

CASIMIRO WARCHALOWSKI.

Son Excellence
Mr. Domicio da Gama,
Ministre des Relations Exterieures.

N. 45

VII — Officio deste Ministerio ao Comité Central Polaco no Brasil

Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1919.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 58, de 24 do mez passado, em que Vossa Excellencia, seguindo instrucções recebidas, me communica ter sido procedida a eleição, pelo Governo Provisorio, dos representantes da Nação Polaca á Diéta que se reune em Varsovia, e cujo primeiro acto foi proclamar a constituição do Estado Polaco em forma de Republica parlamentar e manter no poder o Presidente da Republica, General Joseph Pilsudzki, e o Gabinete ministerial presidido pelo Senhor Ignacio Paderewski. Communica-me ainda Vossa Excellencia que o Comité Nacional Polaco em Paris foi designado, pelo Governo da Polonia, para continuar a represental-o perante as Potencias Alliadas e Associadas e solicita, emfim, que o Governo Brasileiro reconheça o Governo independente e soberano da Polonia.

Agradecendo a Vossa Excellencia a bondade da sua communicação, de estar definitiva e regularmente constituido o Governo da Republica da Polonia, estou certo de interpretar os sentimentos do Povo e Governo Brasileiros apresentando a Vossa Excellencia as mais calorosas felicitações pela entrada definitiva do seu paiz no concerto das nações livres e democraticas do mundo, coroando, dessa forma, os esforços que os patriotas polacos vêm despendendo ha tempos em prol da reparação da justiça e da liberdade.

O Governo Brasileiro, tendo adherido á Declaração assignada em Versailles, a 3 de Junho do anno passado, pelos representantes da França, da Grã-Bretanha e da Italia, e apoiada pelos Estados-Unidos da America, sobre o reconhe-

cimento da nacionalidade polaca, não tem duvida em completar esse seu acto de justiça reconhecendo, como reconhece, a existencia do Estado independente e soberano da Polonia e eu tenho o maior prazer em levar ao conhecimento de Vossa Excellencia essa decisão do Governo Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Casimiro Warchalowski,
Chefe do Comité Central Polaco no Brasil.

ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DE MISSÕES DIPLOMATICAS PERMANENTES ESTRANGEIRAS E BRASILEIRAS

Representação diplomatica italiana no Brasil e brasileira na Italia

N. 46

I — Nota da Legação da Italia ao Governo Brasileiro

R. Legazione d'Italia — Nr. 3785/37 — Pos. 3.— Rio de Janeiro, 13 de Settembre 1918.

Signor Ministro,

Ho l'onore di comunicare all'E. V., d'incarico di S. E. il Ministro degli Affari Esteri, che il Governo del Re ha deciso di elevare questa Rappresentanza diplomatica al grado di Ambasciata.

Sono certo che tornerá gradita, in modo speciale, questa comunicazione all'E. V. che, con parola così alta e sentita, in una recente bene augurante occasione, volle rendere giustizia all'elemento italiano qui trasmigrato, proclamando solenne-

mente il valore e il merito della sua collaborazione negli sforzi che, con mirabile successo e più mirabile costanza, dura il Vostro Paese per lo svolgimento delle sue forze materiali e morali.

La parola dell' E. V. commosse, allora, profondamente gli animi di quanti, qui presenti, del mio Paese, assistono o prendono parte a questa gara civile, stretti al popolo brasiliano de una santa fratellanza di lavoro e di speranza, e ne sanno le varie vicende; ed ebbe anche un eco diffuso di simpatia, oltre i mari, per le terre d'Italia, dove si combatte un'altra lotta piú tormentosa e terribile, che é di vita o di morte per la civiltà, e dove si spera e si aspetta la vostra collaborazione efficace, che sará suggellata dalla ancora piú santa fratellanza del sangue.

Ma la decisione del Governo del Re, in questo momento, non é solo una risposta alla vostra parola autorevole ed autorizzata, che riconobbe l'onestà dell'opera degli italiani e la rettitudine e la lealtà delle loro intenzioni, ma rivesti un piú alto significato, che passa oltre la constatazione della crescente importanza dei rapporti di ogni natura intercedenti tra i nostri due Paesi, per assorgere a testimonianza dell'alto grado di considerazione che il Brasile, sotto la guida di uomini accorti e sicuri, ha saputo conquistarsi tra le nazioni del vecchio mondo, alle quali, ora, si presenta come elemento di progresso, come affermazione di giustizia, come operante forza morale.

Ed io, personalmente, mi sento lieto di essere stato chiamato a darvi parte di questo Atto del mio Governo, che corona la mia missione nel vostro Paese in modo così lusinghiero che più non avrei potuto sperare dall'opera mia; la quale, se pure ha avuto una qual che virtú, l'ha tratta soltanto dalla vostra grande benevolenza.

Colgo l'occasione propìzia per rinnovare all'E. V. gli atti della mia più alta considerazione.

LUIGI MERCATELLI.

A Sua Eccelenza il Dottor Nilo Peçanha,
Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori.

TRADUCÇÃO

Real Legação da Italia — Ns. 3.785/37 — Pos. 3.— Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia, por incumbencia de Sua Excellencia o Senhor Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Governo do Rei resolveu elevar á categoria de Embaixada esta representação diplomatica.

Estou certo de que esta communicação será recebida com especial agrado por parte de Vossa Excellencia que, com palavras tão elevadas e sinceras, em uma recente e grata occasião, quiz fazer justiça ao elemento italiano para aqui emigrado, proclamando solemnemente o valor e o merito da sua collaboração nos esforços que, com admiravel successo e mais admiravel constancia, faz o Brasil pelo desenvolvimento das suas forças materiaes e moraes.

As palavras de Vossa Excellencia commoveram, então, profundamente, os corações de quantos da minha patria, aqui presentes, assistem e participam a este torneio civil, unidos ao povo brasileiro em uma santa confraternidade de trabalho e de esperanças e lhe conhecem as diversas etapas; tiveram tambem uma larga repercussão de sympathia além-mar, nas terras da Italia, onde se trava uma outra luta mais tormentosa e terrivel, que é de vida ou de morte para a civilização, e onde já conta com a efficaz collaboração do Brasil, que será sellada pela ainda mais santa confraternidade de sangue.

A decisão do governo do Rei, neste momento, não é sómente uma resposta ás palavras de autoridade e autorizadas de Vossa Excellencia, que reconheceu a honestidade do trabalho dos italianos, a rectidão e a lealdade das suas intenções, mas reveste uma significação maior, que ultrapassa a constatação da crescente importancia das relações de toda a sorte que se desenvolvem entre os nossos dois paizes para assegurar o testemunho do alto gráo de consideração que o Brasil, sob a direcção de homens sagazes e seguros, soube conquistar-se entre as nações do Velho Mundo, ás quaes agora se apresenta como elemento

de progresso, como affirmação de justiça e como força moral operante.

E eu, pessoalmente, sinto-me feliz de haver sido chamado a dar a Vossa Excellencia conhecimento deste acto do meu Governo que corôa a minha missão no paiz de Vossa Excellencia de uma maneira tão lisonjeira, muito além do que me fôra licito esperar da minha acção, e, se por acaso me cabe algum merecimento, elle me vem sómente da grande benevolencia de Vossa Excellencia.

Aproveito este ensejo para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

LUIGI MERCATELLI.

A Sua Excellencia o Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 47

II — Nota do Governo Brasileiro á Legação Italiana

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro — N. 3. — Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota em que Vossa Excellencia me communica a importante solução do Governo de Sua Majestade o Rei da Italia elevando á Embaixada a sua representação diplomatica no Brasil.

O Senhor Presidente da Republica acolheu com a mais viva satisfação esse acto excepcional da grande Nação amiga e alliada e se dirige nesta data ao Congresso Nacional para que elevemos tambem á Embaixada a nossa representação diplomatica na Italia.

São muito gratos aos brasileiros, Senhor Ministro, os motivos que inspiraram a nobre iniciativa do seu paiz; além das razões fundamentaes desta guerra, sempre superiores ás convenções do interesse, razões que hão de ligar indissoluvelmente todas as democracias do mundo, quiz tambem a Italia proclamar nesse seu gesto o espirito liberal das nossas leis, bem como nosso esforço de nação, fazendo respeitar os direitos de quantos de outras terras temos attrahido para fundar comnosco a riqueza e a ordem economica sob um regimen de justiça, de igualdade e de cooperação commum.

Nenhum juizo neste particular, Senhor Ministro, nos desvaneceria tanto como o da Italia, que se tem tornado no Brasil, através dos desdobramentos da sua agricultura, do seu commercio e das suas industrias, uma força indispensavel ao rhythmo da nossa evolução historica e que, longe de perder, no curso de suas correntes emigratorias, tem augmentado pela constancia do trabalho italiano o seu prestigio internacional no continente sul-americano.

A Vossa Excellencia, Senhor Ministro, devemos muito pelo concurso intellectual e moral na obra de progressiva approximação dos nossos dois paizes, e que toma agora uma expressão tão franca e tão alta com a creação dessas Embaixadas.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Commendador Luigi Mercatelli,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua
Majestade o Rei da Italia.

Representação diplomatica britannica no Brasil e brasileira na Grã-Bretanha

N. 48

I — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro

Britisth Legation — N. 117.— Rio de Janeiro, September 16 th, 1918.

Monsieur le Ministre,

I have received the instructions of His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs to inform Your Excellency that, as a mark of their appreciation of the attitude of Brasil in the war and of their goodwill towards her, His Majesty's Government desire at once to raise the status of their Legation at Rio de Janeiro to that of an Embassy.

It is desired to send an Ambassador forthwith to Rio de Janeiro to take up his duties and I am to enquire whether the appointment of Sir Ralph Paget, K. C. M. G., C. V. O., to this post would be agreeable to the Brazilian Government.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

ARTHUR PEEL.

His Excellency Dr. Nilo Peçanha,
Ministre for Foreign Affairs.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica — N. 117.— Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Recebi instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade para informar a Vossa Excellencia que, como uma prova de apreço pela attitude do Brasil na guerra e como uma prova da boa vontade para com o Brasil, o Governo de Sua Majestade deseja elevar desde já á Embaixada a categoria da sua representação no Rio de Janeiro.

Havendo o desejo de se enviar immediatamente um Embaixador ao Rio de Janeiro para assumir as suas funcções, estou incumbido de indagar si a nomeação de Sir Ralph Paget., K. C. M. G., C. V. O., para esse posto, seria agradavel ao Governo Brasileiro.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

ARTHUR PEEL.

A Sua Excellencia Dr. Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 49

II — Nota do Governo Brasileiro á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete do Ministro —S/n.— Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebida a Nota em que Vossa Excellencia me communica haver o Governo de Sua Majestade Britannica resolvido, como prova de apreço pela attitude do Brasil na guerra, elevar á Embaixada a sua missão diplomatica no Rio de Janeiro.

O Governo Britannico, accrescenta Vossa Excellencia, designaria desde logo Sir Ralph Paget, K. C. M. G., C. V. O., para esse alto posto, si a nomeação fosse agradavel ao Governo do Brasil.

Não podemos, Senhor Ministro, deixar de nos inclinar ante a escolha desse illustre representante de Sua Majestade, certamente o mais idoneo, e o Senhor Presidente da Republica, agradecendo a excepcional iniciativa politico-diplomatica a que vae prestar jubilosa reciprocidade, com a collaboração do Congresso Nacional, não esquece que foi a Grã-Bretanha o primeiro paiz da Europa que lhe fallou na creação de Embaixadas depois que

tomámos posição entre os povos que se batem pelo direito eterno.

O Governo do Brasil só sente, ao proclamar os felizes resultados da acção diplomatica de Vossa Excellencia, que já agora fiquemos privados do seu grande concurso na obra cada dia mais prospera que vem quasi ha um seculo unindo o Brasil á Grã-Bretanha.

Prevaleço-me desta nova opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. C.,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica no Brasil.

Resoluções da 4ª Conferencia Internacional Americana

N. 50

I — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Argentino

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 1. — Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, havendo sido sanccionada, em 7 de Novembro de 1914, e devimente publicada, pelo Decreto n. 2.881, de 9 desse mez e anno, a Resolução do Congresso Nacional Brasileiro, de 31 de Outubro anterior, que approvou as quatro Convenções e onze das vinte Resoluções assignadas em Buenos-Aires, nos dias 11, 12, 18 e 20 de Agosto de 1910, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana, foram agora publicados, para os devidos

effeitos, por Decretos do Poder Executivo, de 10 e 24 de Abril proximo passado, os textos de oito daquellas Resoluções, a saber:

a) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da «União das Republicas Americanas». — (Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril de 1918);

b) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da « União Pan-Americana ». — (Decreto n. 12.993, de 24 de Abril de 1918);

c) — Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana. — (Decreto n. 12.994, de 24 de Abril de 1918);

d) — Resolução de 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores. — (Decreto n. 12.990, de 24 de Abril de 1918);

e) — Resolução de 18 de Agosto de 1910, sobre permuta de professores e alumnos, entre as Republicas do Continente Americano. — (Decreto n. 12.989, de 24 de Abril de 1918);

f) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na «União Pan-Americana». — (Decreto n. 12.991, de 24 de Abril de 1918);

g) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes, a cargo da respectiva Secção da « União Pan-Americana ». — (Decreto n. 12.992, de 24 de Abril de 1918);

h) — Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos simultaneos, em todos os Estados Americanos. — (Decreto n. 12.995, de 24 de Abril de 1918).

Quanto ás quatro Convenções da mesma Conferencia, —

1ª) — Convenção de 11 de Agosto de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica;

2ª) — Convenção de 11 de Agosto de 1910, sobre Reclamações Pecuniarias;

3ª) — Convenção de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes;

4ª) — Convenção de 20 de Agosto de 1910, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, — ratificadas pelo Governo Brasi-

leiro, em 9 de Fevereiro de 1915, e cujo Instrumento de Ratificação já foi depositado, em Buenos-Aires, desde 5 de Maio do mesmo anno, conforme consta da Nota da nossa Legação, desta ultima data, respondida pelo Governo Argentino em 31 do referido mez, aproveito a opportunidade para declarar a Vossa Excellencia que, cumprida essa formalidade, foram aqui promulgadas pelo Decreto n. 11.588, de 19 de Maio de 1915.

Por depender de respostas a consultas dirigidas a outros Ministerios, ainda não foi possivel fazer-se a publicação dos textos das tres seguintes Resoluções, incluidas entre as approvadas pelo Legislativo Brasileiro:

— Resolução de 18 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria;

— Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares;

— Resolução de 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Aduaneira.

As restantes Resoluções da Conferencia, em numero de nove, e a Acta geral dos seus trabalhos não foram submettidas, por diversos motivos, ao exame e approvação do Congresso Nacional.

Rogo a Vossa Excellencia que se sirva de levar o que precede ao conhecimento dos demais Governos, membros da « União das Republicas Americanas », que são signatarios dos referidos Actos da 4ª Conferencia Internacional Americana, e ainda ao da Bolivia, que a elles adheriu posteriormente.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto da Nação Argentina.
Buenos-Aires.

N. 51

II — Nota do Governo Argentino ao Governo Brasileiro

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto.— Buenos Aires, Enero 30 de 1919.

Señor Ministro :

He tenido el honor de recibir la nota de V. E. nº. 1, de 30 de Julio de 1918, por la cual se comunica que habiendo sido sancionada la resolución del Congreso Brasileño, que aprobó las cuatro Convenciones y once de las veinte Resoluciones suscritas en la IVª. Conferencia Internacional Americana, reunida en esta Capital en 1910, han sido publicados los textos de las ocho Resoluciones que V. E. se sirve indicar en dicha nota.

Agrega V. E. que igualmente se ha dado a la publicidad el texto de las cuatro Convenciones sancionadas en la recordada Conferencia, cuyo Instrumento de Ratificación fué enviado a este Ministerio con nota de la Legación de ese país aqui acreditada, de 5 de Mayo de 1915, el cual dió oportunamente conocimiento de ese acto a los Gobiernos signatarios.

V. E. hace saber también que por estar pendientes de consultas hechas a otros Departamentos, no se han publicado los textos de las tres Resoluciones que se mencionan en la nota que contesto y que por diversos motivos no han sido sometidos al Congreso las 9 Resoluciones restantes y el acta general de sus trabajos.

Al participar a V. E. que se ha tomado debida razón de tan importante comunicado, el cual ha sido trasmitido a los demás Gobiernos que firmaron dichas Convenciones y Resoluciones, así como al Gobierno de Bolivia, que no estando representado en la Conferencia aludida, adhirió luego a sus conclusiones, aprovecho la oportunidad para ofrecer al Señor Ministro las seguridades de mi consideración más distinguida.

H. Pueyrredon.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

N. 52

III — Nota do Governo Brasileiro aos Governos Americanos, excepto ao Argentino, e ao Presidente da União Pan-Americana

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 1.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Sem prejuizo da notificação que o Governo Argentino terá de fazer aos demais Governos Americanos,— como centro internacional das communicações referentes aos Actos assignados em Buenos-Aires, em Agosto 1910, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana—, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia, inclusa por cópia, a Nota que nesta data dirijo aquelle Governo, communicando a recente publicação no Brasil, para os devidos effeitos, por decretos do Poder Executivo, dos textos de oito Resoluções da mesma Conferencia, devidamente approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução sanccionada pela Presidencia da Republica, e, bem assim, dando noticias relativas aos outros Actos, alli então concluidos.

Prevaleço-me da occasião para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica...

N. 53

IV — Nota-circular deste Ministerio ás Legações Americanas no Brasil

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 1. — Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1918.

Senhor...

Cumprindo dar a mais ampla publicidade a tudo quanto diz respeito ás nossas Conferencias Internacionaes Americanas, tenho a honra de transmittir a V..., inclusa por cópia, a Nota que nesta data dirijo ao Governo Argentino, para que o mesmo, — em sua qualidade de centro internacional das communicações referentes aos Actos assignados em Buenos-Aires, em Agosto de 1910, pelos Delegados á 4ª Conferencia daquella série —, se sirva de levar ao conhecimento dos demais membros da "União das Republicas Americanas" que foram recentemente publicados no Brasil, para os devidos effeitos, por Decretos do Poder Executivo, os textos de oito Resoluções da mesma Conferencia, devidamente approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução sanccionada pela Presidencia da Republica.

A referida Nota ainda contém outras noticias, relativas aos demais Actos concluidos na citada Conferencia.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

N. 54

V — Despacho-circular deste Ministerio ás Legações Brasileiras na America

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 1. — Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1918.

Senhor...

Para conhecimento de V... e para que seja archivada nessa..., inclusa remetto, por cópia, a Nota que nesta data dirijo ao Governo Argentino, afim de que o mesmo,—em sua qualidade de centro internacional das communicações referentes aos Actos assignados em Buenos-Aires, em Agosto de 1910, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana —, se sirva de levar ao conhecimento dos demais membros da "União das Republicas Americanas" que foram recentemente publicados no Brasil, para os devidos effeitos, por Decretos do Poder Executivo, os textos de oito Resoluções da mesma Conferencia, devidamente approvadas pelo Congresso Nacional, em Resolução sanccionada pela Presidencia da Republica.

A referida Nota ainda contém outras noticias, relativas aos demais Actos concluidos na citada Conferencia.

Rogo a V... que se sirva de fazer chegar ao seu alto destino a inclusa Nota que, nesta data e sobre o mesmo assumpto, tambem dirijo ao Governo perante o qual se acha acreditado.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Creação da Commissão Brasileira Pan-Americana

N. 55

I — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Argentino

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 2.— Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1818.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, havendo sido aqui publicados, para os devidos effeitos, pelo Decreto do Executivo n. 12.961 A, de 10 de Abril proximo passado, os textos da resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da "União das Republicas Americanas", assignada em Buenos-Aires, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana, cumpria ao Governo Brasileiro, nos termos da alinea 1ª do artigo X da mesma Resolução, crear, nesta Capital, a respectiva "Commissão Pan-Americana", dependente deste Ministerio.

No desempenho desse dever, o Poder Executivo, pelo novo Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, approvado pelo Decreto n. 12.997, de 24 de Abril do corrente anno, creou a "Commissão Brasileira Pan-Americana", instituida na mesma Secretaria de Estado, de completo accôrdo com as disposições do citado artigo daquella Resolução da mencionada Conferencia.

Em annexo, Vossa Excellencia encontrará o texto integral do Capitulo IX, artigo 31, do referido Regulamento, relativo ao assumpto supra indicado.

Por Portaria dessa mesma data, foi designado para dirigir os trabalhos dessa Commissão o Sr. Antonio Jansen do Paço, Director de Secção da mesma Secretaria de Estado, o qual, nos respectivos serviços, será auxiliado por mais dois funccionarios, tirados do quadro da mesma Repartição.

Rogo a Vossa Excellencia que se sirva de levar o que precede ao conhecimento dos demais Governos, membros da "União das Republicas Americanas", e, bem assim, ao do respectivo orgão, a "União Pan-Americana", com séde em Washington, e ao das "Commissões Pan-Americanas" já instituidas.

Peço ainda encarecidamente a Vossa Excellencia se sirva de determinar que a Chancellaria Argentina e a respectiva "Commissão Pan-Americana" entrem em relações com aquelle funccionario, Director da "Commissão Brasileira Pan-Americana", e lhe prestem todo o apoio indispensavel para o bom desempenho dos seus deveres, aproveitando tambem o seu concurso, no que fôr conveniente aos fins da "União Pan-Americana".

Com esta opportunidade, reitero a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto da Nação Argentina.
Buenos-Aires.

Annexo á Nota n. 2, de 31 de Julho de 1918, do Governo Brasileiro ao Governo Argentino

(Extracto do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, approvado pelo Decreto n. 12.997, de 24 de Abril de 1918.)

COMMISSÃO BRASILEIRA PAN-AMERICANA

CAPITULO IX

Art. 31 — Fica instituida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, subordinada ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, uma Commissão Pan-Americana, instituida em virtude do Art. X da Resolução de

11 de Agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, concluida e assignada em Buenos Aires, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas e já approvada pelo Congresso Nacional, Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914.

Essa Commissão será dirigida por um Director de Secção da Secretaria de Estado, designado especialmente pelo Ministro para esse fim, elevando-se assim de mais um funccionario dessa categoria o quadro respectivo.

Para auxilio de seus serviços terá esse Director dois funccionarios tirados do quadro da Secretaria de Estado, sem direito todos elles a qualquer remuneração especial.

Essa Commissão fica para todos os effeitos subordinada a todas as condições do Regulamento presente.

Compete a essa Commissão, que trabalhará em intima correlação com as instituidas nas capitaes das demais Republicas do continente, nos termos da citada Resolução:

a) promover a approvação das Resoluções e Convenções adoptadas pelas Conferencias Internacionaes Americanas;

b) ministrar á União Pan-Americana de Washington, com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação de seus trabalhos;

c) apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos propositos da mesma União, e exercer as demais attribuições que, com os mesmos fins, lhe conferir o Governo;

d) fornecer cópias dos documentos da Commissão que tiverem de figurar no relatorio annual do Ministro.

N. 56

II — Nota-circular aos Governos Americanos, excepto ao Argentino

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana — (Expediente do Ministro) — N. 2. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Ainda que o Governo Argentino, — na qualidade de centro internacional das communicações relativas aos Actos concluidos pela 4ª Conferencia Internacional Americana — deva fazer a essa Chancellaria e ás dos demais Governos Americanos a necessaria participação, tenho a honra de transmittir directamente a Vossa Excellencia, inclusa por cópia, a Nota que nesta data dirijo áquelle Governo, communicando a creação da "Commissão Brasileira Pan-Americana", instituida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelo novo Regulamento, de 24 de Abril do corrente anno, e de completo accôrdo com as disposições constantes do artigo X da Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da "União das Republicas Americanas", assignada em Buenos-Aires, pelos Delegados á mesma Conferencia, e ora aqui publicada pelo Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril proximo findo.

Acha-se encarregado de dirigir os trabalhos da referida Commissão o Sr. Antonio Jansen do Paço, Director de Secção da mesma Secretaria de Estado.

Rogo encarecidamente a Vossa Excellencia se sirva de determinar que a Chancellaria do seu paiz e a respectiva "Commissão Pan-Americana" entrem em relações com esse funccionario, Director da "Commissão Brasileira Pan-Americana", e lhe prestem todo o apoio necessario para o desempenho dos seus deveres, aproveitando tambem o seu concurso, em tudo quanto convier aos fins da "União Pan-Americana".

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica.....

(Em annexo dois exemplares da Nota n. 2 ao Governo Argentino e respectivo annexo).

N. 57

III — Nota - circular ás Legações Americanas no Brasil

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 2. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Para divulgar entre os seus Representantes diplomaticos tudo quanto possa interessar á "União das Republicas Americanas", tenho a honra de transmittir a V. Ex., inclusa por cópia, a Nota que nesta data dirijo ao Governo Argentino, para os devidos fins, communicando a creação da "Commissão Brasileira Pan-Americana", instituida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelo novo Regulamento, de 24 de Abril do corrente anno, e de completa conformidade com as disposições contidas no artigo X da Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização daquella União, assignada em Buenos-Aires, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana, e ora aqui publicada pelo Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril proximo findo.

Acha-se encarregado de dirigir os trabalhos da referida Commissão o Sr. Antonio Jansen do Paço, Director de Secção da mesma Secretaria de Estado.

Rogo encarecidamente a V. Ex. que se sirva de conceder, directamente, a esse funccionario toda a sua benevolencia, e de recommendal-o junto a Chancellaria do seu paiz e á respectiva "Commissão Pan-Americana", afim de que entrem em relações com o Director da "Commissão Brasileira Pan-Americana", prestando-lhe todo o apoio necessario para o bom desempenho dos seus deveres, e aproveitando tambem o seu concurso, em tudo quanto convier aos fins da mencionada União.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor...

N. 58

IV — Despacho-circular ás Legações Brasileiras na America

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — Commissão Brasileira Pan-Americana (Expediente do Ministro) — N. 2. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1918.

Senhor...

Para sciencia de V... e afim de que seja archivada nessa... remetto a cópia inclusa da Nota que nesta data dirijo ao Governo Argentino, para os devidos fins, communicando a creação da "Commissão Brasileira Pan-Americana", instituida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelo novo Regulamento, de 24 de Abril do corrente anno, e de completa conformidade com as disposições contidas no artigo X da Resolução de 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da "União das Republicas Americanas", assignada em Buenos-Aires, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Ame-

ricana, e ora aqui publicada pelo Decreto n. 12.961 A, de 10 de Abril proximo findo.

Acha-se encarregado de dirigir os trabalhos da referida Commissão o Sr. Antonio Jansen do Paço, Director de Secção da mesma Secretaria de Estado.

Rogo encarecidamente a V... que attenda a esse funccionario, com toda a benevolencia, no que disser respeito ao novo serviço agora instituido, seja directamente, seja por intermedio dos Secretarios que ahi têm exercicio, e que se sirva de recommendal-o, junto á Chancellaria desse paiz e á respectiva "Commissão Pan-Americana", afim de que entrem em relações com o Director da "Commissão Brasileira Pan-Americana", prestando-lhe todo o necessario apoio para o bom desempenho dos seus deveres, e aproveitando tambem o seu concurso, em tudo quanto convier aos fins da "União Pan-Americana".

Com esta opportunidade, tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

NILO PEÇANHA.

Missão Franceza de Aviação

N. 59

I — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro

Légation de la République Française au Brésil.— Rio de Janeiro, le 19 Août 1918.

Monsieur le Ministre,

J'ai le plaisir de faire connaitre à Votre Excellence que le Gouvernement Français a décidé l'envoi au Brésil d'une Mission d' Aviation ainsi composée:

Capitaine Magnin, Chef de Mission;

Lieutenants Verdier et Lafay, adjoints;

Ajudant Illersand, spécialiste en photographie aérienne; 5 mecaniciens ou monteurs d'avions.

Le matériel cédé par le Gouvernement Français et apporté par la Mission comprend :

30 avions Nieuport ou Sopwith avec piéces de rechange appropriées ; un avion sera aménagé pour la photographie aérienne ; un autre pour la télégraphie sans fil; un autre pour bombardement et un quatriéme pour la chasse. Tout ce matériel est en préparation et sera embarqué dans le courant de septembre. La Mission s'embarquera dès que le matériel sera prêt.

Votre Excellence verra dans l'envoi de cette Mission qui assurera au Brésil la suprématie dans l'usage d'un engin dont l'importance augmente de jour en jour, soit pour la guerre, soit pour les conquêtes pacifiques de la civilisation, une nouvelle preuve des sympathies qui unissent nos deux Gouvernements. Comme vous le verrez, la Mission et le matériel envoyés au Brésil sont composés de telle sorte que toutes les branches de l'activité aérienne s'y trouvent pleinement représentées.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma trés haute considération.

P. CLAUDEL.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha,
Ministre des Relations Extérieures.

TRADUCÇÃO

Legação da Republica Franceza no Brasil. — Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo Francez resolveu enviar ao Brasil uma missão de aviação, assim composta:

Capitão Magnin, chefe da missão;

Tenentes Verdier e Lafay, adjuntos;

Ajudante Illersand, especialista em photographia aerea;

Cinco mecanicos ou armadores de aeroplanos.

O material cedido pelo Governo Francez e trazido pela missão comprehende: 30 aeroplanos Nieuport ou Sopwith, com peças sobresalentes apropriadas; um aeroplano adaptado para photographia aerea; um outro para telegraphia sem fio; um outro para bombardeio e um quarto para caça.

Todo este material está sendo preparado e será embarcado no correr de Setembro. A missão partirá uma vez que o material se ache prompto.

Vossa Excellencia reconhecerá nessa missão, que virá assegurar ao Brasil a supremacia no uso de um engenho cuja importancia augmenta de dia para dia, quer para a guerra, quer para as conquistas da civilização, uma nova prova da sympathia que une os nossos dous Governos.

Como Vossa Excellencia poderá ver, a missão e o material enviados ao Brasil são organizados de tal modo que todos os ramos da actividade aerea estão plenamente representados.

Queira, Senhor Ministro, acceitar as seguranças da minha mais alta consideração.

— P. CLAUDEL.

A Sua Excellencia o Senhor Nilo Peçanha,
Ministro das Relações Exteriores.

N. 60

II — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 55.— Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1918.

Senhor Ministro,

Tive a satisfação de submetter á apreciação de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica a nota que Vossa Excellencia me dirigiu a 19 do corrente, communicando a resolução do Governo Francez de enviar ao Brasil uma missão de avição.

A nota de Vossa Excellencia detalha a organização do pessoal e do material dessa missão, constituida de accôrdo com o progresso da aviação, conquista tão proveitosa ás industrias da paz e á propria guerra, para a qual as nossas attenções estão infelizmente voltadas neste grave momento historico.

O Senhor Presidente da Republica manda, pelo meu intermedio, apresentar os agradecimentos sinceros do Governo Brasileiro ao da nobre Republica Franceza, do qual é Vossa Excellencia tão alto representante, por essa iniciativa, que mais uma vez traduz as sympathias que ligam as nossas duas nações e confirma a estreita solidariedade nos destinos dos dois paizes.

Nesta data transmitto ao meu collega o Senhor Ministro da Guerra a communicação de Vossa Excellencia, podendo Vossa Excellencia ficar certo de que a missão franceza de aviação terá entre nós o mais franco acolhimento, penhor de um proximo e feliz exito.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Paul Claudel,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Eclypse do sol

N. 61

I — Officio da Legação em Londres a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil — N. 5. — Londres, 5 de Dezembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a inclusa cópia de uma carta que me foi dirigida pelo "Royal

Observatory de Greenwich," na qual essa Sociedade me communica que pretende enviar á cidade de Sobral, Estado do Ceará, uma commissão de astronomos afim de observar o eclipse do sol a 28 de Maio proximo vindouro.

Informa o "Royal Observatory" na alludida carta que a commissão levará apparelhos astronomicos pesando 1.500 kilos, para os quaes pede isenção de direitos aduaneiros e bem assim facilidades de transporte de Camocim a Sobral. O "Royal Observatory" solicita do nosso Governo facilidades identicas ás que lhe foram concedidas por occasião do eclipse de 1912.

Prevaleço-me do ensejo, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração,

FONTOURA XAVIER.

A Sua Excellencia o Senhor Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 62

II — Annexo ao documento anterior

Traducção — Royal Observatory, Greenwich. — Londres, S. E. 10. — 21 de Novembro de 1918.

Excellencia,

Tenho a honra de levar a seu conhecimento que foi proposta a ida de dois astronomos inglezes ao Brasil, provavelmente a Sobral, Estado do Ceará, afim de observarem o eclipse total do sol, a se realizar em 28 de Maio de 1919. Esses dois astronomos seriam Mr. Davidson, do Royal Observatory, Greenwich, e o Rev. A. L. Cortie S. J., do Stonyhurst College, Blackburn. A Estação de Sobral foi considerada conveniente, de accôrdo com a data gentilmente fornecida pelo Dr. Morize, Director do Observatorio Nacional Brasileiro no Rio de Janeiro.

Como antes da terminação da guerra parecia impossivel que essa expedição fosse realizada, temos pouco tempo para terminar os nossos preparativos. Foram feitos pedidos á Booth Line, relativamente a meios de transporte.

Escrevo neste momento afim de pedir ao Governo Brasileiro facilidades alfandegarias e de estrada de ferro, entre Camocim e Sobral.

Os astronomos levarão cerca de 30 quintaes de bagagem. As attenções dispensadas pelo Governo Brasileiro á expedição ingleza, por occasião do eclipse de 1912, leva-me esperar que obteremos de novo a sua assistencia.

Sou, etc.

F. W. Dyson,
Astronomo Real.

Ao Ministro do Brasil.

N. 63

III — Aviso deste Ministerio ao Governo do Estado do Ceará

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 1. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1919.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Legação do Brasil em Londres acaba de me communicar ter sido informada pelo "Royal Observatory", de Greenwich, de que esse importante estabelecimento astronomico pretende enviar á cidade de Sobral, nesse Estado, uma commissão de astronomos para observarem o eclipse total do sol a 28 de Maio proximo futuro. A referida commissão será constituida pelo Senhor Davidson, do "Royal Observatory", de Greenwich, e o Rev. A. L. Cortie S. J., do "Stonyhurst College", de Blackburn.

Aproveito a opportunidade para apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Thomé de Saboya e Silva,
Presidente do Estado do Ceará.

N. 64

IV — Despacho deste Ministerio á Legação em Londres

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 3.

Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1919.

Senhor Ministro,

Em nome do Senhor Ministro de Estado, tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 5, de 5 de Dezembro ultimo, com o qual Vossa Excellencia lhe enviou cópia de uma carta do Royal Observatory, de Greenwich, sobre a proxima vinda de uma commissão de astronomos ao Brasil para observar na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, o eclipse total do sol, a 28 de Maio do anno corrente.

Esta Secretaria espera que Vossa Excellencia communique, por telegramma, a partida da alludida commissão, afim de providenciar no sentido de obter a concessão das facilidades aduaneiras e de transporte solicitadas pelo Royal Observatory.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

A Sua Excellencia o Senhor Antonio da Fontoura Xavier,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do
Brasil em Londres.

N. 65

V — Aviso do Governo do Estado do Ceará a este Ministerio

Estado do Ceará — Palacio da Presidencia na Fortaleza — N. 921. — Em 25 de Fevereiro de 1919.

Exm. Sr. Dr. Domicio da Gama,

D. D. Ministro das Relações Exteriores.

Accusando o recebimento do officio de Vossa Excellencia sob n. 1, de 23 de Janeiro proximo passado, tenho a honra de apresentar-lhe os meus agradecimentos pela communicação que se dignou de fazer-me, e assegurar que o Governo deste Estado envidará todos os seus esforços no sentido de que a commissão de astronomos do "Royal Observatory", de Greenwich, tenha aqui condigno acolhimento e lhe seja proporcionado o que necessario se fizer para o desempenho de sua importante missão.

Reitero a Vossa Excellencia os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Attenciosas saudações.

THOMÉ DE SABOYA E SILVA.

N. 66

VI — Telegramma da Embaixada em Washington a este Ministerio

Telegramma de Washington, expedido em Março de 1919. —Exteriores.— Rio.

Daniel Wise e Andrew Thompson seguirão 25 corrente "Hollandia" desembarcando Pernambuco encarregados "Carnegie Institution" observar eclipse solar 29 de Maio pedem facilidades aduaneiras instrumentos scientificos.

IPANEMA.

N. 67

VII — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção. — N. 21.

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 26 de Março de 1919.

Senhor Ministro,

Rogo a Vossa Excellencia o obsequio de providenciar no sentido de ser despachada livre de direitos aduaneiros a bagagem dos astronomos americanos Daniel Wise e Andrew Thompson, que, em missão do Instituto Carnegie e afim de observarem no Norte do Brasil o eclipse solar de 29 de Maio proximo, devem embarcar em Nova-York a 25 do corrente, no paquete "Hollandia", com destino ao porto do Recife.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 68

VIII — Telegramma da Legação em Londres a este Ministerio

Telegramma de Londres, expedido em Abril de 1919 — Exteriores. — Rio de Janeiro.

Expedição ingleza que vae observar eclipse total sol partiu oito Março no vapor "Anselm", destino Belém Camocim Sobral. Urge recommendar facilidade desembarque naquelles portos.

FONTOURA.

N. 69

IX — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção. — N. 28.

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1919.

Urgente.

Senhor Ministro,

Rogo a Vossa Excellencia o obsequio de providenciar no sentido de serem expedidas ordens telegraphicas ás autoridades aduaneiras no Pará e Ceará para que sejam promptamente despachadas e entregues, com isenção de direito, as bagagens de uma commissão de astronomos inglêses que, pretendendo observar o eclipse total do sol, a 28 de Maio proximo, na cidade de Sobral, no ultimo daquelles Estados, partiu da Inglaterra no vapor "Anselm", em 8 de Março ultimo com destino a Belém e Camocim.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 70

X — Aviso do Ministerio da Fazenda a este

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 42. — 2ª Secção. — Em 8 de Abril de 1919.

Senhor Ministro,

Em resposta ao aviso de Vossa Excellencia n. 28, de 7 do corrente, tenho a honra de declarar que, por via telegraphica, já foram dadas ordens ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará e Ceará no sentido de que sejam promptamente despachadas e entregues, com isenção de direitos, as bagagens da commissão de astronomos inglezes que vêm observar o eclipse total do sol a 28 de Maio proximo, na cidade de Sobral, no ultimo daquelles Estados.

Reitero-vos os protestos da minha mais elevada estima e distincta consideração.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 71

XI — Nota da Legação Britannica a este Ministerio

Traducção — Legação Britannica — N. 33. — Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1919.

Senhor Ministro,

Recebi instrucções do Principal Secretario de Estado das Relações Exteriores de Sua Majestade para informar a Vossa

Excellencia de que um grupo de astronomos, formando o "Comité do eclipse" da Royal Society e Royal Astronomical Society, proprõe mandar uma expedição ao Estado do Ceará, afim de observar o eclipse total do sol, a se realizar em 28 de Maio proximo.

Fui tambem solicitado para conseguir que sejam concedidas todas as possiveis facilidades á expedição, durante as suas investigações. Trará ella comsigo uma grande quantidade de pesadas bagagens, incluindo caixas com delicados instrumentos, placas photographicas, etc. e como é necessario que essas caixas sejam transportadas com o maior cuidado, seria conveniente, si possivel, que passassem pela Alfandega sem serem abertas.

Estou certo de que os scientistas deste paiz terão o maior interesse no objecto dessa expedição, e apreciarei muito qualquer medida que Vossa Excellencia possa tomar em seu favor, relativamente á Alfandega, estrada de ferro e outras facilidades necessarias.

Cumpre-me informar ainda que uma expedição semelhante se dirige á Ilha do Principe, na Africa Occidental Portugueza.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

ARTHUR PEEL.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

N. 72

XII — Aviso deste Ministerio ao da Agricultura, Industria e Commercio

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 14. — Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1919.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, segundo me informaram os nossos representantes diplomaticos em Washington e Londres e a Legação Britannica nesta Capital, devem chegar por estes dias ao Estado do Ceará duas commissões de astronomos, uma americana e a outra ingleza, afim de ali observarem o eclipse total do sol, a 28 de Maio proximo. Da primeira fazem parte os Senhores Daniel Wise e Andrew Thompson, representantes do Instituto Carnegie; e da segunda, o Senhor Davidson, do "Royal Observatory", de Greenwich, e o Rev. A. L. Cortie S. J., do "Stonyhurrst College", de Blackburn.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Domicio da Gama.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Antonio de Padua Salles,
Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio

N. 73

XIII — Nota dêste Ministerio á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 8. — Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1919.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 33, de 10 do corrente, na qual Vossa Excellencia, referindo-se á expedição de astronomos inglezes ao Estado do Ceará, para observação do eclipse total do sol, a 28 de Maio proximo, solicita as possiveis facilidades para que os alludidos astronomos possam levar a bom termo a sua missão.

Communicando a Vossa Excellencia que este Ministerio já tomou as necessarias providencias afim de serem attendidos os seus desejos, no sentido acima indicado, aproveito a opportunidade para lhe reiterar os protestos da minha alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G.,
Enviado Extraordinario e Ministerio Plenipotenciario de
S. M. Britannica.

N. 74

XIV — Aviso deste Ministerio ao Governo do Estado do Ceará

Ministerio das Relações Esteriores. — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 2. — Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1919.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, além da commissão de astronomos inglezes á

qual alludi no meu Aviso n. 1, de 23 de Janeiro ultimo, devem chegar proximamente a esse Estado os dois astronomos americanos Senhores Daniel Wise e Andrew Thompson, que pretendem, igualmente, observar o eclipse total do sol, a 28 de Maio proximo.

Rogando a Vossa Excellencia o obsequio de proporcionar a esses, como áquelles astronomos, as possiveis facilidades para o bom desempenho da missão de que vão incumbidos, aproveito a opportunidade para lhe reiterar os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. João Thomé de Saboya e Silva, Presidente do Estado do Ceará.

N. 75

XV — Telegramma da Embaixada em Washington a este Ministerio

Telegramma de Washington recebido em Maio de 1919.— Exteriores. — Rio de Janeiro.

Professor Todd seguirá dentro quatro cinco dias navio americano fim observar do mar eclipse sol 29 Maio. Pede sejam prevenidas estações radiotelegraphicas Olinda Fernando Noronha para afim entrarem communicação com navio. Deseja saber si Brasil enviou missão para observar phenomeno.

IPANEMA.

N. 76

XVI — Telegramma deste Ministerio á Embaixada em Washington

Á Embaixada em Washington. — Telegramma.

Em Maio de 1919.

Respondo Ministerio Agricultura enviou Sobral (Ceará) commissão chefiada Doutor Morize, Director Observatorio Nacional. Providenciei sentido desejado professor Todd.

EXTERIORES.

N. 77

XVII — Aviso deste Ministerio ao da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos. — 1ª Secção — N. 18.

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1919.

Senhor Ministro,

Desejando attender a pedido que acaba de me ser transmittido por intermedio da nossa Embaixada em Washington, muito agradeceria a Vossa Exellencia a bondade de providenciar no sentido de serem prevenidas as estações radio-telegraphicas de Olinda, Fernando de Noronha e Pará de que o Senhor Todd, astronomo e professor americano, embarcará por estes dias num porto dos Estados Unidos da America, em navio daquella nacionalidade, afim de observar no mar o proximo eclipse

total do sol, a 29 do corrente, e pretende entrar em communicações com as alludidas estações.

Prevaleço-me do ensejo para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Afranio de Mello Franco,
Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Nacionalidade de estrangeira casada com Brasileiro

N. 78

I — Officio do Consulado Geral no Havre a este Ministerio

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em França. — Havre, 22 de Julho de 1918 — N. 7.

Senhor Sub-Secretario,

O Vice-Consul do Brasil em Pau consultou-me se podia matricular como Brasileira nos Livros do Vice-Consulado e dar um titulo de nacionalidade á Senhora Margarette von der Groeben, nascida em Berlim, e casada com o Cidadão Brasileiro Dr. Arthur Vianna de Lima, filho do finado Diplomata Brasileiro Barão de Jaurú, e bem assim receber um protesto sobre bens moveis e immoveis do casal, existentes na Allemanha. Sendo omisso a respeito o recente Codigo Civil, acerca da nacionalidade da mulher estrangeira casada cóm Brasileiro, peço a Vossa Excellencia tenha a bondade de me esclarecer sobre este caso.

Tambem o Vice-Consul em Lyon consultou-me se podia dar um passaporte, como Brasileira, para regressar ao Brasil, á Senhora Marie Nunes Gaudie Ley, franceza, casada com o Brasileiro Dr. Gaudie Ley, residente no Rio de Janeiro.

Este Consulado Geral tambem tem tido varios casos identicos.

Rogo, pois, a Vossa Excellencia se digne de esclarecer-me se a mulher estrangeira, casada com Brasileiro, conserva a sua nacionalidade de origem, ou se, pelo facto do casamento, adquire a nossa nacionalidade.

Aproveito com muito prazer a occasião para ter a honra de apresentar a Vossa Excellencia as seguranças da minha respeitosa consideração.

RAYMUNDO N. PECEGUEIRO DO AMARAL.

A' Sua Excellencia o Senhor Dr. Raul Régis de Oliveira,
Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

N. 79

II — Despacho deste Ministerio ao Consulado Geral no Havre

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 1. — Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1919.

Senhor Consul Geral,

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 7 que o Sr. Raymundo Pecegueiro do Amaral, antecessor de Vossa Senhoria me dirigiu em 22 de Julho ultimo, perguntando se a mulher estrangeira que casa com um Brasileiro adquire, pelo casamento, a nacionalidade brasileira.

O artigo 9 do Codigo Civil Brasileiro, ora vigente, resolve a duvida contida naquelle officio. Diz o artigo, com referencia ao anterior, que tambem transcrevo:

Art. 8.º A lei nacional da pessoa determina a capacidade civil, os direitos de familia, as relações pessoaes dos conjuges e o regimen dos bens no casamento, sendo licito, quanto a este, a opção pela lei brasileira.

Art. 9.º Applicar-se-ha subsidiariamente a lei do domicilio e, em falta deste, a da residencia:

I — Quando a pessoa não tiver nacionalidade.

II — Quando se lhe attribuirem duas nacionalidades, por conflicto, não resolvido, entre as leis do paiz de nascimento e as do paiz de origem; caso em que prevalecerá, se um delles fôr o Brasil, a lei brasileira.

Dahi se deve concluir, pelo menos por *analogia*, que a estrangeira que, pelo casamento com Brasileiro, perde a nacionalidade de origem, deve ser considerada, emquanto existir o vinculo matrimonial, como seguindo a nacionalidade do marido, isto é, temporariamente brasileira.

Nessas condições se lhe poderá conceder passaporte, com a declaração de ser casada com Brasileiro.

A estrangeira não se torna brasileira por haver convolado em nupcias com um Brasileiro, entretanto, como ella segue a condição de seu marido, póde ser considerada brasileira emquanto durarem os laços matrimoniaes, e isso, com mais forte razão ainda no caso da allemã e da franceza citadas naquelle officio por isso que ellas, pelo seu casamento com um estrangeiro, perderam, de conformidade com as leis de seu paiz, a sua nacionalidade de origem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

RAUL REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Senhor José Marcellino de Moraes Barros,
Consul Geral do Brasil no Havre.

Negociação de um Tratado de paz entre o Brasil e a Grã-Bretanha

N. 80

I — Projecto de Tratado entre o Reino Unido e o Brasil para o estabelecimento de uma Commissão de Paz

TRADUCÇÃO

Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, Imperador da India, e o Presidente dos Estados Unidos do Brasil desejando fortalecer os laços de amisade que os unem, e tambem para assegurar a paz geral, resolveram, para esse fim, concluir um tratado para o que designaram como seus Plenipotenciarios:

Sua Magestade Britannica o Right Honourable Sir Maurice Wiliam Ernst de Bunsen, G. C. M. G., G. C. V. O., C. B., como seu Embaixador Especial;

Sir Arthur Robert Peel, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Rio de Janeiro, e

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

Os quaes depois de terem communicado reciprocamente os respectivos plenos poderes, que acharam conformes, chegaram a accôrdo e conclusão sobre os seguintes artigos:

ARTIGO 1

As Altas Partes contractantes resolvem que todas as questões entre ellas, de qualquer natureza, além daquellas para cuja solução já foi providenciado e de facto concluidas com o auxilio de accôrdos já existentes entre as Altas Partes Contractantes, devem, quando falharem os processos diplomaticos para um accôrdo, ser entregues para estudar e dar parecer a uma Commissão Internacional permanente, que será constituida pela forma descripta no artigo seguinte; e tambem concordam em não declarar guerra ou iniciar hostilidades durante esse inquerito e antes da decisão ser tomada.

ARTIGO 2

A Commissão Internacional será composta de cinco membros designados da maneira seguinte:

Cada Governo escolherá um membro, seu nacional; dois outros membros serão escolhidos por cada Governo dentre os subditos de um terceiro paiz; o quinto membro deverá ser escolhido por accôrdo entre os dois Governos, ficando entendido que não poderá ser subdito dos paizes contractantes.

As despezas da Commissão correrão por conta dos dois Governos em partes iguaes.

A Commissão Internacional deverá ser nomeada dentro de seis mezes depois de trocadas as Cartas de ratificação deste tratado, e as vagas que se derem serão preenchidas pelo mesmo processo da primeira nomeação.

ARTIGO 3

No caso de fracassarem as duas Altas Partes Contractantes em regularizar, pelos meios diplomaticos, quaesquer desavenças, devem entregal-as immediatamente á Commissão Internacional, para estudar e relatar. A Commissão Internacional, pode em todo caso, espontaneamente, por accôrdo unanime, offerecer seus serviços para esse fim, e nesse caso a Commissão deverá notificar aos dois Governos, pedindo a sua collaboração no inquerito.

No caso de julgar o Governo de Sua Majestade que os interesses britannicos affectados pela questão a ser estudada, não são principalmente os do Reino Unido, mas sim de um ou mais dos Dominios autonomos, isto é, o Canadá, a Australia, a Nova Zelandia, a Africa do Sul, a Terra Nova — o Governo de Sua Majestade terá a liberdade de substituir o seu Representante na Commissão por um outro escolhido de uma lista contendo os nomes dos representantes de cada um dos Dominios autonomos, mas sómente um funccionará effectivamente, isto é, aquelle delegado que representa o Dominio immediatamente interessado no assumpto.

As Altas Partes Contractantes accordam em fornecer á Commissão Internacional permanente todos os meios e facilidades necessarios para os seus trabalhos.

O parecer da Commissão Internacional deve estar concluido dentro de um anno depois de iniciado o inquerito, a menos que as Altas Partes Contractantes queiram limitar ou prolongar esse prazo por accôrdo mutuo. As conclusões devem ser tiradas em tres vias, sendo uma para cada Governo e a terceira para o Archivo da Commissão.

As Altas Partes Contractantes reservam-se o direito de agir independentemente no assumpto da contenda, mesmo depois das conclusões da Commissão.

ARTIGO 4

O presente tratado deverá ser ratificado e as ratificações trocadas em... o mais cedo possivel. Entrará em vigor immediatamente depois das ratificações trocadas e durará por um periodo de cinco annos. No caso de uma das Altas Partes Contractantes denuncial-o, este tratado vigorará ainda pelo espaço de doze mezes a contar da data da denuncia.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente tratado, appondo em ambos o signal dos seus sellos.

Feito em duplicata em..... aos.....dias..... de.....de 1918 do anno de Nosso Senhor Jesus Christo.

N. 81

II — Nota deste Ministerio á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 2. — Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1918.

Senhor Embaixador,

Foi examinado devidamente o projecto de Tratado que Vossa Excellencia apresentou instituindo uma Commissão In-

ternacional Permanente para estudar e dar parecer sobre todas as questões que surgirem entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, que não tenham podido ser resolvidas pelos meios diplomaticos.

Esse exame foi inteiramente favoravel á acceitação daquelle projecto, salvo pequenos detalhes que conviria introduzir no Tratado para maior clareza e facilidade na sua execução.

O projecto offerecido é na sua fórma geral identico ao Tratado que o Brasil celebrou com os Estados Unidos da America em 24 de Julho de 1914. Essa identidade me leva a prôpor a Vossa Excellencia, seguindo a praxe adoptada pelo Governo Brasileiro de manter, tanto quanto possivel, certa uniformidade no texto dos actos internacionaes da mesma especie, a adopção, com as modificações necessarias, dos termos daquelle Tratado que já teve a approvação do Poder Legislativo e está em vigor desde 30 de Novembro de 1916.

Nessa conformidade envio a Vossa Excellencia, com a presente nota, o contra-projecto brasileiro que, sendo nos seus fundamentos igual ao projecto offerecido, espero que seja acceito e logo vertido para o idioma inglez, afim de ser, sem demora, reduzido a instrumento escripto e assignado pelos Plenipotenciarios indicados no preambulo.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia, Senhor Embaixador, os protestos da minha mui alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia The Right Honourable Sir Maurice de Bunsen, G. C. M. G., G. C. V. O., C. B.,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica em Missão Especial ao Brasil.

ANNEXO AO DOCUMENTO ANTERIOR

Contra-projecto Brasileiro

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar, desejosos de mais uma vez manifestar a antiga amizade que liga os dois paizes e juntando-se com o proposito de promover o progresso da civilisação pela paz, resolveram celebrar um tratado especial para a solução amigavel de qualquer difficuldade que no futuro possa suscitar-se entre ambos e para esse fim nomearam como seus Plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Doutor Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de Além Mar e Imperador das Indias The Right Honourable Sir Maurice William Ernst de Bunsen, G. C. M. G., G. C. V. O., C. B., Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial no Brasil e Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G., Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Rio de Janeiro;

Os quaes, devidamente autorisados, accordaram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

As duas Altas Partes Contractantes concordam em submetter á investigação de uma Commissão Permanente, que sobre ellas dará parecer, todas as difficuldades de caracter internacional que possam surgir entre ellas e não possam ser directamente resolvidas por via diplomatica, nem caibam nos termos de Convenção de Arbitramento vigente entre os dois paizes; e resolveram ainda não declarar guerra uma á outra nem começar hostilidades emquanto não fôr apresentado o resultado dessa investigação.

ARTIGO II

A Commissão acima referida se comporá de cinco membros, cada um delles nomeado por cinco annos, da seguinte maneira: cada Governo designará dois membros, sendo sómente um delles nacional do paiz que o nomeia. O quinto será escolhido de commum accôrdo entre os dois Governos, entendendo-se que não pertencerá a nenhuma das nacionalidades já representadas na Commissão.

Esse quinto membro exercerá as funcções de Presidente.

Cada uma das Partes Contractantes poderá remover em qualquer tempo, antes que comece a investigação, qualquer Commissario que tiver nomeado, apresentando o seu successor na mesma occasião. Outrosim terá cada Governo o direito de nègar seu accôrdo ao quinto membro; isso succedendo, o novo quinto membro será nomeado dentro de trinta dias a contar da notificação, por accôrdo entre os dois Governos; e não podendo haver accôrdo, o . . . . . será convidado a fazer a nomeação.

No caso de julgar o Governo de Sua Majestade Britannica que os interesses britannicos affectados pela questão a ser estudada, não são principalmente os do Reino Unido, mas sim de um ou mais dos Dominios autonomos — isto é, o Dominio do Canadá, o Governo da Australia, o Dominio da Nova Zelandia, a União da Africa do Sul e a Terra Nova — o Governo de Sua Majestade terá a liberdade de substituir para tal investigação e parecer o representante escolhido por elle para servir na Commissão Internacional por um outro tirado de uma lista de pessoas cada uma indicada por cada um dos Dominios autonomos, mas sómente um funccionará, isto é, aquelle que representa o Dominio immediatamente interessado no assumpto.

As despezas da Commissão serão pagas por metade por ambos os Governos.

A Commissão será constituida e se achará prompta a funccionar dentro de seis mezes, depois da troca de ratificações do presente tratado.

Cabo de cada periodo de cinco annos os Representantes serão reconduzidos ou substituidos.

As vagas serão preenchidas do mesmo modo que as nomeações primitivas.

A Commissão formulará suas proprias regras de processo.

ARTIGO III

Caso não cheguem a accôrdo quanto á solução diplomatica de alguma questão de caracter internacional, as duas Altas Partes Contractantes a submetterão á dita Commissão, para que investigue e dê parecer.

A Commissão póde ser convocada por qualquer das Altas Partes Contractantes e funccionará de preferencia no paiz em que se lhe offereçam mais facilidades para o estudo da questão, para cujo fim as Altas Partes Contractantes fornecerão todos os meios.

O parecer da Commissão será apresentado dentro de um anno, a contar da data em que a Commissão declarar que começou seus trabalhos, salvo prorogação accordada pelas duas Partes.

Este parecer, que é puramente consultivo e não obriga as Partes Contractantes quanto ao assumpto em questão, será preparado em triplicata, recebendo cada um dos Governos um exemplar e sendo o terceiro guardado no archivo da Commissão.

ARTIGO IV

Apresentado o parecer a ambos os Governos, estes terão seis mezes para negociar um arranjo de accôrdo com o dito parecer e, se no cabo deste novo termo não conseguirem entender-se, submetterão o litigio a arbitramento, em conformidade com os termos da Convenção celebrada entre as duas Altas Partes Contractantes em 18 de Junho de 1909.

ARTIGO V

O presente tratado será ratificado pelas duas Altas Partes Contractantes, na forma prescripta pelas suas Constituições, e

as ratificações serão trocadas no mais breve prazo. O tratado entrará em vigor logo depois dessa troca e continuará por um periodo de cinco annos, findo o qual vigorará até doze mezes depois que uma das Altas Partes Contractantes tiver annunciado á outra a sua intenção de o terminar.

O estricto e leal cumprimento das clausulas precedentes é confiado á honra das nações signatarias.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente tratado ao qual appuzeram os seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos . . . dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezoito.

(L. S.)
(L. S.)
(L. S.)

N. 82

III — Nota da Legação Britannica a este Ministerio

British Legation, Petropolis, November 25th, 1918 — N. 151.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to refer Your Excellency to your Predecessor's note of the 11th of May last on the subject of a Treaty between the United Kingdom and Brazil proposing the establishment of a Peace Commission in which he states that, after the examination of the draft, which was presented by Sir Maurice de Bunsen on his arrival on a special mission in this country, the Brazilian Government are entirely in favour of the acceptance of the project except in minor details.

I was accordingly requested to transmit for the approval of His Majesty's Government a counter-proposal in which various amendments have been introduced, with the object not only of imparting greater clearness to the provisions of the Treaty but of facilitating their execution.

I have much pleasure in informing Your Excellency that I have received a telegramm from His Majesty's Secretary of State for Foreign Affairs by which I am authorised to inform you that His Majesty's Government accept these modifications subject to the omission of paragraph 3 and the amendment of paragraph 4 of Article 2.

Paragraph 3 of the counter-proposal states that each of the Contracting Parties may, at any time before the investigation begins, remove any member it has nominated, presenting at the same time its successor. Each Government shall also have the right to withhold their assent to the fifth member in which case the new fifth member shall be nominated within 30 days from the date of notification by agreement between the two Governments and, in the event of their not being able to come to an agreement, the... shall be invited to make the nomination.

I have been instructed to inform Your Excellency that His Majesty' Government are very strongly of the opinion that the power of removal at any time before the actual commencement of the investigation might be abused and confidence in the Tribunal would be shaken if it existed. This objection, in the opinion of His Majesty's Government, applies equally to the proposal that each Government shall have the right to withhold its assent to the fifth member and it is for this reason that I am directed to request the Brazilian Government to agree to the deletion of the whole paragraph.

The 4th paragraph of the aforesaid article states that in the event of its appearing to His Majesty's Government that the British interests affected by the dispute to be investigated are not mainly those of the United Kingdom but are mainly those of some one or more of the self-governing Dominions, viz: Canada, Australia, New Zealand, South Africa and Newfoundland, His Majesty's Government shall be at liberty to substitute as their represeantative on the Commission another person chosen from a list containing the names of the Representative of each of the self-governing Dominions, but only one shall act, viz: that member who represents the Dominion immediately interested.

Your Excellency will notice by referring ta the draft presented by Sir Maurice de Bunsen that Paragraph 2 of Article 3 of that draft states that « His Majesty's Government shall be at liberty to substitute as the member chosen by them to serve on the International Commission for such investigation and report another person chosen from a list of persons to be named one for each of the self-governing Dominions », and I am accordingly instructed to inform Your Excellency that it is the desire of His Majesty's Government that paragraph 4 of Article 2 in the counter-proposal should be worded in the precise form as shown in the original draft.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

ARTHUR PEEL.

His Excellency
Dr. Domicio da Gama,
Miister for Foreign Affairs.
Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica, Petropolis.— 25 de Novembro de 1918 — N. 151.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me á nota do predecessor de Vossa Excellencia, de 11 de Maio ultimo, sobre um Tratado entre o Reino Unido e o Brasil, propondo a creação de uma Commissão de Paz, em que elle declara que, depois de exame do projecto, apresentado por Sir Maurice de Bunsen ao chegar em missão especial neste paiz, o Governo Brasileiro está inteiramente de accôrdo em acceital-o, excepto em pequenos detalhes.

Fui consequentemente solicitado a transmittir á approvação do Governo de Sua Majestade um contra-projecto em que varias modificações foram introduzidas, com o fim não só de dar maior clareza ás clausulas do Tratado, como de facilitar a sua execução.

Tenho muito prazer em informar a Vossa Excellencia que recebi um telegramma do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, pelo qual sou autorisado a communicar que o Governo de Sua Majestade acceita essas modificações, sujeitas á omissão do paragrapho 3 e emenda do paragrapho 4 do artigo 2.

O paragrapho 3 do contra-projecto estabelece que cada uma das Partes Contractantes póde, em qualquer tempo antes da investigação começar, remover qualquer membro por ella nomeado, apresentando ao mesmo tempo o seu successor. Cada Governo terá tambem o direito de recusar o seu assentimento ao quinto membro, caso em que elle será nomeado dentro de 30 dias da data da notificação, por ajuste entre os dois Governos e, na eventualidade de lhes ser impossivel chegar a um accôrdo, o.....será convidado a fazer a nomeação.

Recebi instrucções para informar a Vossa Excellencia que o Governo de Sua Majestade é inteiramente da opinião de que o poder de remover em qualquer occasião antes de iniciar a investigação póde ser sujeito a abusos e a confiança no Tribunal ficaria abalada, si tal se désse. Essa objecção, na opinião do Governo de Sua Majestade, applica-se igualmente á proposta pela qual cada Governo terá o direito de recusar o seu assentimento ao quinto membro e é por essa razão que estou encarregado de solicitar do Governo Brasileiro o seu assentimento á suppressão de todo o paragrapho.

O 4º paragrapho do artigo acima citado estabelece que na eventualidade de parecer ao Governo de Sua Majestade que os interesses britannicos affectados pela contestação a ser investigada não forem principalmente os do Reino Unido, mas os de um ou mais Dominios autonomos, como: Canadá, Australia, Nova Zelandia, Africa do Sul e Terra Nova, o Governo de Sua Majestade terá liberdade de substituir como seu representante na Commissão outra pessoa escolhida de uma lista contendo os nomes dos Representantes de cada um desses Dominios autonomos, mas sómente um funccionará, isto é: aquelle que representar o Dominio directamente interessado.

Vossa Excellencia notará, com relação ao projecto apresentado por Sir Maurice de Bunsen, que o paragrapho 2 do artigo 3 do projecto estabelece que "o Governo de Sua Majestade terá liberdade de substituir o membro que houver sido escolhido por elle para servir na Commissão Internacional para a referida investigação e indicar uma outra pessoa escolhida de uma lista de pessoas a serem nomeadas uma para cada um dos Dominios autonomos" e fui consequentemente solicitado a informar a Vossa Excellencia que é desejo do Governo de Sua Majestade que o paragrapho 4 do artigo 2 no contra-projecto seja redigido nos proprios termos do projecto primitivo.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

ARTHUR PEEL.

A Sua Excellencia o Senhor Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

N. 83

IV — Nota deste Ministerio á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 95. — Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1918.

Senhor Ministro,

Recebi, com muito prazer, a nota n. 151, de 25 do mez findo, e apresso-me em dar resposta ás declarações que Vossa Excellencia nella me faz, conforme instrucções telegraphicas expedidas pelo seu alto Governo, a respeito das negociações de um

Tratado entre o Brasil e a Grã-Bretanha instituindo uma Commissão de Paz.

A primeira e a principal dessas declarações é muito agradavel ao Governo Brasileiro, pois o da Grã-Bretanha, acceitando as modificações propostas no contra-projecto que o meu antecessor remetteu com a nota a que V. Ex. responde, apenas pede a suppressão de duas dellas e a substituição de outra pelos termos do primitivo projecto apresentado por Sir Maurice de Bunsen.

O Governo Brasileiro acceita de boa vontade essas duas alterações, que havia proposto sem outro proposito senão o de facilitar a solução de provaveis hypotheses.

Assim, no paragrapho terceiro do artigo II a substituição de um Commissario, antes do começo dos trabalhos, obedecia a motivos praticos: no caso da investigação a fazer constituir exame e parecer não de juristas mas de technicos (questões navaes, militares, etc.), impunha-se a substituição; acontecendo que um dos Commissarios por escrupulos proprios se désse por suspeito em uma questão a investigar, era tambem a vez de lhe dar substituto. Nesses e outros casos, não póde soffrer duvida que a honorabilidade e intuitos superiores das Altas Partes Contractantes excluiam qualquer procedimento abusivo e falta de confiança na Commissão de Paz, méramente consultiva.

Da mesma fórma na indicação por um terceiro Governo do quinto Commissario que será o Presidente, só houve a intenção de solver o caso de divergencia entre as duas Altas Partes Contractantes, quando impossivel de ser dirimida.

O paragrapho 4º do mesmo artigo II, não contendo materia nova no contra-projecto mas apenas simples alteração de palavras, póde ser redigido nos termos do projecto britannico.

Fazendo essas ponderações necessarias para mostrar o cuidado com que foi feito o exame do mencionado projecto de Tratado, estou autorisado a concluir a negociação e, por isso, peço a Vossa Excellencia que me forneça uma traducção dos seus termos em inglez, a fim de mandar preparar os instrumentos que teem de ser assignados.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G.,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica.

N. 84

V — Nota da Legação Britannica a este Ministerio

British Legation, Petropolis, February 14 th, 1919 — N. 18.

Monsieur le Ministre,

I have the honour to inform Your Excellency that I duly forwarded to His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs a translation of your note n. 95 of December 6 th last, in regard to the proposed establishment of a Peace Commission between Great Britain and Brazil.

I now have much pleasure in transmitting to Your Excellency herewith the English text of the Treaty which, with certain modifications already agreed upon, follows the lines of the Brazilian counter draft.

As I have received a Full Power, under Royal Sign Manual, authorizing me to sign the Treaty, I have the honour to request that I may be supplied with the Portuguese text for purposes of comparison before the instrument be definitely signed.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

ARTHUR PEEL.

His Excellency,
Dr. Domicio da Gama,
Minister for Foreign Affairs.
Rio de Janeiro.

N. 85

VI — Nota deste Ministerio á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 14. — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1919.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 18 de 14 do corrente, com que Vossa Excellencia me remetteu o texto, em inglez, do Tratado que crêa uma Commissão de Paz entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

De conformidade com o seu pedido, apresso-me em enviar a Vossa Excellencia o texto portuguez do mesmo Tratado e aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para renovar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia Sir Arthur Robert Peel, K. C. M. G.,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de
Sua Majestade Britannica.

Informações relativas á expulsão de estrangeiros do Brasil

N. 86

I — Nota da Embaixada Americana a este Ministerio

Embassy of the United States of America — N. 521 — Rio de Janeiro, Setembro, 23 de 1918.

Senhor Ministro,

Sob instrucções do meu Governo tenho a honra de pedir a Vossa Excellencia que seja esta Embaixada favorecida com as

seguintes informações acerca da expulsão de estrangeiros do Brasil:

1) — Disposições da Constituição do Brasil, leis e decretos dizendo respeito á expulsão de estrangeiros.

2) — Si não existirem taes disposições, lei, etc., qual o procedimento do Governo do Brasil nestes casos, isto é, qual o periodo de tempo permittido ao estrangeiro expulso para preparar a sua partida, liquidar os seus negocios, methodo de notificação dos motivos de expulsão, opportunidade fornecida para defender-se judicialmente, etc. etc.

3) — Disposições de quaesquer tratados com o Brasil relativas a este assumpto.

Agradecendo de antemão a Vossa Excellencia estas informações que serão immediatamente transmittidas ao Departamento de Estado em Washington, prevaleço-me d'esta nova opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta e distincta consideração.

EDWIN V. MORGAN.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
D. D. Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

N. 87

II — Nota deste Ministerio á Embaixada Americana

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 68. — Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1918.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com o pedido constante de sua nota n. 521, de 23 do mez findo, já solicitei do meu collega Ministro da Justiça as informações

relativas á legislação brasileira sobre a expulsão de estrangeiros, afim de lh'as transmittir.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Edwin Vernon Morgan,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

N. 88

III — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 110.— Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1918.

Senhor Ministro,

O Senhor Embaixador Americano, em nota que me dirigiu péde lhe sejam fornecidas as seguintes informações relativas á expulsão de estrangeiros do Brasil :

1) — Disposições da Constituição do Brasil, leis e decretos dizendo respeito á expulsão de estrangeiros.

2) — Caso não existirem taes disposições, leis, etc., qual o procedimento do Governo do Brasil nestes casos, isto é, qual o periodo de tempo permittido ao estrangeiro expulso para preparar a sua partida, liquidar os seus negocios, methodo de notificação dos motivos de expulsão, opportunidade fornecida para defender-se judicialmente, etc., etc.

3) — Disposições de quaesquer tratados com o Brasil relativas a este assumpto.

Rogando habilitar-me a dar uma breve resposta ao Senhor Embaixador Americano, aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 89

IV — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a este Ministerio

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 1.509 — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1918.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Em resposta ao Aviso n. 110, de 11 de Outubro findo, em que communicaes haver o Embaixador Americano solicitado informações relativas á legislação reguladora da expulsão dos estrangeiros do Brasil, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo aos *itens* formulados, se poderá responder áquelle Embaixador o seguinte:

1°. Que a Constituição Brasileira não contem disposição alguma sobre a expulsão de estrangeiros do territorio nacional; ao contrario, em seu art. 72 assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos nella estabelecidos;

2°. Que não existe tratado sobre o assumpto, o qual é regido pelo Decreto n. 1.641, de 7 de Janeiro de 1907, cujos artigos 3°, 4°, paragrapho unico e 8° foram derogados pelo Decreto n. 2.741, de 8 de Janeiro de 1913, sendo o respectivo processo

regulado pelas instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 6.486, de 23 de Maio de 1907;

3º. Finalmente que a expulsão de estrangeiros, no Brasil, constitue medida de excepção de caracter administrativo, da qual se utilisa o Governo Brasileiro, exclusivamente no interesse da ordem e da tranquillidade nacional.

Para mais completos esclarecimentos, a este acompanham dous exemplares das disposições citadas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

AMARO CAVALCANTI.

N. 90

V — Nota deste Ministerio á Embaixada Americana

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1919.

Senhor Embaixador,

Em resposta ao pedido de informações sobre expulsão de estrangeiros do Brasil, feito por V. Ex. ao meu antecessor em Nota n. 521, de 23 de Setembro ultimo, e submettido ulteriormente ao conhecimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tenho a honra de dizer a V. Ex., em additamento á Nota n. 68, de 11 de Outubro passado, que sobre esse assumpto não ha nenhuma disposição na Constituição Federal nem tratados firmados com potencias estrangeiras; o caso está previsto no Decreto n. 1.641, de 7 de Janeiro de 1907, cujos artigos 3º e 4º, paragrapho unico e 8º foram derogados pelo Decreto n. 2.741, de 8 de Janeiro de 1913, sendo o respectivo processo regulado pelas instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 6.486, de 23 de maio de 1907.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Edwin Vernon Morgan,
Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

Exclusão das companhias de navegação allemãs do imposto de industrias e profissões

N. 91

I — Nota da Legação dos Paizes Baixos a este Ministerio

N. 3625/54 — Légation Royale des Pays-Bas — Rio de Janeiro, le 18 Décembre 1918.

Monsieur le Ministre d'Etat,

J'ai l'honneur de faire parvenir ci-près à Votre Excellence traduction d'une requête des représentants de certaines Compagnies allemandes de navigation à Rio, qui s'opposent à la rayure de ses agences de la liste des contribuables à l'impôt sur l'industrie et les professions, imposé par le Fisc National.

Il me semble, Monsieur le Ministre d'Etat, que le Gouvernement Fédéral ne trouvera pas grand inconvénient à accéder à la demande des maisons Wille et Stoltz et j'espère que Votre Excellence aura l'obligeance de bien vouloir ordonner que les démarches necessaires soient faites à ce sujet.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre d'Etat, les assurances de ma très haute considération.

VON ZEPPELIN OBERMÜLLER.

Son Excellence Monsieur Domicio da Gama,
Ministre d'Etat des Affaires Etrangères,
etc. etc. etc.

TRADUCÇÃO

N. 3625/54 — Real Legação dos Paizes Baixos. — Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1918.

Senhor Ministro de Estado,

Tenho a honra de fazer chegar a Vossa Excellencia a inclusa traducção de um requerimento dos representantes de algumas Companhias allemãs de navegação do Rio, que se oppõem á exclusão de suas agencias da lista dos contribuintes do imposto de industria e profissões, exigido pelo Fisco Nacional.

Parece-me, Senhor Ministro de Estado, que o Governo Federal não encontrará grande inconveniente em acceder ao pedido das casas Wille Stoltz e espero que Vossa Excellencia terá a bondade de mandar que sejam tomadas as necessarias providencias.

Queira acceitar, Senhor Ministro de Estado, as seguranças da minha mui alta consideração.

Von Zeppelin Orermuller.

A Sua Excellencia o Senhor Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
etc. etc. etc.

ANNEXO AO DOCUMENTO ANTERIOR

TRADUCÇÃO

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1918. A Sua Excellencia o Senhor von Zeppelin Obermüller, M. D. Ministro dos Paizes Baixos.

Rio de Janeiro.

Os representantes abaixo assignados do Norddeutscher Lloyd, da Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft e da Hamburg Amerika Linie tomam a liberdade de pedir a benevola attenção de Vossa Excellencia para o caso que passam a expor:

Nos ultimos dias do mez de Novembro proximo passado chegou ao conhecimento dos agentes signatarios da presente terem sido os mesmos excluidos da lista dos contribuintes de imposto de industria e profissão relativa ao anno de 1919; por se achar interrompida a navegação de seus vapores para o Brasil. As averiguações a que procederam confirmaram esse boato, isto é, a eliminação de suas agencias da lista dos contribuintes no Thesouro Nacional.

Como Vossa Excellencia não ignora, a interrupção da navegação das referidas companhias para o Brasil é uma consequencia do estado de guerra entre o Imperio Allemão e este paiz, esperando os agentes abaixo assignados o restabelecimento das viagens suspensas de seus vapores para logo depois da assignatura da paz. Sendo agora possivel que do não-pagamento do imposto resulta a cassação do privilegio de paquete concedido pelo Governo Brasileiro aos navios em questão, pedem os signatarios desta a Vossa Excellencia o obsequioso favor de fazer valer a sua influencia junto aos altos poderes do paiz para que aos referidos vapores fique assegurado o alludido privilegio de paquete. Neste caso os agentes das companhias interessadas promptificam-se a pagar dentro do prazo legal o imposto de industria e profissão relativo ao anno vindouro, portanto antes de restabelecimento da navegação allemã para o Brasil, como o pagaram até esta data, mesmo durante o periodo da interrupção dos ultimos quatro annos de guerra.

Na agradavel esperança que Vossa Excellencia dispensará mais este auxilio aos agentes signatarios desta, temos a honra de subscrever-nos com a mais alta estima e mui distincta consideração.

De V. Ex.

P. p. Theodor Wille & Cª.
H. J. Kröger.
Herm. Stoltz (em liquid.)

N. 92

II — Nota deste Ministerio á Legação dos Paizes Baixos

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1919.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 3625/54, que Vossa Excellencia me dirigiu em 18 do mez findo transmittindo a traducção de um memorandum que lhe foi dirigido pelas Agencias das Companhias Allemães de Navegação para protestar contra a sua eliminação da lista dos contribuintes ao imposto de industria e profissão para o anno de 1919.

Levando nesta data o referido memorandum ao conhecimento do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Domicio da Gama.

A Sua Excellencia o Senhor Louis Jean Charles de Zeppelin Obermüller,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade a Rainha dos Paizes Baixos.

N. 93

III — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1919.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia, a pedido do Senhor Ministro hollandez, cópia da traducção de um

memoradum que as casas Theodor Wille e Hermann Stoltz lhe enviaram protestando contra a exclusão das Agencias de Companhias Allemães de Navegação da lista dos contribuintes ao imposto de industria e profissão relativo ao anno de 1919.

Rogando a Vossa Excellencia o favor de me habilitar a responder, com a possivel urgencia, ao Senhor Ministro hollandez, aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Amaro Cavalcanti,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Tratado para fixação e liquidação da divida do Uruguay para com o Brasil

N. 94

I — Nota da Legação do Uruguay a este Ministerio

Legación del Uruguay — Sección de asuntos diplomaticos — N. 87. — Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1918.

Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores Dr. Nilo Peçanha.

Sr. Ministro,

De accôrdo com a indicação que V. Ex. teve por bem me fazer verbalmente, na audiencia do 1º do mez em curso, declarando-me que estava disposto a dar immediata execução á disposição legislativa que autorizou o Governo da União "a entrar em accôrdo com a Republica do Uruguay para a fixação do *quantum* da divida d'aquella Republica e seu emprego pelos dous paizes na fundação e custeio de um Instituto de Trabalho, no qual de um e outro lado da linha fronteiriça — e de preferencia no Aceguá — sob os auspicios dos dous Governos, re-

cebam brasileiros e uruguayos, em igual numero, instrucção scientifica e profissional, sobretudo desenvolvida e aperfeiçoada no que se refira aos serviços agricolas, pastoris e ás industrias que lhes são connexas", venho pela presente Nota, conforme a indicação de V. Ex., abrir as *demarches* preliminares para a execução daquella autorização do preclaro Congresso Brasileiro. Mas, previamente, e para firmeza e constatação historica dos sentimentos que animam ao Governo e á Nação Uruguaya em relação a este assumpto, permitta V. Ex. que repita aqui, de um modo explicito, a Mensagem verbal que na citada audiencia tive a alta honra de lhe transmittir em nome e por incumbencia especial do meu Governo. Manifestei nessa occasião a V. Ex.: que a minha vinda antecipada ao Rio respondia em grande parte ao vivo desejo do meu Governo de fazer chegar ao Governo do Brasil, na fórma mais expressiva e cordial, uma Mensagem de congratulação e agradecimento mui sincero por ver que os Altos Poderes desta nação amiga, mesmo em dias de tão severas preoccupações, tinham sabido encontrar uma hora sympathica para nos offerecer espontaneamente a solução desse grave negocio, que vem constituindo uma das nossas preoccupações internacionaes mais sérias desde ha cincoenta annos. V. Ex. sabia bem quantas vezes foram reiteradas nossas gestões para liquidar esse oneroso assumpto, que sempre equiparámos em entidade ao referente á Merim, attribuindo-lhe ainda maior importancia, pois no entanto que o da Merim era um assumpto que se mantinha estacionario, o da Divida, por virtude dos seus proprios convenios de origem, ia continuamente crescendo, e augmentando assim suas possiveis difficuldades de solução. Era verdade, e cumpriamos um grato dever de declaral-o, que o Brasil nunca nos recordou esse compromisso; mas si a fidalguia do credor impedia-lhe lembrar-se do seu credito, a honra e a dignidade do devedor nunca lhe permittiram esquecel-o. Via pois meu Governo com profundo agrado esta nova demonstração do alto espirito de justiça e de equidade da Nação Brasileira e da fraternal e desinteressada amizade com que mais uma vez e em materia de tanta relevancia distinguia ao Uruguay. Eram estes os gratos fundamentos da Mensagem que

meu Governo desejou que chegasse por meu intermedio ao Governo do Brasil antes de ser feita qualquer manifestação official a este respeito, a fim de que fosse bem claro e notorio que nenhuma acção nos attribuiamos nisto, pois como constava a V. Ex., além duma carta minha confidencial, datada de 12 de Agosto do anno passado, nada tinhamos effectivado a respeito, perante essa Chancellaria, nos ultimos tempos; de fórma que reconheciamos com prazer ao Brasil todo o alto valor da iniciativa e da formula escolhida para liquidar esta questão — formula que meu Governo acceitava plenamente, declarando-se prompto para entrar no terreno da sua realização no momento que fosse agradavel a V. Ex.

Taes foram, Senhor Ministro, as manifestações que tive a honra e, desejo accrescentar a patriotica satisfação de transmittir a V. Ex., e que entendi opportuno e justo repetir neste instrumento preliminar do accôrdo autorizado, para que fiquem figurando na sua documentação historica, como uma comprovação indelevel dos sentimentos do Uruguay e da mui alta e mui nobre significação que attribue minha Nação a este bello e fidalgo gesto da Nação Brasileira, determinando espontaneamente a immediata liquidação do ultimo obstaculo eventual que o passado deixára subsistindo entre os sentimentos de estreita affinidade fraternal que felizmente vinculam os espiritos dos nossos dous povos. E ainda manda a justiça que tambem fiquem aqui consignadas as elevadas expressões de sympathia para minha terra com que o preclaro espirito de V. Ex. recebeu e agradeceu a expressão dos sentimentos uruguayos, declarando sua gentil decisão de levar este assumpto a termo breve e feliz.

Cumprindo este dever gratissimo, entro na materia, onde aliás minha acção entendo que deve ser limitada ao inicio official da gestão, relembrando resumidamente o estado geral do assumpto, para cujo objecto julgo que será util, com o fim de incorporar no expediente antecedentes que permittam uma rapida apreciação do conjuncto, simplificando os elementos necessarios para chegar a accôrdo numa conferencia, juntar a esta nota:

a) Um breve resumo historico sob o titulo de *Divida uru-*

guaya, referindo «as origens e o destino dos emprestimos feitos pelo Brasil ao Uruguay, e que constituem a actual divida uruguaya, com a informação da nossa contabilidade relativa ao *quantum* real das quantias suppridas»;

b) Um quadro dos mesmos emprestimos, formado com dados do Thesouro do Brasil.

Como verá V. Ex., as conclusões arithmeticas sobre esse *quantum* differem, dando a contabilidade brasileira um total para o dinheiro emprestado de *pesos fortes tres milhões cento noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um*, no entanto que nossa contabilidade accusa uma divida por capital recebido, de *tres milhões oitocentos quarenta e quatro mil novecentos um pesos com um centesimo*, isto é: nossas contas dão uma somma a maior, na nossa divida, de *seiscentos quarenta e cinco mil quatrocentos dez pesos e um centesimo*, (credor de tres mil contos no cambio actual). Esta differença procede de que nossa contabilidade levou ao credito do Brasil as despezas com a expedição de 1854, de accôrdo com a lei de 21 de Abril e protocollo de 5 de Agosto do mesmo anno. Essas despezas foram de *seiscentos sessenta e seis mil cento e cincoenta e quatro pesos com sessenta e cinco centesimos*. A taes despezas se refere sem duvida a nota do Thesouro brasileiro quando declara qual é o capital empregado em todos os emprestimos, accrescentando: "fóra os gastos com a divisão auxiliadora, de que não ha convenio assignado". Penso que o protocollo de 5 de Agosto de 1854 preenche essa lacuna, embora a esterilidade politica daquella expedição de auxilio, movesse a nossa Chancellaria, em 1874, como verá V. Ex. no resumo junto, a pedir ao Brasil que essa quantia fosse restada da divida uruguaya. O facto da contabilidade brasileira não nos debitar essa somma, parece um indicio do criterio do Governo a respeito, mas nossa contabilidade devia respeitar o compromisso, e o incluiu na nossa divida.

Segundo, pois, a contabilidade uruguaya, a importancia real dos emprestimos foi de $ 3.199.491 (de accôrdo com o total da contabilidade brasileira). Mas esse total foi reduzido em 27 de Dezembro de 1871, por differença de moeda, a

$ 3.168.746,36, sendo em troca accrescido em $ 676.154,65, pelas despezas da expedição de 1854; ficando em resumo, a nossa divida real, por capital recebido, em $ 3.844.901,01.

Taes são, Senhor Ministro, as bases historicas deste negocio, que claramente deixam apreciar a facilidade de accôrdo para fixação do *quantum* da nossa divida, desde que está fidalgamente eliminado, por propostas anteriores do proprio Governo brasileiro, o criterio de aggravar esta obrigação com juros incompativeis com a natureza e fins daquelles auxilios, concedidos para nobres emprezas de interesse commum, em que o Brasil poz o ouro e o Uruguay poz o sangue, que tambem o Brasil não poupou, ambos com o mesmo criterio superior de bem servir a causa da ordem e da civilização — altos contractos aquelles em que não era admissivel que existisse — como realmente não existiu — um proposito inferior de lucros extrinsecos. A fórma elevada, cordial e digna porque o Brasil propõe hoje liquidar este assumpto exclue a possibilidade de difficuldades no accôrdo collimado; de fórma que os antecedentes e dados que tomo a liberdade de juntar a esta nota, levam, Senhor Ministro, o fim unico e exclusivo de actualizar a questão, de facilitar o exame synthetico do negocio e esclarecer por adeantado qualquer duvida ou apparente divergencia em relação á sua actualidade arithmetica, segundo as contabilidades officiaes dos dois paizes.

Deixando assim aberta a gestão diplomatica, e aguardando as prezadas indicações de V. Ex. para ser dada fórma definitiva a esta feliz e grata solução, que virá a reaffirmar e consagrar a perpetuidade, a concordia, a confiança e o affecto fraternal entre nossos dous povos, renovo a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

MANUEL BERNARDEZ.

N. 95

II — Nota deste Ministerio á Legação do Uruguay

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Em confirmação da conferencia que tive com V. Ex. e de que trata a sua Nota n. 87, de 7 de Fevereiro ultimo, tenho agora a feliz opportunidade de communicar, por escripto, que o Senhor Presidente da Republica resolveu utilisar-se da autorisação que lhe conferiu o Congresso Nacional para entrar em accôrdo com a Republica Oriental do Uruguay afim de fixar a importancia da divida da mesma Republica para com o Brasil e de empregal-a na fundação de um Instituto de Trabalho em zona que abranja, em partes iguaes, terrenos dos dois paizes, de um lado e de outro da fronteira commum.

A fixação da importancia da divida não é difficil estabelecer, porquanto esse ponto já está accordado entre os dois Governos na Convenção de 31 de Outubro de 1896 que, apezar de não ratificada, não deixa de ser base segura para a reiteração do firme proposito de conciliação e equidade que sempre mantivemos. Ella está fixada em cinco milhões de pesos orientaes ($ 5.000.000) ou um milhão e sessenta e tres mil oitocentas e vinte nove libras esterlinas (£ 1.063.829) e juros de 5 % ao anno, conforme ficou combinado na nossa ultima conferencia.

Essa importancia, já estabelecida ha vinte e dois annos, deve ser mantida afim de ser empregada naquelle altruistico intuito de prepararem em commum as duas Republicas gerações futuras de Brasileiros e Uruguayos vigorosos e amantes dos solos patrios, para cujo cultivo se lhes emcaminharão as aptidões.

O Senhor Presidente da Republica é, porém, de opinião de que, dado o vulto da quantia em questão, além daquelle nobre destino pode ter ella outro de caracter politico, não menos

dignificante para os dois Governos, e de grande utilidade para as duas populações amigas e fronteiriças.

Sua Excellencia manda-me, portanto, lembrar ao Governo de Vossa Excellencia a vantagem que adviria aos dois paizes com a applicação de parte daquella importancia na construcção de uma grande Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, ligando as duas Nações, facilitando-se o accesso de caminhos de ferro e augmentando as suas relações de commercio.

Estou certo de que o Governo da Republica Oriental do Uruguay annuirá a essa idéa, formulada no mais vivo espirito de cordialidade americana e como expressão da sincera amizade que liga as duas Republicas.

Junto remetto o projecto de Tratado, redigido com esse duplo intuito, a Vossa Excellencia, a quem tenho a honra de reiterar os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Manuel Bernardez,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 96

III — Nota da Legação do Uruguay a este Ministerio

Legación del Uruguay — Sección de Asuntos Diplomáticos — N. 209 — Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recepção da Nota n. 20, de 17 do corrente, onde V. Ex. tem por bem me informar que o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolveu, em confirmação da conferencia que

tive com V. Ex. e de que trata a minha Nota n. 87, de 7 de Fevereiro ultimo, "utilisar-se da autorização que lhe conferiu o Congresso Nacional para entrar em accôrdo com a Republica Oriental do Uruguay, a fim de fixar a importancia da divida da mesma Republica para com o Brasil e de empregal-a na fundação de um instituto de trabalho em zona que abranja, em partes iguaes, terrenos dos dois paizes, de um lado e de outro da fronteira commum".

Manifesta V. Ex. a seguir que "a fixação da importancia da divida não é difficil estabelecer, porquanto esse ponto já está accordado entre os dois Governos na Convenção de 31 de Outubro de 1896, que, apezar de não ratificada, não deixa de ser base segura para a reiteração do firme proposito de conciliação e equidade que sempre mantivemos. Ella está fixada em cinco milhões de pesos orientaes ($ 5.000.000) ou um milhão e sessenta e tres mil oitocentas e vinte nove libras esterlinas (£ 1.063.829) e juros de 5 % ao anno, conforme ficou combinado na nossa ultima conferencia". E acrescenta V. Ex. que "essa importancia, já estabelecida ha vinte e dois annos, deve ser mantida a fim de ser empregada naquelle altruistico intuito de prepararem em commum as duas Republicas gerações futuras de Brasileiros e Uruguayos vigorosos e amantes dos solos patrios, para cujo cultivo se lhes encaminharão as aptidões".

Pondera entretanto V. Ex. que o Senhor Presidente da Republica é de opinião de que, "dado o vulto da quantia em questão, além daquelle nobre destino, pode ter ella outro de caracter pratico, não menos dignificante para os dois Governos, e de grande utilidade para as duas populações amigas e fronteiriças"; pelo que V. Ex., em nome do Excellentissimo Senhor Presidente, lembra ao meu Governo "a vantagem que adviria aos dous paizes com a applicação de parte daquella importancia na construcção de uma grande Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, ligando as duas nações, facilitando-se o accesso de caminhos de ferro e augmentando as suas relações de commercio". E declara finalmente estar certo "de que o Governo da Republica Oriental do Uruguay annuirá a essa idéa, for-

mulada no mais vivo espirito de cordialidade americana e como expressão da sincera amizade que liga as duas Republicas".

Respondo, Senhor Ministro, com sincera satisfação, ás nobras expressões contidas na Nota de V. Ex., que deliberadamente reproduzi na sua fórma textual, para que ellas sejam registradas nos nossos Archivos com os volumosos antecedentes desta questão já historica, que o Tratado que tive a honra de accordar nos seus termos em minhas conferencias com V. Ex. vae encerrar numa fórma singularmente equanime, alta e digna.

Estão expressos, Senhor Ministro, na minha Nota de 7 de Fevereiro, lembrada por V. Ex., os sentimentos do meu paiz e o pensamento do meu Governo em ordem a essa negociação e a formula feliz com que o Brasil nos propoz concluil-a — formula de rara belleza moral que equivale em elevação, em elegancia e em prestigio ao memoravel Tratado com o excelso espirito de Rio Branco, interpretando o profundo sentir affectivo da sua nação e seu já bem provado conceito de equidade e justiça, liquidou a questão da Lagôa Merim. Posso assim concretisar esta minha resposta aos detalhes essenciaes da negociação que vem substanciada no projecto de Tratado que V. Ex. me remette, e onde estão com clareza e fidelidade articuladas as clausulas do accôrdo, consistentes principalmente:

Em fixar o monte da Divida na mesma quantia de cinco milhões de pesos moeda nacional uruguaya, equivalentes a um milhão sessenta e tres mil oitocentas e vinte nove libras esterlinas, estabelecidos no accôrdo Cerqueira-Carlos de Castro, de 1896, com a modificação de um por cento a mais nos juros e diminuição das amortizações a um por cento, sendo aquelle augmento de juros para poder ser garantida uma cotação que permitta obter da Divida as sommas julgadas necessarias para as duas obras de commum beneficio propostas pelo Governo do Brasil;

Em accrescentar á Fundação docente estabelecida na resolução do honrado Congresso Brasileiro por proposta do Senhor Senador Lauro Müller, a construcção de uma Ponte Interna-

cional sobre o Jaguarão, lembrada por V. Ex. como um feliz e utilissimo complemento do accôrdo, que virá assim a ter tambem um aspecto de beneficio material immediato para as nossas laboriosas populações fronteiriças, alem dos que advirão da altruistica Fundação docente, de largas e nobres promessas para o futuro.

Me é profundamente grato, Senhor Ministro, poder confirmar nesta Nota, em nome do meu Governo, a acceitação verbal já expressa por mim a V. Ex., dessas duas propostas. A fixação de um typo de juros que permittisse ao Uruguay manter em toda eventualidade para a nova Divida uma cotação que garantisse a seriedade do accôrdo emquanto aos fundos necessarios á sua execução material, era caso que dizia com nosso proprio conceito das responsabilidades acceitas; e admittida tambem por meu Governo a mui opportuna e valiosa idéa de V. Ex. de ser construida com os mesmos recursos a Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão — respondendo a uma velha aspiração das nossas povoações daquella rica zona fronteiriça, como já o Uruguay anteriormente o havia desejado — era consequencia logica a fixação de um typo de Divida que, no nosso mutuo conceito, garantisse desde já, irrevogavelmente, a realisação decorosa do accôrdo nas suas obrigações e consequencias immediatas e futuras. Foi-me assim, Senhor Ministro, intimamente satisfactorio poder manter com V. Ex. a amigavel e sempre grata gestão deste nobre negocio, no mesmo plano superior em que o collocou a decisão unanime do esclarecido Congresso Brasileiro e o manteve sempre o alto e fidalgo espirito de V. Ex.

Deixo assim, Senhor Ministro, feita firme, por parte do meu Governo, a acceitação do Tratado na fórma em que de pleno e commum accôrdo ficou finalmente redigido, e reitero com prazer os sentimentos do Uruguay, já expressos na minha Nota de 7 de Fevereiro, quanto á mui alta e mui nobre significação que minha Nação attribue a este bello gesto da Nação Brasileira, determinando espontaneamente a liquidação, em equanime fórma, do ultimo obstaculo eventual que o passado deixara subsistindo entre os sentimentos de estreita affinidade

fraternal e de solida amizade que felizmente vinculam os espiritos dos nossos dous povos.

Com tão grato ensejo, renovo a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

MANUEL BERNARDEZ.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 97

Negociação de um Tratado geral de arbitramento entre o Brasil e o Perú

I — Bilhete-verbal e Memorandum deste Ministerio á Legação do Perú

Ministerio do Exterior — Secção dos Negocios Politicos da America.

O Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente a Sua Excellencia o Senhor Ministro do Perú e tem a honra de lhe remetter o incluso *memorandum* sobre o projecto de tratado de arbitramento geral com o Perú.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1918.

Ministerio das Relações Exteriores.

MEMORANDUM

Teve entrada neste Ministerio o Projecto de Tratado geral de Arbitramento apresentado pelo Governo do Perú ao do Brasil.

O projecto, redigido no sentido do arbitramento amplo, isto é, comprehendendo todas as questões que não tenham podido

ser resolvidas por via diplomatica, pode ser acceito com as seguintes alterações:

Ao art. 1 seria conveniente accrescentar na parte final — ou quando se allegar denegação de justiça nas questões da competencia ordinaria dos tribunaes brasileiros e peruanos.

Esta restricção afastaria do arbitramento os casos menos graves e teria a vantagem de não pôr de parte os tribunaes de ambos os paizes, cuja competencia ficaria annullada.

No art. 2 conviria supprimir o termo *validez*, não só por estar em antagonismo com o texto da primeira parte do mesmo artigo, mas ainda por ser susceptivel de motivar situações intempestivas pela revogação já de actos internacionaes, que, por sua natureza, se tenham tornado historicos, já de factos e resoluções a que elles tenham servido de base. Certamente é bastante admittir que a sua interpretação seja sujeita a arbitramento.

Ao art. 5 seria bom accrescentar a obrigatoriedade rigorosa de laudo, sem o que o tratado se tornará illusorio.

Ao art. 6 como esclarecimento, não parece descabido incluir depois de *caso occorrente* a phrase *e por instrumento escripto*.

Entre os arts. 6 e 7 poder-se-ia formular uma disposição assim concebida: "Art.... As duvidas que a presente Convenção suscitar serão tambem resolvidas pelo tribunal indicado no art. 3".

No art. 7 se deveria reduzir o prazo de *dez* annos para a vigencia da convenção a *cinco*, sufficiente para a experiencia da arbitragem ampla.

N. 98

II — Bilhete verbal e Memorandum da Legação do Perú a este Ministerio

Legación del Perú

El Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Perú saluda atentamente al Excelentísimo Señor Subsecretario de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores y avisándole recibo del memorandum sobre el proyecto de tratado de arbitraje general, tiene á honra remitirle otro memorandum en que acepta las modificaciones y adiciones indicadas por la Dirección General de los Negocios Políticos y Diplomaticos y el texto en que puede extenderse el referido tratado.

Petrópolis, 29 de Marzo de 1918.

MEMORANDUM

Lecación del Perú.

Memorandum.

Enterado del memorandum que ha preparado la Dirección general de los negocios políticos y diplomaticos sobre el proyecto de tratado de arbitraje, tengo la satisfacción de declarar que acepto las modificaciones y adiciones indicadas en ese documento.

No se ha tenido intención de excluir á los tribunales brasileños ó peruanos de los asuntos proprios de su competencia ordinaria; de modo que, al final del artículo 1°, se puede agregar la frase: "ó cuando se alegue denegación de justicia en las cuestiones de la competencia ordinaria de los tribunales brasileños ó peruanos".

Al emplear en el artículo 2° la palabra "validez", tampoco se ha tenido intención de admitir la posíbilidad de que sean revocados ya los actos internacionales que por su naturaleza se hayan convertido en históricos, ya los actos ó resoluciones a que esos hayan servido de base. Se empleó la palabra "va-

lidez" contemplando únicamente el caso de falta de aprobación legislativa en asunto en que fuera necesaria su intervención conforme á las disposiciones constitucionales de las dos Repúblicas. Pero, reconociendo que la palabra indicada puede dar lugar á interpretaciones contrarias ó diversas del pensamiento de las partes, es preferible suprimirla.

Esclarece y afirma el sentido del artículo 5° el agregarle la declaración de obligatoriedad rigurosa del laudo; de modo que quedaría redactado así: "No hay recurso contra la decisión del árbitro. El fallo es obligatorio. Y su ejecución queda confiada al honor de las altas partes contractantes".

No hay inconveniente en agregar, en el artículo 6°, después de la frase "caso ocurrente" la frase "y por instrumento escripto". Es la forma que corresponde.

Acepto, finalmente, que entre los artículos 6° e 7° se incluya otro concebido en estos términos: "Las dudas que se susciten sobre el presente tratado serán también resueltas por el tribunal indicado en el artículo 3°". Y que el plazo propuesto de diez años se reduzca á cinco.

En consequencia, el tratado puede extender se en conformidad con el texto adjunto.

Petropolis, 29 de Marzo de 1918.

Tratado general de arbitraje

(ANNEXO AO MEMORANDUM ANTERIOR)

Artículo 1° — El Gobierno de los Estados Unidos del Brasil y el Gobierno del Perú se obligan á someter á arbitraje todas las cuestiones que surjan entre las altas partes contratantes, cualesquiera que sean su naturaleza y causas, siempre que en la vía diplomática no se acuerde su directa solución, ó cuando se alegue denegación de justicia en las cuestiones de la competencia ordinaria de los tribunales brasileños ó peruanos.

Artículo 2° — No pueden renovarse las cuestiones que hayan sido objecto de arreglos definitivos entre las altas partes contra-

tantes. Pero pueden someterse á arbitraje todas las cuestiones que se susciten sobre interpretación y ejecución de los mismos.

Artículo 3º — El árbitro será el tribunal de La-Haya, establecido por las convenciones de 29 de julio de 1899 y de 18 de octubre de 1907, ó el tribunal internacional que se establece en lo futuro con el acuerdo ó la adhesión del Brasil y del Perú.

Artículo 4º — El árbitro queda facultado para definir su propia competencia, establecer el procedimiento y juzgar definivamente la contoversia.

Artículo 5º —No hay recurso contra la decisión del árbitro. El fallo es obligatorio y su ejecución queda confiada al honor de las altas partes contratantes.

Artículo 6º — Las cláusulas 3ª, 4ª y 5ª no obstan para que, en cada caso ocurrente, y por instrumento escrito, las altas partes contratantes puedan convenir en el nombramiento de árbitro especial, en la definición de sus poderes y en el procedimiento que haya de observar.

Artículo 7º — Las dudas que se susciten sobre el presente tratado serán también resueltas por el tribunal indicado en el artículo 3º.

Artículo 8º — El presente tratado permanecerá en vigor durante cinco años, á contar desde la fecha del canje de las ratificaciones, renovandose, de hecho, indefinidamente, por plazos de cinco años, si ninguna de las dos altas partes contratantes lo denuncia seis meses antes de que expire el plazo.

N. 99

III — Telegramma do Ministro de Relações Exteriores do Perú ao do Brasil

Telegramma de Lima.

Excelentisimo Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil. — Rio.

Hónrome presentar vuestra excelencia mis congratulaciones y agradecimientos por tratado general de arbitraje

obrigatorio que acaba suscribirse entre nuestros respectivos países que al mismo tiempo asegura fraternal amistad entre ellos consagra el principio más avanzado del derecho de gentes por cuya adopción Perú y Brasil trabajaron unidos en memorables ocasiones.

E. TUDELA,

Ministro de Relaciones Exteriores del Perú.

Recebido em 13 de Julho de 1918.

N. 100

IV — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao do Perú

Telegramma.

Excellentissimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Perú. — Lima.

Muito cordialmente agradeço a Vossa Excellencia as congratulações que me dirigiu por motivo da assignatura do Tratado de Arbitramento Geral Obrigatorio entre as Republicas do Perú e do Brasil, feliz iniciativa que, reaffirmando mais uma vez as tradições pacificas da Nação Brasileira e do seu Governo, por certo muito contribuirá para que ainda mais se fortaleçam os laços de sympathia e de boa amizade que felizmente sempre existiram entre os nossos dois paizes.

NILO PEÇANHA,

Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

N. 101

V — Exposição de motivos

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 8 — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1918.

A Sua Excellencia o Senhor Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica,

Para o fim de ser, na fórma da lei, submettida ao Congresso Nacional, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia, na inclusa cópia authentica, uma Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria, concluida entre o Brasil e a Republica do Perú, aos onze dias do mez de Julho do corrente anno.

O referido ajuste internacional que estabelece a obrigatoriedade do recurso ao arbitramento, em todas as questões que possam surgir entre as Altas Partes Contractantes, quaesquer que sejam a sua natureza e causas, sempre que não fôr possivel chegar-se a uma solução por via diplomatica, está de accôrdo com a Convenção concluida entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, em 27 de Dezembro de 1916, a qual já mereceu a approvação do Poder Legislativo.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu mais profundo respeito.

NILO PEÇANHA.

Negociação de um Tratado de extradição entre o Brasil e o Perú

N. 102

I — Officio da Legação em Lima a este Ministerio

Legação dos Estados Unidos do Brasil — N. 21. — Lima, 7 de Julho de 1917.

Senhor Ministro,

Em as cópias annexas, tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia cópias das notas trocadas com o Ministerio das Relações Exteriores sobre a negociação de uma Convenção de navegação fluvial e de um Tratado de extradição.

Desde 1915, logo após assumir o Ministerio, o Dr. Riva Agüero se interessou (Officio ostensivo desta Legação n. 15, de Outubro de 1915) pela proposta de seu predecessor, Dr. Solon Polo, da negociação de um Tratado de extradição (Officio ostensivo n. 9, de 7 de Junho de 1915) confirmando os telegrammas que a seu pedido dirigira eu a essa Secretaria de Estado em 24 de Março e 4 de Junho daquelle anno.

Da Convenção de navegação fluvial tambem me fallou o Ministro das Relações Exteriores em diversas occasiões.

Elaborados pelo Dr. Solon Polo, actual Consultor do Ministerio, os dois projectos depois de serem ouvidos os ultimos Prefeitos e os actuaes representantes legislativos do Departamento de Loreto, afim de dar todo o caracter official ao convite que em nome de seu Governo dirige ao Brasil, as acompanhou o Dr. Riva Agüero de extensa nota e julgou dever me entregar esses documentos em audiencia especial a que fui convidado expressamente no dia 30 do mez ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

A. DE ALENCAR.

Sua Excellencia o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 103

II — Nota deste Ministerio á Legação do Perú

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 3. — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remetter inclusa a V. Ex. cópia do Projecto de Tratado de Extradição entre o Brasil e o Perú, apresentado pelo Governo do seu paiz, por intermedio da Legação brasileira em Lima.

Esse Tratado foi submettido ao exame de Sua Excellencia o Senhor Director Geral Arthur Briggs, que apresentou as considerações constantes do Annexo n. 2, assim como o incluso Contra Projecto (Annexo n. 3).

Rogando a V. Ex. submetter esse Contra Projecto á apreciação do seu Governo, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felipe de Osma y Pardo,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da
Republica do Perú.

N. 104

III — Nota da Legação do Perú a este Ministerio

Legación del Perú. — Rio de Janeiro, 11 de Septiembre de 1918 — N. 19.

Exmo. Señor.

Muy señor mío: tengo á honra participar á V. E. que acepto, en nombre de mi Gobierno, el contra-proyecto brasileño sobre Tratado de Extradición, con las pequeñas modifica-

ciones que constan en el pliego adjunto y no alteran el fondo de las respectivas cláusulas.

A la vez me es muy grato remitir á V. E. el texto castelano del Tratado, anticipándole que tendré la mayor satisfacción en concurrir al Ministerio el dia que V. E. se sirva señalar para que suscribamos este pacto, que constituirá nuevo lazo en la estrecha amistad de ambas Repúblicas.

Aprovecho la oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta y muy distinguida consideración.

FELIPE DE OSMA.

Al Exmo. Señor Nilo Peçanha,

Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores.

& & &

TRADUCÇÃO

Legação do Perú — N. 19. — Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1918.

Exm. Senhor,

Muito senhor meu: tenho a honra de participar a V. Ex. que acceito, em nome do meu Governo, o contra-projecto brasileiro sobre o Tratado de Extradição, com as pequenas modificações que constam do incluso annexo e que não alteram o fundo das respectivas clausulas.

Por minha vez, me é grato remetter a V. Ex. o texto castelhano do Tratado, participando-lhe que terei a maior satisfação em comparecer ao Ministerio no dia que V. Ex. se servir designar para que subscrevamos esse pacto, que constituirá um novo laço na estreita amizade de ambas as Republicas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta e mui distincta consideração.

FELIPE DE OSMA.

Ao Exm. Senhor Nilo Peçanha,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 105

IV — Nota deste Ministerio á Legação do Perú

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 4. — Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento de sua Nota n. 19 de 11 do corrente e em resposta cabe-me communicar a V. Ex. que este Ministerio acceita as modificações propostas ao Tratado de Extradição entre o Brasil e o Perú, mas que sómente depois de ouvido o da Justiça e Negocios Interiores, cujo parecer espero obter promptamente, é que o alludido Tratado será reduzido a instrumento para a respectiva assignatura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Em nome do Senhor Ministro de Estado,

REGIS DE OLIVEIRA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felipe de Osma y Pardo,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú.

N. 106

V — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 97. — Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1918.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex., pelas cópias inclusas, o projecto de Tratado de Extradição entre o Brasil e a Republica do Perú.

Muito grato ficarei se V. Ex. me der, com a possivel brevidade, a sua opinião sobre esse projecto a fim de que possa elle ser reduzido a instrumento para a respectiva assignatura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Pelo Ministro de Estado,

REGIS DE OLIVEIRA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 107

VI — Aviso deste Ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 118.— Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1918.

Senhor Ministro,

Muito grato ficaria se V. Ex. tivesse a bondade de dar uma prompta resposta ao Aviso deste Ministerio, n. 97, de 21 de Setembro ultimo, no qual foi pedida a opinião do Ministerio ora a cargo de V. Ex. sobre o projecto de Tratado de Extradição entre o Brasil e o Perú.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Amaro Cavalcanti,

Ministro de Estado interino da Justiça e Negocios Interiores.

N. 108

VII — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a este Ministerio

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 1.653 — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1918.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao Aviso n. 118, de 29 de Novembro ultimo, que este Ministerio nada tem que oppor á celebração do Tratado de Extradição entre o Brasil e a Republica do Perú.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

N. 109

VIII — Bilhete-verbal da Legação do Perú a este Ministerio

Legación del Perú

El Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Perú saluda atentamente al Excelentísimo Señor Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores y tiene á honra avisarle que ha recibido los plenos poderes especiales para firmar el Tratado de Extradición.

Felipe de Osma aprovecha la oportunidad para reiterar al Excelentísimo Señor Domicio da Gama las seguridades de su más alta y muy distinguida consideración.

Rio de Janeiro, 11 de Enero de 1919.

N. 110

IX — Bilhete-verbal deste Ministerio á Legação do Perú

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — Ministerio das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente Sua Excellencia o Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú e, com referencia á sua Nota Verbal de 11 de Janeiro ultimo, tem a honra de lhe communicar que, na proxima quinta-feira, 13 do corrente, ás 13 1/2 horas, se achará á sua disposição, neste Palacio Itamaraty, para proceder á assignatura do Tratado de Extradição de Criminosos entre o Brasil e o Perú.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1919.

N. 111

X — Despacho deste Ministerio á Legação em Lima

Ministerio das Relações Exteriores — Secção dos Negocios Politicos da America. — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1919.

Senhor Ministro,

Para integridade da correspondencia, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, no devido tempo, teve entrada neste Ministerio o officio n. 21, de 7 de Julho ultimo, remettendo cópia das notas trocadas com o Ministerio das Relações Exteriores sobre a negociação de uma Convenção fluvial e de um Tratado de extradição entre o Brasil e o Perú.

Esses dois documentos já se acham em estudo nas respectivas Directorias Geraes.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Augusto Cochrane de Alencar,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Lima.

Imposto uruguayo a proprietarios ausentes

N. 112

I — Nota da Legação Uruguaya ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay — N. 229. — Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1918.

Señor Ministro,

Tengo la honra y la satisfación de llevar á conocimiento de Vuestra Excelencia que el Exmo. Señor Ministro de Relaciones Exteriores, Doctor Baltasar Brum, antes de proseguir su viaje, dejóme instrucciones en el sentido de que manifeste por nota á Vuestra Excelencia que el Gobierno del Uruguay, tomando en consideración el deseo del preclaro Gobierno del Brasil, á él expresado verbalmente por Vuestra Excelencia, de que los brasileños que posean campos en el Uruguay, no residiendo en él, sean exentos del impuesto com que en mi país se grava los propietarios ausentes, decidió, como afectuosa deferencia al Brasil, gestionar que sean exceptuados del referido impuesto los propietarios brasileños en el Uruguay, con residencia en Rio Grande.

Con tan grato motivo, tengo el honor de reiterar á Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

MANUEL BERNARDEZ.

A Su Excelencia el Doctor Nilo Peçanha,
Ministro de Relaciones Exteriores.

N. 113

II — Nota do Governo Brasileiro á Legação Uruguaya

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 22.— Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1919.

Senhor Ministro,

Foi um grato motivo de satisfação para Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica e para mim a communicação constante da sua Nota n. 229, de 3 do corrente, de que o Governo Oriental do Uruguay decidiu, como affectuosa deferencia ao Brasil, promover a decretação da isenção do imposto de ausencia em favor dos proprietarios brasileiros no Uruguay, residentes no Rio Grande do Sul.

Essa communicação feita por Vossa Excellencia, em virtude de instrucções dadas pelo Excellentissimo Doutor Baltasar Brum, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Uruguay, antes de proseguir na sua viagem aós Estados Unidos da America, é um feliz corollario da amizade que une os dois paizes irmãos, ainda uma vez consagrada pelo Tratado celebrado a 22 de Julho ultimo, e uma solução altamente benefica para a expansão de grandes interesses brasileiros radicados no territorio da prospera Republica Oriental do Uruguay.

Actos como este, que Vossa Excellencia acaba de me trazer ao conhecimento, dignificam mais os Governos que os consagram do que os que os promovem: queira, portanto, acceitar os agradecimentos e as felicitações do Governo e do Povo brasileiros ao Governo e ao Povo uruguayos e os que pessoalmente dirijo ao Excellentissimo Doutor Baltasar Brum e a Vossa Excellencia, a quem tenho á honra de reiterar os protestos da minha alta consideração.

NILO PEÇANHA.

A Sua Excellencia o Senhor Manuel Bernardez,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

N. 114

III — Carta do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Uruguay.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1918.

Meu caro Ministro e Amigo,

Nem toda a gente tem comprehendido, na sua inteireza, o pensamento inspirador da ultima decisão do Uruguay e que foi objecto das Notas que trocámos esta semana.

Si bem que a todos tenha esclarecido, mostrando-lhes que a Constituição prohibe que haja desegualdade de impostos e taxas entre os diversos Estados e mais, que si ella não permitte distincção entre nacionaes e estrangeiros, muito menos permittiria entre brasileiros de um e outro Estado, todavia parece necessario que fiquem por palavras suas, de sua autoridade, desfeitas essas duvidas.

Sempre com a mais alta consideração e estima, seu, etc. etc. etc.

NILO PEÇANHA.

N. 115

IV — Carta do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Uruguay ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1918.

Excellentissimo Senhor Doutor Nilo Peçanha,
Ministro e Amigo,

Respondo sua carta de ante-hontem, pedindo-me para esclarecer o verdadeiro alcance que o Governo Uruguayo pensou em dar á isenção de imposto aos proprietarios ausentes. Fez muito

bem em entender que não podia haver no pensamento do meu Governo um intuito restrictivo em beneficio de um só Estado. Fallou-se no Rio Grande nas nossas Notas porque de facto elle é o interessado imminente, e sempre que disto temos tratado referimo-nos ao Rio Grande — mas a idéa foi, é, e será, pedir a isenção para os proprietarios residentes em todo o Brasil e posso lhe declarar que assim será feita a gestão do Executivo perante a Assembléa Nacional.

Sempre com a mais alta consideração e estima, sou admirador e amigo.

MANUEL BERNARDEZ.

Convenio Commercial com a Italia

N. 116

I — Nota da Legação da Italia a este Ministerio

R. Legazione d'Italia — N. 4861/47 — Pos. 8.— Rio de Janeiro, 3 Dicembre 1918.

Eccellenza,

Com riferimento alla conversazione avuta oggi con l'E.V. mi onoro di far seguire la comunicazione formale che il Governo di S. M. il Re propone a codesto Governo Federale una nuova proroga dell'attuale accordo commerciale col Brasile, per la durata di sei mesi, e con la condizione che, trascorso questo periodo, la proroga stessa si intenda tacitamente rinnovata, di tre in tre mesi, fino ad una formale denuncia.

A questa proposta di proroga il Governo del Re é addivenuto per la considerazione, di reciproco interesse, che nelle condizioni presenti non vi sarebbe modo di svolgere quelle efficaci ed esaurienti trattative, dalle quali, invece, il Governo del Re si ripromette, nell'avvenire, lo sviluppo ed il consolidamento delle relazioni commerciali fra le due nazioni.

Saró grato all'E.V. se vorrá communicare al Governo Federale l'anzidetta proposta di proroga, e se vorrá rendersi pressi di esso interprete delle contingenti ragioni di opportunitá che hanno inspirato il Governo del Re nel formularla, e del vivo desiderio da parte sua che future profittevoli trattative assicurino in seguito gli scambi tra i due paesi: tanto piú che i recenti monopoli di Stato istituiti dal Governo Italiano — tra i quali quello del caffé — non potranno a meno di allargare il consumo di questi generi, favorecendo cosi il commercio italo-brasiliano.

Profito l'occasione di presentare a Vostra Eccellenza gli atti della mia piú alta considerazione.

Il Regio Ministro,

Luigi Mercatelli.

A Sua Eccellenza il Signor Domicio da Gama,
Ministro di Stato per le Relazioni Esteriori.
Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Legação da Italia — N. 4.861/47 — Pos. 8. — Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1918.

Excellencia,

Com referencia á conversa que hoje tive com Vossa Excellencia, tenho a honra de lhe transmittir a communicação formal de que o Governo de Sua Majestade o Rei propõe ao Governo Federal uma nova prorogação do actual Accôrdo Commercial com o Brasil durante seis mezes, e sob a condição de que, transcorrido esse periodo, a referida prorogação fique tacitamente renovada, de tres em tres mezes, até denuncia formal.

O Governo do Rei faz esta proposta, levando em consideração os reciprocos interesses, porquanto, nas condições presentes, não existe um meio de desenvolver normalmente aquellas efficazes e seguras combinações usuaes, as quaes, entretanto, o Governo do Rei se compromette, para o futuro, a

desenvolver, assim como estreitar as relações commerciaes entre as duas nações.

Ficarei grato si Vossa Excellencia communicar ao Governo Federal a referida proposta de prorogação, e si Vossa Excellencia quizer ser o interprete das contingentes razões de opportunidade que inspiraram a presente suggestão do Governo do Rei, e do seu vivo desejo de que, futuramente, vantajosos accôrdos assegurem, em seguida, o intercambio entre os dous paizes: tanto mais que os recentes monopolios dos Estados — instituidos pelo Governo Italiano — entre os quaes o do café — não poderão senão incrementar o consumo dos productos brasileiros, favorecendo assim o commercio italo-brasileiro.

Aproveito a occasião para apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

O Real Ministro,

LUIGI MERCATELLI.

A Sua Excellencia o Senhor Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

N. 117

II — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 4ª Secção — N. 15. — Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1918.

Senhor Ministro,

Com referencia ao Aviso 137, de 12 de Novembro do anno proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que recebi do Ministro da Italia a Nota inclusa por cópia, sob

n. 4.861/47, datada de 3 do corrente mez, na qual novamente propõe ao Governo Brasileiro, devidamente autorisado, a prorogação, por seis mezes, do Accôrdo Commercial provisorio de 5 de Julho de 1900, estabelecido mediante troca de Notas entre o Brasil e a Italia e que está em vigor até a presente data, em virtude de prorogações anteriores.

Terminando a 31 do corrente a ultima prorogação e sendo o assumpto da competencia do Ministerio a cargo de V. Ex., rogo-lhe o obsequio de, com a maior urgencia possivel, me habilitar com o seu parecer sobre a nova prorogação proposta.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Amaro Cavalcanti,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 118

III — Aviso do Ministerio da Fazenda a este

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 125. — Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1918.

Senhor Ministro,

Em Aviso n. 15, de hontem, communica-me Vossa Excellencia haver recebido do Ministro da Italia a Nota em que, novamente, se propõe ao Governo Brasileiro a prorogação, por seis mezes, do Accôrdo Commercial, provisorio, de 5 de Julho de 1900, e que está em vigor até a presente data em virtude de prorogações ulteriores.

Ao mesmo tempo pede-me Vossa Excellencia que dê parecer sobre a nova prorogação.

Em resposta tenho a honra de declarar a Vossa Excellencia que este Ministerio concorda com a prorogação do referido Accôrdo por mais seis mezes.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

AMARO CAVALCANTI.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Domicio da Gama, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 119

IV — Nota deste Ministerio á Legação da Italia

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 4ª Secção — N. 1. — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1918.

Senhor Ministro,

Accusando o recebimento da Nota n. 4.869/47, dirigida por Vossa Excellencia em 3 do corrente mez, tenho a honra de lhe communicar, devidamente autorisado pelo Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda na prorogação, proposta por Vossa Excellencia na alludida Nota, por mais seis mezes do Accôrdo Commercial provisorio, estabelecido mediante troca de Notas, em 5 de Junho de 1900, entre este Ministerio e essa Legação e que tem sido até a presente data prorogado por Notas ulteriores.

Em consequencia disso continuarão os productos italianos a gozar, até 30 de Junho de 1919, o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito da entrada do café

brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Luigi Mercatelli,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei da Italia.

Direitos sobre porcellanas e fitas de seda

N. 120

I — Aviso deste Ministerio ao da Fazenda

Ministerio das Relações Exteriores — Gabinete. — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1919.

Exm. Snr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda,

Em 13 do corrente, fui procurado no Palacio Itamaraty pelo Ministro de França, Senhor Maurice Casenave, que, chamando a minha attenção para os direitos quasi prohibitivos lançados sobre as porcellanas e as fitas de seda pela nova Lei da Receita, pediu a minha intervenção junto ao antecessor de Vossa Excellencia, no sentido de obter que essa lei só fosse posta em vigor depois de 31 de Maio vindouro.

Levei esse pedido ao conhecimento do Senhor Doutor Amaro Cavalcanti, que, em carta do dia 14, me remetteu varios apontamentos demonstrativos de que as mercadorias descarregadas ou existentes em quaesquer armazens ou depositos estão sempre sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas em despacho.

Dei a conhecer esta disposição ao Ministro de França que, em resposta, me dirigiu uma carta em 25 deste mez acompanhada de um pequena nota. Submetto esses documentos ao exame de Vossa Excellencia, nas inclusas cópias, pedindo-lhe se sirva habilitar-me, com a possivel brevidade, a dar uma resposta ao representante diplomatico francez.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

N. 121

II — Aviso do Ministerio da Fazenda a este

Ministerio dos Negocios da Fazenda — S/N — 2ª Secção. — Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1919.

Senhor Ministro,

Em Aviso de 31 de Janeiro proximo passado transmittiu-me V. Ex. cópia de uma carta do Senhor Ministro de França, interessando-se pela suspensão das aggravações tributarias, estabelecidas na lei do orçamento vigente, sobre as porcellanas e as fitas de seda. Juntamente com essa carta foram transmittidas, tambem, indicações de precedentes que á Legação Franceza parece justificarem a providencia suggerida.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este Ministerio, pela circular n. 8, de 31 de Janeiro, attendendo aos grandes embaraços que iam ser creados aos consumidores e ao commercio de importação e, principalmente, para evitar o encarecimento da vida, pela elevação de preços de mercadorias que a industria nacional não está ainda apparelhada para fornecer aos mercados do Paiz em condições de facil acquisição, mandou, de ordem do Excellentissimo Senhor Vice-Presidente da Republica, em exercicio, que os oleos de linhaça, tintas preparadas a

oleo para pinturas de casas e usos semelhantes, papelão, louças e brinquedos ficassem sujeitos ás taxas anteriores á vigencia da Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, até que o Congresso Nacional se pronunciasse a esse respeito.

Como V. Ex. se dignará de ver, os imperiosos motivos que determinaram a providencia adoptada não militam, com o mesmo imperio, para que providencia identica se tome em relação ás porcellanas e ás fitas de seda.

Demais, ao Congresso Nacional é que cabe a solução definitiva do assumpto, mesmo para as mercadorias comprehendidas na circular citada, de modo que nada impede que os interessados, perante aquelle Poder, pleiteiem, ainda este anno, a revogação de taxas que reputam excessivas.

Aproveito a opportunidade, Senhor Ministro, para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA.

A Sua Excellencia o Senhor Domicio da Gama,
Ministro de Estado das Relações Exteriores

N. 122

III — Nota da Legação Franceza a este Ministerio

Légation de la République Française au Brésil. — Rio de Janeiro, le 18 Février 1919.

Monsieur le Ministre,

A plusieurs reprises depuis le commencement de l'année, Votre Excellence a bien voulu intervenir auprès de M. le Ministre des Finances pour qu'il soit sursis provisoirement à la perception des surtaxes douanières dont la Loi Fédérale des Finances pour l'année 1919 a frappé un certain nombre de produits français et étrangers.

Le haut appui que Votre Excellence avait bien voulu prêter, en cette occasion, aux démarches entreprises par les représentants du commerce français avait eu pour heureux résultat de suspendre pour cinq articles visés par la Loi des Finances la perception des droits en question. La dérogation accordée par M. le Ministre des Finances s'appliquait en particulier aux faiences e porcelaines qui constituent un élément notable du commerce d'exportation franco-anglais.

Elle laissait malheureusement de côté les rubans de soie, qui sont un produit d'origine française. Les droits qui frappent ces rubans se sont vus augmentés de 80 % et cette surtaxe aboutit à ruiner complètement le commerce d'exportation de cet article au Brésil. De nouvelles démarches ont été tentées par les commerçants français interessés auprés de M. le Ministre des Finances, pour obtenir que les dérogations accordées aux autres matières fussent étendues aux rubans de soie. Ces démarches n'ont pu jusqu'ici aboutir à un résultat favorable.

Je serais vivement reconnaissant à Votre Excellence si Elle voulait bien renouveler auprès de Son Collègue des Finances Son intervention, déjà une fois couronnée de succès. La surtaxe en question est la seule qui frappe un produit d'origine exclusivement française et dont l'application pèse uniquement sur le commerce d'exportation français. Votre Excellence n'ignore pas combien ce commerce a été, du fait de la guerre, éprouvé plus durement que tous les commerces alliés. Certaines Puissances, comme les Etats-Unis, se sont préoccupées d'accorder aux produits français des tarifs de faveur pour compenser, dans une certaine mesure, les sacrifices considérables qu'une guerre, dont la France a supporté le poids le plus lourd, a imposés au commerce et à l'industrie français. Je ne doute pas que le Brésil, auquel la France n'a jamais refusé son aide économique et financier, ne s'inspire en cette occasion du même esprit et que le Gouvernement Fédéral ne tienne à suspendre le plus tôt possible les effets d'une mesure qui pourrait paraître comme exclusivement dirigée contre mon pays.

Je remercie d'avance Votre Excellence de l'aide précieuse qu'Elle voudra bien nous prêter en faisant valoir ces arguments

auprès de M. le Ministre des Finances et je saisis avec empressement cette occasion pour La prier d'agréer l'expression de ma très haute consideration.

HENRI HOPPENOT.

Son Excellence Monsieur Domicio da Gama,
Ministre des Relations Exterieures.

N. 123

IV — Nota deste Ministerio á Legação Franceza

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — N. 1. — Rio de Janeiro, 13 de Março de 1919.

Senhor Ministro,

Em resposta á carta que Vossa Excellencia me dirigiu em 25 de Janeiro ultimo, referente aos direitos aduaneiros lançados sobre as porcellanas e as fitas de seda pela nova lei da Receita, tenho a honra de lhe communicar que o Ministerio da Fazenda, em Aviso de 15 de Fevereiro findo, me informou não ser possivel a suspensão das aggravações tributarias do orçamento vigente, porquanto só ao Congresso Nacional compete a solução definitiva do assumpto.

No mesmo Aviso accrescenta o Sr. Ministro da Fazenda que nada impede que os interessados pleiteiem, perante o referido Congresso, ainda este anno, a revogação das taxas que reputam excessivas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex., Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Maurice Casenave,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Cessação das restricções de importação dos productos brasileiros no estrangeiro

N. 124

I — Telegramma expedido pela Embaixada em Washington ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1918)

326 — Sexta — Respondo 473 — Revogadas a partir de 16 de Dezembro todas as restricções importação de cacáo. (Assignado) — *Ipanema.*

N. 125

II — Telegramma expedido pela Embaixada do Brasil em Washington ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1918)

328 — Segunda — Revogadas todas restricções importação borracha. (Assignado) — *Ipanema.*

N. 126

III — Telegramma expedido pela Legação do Brasil em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1918)

257 — Sexta — Dentro oito dias será decretada inteira liberdade commercio café França ficando supprimidas restricções

e regras de repartição adoptadas actualmente. Para attenuar crise café foram adquiridas agora cento cincoenta saccas mil em Genova. (Assignado) — *Magalhães.*

N. 127

IV — Telegramma expedido pelo Consulado Geral do Brasil em Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 1 DE JANEIRO DE 1919)

Importation declarée libre pour diverses denrées dont viandes fraiches ou conservées café riz fruits. (Assignado) — *Georlette.*

N. 128

V — Telegramma expedido pelo Consulado Geral do Brasil em Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 8 DE JANEIRO DE 1919)

Toutes importations rendues libres excepte liqueurs vins tabacs sucre. (Assignado) — *Georlette.*

N. 129

VI — Telegramma expedido pela Legação do Brasil em Paris ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1919)

51 — Sexta — Referencia 207 Vocencia anno passado estou informado foi revogada 20 corrente lei prohibitiva importação cacáo. (Assignado) — *Magalhães.*

N. 130

VII — Telegramma expedido pelo Consulado Geral do Brasil em Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores

(RECEBIDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1910)

Toutes importations rendues libres y compris sucre tabac liqueurs. (Assignado) — *Souza Dantas.*

ANNEXO B

Pessoal da Secretaria de Estado, Corpo diplomatico e Corpo consular brasileiros e estrangeiros

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Domicio da Gama.

Gabinete do Ministro

Zacarias de Góes Carvalho, Director de Secção.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, 1º Official.
Gastão Paranhos do Rio Branco, 2º Secretario de Legação.

Sub-Secretario de Estado

Augusto Cochrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

Auxiliar — Antonio de São Clemente, 1º Official.

Consultor Juridico

Dr. Clovis Bevilaqua.

Secretaria Geral do Ministerio

Secretario Geral — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
Auxiliar — Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, 2º Official.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Commerciaes

DIRECTOR GERAL — Arthur Eduardo Raoux Briggs.
Auxiliar — Samuel de Souza Leão Gracie, 1º Official.

Secção dos Negocios Diplomaticos

DIRECTOR — Zacarias de Góes Carvalho (serve no Gabinete do Ministro).
1º *Official* — Raphael de Mayrinck.
2º » — Renato de Lacerda Lago.
3os *Officiaes* — Heitor Lyra, Antonio de Vilhena Ferreira Braga, Moacyr Ribeiro Briggs, Fernando Lobo Leite Pereira Filho Acyr Nascimento Paes.

Secção dos Negocios Consulares

DIRECTOR — Arino Ferreira Pinto.
1º *Official* — Ayres de Maya Monteiro.
2º » — Francisco de Miranda Mascarenhas.
3º » — Raul Braga de Azevedo.

Secção dos Negocios Commerciaes

DIRECTOR — Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
1º *Official* — Henrique Pecegueiro do Amaral.
2os *Officiaes* — Mauricio Nabuco e Ronald de Carvalho.
3cs *Officiaes* — Affonso Barbosa de Almeida Portugal e Pedro Paranaguá.

Secção do Protocollo

DIRECTOR — Sylvio Roméro, filho.
1º *Official* — Antonio de São Clemente (serve no Gabinete do Sub-Secretario).
2º *Official* — Hildebrando Pompeu Pinto Accioly,
3º » — Joaquim de Souza Leão.
Calligrapho — Gaspar de Araujo Monteverde.

Commissão Pan Americana

DIRECTOR — Manoel Coelho Rodrigues.
1º *Official* — Antonio Alves da Fonseca.
3º » — Pericles Barbosa Lima.

Directoria Geral da Contabilidade e da Administração

DIRECTOR GERAL — Raul Adalberto de Campos.
Auxiliar — Mario de Barros e Vasconcellos, 1º Official.

Secção da Despeza

DIRECTOR — Gregorio Pecegueiro do Amaral.
1os *Officiaes* — Manoel Raymundo de Menezes e Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior. (serve no Gabinete do Ministro).
2os *Officiaes* — Rodolpho Riegel Filho e Juvenal de Meirelles Mesquita,
3os » — Maria José de Castro Rebello Mendes, Pedro Neves de Paula Leite, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Rubens de Mello e Jorge Latour.

Secção da Receita

DIRECTOR — Henrique José de Saules.
1os *Officiaes* — Adolphos Konder (em commissão no Estado de Santa Catharina) e Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
3os *Officiaes* — Nestor de Braga Mello e Heitor Collet.

Secção do Archivo e Bibliotheca

DIRECTOR — Napoleão Reys.
1º *Official* — Rodolpho Gonçalves de Siqueira.
2º » — Luiz Carlos de Andrade Filho.
3º » — Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
Conservador — Luiz Esteves de Almeida.

Portaria

Porteiro — Miguel José da Costa.

Ajudante do Porteiro — Braz José de Oliveira.

Continuos — Americo Ventura Rodrigues, Salvador González, Carlos Salgado, Amphiloquio Teixeira Alves, Bernardino Barroso, Francisco de Paula da Silva Braga, Clodomiro Ferraz, João Opytaciano dos Santos, Horacio José Rosa, e Annibal Quintiliano da Silva.

Correios — Carlos Pinto da Costa e Antonio de Freitas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 3 de Maio de 1919.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario. (ausente).

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (serve de Encarregado de Negocios).

Gastão Paranhos do Rio Branco, 2° Secretario (ausente).

Cyro de Freitas Valle, 2° Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Pedro de Toledo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Carlos de Rostaing Lisbôa, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (serve de Encarregado de Negocios).

Fernando de Souza Dantas, 1° Secretario (em commissão na Conferencia da Paz).

Pedro de Moraes Barros, 1° Secretario (nomeado).

Sylvio Rangel de Castro, 2° Secretario (ausente).

Antonio Moreira de Abreu, 2° Secretario.

João Leopoldo Modesto Leal, 2° Secretario (ausente).

José Roberto de Macedo Soares, 2° Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Rinaldo de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Antonio Camillo Filho, 2° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

REPUBLICA DO CHILE

José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Americo Galvão Bueno, 2° Secretario (nomeado).

João de Avelar Magalhães Calvet, 2° Secretario.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Abelardo Roças, Ministro Residente.

AMERICA CENTRAL

Felix de Barros Cavalcante de Lacerda, Ministro Residente (ausente).

Antonio José do Amaral Murtinho, 1° Secretario. (Serve de Encarregado de Negocios na America Central).

CUBA

Annibal Velloso Rebello, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Lauro de Andrade Müller, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA DO ECUADOR

Carlos Lemgruber Kropf, Ministro Residente (nomeado).

Jarbas Loretti da Silva Lima, 1° Secretario (ausente).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Oscar de Teffé von Hoonholtz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 1° Secretario de Legação (serve de Encarregado de Negocios).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, 1° Secretario.

Gustavo de Souza Bandeira, 2° Secretario.
Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario.
Raul de Leoni Ramos, 2° Secretario (ausente).
Rubens Dunham, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

João Severiano da Fonseca Hermes Junior (serve de Encarregado de Negocios).

REPUBLICA DO PERU

Augusto Cochrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Octavio Fialho, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).
Jorge de Oliveira Jobim, 2° Secretario (ausente).

REPUBLICA DE VENEZUELA

José Francisco de Barros Pimentel, Ministro Residente (ausente).
Carlos Maximiano de Figueiredo, 2° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

EUROPA

ALLEMANHA

Sylvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

AUSTRIA-HUNGRIA

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Carlos Martins Pereira e Souza, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

BELGICA

Alfredo de Barros Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Mario Pimentel Brandão, 1° Secretario.

DINAMARCA

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Olyntho Maximo de Clarck Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Pedro Leão Velloso Netto, 1° Secretario (em commissão na Conferencia da Paz).

Frederico de Castello Branco Clarck, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

João Ruy Barbosa, 2° Secretario (ausente).

Themistocles Graça Aranha, 2° Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Antonio da Fontoura Xavier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arminio de Mello Franco, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Carlos Celso de Ouro Preto, 2° Secretario.

Fenelon Alcoforado, Addido.

GRECIA

Luiz de Lima e Silva, Ministro Residente.

Godofredo de Bulhões, 1° Secretario.

HESPANHA

Alcebiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 1° Secretario (ausente).

Carlos Taylor, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

HOLLANDA

Adalberto Guerra Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Paulo Coelho de Almeida, 2° Secretario.

ITALIA

Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Joaquim Moniz de Aragão, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Lourival de Guillobel, 2° Secretario.

Leopoldo Teixeira Leite, 2° Secretario (ausente).

Caio de Mello Franco, 2° Secretario (ausente).

NORUEGA

Abilio Cesar Borges, Ministro Residente.

Octavio de Teffé von Hoonholtz, 2° Secretario.

PORTUGAL

Gastão da Cunha, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Mario de Belfort Ramos, 1° Secretario.

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 1° Secretario.

RUSSIA

Luiz Guimarães, filho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).

Gustavo de Vianna Kelsch, 1° Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

SANTA SÉ

Carlos Magalhães de Azeredo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eduardo de Lima Ramos, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (nomeado).

SUECIA

Alfredo de Almeida Brandão, Ministro Residente (nomeado).
Carlos Alberto Moniz Gordilho, 2º Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

SUISSA

Raul Paranhos do Rio Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Felippe Silviano Brandão, 2º Secretario (ausente).
Ildeu Vaz de Mello, Addido

ASIA

CHINA

José de Paula Rodrigues Alves, Ministro Residente (ausente).
Labienno Salgado dos Santos, 2º Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

JAPÃO

Epaminondas Leite Chermont, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

AFRICA

EGYPTO

Oduvaldo Pacheco e Silva, Ministro Residente (ausente).
Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 3 de Maio de 1919.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

G. Cornell Tarler, 1° Secretario de Embaixada (ausente).

Graig W. Wadsworth, Secretario.

J. E. Felippe, Addido Commercial.

Capitão de Fragata Frank K. Hill, Addido Naval.

Commandante Fenton R. Mc. Crury, Addido Militar.

REPUBLICA ARGENTINA

Tenente Alfredo Demoreste, Addido Militar Adjuncto.

Dr. Mario Ruiz de Los Llanos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Carlos Acuña, 1° Secretario de Legação, (ausente).

Capitão de Fragata A. Brazen, Addido Naval.

Luis de Trapaga, Chanceller.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. José Carrasco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Alberto Ostria Gutiérrez, 1° Secretario de Legação.

Luis Carrasco Jiménez, Addido.

REPUBLICA DO CHILE

Alfredo Irrazaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luiz Balmaceda Fontecilla, 1° Secretario da Legação (ausente).
Emilio Zarñartu, 2° Secretario de Legação.
Commandante Bellarmino Fuenzalida Bravo, Addido Militar.
Dr. Guillermo Medina, Addido Commercial.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Dr. L. Tanco de Argáez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DE CUBA

Dr. Enrique Pérez Cisneros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Calixto Whitmarsh y Garcia, Secretario de Legação (ausente).
Gabriel de La Campa y Cuffi, Vice-Consul, Addido (ausente).

REPUBLICA DO ECUADOR

General Treviño, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (nomeado).
Carlos M. Tobar Borgoño, 1° Secretario de Legação (ausente).

REPUBLICA DA GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

General Dr. Aarón Sáenz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Alfonso de Rosenzweig Diaz, 1° Secretario de Legação.
Armando C. Amador, 2° Secretario de Legação.
Pablo Campos Ortiz, estudante universitario, addido á Legação.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Manuel Benárdez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).
Americo Sampognaro, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.
Romeo Maeso, Chanceller.

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

Ramón Lara Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Silvano Mosqueira, Secretario de Legação (ausente).

José Antonio Bello y Odriosola, Chanceller.

REPUBLICA DO PERU

Dr. Felipe Osmay Pardo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Eduardo Garland Roël, Secretario de Legação de 2ª Classe.

Felipe de Osmay P., Addido.

REPUBLICA DE VENEZUELA

Dr. Emilio Constantino Guerrero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

EUROPA

AUSTRIA-HUNGRIA

Franz Kolossa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Alphonse Ritter Knaffl-Lenz von Fohnsdorf, Addido (ausente).

C. Herzog, Secretario-Archivista (ausente).

BELGICA

Adhemar Delcoigne, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Louis Léclerq, 1º Secretario de Legação.

Léon Haulot, Chanceller.

FRANÇA

Paul Claudel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

H. Hoppenot, Secretario de Embaixada, Encarregado de Negocios.

Commandante Salats, Addido Militar.

A. Droullion, Secretario-Archivista.

GRÃ-BRETANHA

Sir Arthur Robert Peel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Raymond Cecil Parr, 3º Secretario de Legação.

GRÃ-BRETANHA

Commandante H. S. Johnstone, Addido Militar.

Tenente D. Price Williams, addido Naval Adjunto.

E. Hambloch, Addido Commercial.

L. A. H. Parish, Chanceller.

E. Compton, Vice-Consul, Addido.

G. Marr, Chanceller.

GRECIA

Stamati Ghionzès-Pezas, Ministro Residente, Encarregado de Negocios.

Constantino Pezas, Secretario Particular.

HESPANHA

Antonio y Benitez Fernández, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Capitão Julian Chacel Norona. Addido Militar (nomeado).

ITALIA

Conde Alessandro de Bosdari, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Cavalheiro Dr. Giovani Amodori, Secretario da Embaixada.

Tommaso Chiaromonte, Addido Commercial.

NORUEGA

F. Herman Gade, Encarregado de Negocios.
Carl F. Sandberg, Conselheiro Commercial.
Jaeger, Secretario de Legação.
K. Anel A. Bergstrom, Chanceller.

PAIZES BAIXOS

L. J. C. von Zeppelin-Obermüller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Emile Simon, Secretario particular (ausente).

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Justino de Montalvão Coelho, 1º Secretario de Embaixada (ausente).
Julio de Souza e Andrade Brandão Paes, 2º Secretario.
Carlos Caetano Ferreira da Silva, Agente Financeiro, Addido.

RUSSIA

Alexandre Scherbatskoy, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).
Georges Brandt, Consul Geral, Encarregado dos Negocios da Legação.
Pierre Gallach, Chanceller (ausente).
Edouard Ploujansky, Secretario.

SANTA SÉ

Monsenhor Angelo Giacinto Scapardini, Arcebispo de Damasco, Nuncio Apostolico (Auditor).
Monsenhor Filippo Cortesi, Auditor da Nunciatura.
Padre Pietro Borgia, Addido.
Monsenhor Nicola Rocco, Secretario da Nunciatura.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Ministro Residente.
John W. Johansson, Chanceller.

SUISSA

Alberto Gertsch, Encarregado de Negocios.
Charles Redard, Chanceller.

ASIA

CHINA

Shia Yi-Ding, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Li-Che-Tchong, 1º Secretario de Legação (nomeado).
Ou Tsin-Shuning, 2º Secretario de Legação.
Tsiang, Tchong, Tsien, Addido.

IMPERIO DO JAPÃO

Kumaichi Horiguchi, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Ryoji Noda, Secretario de Legação de 2ª Classe.
Joshio Iwate, Secretario de Legação de 3ª Classe.
Suetaha Hayao, Chanceller (ausente).
Shunichi Komine, Chanceller.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 3 de Maio de 1919.

N. 4

Quadro dos empregados da Secretaria de Estado

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Augusto Cochrane de Alencar.....	Sub-Secretario de Estado.	10 de abril de 1919.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro..	Secretario Geral do Ministerio.....	24 de abril de 1918.
Arthur Eduardo Raoux Briggs.....	Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.	29 de dez. de 1915.
Raul Adalberto de Campos.....	Director Geral da Contabilidade e da Administração.....	29 de dez. de 1915.
Arino Ferreira Pinto.....	Director de Secção.....	10 de maio de 1910.
Gregorio Pecegueiro do Amaral.....	Idem.....	31 de março de 1911.
Napoleão Reys.....	Idem	16 de maio de 1913.
Zacarias de Góes Carvalho.....	Idem	16 de maio de 1913.
Sylvio Roméro.....	Idem	14 de nov. de 1916.
Henrique José de Saules.....	Idem	24 de abril de 1918.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge..	Idem	24 de abril de 1918.
Manoel Coelho Rodrigues.....	Idem	31 de out. de 1918.
Manoel Raymundo de Menezes.....	Primeiro Official.....	28 de fev. de 1913.
Raphael de Mayrinck.....	Idem	16 de maio de 1913.
Antonio Alves da Fonseca.....	Idem	16 de maio de 1913.
Henrique Pecegueiro do Amaral.....	Idem	20 de maio de 1914.
Ayres de Maya Monteiro.....	Idem	29 de out. de 1914.
Mario de Barros e Vasconcellos.....	Idem	14 de nov. de 1916.
Antonio de São Clemente.....	Idem	24 de abril de 1918.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira.....	Idem	24 de abril de 1918.
Samuel de Souza Leão Gracie.....	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Idem	24 de abril de 1918.
Adolpho Konder.....	Idem	24 de abril de 1918.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos..	Idem	24 de jan. de 1919.
Rodolpho Riegel Filho.....	Segundo Official.....	23 de fev. de 1916.
Luiz Carlos de Andrade Filho.....	Idem	14 de nov. de 1916.
Renato Lago.....	Idem	10 de out. de 1917.
Mauricio Nabuco.....	Idem	24 de abril de 1918.
Adriano de Souza Quartim.....	Idem	24 de abril de 1918.
Edgardo Barbedo.....	Idem	24 de abril de 1918.
Juvenal Meirelles Mesquita.....	Idem	24 de abril de 1918.
Oswaldo de Moraes Correia.....	Idem	24 de abril de 1918.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly..	Idem	24 de abril de 1918.
Ronald de Carvalho.....	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.	Idem	31 de out. de 1918.
Francisco de Miranda Mascarenhas..	Terceiro Official.....	24 de jan. de 1919.
Pedro Neves de Paula Leite.....	Idem	24 de abril de 1918.
Raul Braga de Azevedo.....	Idem	24 de abril de 1918.

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.	Terceiro Official.....	24 de abril de 1918.
Pedro Paranaguá.....	Idem	24 de abril de 1918.
Nestor Braga Mello.....	Idem	24 de abril de 1918.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal	Idem	24 de abril de 1918.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro...	Idem	24 de abril de 1918.
Rubens Ferreira de Mello.....	Idem	24 de abril de 1918.
Pericles Barbosa Lima.....	Idem	24 de abril de 1918.
Heitor Lyra.....	Idem	24 de abril de 1918.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga.	Idem	24 de abril de 1918.
Fernando Lobo Leite Pereira Junior.	Idem	24 de abril de 1918.
Heitor Collet.....	Idem	24 de abril de 1918.
Moacyr Ribeiro Briggs.....	Idem	24 de abril de 1918.
Maria José de Castro Rebello Mendes	Idem	28 de set. de 1918.
Joaquim de Souza Leão Filho.....	Idem	31 de out. de 1918.
Jorge Latour.....	Idem	31 de out. de 1918.
Acyr do Nascimento Paes.....	Idem	24 de abril de 1919.
Gaspar de Araujo Monteverde.....	Calligrapho.....	24 de abril de 1918.
Luiz Esteves de Almeida.....	Conservador do Archivo e da Bibliotheca.....	24 de abril de 1918.
Miguel José da Costa.....	Porteiro	10 de julho de 1915.
Braz José de Oliveira.....	Ajudante do Porteiro.....	10 de julho de 1915.
Americo Ventura Rodrigues.....	Continuo	25 de maio de 1905.
Salvador Gonzalez.....	Idem	23 de fev. de 1912.
Carlos Salgado.....	Idem	21 de nov. de 1912.
Amphiloquio Teixeira Alves.....	Idem	1 de out. de 1913.
Bernardino Barroso.....	Idem	10 de julho de 1915.
Francisco de Paula da Silva Braga..	Idem	14 de nov. de 1916.
João Opytaciano dos Santos.....	Idem	8 de jan. de 1918.
Horacio José Rosa.....	Idem	8 de jan. de 1918.
Clodomiro Ferraz.....	Idem	8 de jan. de 1918.
Annibal Quintiliano Silva.....	Idem	24 de abril de 1918.
Carlos Pinto da Costa.....	Correio.....	30 de set. de 1903.
Antonio de Freitas.....	Idem	10 de julho de 1915.

N. 5

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Cyro de Azevedo.....	11 de jan. de 1890.	Uruguay.
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.	17 de abril de 1897.	Italia.
Domicio da Gama.....	13 de dez. de 1906.	Estados Unidos.
Dr. Gastão da Cunha.....	12 de dez. de 1907.	Portugal.
José Manoel Cardoso de Oliveira....	30 de jan. de 1909.	Chile.
Alcibiades Peçanha.....	7 de out. de 1900.	Hespanha.
Antonio Fontoura Xavier.....	25 de maio de 1911.	Grã-Bretanha.
Augusto Cochrane de Alencar.....	25 de maio de 1911.	Perú.
Raul Paranhos do Rio Branco.....	30 de abril de 1912.	Suissa.
Oscar Teffé von Hoonholtz.....	30 de abril de 1912.	Mexico.
Alfredo de Barros Moreira.....	15 de nov. de 1912.	Austria-Hungria.
Sylvino Gurgel do Amaral.....	18 de fev. de 1913.	Allemanha.
Luiz Martins de Souza Dantas.....	12 de março de 1913.	Belgica.
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa.....	15 de maio de 1913.	Paraguay.
Pedro de Toledo.....	20 de nov. de 1913.	Republica Argentina.
Carlos Magalhães de Azeredo.....	20 de maio de 1914.	Santa Sé.
Raul Regis de Oliveira.....	4 de junho de 1914.	França.
Rinaldo de Lima e Silva.....	4 de junho de 1914.	Bolivia.
Adalberto Guerra Duval.....	12 de nov. de 1914.	Hollanda.
Epaminondas Leite Chermont.....	26 de abril de 1915.	Japão.
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo..	7 de março de 1917.	Dinamarca.
Luiz Guimarães Filho.....	8 de agosto de 1917.	Russia.
José de Paula Rodrigues Alves.....	24 de julho de 1918.	China.
Annibal Velloso Rebello.....	7 de agosto de 1918.	Cuba.

MINISTROS RESIDENTES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Luiz de Lima e Silva.....	4 de junho de 1914.	Grecia.
Abilio Cesar Borges.....	20 de julho de 1917.	Noruega.
Alfredo de Almeida Brandão....	20 de julho de 1917.	Suecia.
Abelardo Roças.....	20 de julho de 1917.	Colombia.
José Francisco de Barros Pimentel...	20 de julho de 1917.	Venezuela.
Oduvaldo Pacheco e Silva.....	31 de jan. de 1918.	Egypto.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda	24 de julho de 1918.	America Central.
Carlos de Lemgruber Kropf.....	7 de agosto de 1918.	Equador.

PRIMEIROS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Eduardo de Lima Ramos.....	16 de maio de 1913.	Santa Sé.
José Joaquim Moniz de Aragão.....	16 de maio de 1913.	Italia.
Alberto Jorge de Ipanema Moreira...	4 de junho de 1914.	Estados Unidos da America.
Mario de Belfort Ramos.....	4 de junho de 1914.	Portugal.
Carlos Rostaing Lisbôa.....	4 de junho do 1914.	Republica Argentina.
Arminio de Mello Franco.....	4 de junho de 1914.	Grã-Bretanha.
Mario Pimentel Brandão.....	4 de junho de 1914.	Belgica.
Pedro Leão Velloso Neto.....	16 de fev. de 1916.	França.
Antonio José do Amaral Murtinho...	20 de julho de 1917.	America Central.
Gustavo Vianna Kelsh.....	31 de jan. de 1918.	Russia.
Godofredo de Bulhões.....	31 de jan. de 1918.	Suissa.
Jarbas Loretti da Silva Lima.....	31 de jan. de 1918.	Equador.
Carlos Martins Pereira e Souza.....	31 de jan. de 1918.	Austria-Hungria.
Lucilio Antonio da Cunha Bueno....	31 de jan. de 1918.	Uruguay.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral.....	24 de julho de 1918.	Mexico.
Carlos Taylor.....	24 de julho de 1918.	Hespanha.
Pedro de Moraes Barros.....	24 de julho de 1918.	Suissa.
Frederico de Castello Branco Clark...	24 de julho de 1918.	França.
Jeronymo de Avellar Figueira de Mello	7 de agosto de 1918.	Portugal.
Fernando de Souza Dantas.....	2 de jan. de 1919.	Republica Argentina.
Octavio Fialho.....	26 de fev. de 1919.	Perú.

SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Paulo Coelho de Almeida.....	16 de maio de 1913.	Hollanda.
João Leopoldo Modesto Leal.....	16 de maio de 1913.	Republica Argentina.
Fernando de Lara Palmeiro.....	16 de maio de 1913.	Uruguay.
João Severiano da Fonseca Hermes Junior.....	16 de maio de 1913.	Paraguay.
Carlos Alberto de Moniz Gordilho...	4 de junho de 1914.	Suecia.
Lourival de Guillobel.....	4 de junho de 1914.	Italia.
Octavio de Teffé von Hoonholtz.....	4 de junho de 1914.	Noruega.
Carlos Celso de Ouro Preto.....	29 de out. de 1914.	Grã-Bretanha.
Gustavo Mattos de Souza Bandeira..	12 de nov. de 1914.	Uruguay.
Sylvio Rangel de Castro.....	10 de julho de 1915.	Republica Argentina.
João Ruy Barbosa.....	30 de set. de 1915.	França.
Labienno Salgado dos Santos.....	16 de fev. de 1916.	China.
Americo Galvão Bueno.....	25 de maio de 1916.	Chile.
José Roberto de Macedo Soares.....	20 de julho de 1917.	Republica Argentina.
Gastão Paranhos do Rio Branco.....	27 de fev. de 1919.	Estados-Unidos.
Lauro de Andrade Müller.....	27 de fev. de 1918.	Cuba.
Jorge de Oliveira Jobim.....	27 de fev. de 1918.	Perú.
Antonio Camillo Filho.....	27 de fev. de 1918.	Bolivia
Cyro de Freitas Valle.....	27 de fev. de 1918.	Estados Unidos.
Raul de Leonie Ramos.....	27 de fev. de 1918.	Uruguay.
João de Avellar Magalhães Calvet...	24 de abril de 1918.	Chile.
Themistocles da Graça Aranha.....	24 de julho de 1918.	França.
Leopoldo Teixeira Leite Filho.....	24 de julho de 1918.	Italia.
Antonio Moreira de Abreu.....	24 de julho de 1918	Republica Argentina.
Carlos Maximiano de Figueiredo.....	7 de agosto de 1918.	Venezuela.
Rubens Dunham.....	2 de jan. de 1919.	Uruguay.
Felippe Silviano Brandão.....	4 de fev. de 1919.	Suissa.
Carlos Elias de Latorre Lisbôa.....	15 de fev. de 1919.	Portugal.
Caio de Mello Franco.....	26 de fev. de 1919.	Italia (Santa Sé).

N. 6

Quadro do Corpo Consular Brasileiro

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.	6 de junho de 1891.....	..... (1).
Dr. Alberto Baez Conrado.....	24 de dez. de 1906.....	Montevidéo.
Dario Freire.....	19 de nov. de 1913.....	Liverpool.
Henrique Carlos de Martins Pinheiro.	22 de abril de 1914.....	Nova York.
Manuel Pinto de Souza Dantas.....	20 de maio de 1914.....	Antuerpia.
José Pinto de Souza Dantas.....	27 de out. de 1914.....	Paris.
Dr. José Marcellino de Moraes Barros	12 de nov. de 1914.....	Havre.
Helio Lobo.....	10 de julho de 1915.....	..... (3).
Landulpho Borges da Fonseca.....	24 de abril de 1918.....	Barcelona.
José Basileu Neves Gonzaga Filho....	24 de abril de 1918.....	Genova
José Monteiro de Godoy.....	14 de nov. de 1918.....	Lisboa.
Alcino dos Santos Silva.....	26 de fev. de 1919.....	Buenos Aires.

(1) Servia em Hamburgo.

(3) Nomeado para Londres.

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Bento de Carvalho do Paço....	20 de maio de 1914.....	Bremen (1).
Augusto Sarmento Pereira Brandão	24 de março de 1915....	Valparaizo.
Dr. Alfredo Varela.....	28 de março de 1917....	Trieste.
José Maria de Campos Paradeda....	31 de dez. de 1917.....	..... (2).
Octaviano Augusto Machado de Oliveira	24 de abril de 1918.....	Bordéos.
Fabio Ramos.....	24 de abril de 1918....	Yokohama.
Francisco Garcia Pereira Leão.....	24 de abril de 1918.....	Nova Orleans.
Luiz Villares Fragoso.....	24 de abril de 1918.....	Christiania.
Francisco Pessoa de Queiroz.....	24 de abril de 1918.....	Galatz.
José Pinto da Fonseca Guimarães..	24 de abril de 1918.....	Zurich.
Carlos Ferreira de Araujo.....	24 de abril de 1918.....	Assumpção.
Sebastião Maggi Salomon.....	24 de abril de 1918.....	Porto.
João Baptista Lopes.....	24 de abril de 1918.....	Genebra.
Leonardo Olavo da Silva Castro.....	14 de nov. de 1918.....	Amsterdam.
Manoel da Costa Barradas.....	26 de fev. de 1919.....	Vera-Cruz.

(1) Servia em Bremen.

(2) Servindo em Shanghai.

CONSULES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Philomeno Padula	28 de jan. de 1911	Napoles.
Domingos de Oliveira Alves	28 de jan. de 1911	Cardiff.
Alvaro da Cunha	25 de fev. de 1911	Boulogne s/mer.
Hyppolito Hermes de Vasconcellos	8 de março de 1911	Southampton.
Roberto Mesquita	1 de agosto de 1912	Marselha.
Matheus de Albuquerque	16 de maio de 1913	Cadiz.
Socrates Moglia	28 de fev. de 1913	Rosario
Joaquim Maria Pedreira Junior	12 de nov. de 1914	Villa Bella.
Emilio de S. Felix Simonsen	1 de maio de 1917	Gothemburgo.
Carlos de Carvalho e Souza	24 de abril de 1918	Manchester.
Mario Augusto de Azevedo	24 de abril de 1918	Salto.
Paulo Demôro	24 de abril de 1918	Capetown.
Victor Ferreira da Cunha	24 de abril de 1918	São Francisco.
George William Chester	24 de abril de 1918	Vigo.
Alvaro de Magalhães	24 de abril de 1918	Salonica.
Carlos Ribeiro de Faria	24 de abril de 1918	Belgrado.
Oscar Paranhos da Silva	24 de abril de 1918	Odessa.
Rodrigo Heraclito Ribeiro	24 de abril de 1918	Iquitos.
Mario Savard de Saint-Brisson	24 de abril de 1918	Calcuttá.
Manoel de Oliveira Costa	24 de abril de 1918	Cherburgo.
Mario Castello Branco	24 de abril de 1918	Livorno.
Sebatião Sampaio	24 de abril de 1918	S. Luiz.
Nicolau José Debané	24 de abril de 1918	Moscow.
Guilherme Fernandes da Silva	24 de abril de 1918	Sydney.
Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	24 de abril de 1918	Glasgow.
Annibal de Saboia Lima	24 de abril de 1918	Alexandria.
Braz Calmon da Gama	14 de nov. de 1918	Cobija.
Eduardo Pinto Ozorio Bordini	26 de fevereiro de 1919	Montreal.

VICE-CONSULES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Antonio de Azambuja Cidade.....	21 de fev. de 1907.....	Santa Rosa.
Dr. Joaquim Pereira da Costa.....	2 de maio de 1910.....	Paysandú.
Carlos Carlton Coelho Cintra.....	2 de set. de 1910.....	Alvear.
Eduardo de Aguiar Vallim.....	3 de fev. de 1911.....	Milão.
Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....	21 de out. de 1911.....	Santo Thomé.
Milton Cesar Weguelin Vieira.....	4 de junho de 1914.....	Baía Blanca.
Mario de Deus Fernandes.....	12 de nov. de 1914.....	Posadas.
José Theodoro Falcão.....	12 de nov. de 1914.....	Rivera.
Mario Costa.....	5 de jan. de 1915.....	Rotterdam.
Benjamin de Carvalho e Souza.....	2 de fev. de 1915.....	Funchal.
João Baptista Borges Machado.....	2 de fev. de 1915.....	La Rochelle.
Antonio Felinto de Souza Bastos....	2 de fev. de 1915.....	Lyon.
Amynthas de Lima.....	2 de fev. de 1915.....	Barbados.
Aluisio Martins Torres.....	8 de jan. de 1917.....	Norfolk.
Alberto Gracie.....	8 de jan. de 1917.....	Georgetown.
João Constantino Pinto Peixoto.....	28 de março de 1917....	Cayenna.
Manuel da Veiga Menezes.....	8 de jan. de 1918.....	Santa Rosa do Purús.
Luiz de Magalhães Tavares.....	27 de fev. de 1918.....	Artigas.
Horacio Sully de Souza.....	24 de abril de 1918.....	Swansea.
Antonio Rabello Braga.....	24 de abril de 1918.....	Bombaim.
Fernando de Mesquita Braga.....	24 de abril de 1918.....	Bilbáo.
Euribiades Barbosa Gonçalves.....	24 de abril de 1918.....	Rio Branco.
Manoel Vidal Barbosa Lage.....	24 de abril de 1918.....	Libres.
Alfredo de Mesquita Bastos.....	24 de abril de 1918.....	Melo.
José Calmon da Gama.....	24 de abril de 1918.....	Corrientes.
Pedro Nunes de Sá.....	24 de abril de 1918.....	Chicago.
José Fabrino de Oliveira Bayão.....	24 de abril de 1918.....	Antofogasta
Carlos de Miranda da Silveira Lobo	24 de abril de 1918.....	Argel.
Jayme do Nascimento Brito.....	24 de abril de 1918.....	Vladivostock.
José da Fonseca Filho.....	24 de abril de 1918.....	Panamá.
Alcides Domingues da Silva.....	24 de abril de 1918.....	Liège.
Noé Florambel Pinto Peixoto.....	11 de nov. de 1918.....	Dakar.
Osorio Dutra.....	12 de março de 1919....	Kobe.

CHANCELLERES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Fernando Augusto Georlette.....	3 de maio de 1909.....	Antuerpia.
Wenceslau de Souza Guimarães.....	2 de jan. de 1914.....	Hamburgo.
James Philip Mee.....	10 de julho de 1915.....	Londres.
Oscar Corrêa.....	1 de maio de 1917.....	Liverpool.
Ary Werneck.....	24 de abril de 1918.....	Genova.
Oldemar do Amaral e Silva.....	24 de abril de 1918.....	Buenos Aires.
João Carlos Muniz.....	24 de abril de 1918.....	Nova York.
Alfredo Polzin.....	24 de abril de 1918.....	Havre.
Felippe de Mello.....	24 de abril de 1918.....	Iquitos.
Henrique de Carvalho Marques de Hollanda.....	24 de abril de 1918.....	Lisboa.
Mario Navarro da Costa.....	14 de nov. de 1918.....	Montevidéo.
Alfredo Dias de Mello.....	22 de fev. de 1919.....	Barcelona.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Deoclecio de Campos.....	8 de março de 1911.....	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia.
Francisco Guimarães.....	28 de fev. de 1913.....	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia.
Narciso Peixoto de Magalhães.....	28 de março de 1917.....	Argentina, Uruguay e Chile.
Julio Augusto Barbosa Carneiro....	8 de jan. de 1919.....	.....

INSPECTORES CONSULARES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Felinto Elisio Rodrigues Vianna de Abreu.....	24 de abril de 1918.....	America do Sul e Sul da Africa
José Custodio Alves de Lima.....	24 de abril de 1918.....	America do Norte, America Central e Asia.
João Fausto de Aguiar.....	24 de abril de 1918.....	Europa e Africa do Norte.

N. 7

Quadro dos Agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA DISPONIBILIDADE
Dr. Dario Barreto Galvão	Env. Ext. e Min. Plenipotenciario.....	26 de abril de 1915.
Enéas Martins.....	Idem	3 de fev. de 1917.
Felix Bocayuva.....	Idem	26 de março de 1912.
Lafayette de Carvalho e Silva.....	1º Secretario de Legação.	12 de fev. de 1919.

ANNEXO C

Leis, Decretos e Circulares

2553-919

N. 1

LEIS

DECRETO N. 3.538 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial para attender ás despezas com a viagem do ex-ministro da Allemanha até a fronteira do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado á abrir um credito especial de 40:455$140 para occorrer, pelo Ministerio das Relações Exteriores, ao pagamento das despezas feitas com a viagem do ex-ministro da Allemanha Adolpho Paoli e de sua comitiva até a fronteira com o Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 3.607 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva o Tratado de Extradição de criminosos entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro em 27 de dezembro de 1916.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o Tratado de Extradição de criminosos celebrado entre o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Orien-

tal do Uruguay, concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1916, pelos plenipotenciarios das referidas Nações, General de Brigada Dr. Lauro Müller Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e o Dr. D. Balthazar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918, 97 da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.

DECRETO N. 3.618 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a fazer a paz com a Allemanha, podendo despender até a quantia de 500:000$, ouro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a paz com a Allemanha, podendo despender, para esse fim, até a quantia de 500:000$, ouro, para o que abrirá, desde a promulgação desta lei, os respectivos creditos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.

DECRETO N. 3.619 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre o Brasil e o Perú, assignada no Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte.

Art. 1.° Fica approvada a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, assi-

gnada no Rio de Janeiro a 11 de Julho de 1918, de conformidade com o art. 19 da primeira Convenção de Haya, de 29 de Julho de 1899, e 40 da segunda Convenção de Haya, de 18 de Outubro de 1907.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.

DECRETO N. 3.620—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva o Tratado para a fixação e liquidação da divida entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° E' approvado o Tratado assignado entre os Plenipotenciarios do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, nesta Capital, a 22 de Julho de 1918, de accôrdo com a autorização concedida pelo art. 37, n. VII, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do mesmo anno, para fixação e liquidação da divida por esta contrahida em virtude de convenções e ajustes celebrados nos annos de 1851, 1854, 1858, 1865, 1867 e 1868.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.

DECRETO N. 3.648 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Eleva á categoria de embaixada a representação do Brasil junto a S. M. Britannica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica elevada á categoria de embaixada a representação diplomatica que o Brasil mantém junto á S. M. o Rei da Inglaterra.

Art. 2.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, para a execução desta lei, o credito necessario, em ouro, devendo o embaixador ter o ordenado de 10:000$000, a gratificação de 5:000$000, a representação de 25:000$000, 15:000$000 para aluguel de casa e 3:500$000 para despezas de expediente, tudo annualmente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N. 3.649 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Eleva á categoria de embaixada a representação do Brasil junto a S. M. o Rei da Italia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica elevada á categoria de embaixada a representação diplomatica que o Brasil mantém junto a S. M. o Rei da Italia.

Art. 2.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, para a execução desta lei, o credito necessario, em ouro, devendo o embaixador ter o ordenado de 10:000$000, a gratificação de 5:000$000, á representação de 20:000$000, 13:000$000 para aluguel de casa e 2:500$000, para despezas de expediente, tudo annualmente.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

N. 2

Decretos

DECRETO N. 12.961 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Quarta Conferencia Internacional Americana

Resolución

REORGANIZACIÓN DE LA UNIÓN DE LAS REPÚBLICAS AMERICANAS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos, han aprobado la seguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

ARTÍCULO I

Mantener con el nombre de «Unión de las Repúblicas Americanas» la Unión Internacional creada por la Primera Conferencia y confirmada en la Segunda y Tercera, y con el nombre de «Unión Pan-Americana» la Institución que le sirve de órgano y tiene su asiento en el edificio de las Repúblicas de América, en Washington, D. C.

Resolution

REORGANIZATION OF THE «UNION OF AMERICAN REPUBLICS»

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following resolution:

The Fourth Internacional American Conference resolves:

ARTICLE I

To maintain, under the name of «Union of American Republics», the International Union created by the First, and confirmed by the Second and Third Conferences, and under the name of «Pan American Union» the institution serving as its Agent and having its seat in the Building of the American Republics in the City of Washington, D. C.

Las atribuciones de la «Unión Pan-Americanas» son las siguientes:

1.° — Compilar y distribuir datos comerciales y proporcionar informes al respecto.

2.° — Compilar y clasificar todo lo referente á los Tratados y Convenciones entre las Repúblicas Americanas y entre estas y otros Estados y á la legislación vigente en ellas;

3.° — Informar sobre asuntos de educación;

4.° — Informar sobre las cuestiones designadas por el acuerdo de las Conferencias Internacionales Americanas;

5.° — Contribuir á obtener la ratificación de las Resoluciones y Convenciones adoptadas por las diferentes Conferencias;

6.° — Dar cumplimiento á todas las Resoluciones que le hayan impuesto ó le im ongan las Conferencias Internacionales Americanas;

7.° — Funcionar como Comisión Permanente de las Conferencias Internacionales Americanas, iniciando proyectos que pudieran ser incluidos entre los temas de la proxima Conferencia; estos proyectos deberán ponerse en conocimiento

The purposes of the «Pan American Union» are the following:

f. — To compile and distribute commercial information and prepare commercial reports.

2. — To compile and classify information respecting the treaties and Conventions between the American Republics, and between these and other States, and their legislation in force.

3. — To supply information on educational matters.

4. — To prepare reports on questions assigned to it by resolutions of the International American Conferences.

5. — To assist in obtaining the ratification of the resolutions and conventions adopted by the Conferences.

6. — To carry into effect all resolutions, the execution of which may have been assigned or may hereafter be assigned to it by International American Conference.

7. — To acts a Permanent Committee of the International American Conferences, recommending topics to be included in the programme of the next Conference; such projects must be communicated to the various Governments forming the

de los diferentes Gobiernos que forman la Unión, seis meses, por lo menos, antes de la fecha en que deba reunirse la próxima Conferencia;

8.° — Presentar con la misma anticipación á los diferentes Gobiernos una Memoria acerca de las labores de la Unión desde la última Conferencia, y también informes especiales sobre cada uno de los asuntos cuyo estudio se le hubiere encomendado;

9.° — Tener bajo su custodia los Archivos de las Conferencias Internacionales Americanas.

ARTÍCULO II

La Dirección de la «Unión Pan-Americana» estará á cargo de un Consejo Directivo, constituído por los Representantes Diplomáticos de todos los Gobiernos de dichas Repúblicas, acreditados ante el Gobierno de los Estados Unidos de América y por el Secretario de Estado de esta misma Nación, á quien las Repúblicas Americanas han conferido la Presidencia del Consejo Directivo.

Union, at least six months before the date of the meeting of the next Conference.

8. — To submit within the same period a report to the various Governments on the work of the «Pan American Union» during the term covered since the meeting of the last Conference, and also special reports on any matter which may have been referred to it for report.

9. — To keep the records of the International American Conference.

ARTICLE II

The control of the «Pan American Union» is vested in a Governing Board consisting of the diplomatic representatives of all the Governments of said Republics accredited to the Government of United States of America, and the Secretary of State of the United States, on whom the American Republics have conferred the presidency of the Governing Board.

ARTÍCULO III

El Representante Diplomático que no pudiera concurrir á las sesiones del Consejo, podrá enviar su voto, razonándolo por escrito. No se permitirá la representación por poder.

La República que no tenga Representante acreditado ante el Gobierno de los Estados Unidos de América, podrá designar á un miembro del Consejo Directivo para que la represente en la Unión de las Repúblicas Américanas; en este caso, dicho Representante tendrá un voto por cada representación.

ARTÍCULO IV

El Consejo Directivo celebrará sesiones ordinarias, el primer miércoles de cada mes, con excepción de Junio, Julio y Agosto y las extraordinarias á que convoque el Presidente, por su iniciativa ó á petición de dos miembros del Consejo.

Bastará la concurrencia de cinco miembros á cualquiera de las sesiones ordinarias ó extraordinarias para que el Consejo pueda funcionar regularmente.

ARTICLE III

Any diplomatic representative unable to attend the meetings of the Board may transmit his vote, stating his reason therefore in writing. Representation by proxy is prohibited. Any Republic having no representative accredited before the Government of the United States of America may designate a member of the Governing Board to represent it in the «Union of American Republics», and in this case said representative will have a vote for each representation.

ARTICLE IV

The Governing Board shall meet in regular session the first Wednesday of every month, excepting the months of June, July, and August; and in special session at the call of the President issued on his own initiative or at the request of two members of the Board.

The attendance of five members at any ordinary or special session shall be sufficient to permit the Board to proceed with business.

ARTÍCULO V

En ausencia del Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, presidirá las sesiones, por orden de jerarquía y antigüedad, con el carácter de Vice-Presidente, uno de los Representantes Diplómaticos en Wáshington, que estén presentes.

ARTÍCULO VI

En la Junta Ordinaria de Noviembre, el Consejo Directivo establecerá por sorteo el turno entre todos los Representantes de las Repúblicas Americanas que forman la Unión, para crear una Comisión de Vigilancia. Los cuatro primeros que resulten de esta lista y el Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, constituirán la Primera Comisión de Vigilancia; y por turno se renovarán los cuatro miembros de la Comisión, uno por año, de manera que la Comisión quedará renovada totalmente á los cuatro años. Entrarán á reemplazar á los salientes, los que sigan en la lista sorteada, debiéndose preceder asi en caso de renuncia.

El Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, será siempre el Presidente de la Comisión.

ARTICLE V

In the absence of the Secretary of State of the United States, one of the diplomatic representatives in Washington then present, shall preside according to rank and seniority, with the title of Vice-Chairman.

ARTICLE VI

At the regular session to be held in November the Governing Board shall fix by lot the order of precedence among all the representatives of the American Republics forming the Union in order to create a Supervisory Committee. The first four on this list and the Secretary of the United States of America will constitute the first Supervisory Committee; and the four members of the Committee shall be replaced in turn, one every year, so that the Committee shall be totally renewed in four years. The outgoing members shall always be replaced by those following on the list, the same method being observed in event of resignation. The Secretary of State of the United States of America shall always be the Chairman of the Committee.

La Comisión de Vigilancia celebrará sesión ordinaria el primer lunes de cada mes, y tres miembros serán suficientes para constituir «quorum».

ARTÍCULO VII

Habrá un Director General nombrado por el Consejo Directivo, y un Sub-Director que también desempeñará las funciones de Secretario del expresado Consejo.

ARTÍCULO VIII

El Director General tendrá á su cargo la administración de la «Unión Pan-Americana», de acuerdo con los presentes Estatutos, con el Reglamento y con las disposiciones del Consejo Directivo.

Estará á su cargo la correspondencia con los Gobiernos de la Unión, por medio de sus Representantes Diplomáticos en Wáshington ó directamente, á falta de dichos Representantes, y con las Comisiones Pan-Americanas. Deberá concurrir con carácter consultivo á las Sesiones del Consejo Directivo, de las Comisiones y de las Conferencias Internacionales Americanas, salvo resolución contraria.

The Supervisory Committee shall hold their regular session the first Monday of every month, and three members shall be sufficient to constitute a quorum.

ARTICLE VII

There shall be a General Director appointed by the Governing Board and an Assistant Director who shall also act as Secretary to the said Board.

ARTICLE VIII

The Director General shall have charge of the administration of the «Pan-American Union» in accordance with these fundamental rules, the regulations, and the resolutions of the Governing Board.

He shall have charge of the correspondence with the Governments of the Union through their diplomatic representatives in Washington, or directly in the absence of such representatives, and with the Pan-American Committees. He shall attend in an advisory capacity the meetings of the Governing Board, of the Committees, and of International American Conferences, except in the case of resolution to the contrary.

ARTÍCULO IX

El personal de la «Unión Pan-Americana», su número, nombramientos, deberes y cuanto á él se refiera, se determinara por el Reglamento.

ARTÍCULO X

Habrá en la Capital de cada una de las Repúblicas de esta Unión, una Comisión Pan-Americana, dependiente del Ministerio de Relaciones Exteriores, compuesta, si fuere posible, de antiguos Delegados á alguna Conferencia Internacional Americana, con el encargo de:

a). Gestionar la aprobación de las Resoluciones adoptadas por estas Conferencias.

b). Suministrar á la «Unión Pan-Americana» con precisión y á la mayor brevedad, todos los datos que ella necesite para la preparación de sus trabajos.

c). Presentar, por iniciativa propia, los proyectos que juzgue convenientes á los fines de la Unión, y ejercer las demás atribuciones que, á los mismos fines, les confirieren los respectivos Gobiernos.

Estas Comisiones se comunicarán con la «Unión Pan-

ARTICLE IX

The personnel of the «Pan-American Union», the number of employees, their appointment, duties and everything pertaining there to, shall be determined by the Regulations.

ARTICLE X

There shall be in the Capital of each of the Republics of this Union a Pan-American Commission responsible to the Minister of Foreign Affairs consisting, if possible, of persons who have been Delegates to some International American Conference, their functions being:

a) To obtain the approval of the resolutions adopted by these Conferences.

b) To furnish accurately and without delay to the «Pan-American Union» all the data needed in the preparation of its work.

c) To submit of their own initiative any projects they may deem proper to foster the interest of the Union, and to exercise such further functions as the respective Governments may entrust to them.

These Commissions may correspond with the «Pan Ame-

Americana», directamente, ó por medio de los Representantes Diplómaticos en Wáshington.

Los Gobiernos representados tendrán derecho de enviar á su costo á la «Unión Pan-Americana», un Agente especial de la respectiva Comisión, con el encargo de que suministre los datos y noticias que se le pidan y de que adquiera al mismo tiempo los que su Gobierno necesite.

ARTÍCULO XI

El Director General de la «Unión Pan-Americana», presentará en la sesión ordinaria del mes de Noviembre, un presupuesto detallado de los gastos del año subsiguiente. Este presupuesto, después de aprobado por el Consejo Directivo, se transmitirá á los diferentes Gobiernos signatarios, con determinación de la cuota anual con que cada uno debe contribuir, cuota que será fijada proporcionalmente á la población de cada país.

ARTÍCULO XII

La «Unión Pan-Americana» hará todas las publicaciones que determine el Consejo Directivo y mensualmente, por lo menos, publicará un Boletín.

rican Union» either directly or through the diplomatic representatives in Washington.

The Governments represented shall be entitled to send, at their own cost, to the «Pan American Union» a special agent of the respective Commission, charged with the supplying of such data any information as may be asked from him and at the same time to secure such as may be needed by his Government.

ARTICLE XI

The Director-General of the «Pan American Union» shall submit at the regular meeting in November a detailed budget of the expenses for the following year. This budget, aften approval by the Governing Board shall be transmitted to the various signatory Governments with a estatement of the annual quota which each is to contribute, this quota being fixed in proportion to the population of the country.

ARTICLE XII

The «Pan-American Union» shall issue such publications as the Governing Board may determine, and shall publish a Bulletin at least once a month.

Toda carta geografica que publique la «Unión Pan-Americana», llevará constancia de que no constituye documento aprobato por el Gobierno del país á que se refiere, ni por los Gobiernos de los países cuyos límites aparezcan en la misma carta, á no ser que aquél y éstos, hayan manifestado expresamente su aprobación, la cual, en su caso, se hará constar en la misma carta. Análoga constancia se pondrá en las demás publicaciones de la Unión, que no tengan carácter oficial.

Todas estas publicaciones, con excepción de las que determine el Consejo Directivo, serán distribuidas gratuitamente.

ARTÍCULO XIII

A fin de que la «Unión Pan-Americana» obtenga la mayor exactitud en sus publicaciones, cada uno de los Estados signatarios, remitirá directamente á esta Institución, dos ejemplares de los documentos ó publicaciones oficiales que puedan relacionarse con los asutos que se refieran á los fines de la Unión; y, con el mismo objeto, remittirán un ejemplar á cada una de las Comisiones Pan-Americanas.

All geographical maps publihed by the «Pan American Union» shall bear a statement thereon that they do not constitute documents approved by the Government of the country to which they apply, nor by the Governments of the countries whose boundaries appear thereon, unless the former and the latter Governments shall have expressly given their approval, which shall in each case also be stated on the map. A similar statement shall be made on the other publications of the Union, save those which are of an offical nature.

All these publications, with the exceptions determined by the Governing Board, shall be distributed gratuitously.

ARTICLE XIII

In order to assure the greatest possible accuracy in the publications to the «Pan American Union», each of the signatory States shall transmit directly to the Union two copies of all official documents or publications relating to matters connected with the purposes of the Union; and with the same object they shall also send one copy to each of the Pan American Commissions.

ARTÍCULO XIV

Toda la correspondencia y publicaciones de la «Unión Pan Americana» serán franqueadas gratuitamente por los Correos de las Repúblicas Americanas.

ARTÍCULO XV

La «Unión Pan-Americana» se regirá por el Reglamento que dicte el Consejo Directivo, con sujeción a estos Estatutos.

ARTÍCULO XVI

Las Repúblicas Americanas se comprometen á continuar sosteniendo esta Unión durante el término de diez años, contados desde esta fecha y á pagar anualmente á la Tesorería de la «Unión Pan-Americana», la cuota que á cada una corresponda.

Cualquiera de ellas podrá dejar de pertenecer á la Unión de las Repúblicas Americanas, dando aviso al Consejo Directivo, com dos años de anticipación.

La «Unión Pan-Americana» continuará por períodos consecutivos de diez años, á menos que, doce meses antes de

2558-040

ARTICLE XIV

All correspondence and publications of the «Pan-American Union shall be carried free of charge by the mails of the American Republics.

ARTICLE XV

The «Pan American Union» shall be governed by the regulations prepared by the Governing Board in accordance with the Statutes.

ARTICLE XVI

The American Republics bind themselves to continue to support the «Pan American Union» for a term of ten years from this date, and to pay annually into the Treasury of the «Pan American Union» their respective quotas. Any of the Republics may cease to belong to the Union of American Republics upon notice to the Governing Board, two years in advance. The «Pan American Union» shall continue for succesive terms of ten years unless twelve months before the expiration of such term a majority of the members of the Union shall express the wish through the

expirar dicho término, una mayoria de los miembros de la «Unión» haya notificado oficialmente, por medio del Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, el desco de separarse de ella al concluir el citado período.

ARTÍCULO XVII

Quedan derogadas todas las disposiciones contrarias á la presente Resolución.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires, á los once dias de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henri White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.

Secretary of State of the United States of America, to withdraw therefrom on the expiration of the term.

ARTICLE XVII

All rules contrary to the present Resolution are hereby repealed.

Made and signed in the city of Buenos Aires on the eleventh day of the month of August in the year one thousand nine hundred and ten in the Spanish, English, Portuguese and French languages, and filed in the Ministry of Foreing Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies may be taken to be forwarded through the Diplomatic Channels to each one of the signatory States.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.

Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltran Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltran Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba.

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luiz Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz..

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

For the Republic of Guatemala:

Luiz Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz..

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Theodosio González.
José J. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Labarrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República del Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martinez Suarez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
César Zumeta.

For the Republic of Paraguay:

Theodosio González.
José J. Montero.

For the Republic of Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martinez Suarez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
César Zumeta.

Resolução

REORGANIZAÇÃO DA UNIÃO DAS REPUBLICAS AMERICANAS

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente auiorizados pelos seus Governos, approvaram a seguinte resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

ARTIGO I

Manter com o nome de «União das Republicas Americanas» a União Internacional creada pela Primeira conferencia e confirmada na Segunda e Terceira, e com o nome de «União Pan-Americana» a Instituição que lhe serve de orgão e tem sua séde no edificio das Republicas da America, em Washington, D. C.

As attribuições da «União Pan-Americana» são as seguintes:

1.° — Compilar e distribuir dados commerciaes e proporcionar informações a respeito;

Résolution

RÉORGANISATION DE L'UNION DES RÉPUBLIQUES AMÉRICAINES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Governements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos-Aires, résout:

ARTICLE I

Maintenir sous le nom «Union des Républiques Américaines» l'Union Internationale crée par la Première Conférence et confirmée par la Seconde et par la Troisième, et sous le nom «Union Pan-Américaine» l'Institution qui lui sert d'organe et a son siège dans l'édifice des Républiques d'Amérique, à Washington, D. C.

Les attributions de l'«Union Pan-Américaine» sont les suivantes:

1.° — Compiler et distribuer des renseignements commerciaux et fournir des rapports à ce sujet;

2.° — Compilar e classificar tudo o que se refere aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas e entre estas e outros Estados, e a legislação nellas vigentes ;

3.° — Informar sobre assumptos de educação ;

4.° — Informar sobre as questões designadas por accôrdo das Conferencias Internacionaes Americanas ;

5.° — Contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas pelas differentes Conferencias ;

6.° — Dar cumprimento a todas as Resoluções que lhe tenham confiado ou confiem as Conferencias Internacionaes Americanas ;

7.° — Funccionar como Commissão Permanente das Conferencias Internacionaes Americanas, propondo projectos que possam ser incluidos entre os themas da proxima Conferencia ; estes projectos deverão ser dados a conhecer aos differentes Governos que formam a União, pelo menos seis mezes antes da data em que se deva reunir a proxima Conferencia ;

8.° — Apresentar, com a mesma antecipação, aos differentes Governos, uma Memoria sobre os trabalhos da União desde a ultima Conferencia, e tambem informações especiaes

2.° — Compiler et classer tout ce qui se rapporte aux Traités et Conventions entre les Républiques Américaines et entre celles-ci et autres états, ainsi qu'à la législation en vigueur chez elles ;

3.° — Faire des rapports sur les questions d'éducation;

4.° — Faire des rapports sur les questions désignées par accord des Conférences Internationales Américaines ;

5.° — Contribuer à obtenir la ratification des Résolutions et Conventions adoptées par les différentes Conférences ;

6.° — Veiller à l'accomplissement de toutes les Résolutions qui lui ont été ou qui lui seront imposées par les Conférences Internationales Américaines ;

7° — Fonctionner comme Commission Permanente des Conférences Internationales Américaines, proposant des projets qui pourront être inclus dans les thèmes destinés à la prochaine Conférence; ces projets devront être portés à la connaissance des différents Gouvernements qui forment l'Union, six mois au moins avant la date à laquelle doit se réunir la prochaine Conférence ;

8.° — Présenter, avec la même antecipation, aux différents Gouvernements, un Mémoire sur les Travaux de l'Union depuis la dernière Conférence, ainsi que des rapports spéciaux

sobre cada um dos assumptos, cujo estudo lhe tiver sido encommendado ;

9.° — Ter sob a sua salvaguarda os Archivos das Conferencias Internacionaes Americanas.

ARTIGO II

A Directoria da «União Pan-Americana» estará a cargo de um Conselho Director, constituido pelos Representantes Diplomaticos de todos os Governos das mencionadas Republicas, acreditados junto ao Governo dos Estados Unidos da America, e pelo Secretario de Estado d'esta mesma Nação, ao qual as Republicas Americanas conferiram a Presidencia do Conselho Director.

ARTIGO III

O Representante Diplomatico que não puder concorrer ás sessões do Conselho poderá enviar o seu voto, fundamentando-o por escripto. Não se permittirá a representação por procuração.

A Republica que não tiver Representante acreditado junto ao Governo dos Estados Unidos da America, poderá designar

sur chacune des questions dont l'étude lui aurait été recommandée ;

9.° — Avoir sous sa garde les Archives des Conférences Internationales Américaines.

ARTICLE II

La Direction de l'Union Pan-Américaine sera confiée á un Conseil Directeur, constitué par les Représentants Diplomatiques de tous les Gouvernements des dites Républiques accrédités près le Gouvernement des États Unis d'Amérique, et par le Secrétaire d'État de cette Nation, á qui les Républiques Américaines ont conféré la Présidence du Conseil Directeur.

ARTICLE III

Le Représentant Diplomatique qui ne pourrait assister aux sessions du Conseil pourra envoyer son vote, en donnant l'explication par écrit. Il ne pourra être représenté par un mandataire.

La République qui n'aurait pas de Représentant accrédité près du Gouvernement des États Unis d'Amérique, pourra

um membro do Conselho Director para que a represente na União das Republicas Americanas ; n'este caso, esse Representante terá um voto de cada paiz representado.

ARTIGO IV

O Conselho Director celebrará sessões ordinarias nas primeiras quartas-feiras de cada mez com excepção de Junho, Julho e Agosto, e as extraordinarias que o Presidente, por sua iniciativa, convocar, ou a pedido dos membros do Conselho.

Bastará a concurrencia de cinco membros a qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, para que o Conselho possa funccionar regularmente.

ARTIGO V

Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, presidirá as sessões, por ordem de hierarchia e antiguidade, com caracter de Vice-Presidente, um dos Representantes Diplomaticos em Washington, que estiverem presentes.

désigner un membre du Conseil Directeur pour qu'il la représente à l'Union des Républiques Américaines ; dans ce cas, le dit Représentant aura droit à une voix pour chaque pays représenté.

ARTICLE IV

Le Conseil Directeur, se réunira en sessions ordinaires le premier mercredi de chaque mois, sauf pendant les mois de Juin, de Juillet et d'Août, et en sessions extraordinaires, sur la convocation du Président, soit sur l'initiative de celui-ci, soit à la demande de deux des membres du Conseil.

Le concours de cinq membres, à une session ordinaire ou extraordinaire, sera suffisant pour que le Conseil puisse fonctionner régulièrement.

ARTICLE V

En cas d'absence du Secrétaire d'Etat des Etats Unis d'Amérique, la séance sera présidée par l'un des Représentants Diplomatiques à Washington, alors présents; ce Représentant sera choisi suivant l'ordre hiérarchique et d'ancienneté et il aura le caractère de Vice-Président.

ARTIGO VI

Na Reunião ordinaria de Novembro, o Conselho Director estabelecerá por sorteio o turno entre todos os Representantes das Republicas Americanas que formam a União, para nomear uma Commissão de Vigilancia. Os primeiros quatro que forem sorteados e o Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, constituirão a Primeira Commissão de Vigilancia, e por turno se renovarão os quatro membros da Commissão, um em cada anno, de modo que a Commissão fique renovada totalmente em quatro annos. Substituirão aos que terminem o prazo marcado, os que se lhe seguirem na lista sorteada, devendo-se proceder do mesmo modo em caso de renuncia.

O Secretario de Estado dos Estados Unidos de America será sempre o Presidente da Commissão.

A Commissão de Vigilancia celebrará sessões ordinarias na primeira segunda-feira de cada mez, e serão sufficientes tres membros para formar «quorum».

ARTICLE VI

Dans la séance générale ordinaire de Novembre, le Conseil Directeur établira, par voie de tirage au sort, le tour entre tous les Représentants des Republiques Américaines qui forment l'Union, par lequel sera créée une Commission de Vigilance. Les quatre premiers sortants de cette liste et le Secrétaire d'Etat des Etats Unis d'Amérique constitueront la première Commission de Vigilance, et les quatre membres de la Commission se renouvelleront par tour, à raison d'un par an, de manière que la Commission se trouvera complètement renouvelée au bout du terme de quatre ans.

Les noms suivants dans la liste tirée au sort remplaceront les sortants. Le même procédé sera employé en cas de démission.

Le Secretaire d'État des États Unis d'Amérique sera toujours le Président de la Commission.

La Commission de Surveillance se réunira en session ordinaire le premier lundi de chaque mois, et trois membres seront suffisants pour constituer «quorum».

ARTIGO VII

Haverá um Director Geral, nomeado pelo Conselho Director, e um Sub-Director que tambem desempenhará as funcções de Secretario do Conselho expressado.

ARTIGO VIII

O Director Geral terá a seu cargo a administração da «União Pan-Americana», de accôrdo com os presentes estatutos, com o Regimento e com as disposições do Conselho Director.

Estará a seu cargo a correspondencia com os Governos da União, por meio dos seus representantes diplomaticos em Washington, ou directamente, na falta destes Representantes, e com as Commissões Pan-Americanas. Deverá concorrer com caracter consultivo ás sessões do Conselho Director, das Commissões e das Conferencias Internacionaes Americanas, salvo resolução contraria.

ARTICLE VII

Il y aura un Directeur Général, nommé par le Conseil Directeur et un Sous-Directeur qui remplira également les fonctions de Secrétaire du dit Conseil.

ARTICLE VIII

Le Directeur Général aura à sa charge l'administration de l'«Union Pan-Américaine», d'accord avec les présents statuts, ainsi qu'avec le Règlement et les dispositions du Conseil Directeur.

Il aura également à sa charge la correspondance avec les Gouvernements de l'Union, par l'intermédiaire de leurs Représentants Diplomatiques à Washington, ou directement, faute de ces Reprsentants, et avec les Commissions Pan-Américaines.

Il devra assister, avec caractère consultatif, aux séances du Conseil Directeur des Commissions et des Conférences Internationales Américaines, sauf qu'il en soit décidé autrement

ARTIGO IX

O pessoal da «União Pan-Americana», seu numero, nomeação, deveres e quanto a elle se refira, estará prescripto no Regulamento.

ARTIGO X

Haverá na capital de cada uma das Republicas desta União, uma Commissão Pan-Americana, dependente do Ministerio das Relações Exteriores, composta, se fôr possivel, de antigos Delegados a alguma das Conferencias Internacionaes Americanas, com a incumbencia de:

a) Promover a approvação das Resoluções adoptadas por estas Conferencias.

b) Ministrar á «União Pan-Americana», com exactidão e a maior brevidade, todos os dados que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

c) Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos propositos da União, e exercer as

ARTICLE IX

Quant au personnel de l'«Union Pan-Américaine», sa composition, sa nomination, ses devoirs et tout ce qui le concerne, sera déterminé par le Règlement.

ARTICLE X

Dans la capitale de chacune des Républiques de cette Union, il sera constitué une Commission Pan-Américaine, dépendente du Ministère des Affaires Étrangères, et composée, autant que possible, d'anciens Délégués à quelqu'une des Conférences Internationales Américaines.

Cette Commission aura pour objet de:

a) Solliciter l'approbation des Résolutions adoptées par ces Conférences;

b) Fournir à l'«Union Pan-Américaine» d'une manière précise et dans le plus bref délai possible, tous les renseignements dont elle peut avoir besoin pour la préparation de ses traxaux.

c) Présenter, de sa propre iniciative, les projets qu'il jugera propres aux fins de l'Union, et exercer toutes les

demais attribuições que, com os mesmos fins, lhes conferirem os respectivos Governos.

Estas Commissões se communicarão com a «União Pan-Americana», directamente, ou por meio dos Representantes Diplomaticos em Washington.

Os Governos representados terão o direito de enviar á propria custa á «União Pan-Americana» um Agente especial da respectiva Commissão com a incumbencia de ministrar os dados e noticias que lhe pedirem, e adquirir, ao mesmo tempo, aquelles de que o seu Governo necessitar.

ARTIGO XI

O Director Geral da «União Pan-Americana» apresentará, na sessão ordinaria do mez de Novembro, um orçamento minucioso das despezas do anno seguinte. Este orçamento, depois de approvado pelo Conselho Director, será remettido aos differentes Governos signatarios, com a determinação da quota annual com que cada um deve contribuir, quota esta, que será marcada proporcionalmente á população de cada paiz.

attributions que lui conféreraient dans ce but les Gouvernements respectivs.

Ces Commissions se communiqueront directement avec l' «Union Pan-Américaine», ou par l'intermédiaire des Représentants Diplomatiques à Washington.

Les Gouvernements représentés auront le droit d'envoyer, à leurs frais, à l'« Union Pan-Américaine» un Agent spécial de la Commission respective, avec l'indication de fournir les renseignements qui lui seraient demandés, et qu'il se procure, en même temps, ceux dont sont Gouvernement a besoin.

ARTICLE XI

Le Directeur Général de l' «Union Pan-Américaine» présentera dans la séance générale ordinaire de Novembre, un budjet détaillé des dépenses de l'année suivante. Ce budjet, une fois approuvé par le Conseil Directeur, sera communiqué aux Gouvernements signataires, ainsi que la détermination de la quote-part annuelle par laquelle chacun d'eux doit contribuer, quote-part qui sera fixée proportionellement à la population de chaque pays.

ARTIGO XII

A «União Pan-Americana» fará todas as publicações que o Conselho Director determinar, e pelo menos, mensalmente, publicará um Boletim.

Todo o mappa geographico que publicar a «União Pan-Americana» levará a nota de que não constitue documento approvado pelo Governo do paiz a que se refere, nem pelos Governos dos paizes cujos limites figurem no mesmo mappa, a não ser que aquelle e estes tenham manifestado expressamente a sua approvação, a qual, nesse caso, se fará constar no mesmo mappa. Analoga constancia se fará nas demais publicações da União que não tiverem caracter official.

Todas estas publicações, com excepção das que o Conselho Director determinar, serão distribuidas gratuitamente.

ARTIGO XIII

Para que a «União Pan-Americana» obtenha a maior exactidão nas suas publicações, cada um dos Estados signatarios remetterá directamente a esta Instituição dous

ARTICLE XII

L' «Union Pan-Américaine» fera toutes les publications décidées par le Conseil Directeur et publiera un Bulletin, au moins une fois par mois.

Toute carte géographique que publierait l' «Union Pan-Américaine» fera constater visiblement qu'elle n'est pas un document approuvé par le Gouvernement du pays qui en fait l'objet, ni par les Gouvernements des pays limitrophes apparaissant sur la même carte, sauf que celui-là ou ceux-ci aient manifesté expressément leur approbation laquelle, dans ce cas, sera annotée sur la carte. Une déclaration analogue sera faite sur les autres publications de l'Union qui n'auraient pas de caractère officiel.

Toutes ces publications, exception faite de celles que déterminerait le Conseil Directeur, seront distribuées gratuitement.

ARTICLE XIII

Afin que l' «Union Pan-Américaine» obtienne la plus grande exactitude dans ses publications, chacun des Etats signataires remettra directement à cette Institution deux

exemplares dos documentos ou publicações officiaes que puderem relacionar-se com os assumptos que a isso se refiram e, com o mesmo fim, remetterão um exemplar a cada uma das Commissões Pan-Americanas.

ARTIGO XIV

Toda a correspondencia e publicações da «União Pan-Americana» serão franqueadas gratuitamente pelos correios das Republicas Americanas.

ARTIGO XV

A «União Pan-Americana» se regerá pelo Regulamento que formular o Conselho Director, de accôrdo com estes Estatutos.

ARTIGO XVI

As Republicas Americanas se compromettem a continuar sustentando esta União, durante o periodo de dez annos, contados desde esta data, e a pagar annualmente á Thesouraria da União Pan-Americana, a quota que a cada uma corresponder.

exemplaires des documents ou publications officielles qui puissent avoir des rapports avec les affaires qui ont trait aux fins de l'Union; et, dans ce même but, ils en remettront un exemplaire à chacune des Commissions Pan-Américaines.

ARTICLE XIV

Toute la correspondence et les publications de l'«Union Pan-Américaine» seront affranchies gratuitement par la poste des Républiques Américaines.

ARTICLE XV

L'«Union Pan-Americaine» sera régie par le Règlement dicté par le Conseil Directeur, dans les limites de ses Status.

ARTICLE XVI

Les Républiques Américaines s'engagent à continuer de soutenir cette Union pendant l'espace de dix ans, à partir de la présente date, et à payer annuellement à la Caisse de l'Union Pan-Américaine, la part qui leur correspond.

Qualquer d'ellas poderá deixar de pertencer á União das Republicas Americanas, avisando o Conselho Director com dous annos de antecipação.

A «União Pan-Americana» continuará a existir por periodos consecutivos de dez annos, a não ser que, doze mezes antes de expirar o referido prazo, uma maioria dos membros da «União» tenha notificado officialmente, por meio do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, o desejo de separar-se d'ella ao terminar o referido prazo.

ARTIGO XVII

Ficam revogadas todas as disposições contrarias á presente Resolução.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos da America:

Henry White.
Enoch W. Crowde.

L'une quelconque d'entre elles pourra cesser d'appartenir à l'Union des Républiques Américaines, pourvu qu'elle en donne avis deux ans d'avance au Conseil Directeur.

L'«Union Pan-Americaine» continuera par périodes consecutives de dix ans, à moins que, douze mois avant l'expiration de ce terme, la majeure partie des membres de l'«Union» n'ait notifié officiellement, par l'intermédiaire du Secrétaire d'Etat des Etats Unis d'Amérique, le désir de s'en séparer à la fin de la dite période.

ARTICLE XVII

Toutes les dispositions contraires à la présente Résolution sont abrogées.

Fait et signé à Buenos Aires, le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais, et en français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowde.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca,
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brásil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur.

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua.

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica do Panamá:

Belisario Porras.

Pour la République de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les États Unis Méxicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Diàz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuéla:

Manuel Diaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.962 A — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Promulga a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Junho de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo Decreto n. 3.426, de 21 de Dezembro de 1917, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção entre o Brasil e o Chile, relativa á permuta directa de encommendas postaes, sem valor declarado, concluida e assignada no Rio de Janeiro, aos 22 de Junho de 1916; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, nesta mesma capital, no dia 4 de Fevereiro ultimo:

Decreta que a referida Convenção, appensa, por cópia, ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Chile, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada no Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e dezeseis, a Convenção do teôr seguinte:

Convenção entre a Reupublica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Chile, relativa á permuta directa de encommendas postaes sem valor declarado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Chile, desejando organizar entre o Brasil e o Chile um serviço de permuta directa de encommendas postaes sem valor declarado, sobre as bases da Convenção de Roma, de 26 de Maio de 1906, resolveram concluir uma Convenção e nomearam, para esse fim, seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos Senhores Doutores General Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas; e

O Presidente da Republica do Chile ao Senhor Alfredo Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma República no Brasil:

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nos seguintes artigos:

Convención entre la Republica de los Estados Unidos del Brasil y la Republica de Chile, concerniente al intercambio directo de encomiendas postales sin declaration de valor.

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República de Chile, deseando organizar entre el Brasil y Chile un servicio de intercambio directo de encomiendas postales sin declaración de valor, sobre las bases de la Convencion de Roma de 26 de Mayo de 1906, han resuelto concluir una Convención y a este efecto han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil a los Señores Doctores General Lauro Müller, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores, y Augusto Tavares de Lyra, Ministro de Estado de Communicaciones y Obras Públicas; y

El Presidente de la República de Chile al Señor Alfredo Irarrázaval Zañartu, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la misma República en el Brasil;

Los cuales, debidamente autorizados, han convenido en seguientes artigos;

ARTIGO I

1) Sob a denominação de «encommendas postaes», poderão ser expedidas encommendas sem declaração de valor, até o peso de cinco kilogrammas, tanto do Brasil para o Chile, como do Chile para o Brasil.

2) Fica reservado ás Administrações dos Paizes Contractantes o direito de determinar ulteriormente, de commum accordo, as taxas e condições applicaveis ás encommendas de peso superior a cinco kilogrammas, assim como ás encommendas com valor declarado, ou sujeitas a reembolso.

ARTIGO II

1) O transporte das encommendas postaes será effectuado por intermedio das Companhias de navegação que mantêm serviços de vapores entre ambos os paizes e tanto o Brasil como o Chile combinarão directamente com as Companhias, cujos vapores devem ser utililados, a maneira de se effectuar esse transporte.

2) As encommendas serão transportadas em recipientes fechados, que offereçam sufficiente garantia para a segurança e conservação em bom estado das mesmas.

ARTICULO I

1) Bajo la denominación de «encomiendas postales», podrán expedirse encomiendas sin declaración de valor, hasta el peso de cinco kilógramos, tanto del Brasil para Chile como de Chile para el Brasil.

2) Queda reservado a las Administraciones de los Paises Contratantes el derecho de determinar ulteriormente, de Contratantes el derecho de determinar ulteriormente, de comiendas de un peso superior a cinco kilógramos, asi como a las encomiendas de valor declarado ó contra reembolso.

ARTICULO II

1) El transporte de las encomiendas postales se efectuará por medio de las Compañias de navegación que mantienen servicios de vapores entre ambos paises y tanto el Bresil como Chile acordarán directamente con las Compañias cuyos vapores deban utilizarse la forma en que este transporte ha de efectuarse.

2) Las encomiendas se transportarán en recipientes cerrados, que ofrescan suficiente garantia para la seguridad y conservación en buen estado de las mismas.

ARTIGO III

1) Por encommenda enviada do Brasil e destinada á Republica do Chile, a Administração dos Correios do Brasil pagará á Administração Chilena um franco, pelo seu serviço territorial.

2) Por encommenda destinada ao Brasil e enviada da Republiça do Chile, a Administração dos Correios do Chile pagará á Administração Brasileira um franco e setenta e cinco centimos, pelo seu serviço territorial.

3) A Administração de origem cobrará pelo transporte maritimo a somma de um franco, por encommenda, e incumbirá a mesma prover a esse serviço.

ARTIGO IV

1) O franqueamento das encommendas é prévio e integral.

2) O total do franqueamento que deve ser pago pelas encommendas permutadas entre o Brasil e o Chile será fixado, em cada caso, pela Administração de origem, de accôrdo com a sua propria legislação.

ARTICULO III

1) Por encomienda enviada del Brasil y destinada a la República de Chile, a Administración de Correos del Brasil pagará a la Administración Chiena un franco, por su servicio territorial.

2) Por encomienda destinada al Brasil y enviada de la República de Chile, la Administración de Correos de Chile pagará a la Administración Brasileña un franco setenta y cinco cétimos, por servicio territorial.

3) La Administración de origen cobrará por el transporte maritimo la suma de un franco por encomienda, e incumbirá a la misma proveer a este servicio.

ARTICULO IV

1) El franqueo de las encomiendas es previo e integral.

2) El monto del franqueo que debe pagarse por las encomiendas canjeadas entre el Brasil y Chile será fijado en cada caso por la Administración de origen, de acuerdo con su propria legislación.

ARTIGO V

Cada uma das Administrações poderá, em circumstancias extraordinarias que justifiquem a medida, suspender temporariamente o serviço de encommendas postaes, de uma maneira geral ou parcial, devendo dar immediato aviso do occorrido á Administração interessada, e, se fôr necessario, pelo telegrapho.

ARTIGO VI

A legislação interna de cada paiz contractante será applicada em tudo quanto não esteja previsto nas estipulações contidas na Convenção sobre encommendas postaes, assignada em Roma, em 26 de Maio de 1906, e na presente Convenção.

ARTIGO VII

As Administrações Postaes dos dois paizes contractantes designarão os Correios ou Agencias incumbidos da permuta internacional das encommendas; regulamentarão a fórma de transmissão dessas encommendas e fixarão todas as outras medidas de detalhe e ordem necessarias para assegurar a execução da presente Convenção.

ARTICULO V

Cada una de las dos Administraciones podrá, en circunstancias extraordinarias que justifiquen la medida, suspender temporalmente el servicio de encomiendas postales de una manera general ó parcial, debiendo dar inmediato aviso de ello a la Administración interesada y si fuere necessario, por telégrafo.

ARTICULO VI

La legislación interior de cada uno de los dos paises contratantes será aplicada en todo lo que no esté previsto por las estipulaciones contenidas en la Convención de encomiendas postales, suscrita en Roma, el 26 de Mayo de 1906, y en la presente Convención.

ARTICULO VII

Las Administraciones de Correos de los dos paises contratantes designarán las Oficinas ó localidades encargadas del cambio internacional de las encomiendas; reglamentarán la forma de transmisión de esas encomiendas y fijarán todas las demás medidas de detalle y orden necesarias para asegurar la ejecución de la presente Convención.

ARTIGO VIII

A presente Convenção começará a vigorar a partir do dia que fôr determinado pelas Administrações de ambos os paizes e mediante os tramites a que possa estar sujeita, de accôrdo com as leis de cada um dos paizes contractantes. Terá igualmente caracter obrigatorio até que uma das duas Partes declare á outra, com um anno de antecedencia, o desejo de fazer cessar os seus effeitos.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima indicados, assignamos o presente instrumento, em dous exemplares, cada um nas linguas portugueza, e castelhana, appondo nelles os nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e dezeseis.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

(L. S.) AUGUSTO TAVARES DE LYRA.

(L. S.) ALFREDO IRARRÁZAVAL.

ARTICULO VIII

La presente Convención será puesta en vigor a partir del dia que determinen las Administraciones de ambos paises, prévios los tramites a que pueda estar sujeta, de acuerdo con las leyes de cada uno de los paises contratantes. Tendrá igualmente carácter obligatorio hasta que una de las Partes haga saber a la otra, con un año de antecipación, sus deseos de hacer cesar sus efectos.

En fe de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba indicados, firmamos el presente instrumento, en dos ejemplares, cada uno en las lenguas portuguesa y castellana, sellandolos con nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los veinte y dos dias del mes de Junio de mil novecientos dieziseis.

(L. S.) ALFREDO IRARRÁZAVAL.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

(L. S.) AUGUSTO TAVARES DE LYRA.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezoito.

(L. S.) WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.988 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de differentes Governos aos Actos assignados na Haya em 18 de Outubro de 1907 na 2ª Conferencia Internacional da Paz, e bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em additamento ao Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914, que promulgou os Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na Segunda Conferencia Internacional da Paz, faz publicos, para os devidos effeitos, os depositos de ratificações e actos de adhesão de differentes Governos, com relação áquelles Actos, e, bem assim, as reservas constantes das diversas Convenções assignadas, das Cartas de ratificações depositadas, ou dos Actos de adhesões verificados; conforme communicações recebidas da Chancellaria Neerlandeza, consignadas na relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

e manda que os referidos Actos de 1907 se executem sómente nas relações entre o Brasil e os Estados que a elles já se acham obrigados.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918

I) — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.

Paizes contractantes 43, sendo 35 signatarios sem reservas e oito com reservas.

Não a assignou um paiz: — Nicaragua.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, China, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Salvador, Sião, Suecia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, cinco paizes: — Estados Unidos da America, Brasil, Japão, Roumania, Suissa.

Adheriu, sem reservas, um paiz: — a Republica de Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 13 paizes, e mais um que deixou de o fazer:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay, Venezuela.

— A Grã-Bretanha, havendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Dos signatarios com reservas ainda não ratificaram tres paizes:

— Chile, Grecia, Turquia.

Estes tres paizes ainda não se manifesetaram em relação a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Dos Estados Unidos da America:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Reserva mantida no Acto de Ratificação, que contém, além disso, a seguinte reserva:

«That the United States approves this convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of differences can be had only

by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute; and the United States now exercises the option contained in article fifty three of said convention, to exclude the formulation of the «compromis» by the permanent court, and hereby excludes from the competence of the permanent court the power to frame the «compromis» required by general or special treaties of arbitration concluded or hereafter to be concluded by the United States and further expressly declares that the «compromis» required by any treaty of arbitration to which the United States may be a party shall be settled only by agreement between the contracting parties, unless such treaty shall expressly provide otherwise.»

2ª) — Dos Estados Unidos do Brasil:

Com reserva sobre o artigo 53, alineas 2, 3 e 4.

Reserva mantida no Acto da Ratificação.

3ª) — Da Republica do Chile:

Sob a reserva da declaração formulada a proposito do artigo 39, na 7ª sessão de 7 de outubro da 1ª Commissão.

Ainda não ratificou.

4ª) — Do Reino da Grecia:

Com a reserva da alinea 2 do artigo 53.

Ainda não ratificou.

5ª) — Do Imperio do Japão:

Com reserva das alineas 3 e 4 do artigo 48, da alinea 2 do artigo 53 e do artigo 54.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Do Reino da Roumania:

Com as mesmas reservas formuladas pelos Plenipotenciarios Roumaicos na assignatura da Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes de 29 de Julho de 1899.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Da Suissa:

Sob reserva do artigo 53, n. 2º.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

8ª) — Da Turquia:

Sob reserva das declarações lançadas na Acta da 9ª sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

II) — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.

Paizes contractantes 34, sendo 24 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Não a assignaram 10 paizes presentes á Conferencia: — Belgica, Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Sião, Suecia, Suissa e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 14 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Portugal, Russia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes: — Guatemala e Salvador.

Ratificaram, com reserva que não consta da assignatura, — os Estados Unidos da America.

Adheriram 2 paizes presentes á Conferencia: — China, sem reservas, e Nicaragua, com reservas.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 20 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reserva ainda não ratificaram:

— Bulgaria, Chile, Italia, Montenegro, Paraguay, Persia, Servia e Turquia.

— Cuba, tendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Os 8 primeiros ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram:

— Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú e Uruguay.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos. — Os outros 7 ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos não signatarios adheriu sem reservas:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

e adheriu com reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

ficando os outros 8 não contractantes.

Desses 8 paizes, 7 já se manifestaram em relação aos outros Actos:

— Belgica, Brasil, Luxemburgo, Roumania, Sião, Suecia e Suissa.

A Republica de Venezuela, porém, ainda o não fez quanto a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina:

A Republica Argentina faz as reservas seguintes:

1° — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Gloverno estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

2° — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar, nem á occupação material do solo das nações americanas.

Ainda não ratificou.

2ª) — Bolivia:

Sob a reserva expressa na 1ª Commissão.

Deixou de ratificar.

3ª) — Colombia:

A Colombia faz as reservas seguintes: Ella não acceita, em caso algum, o emprego da força para a cobrança de dividas, qualquer que seja a sua natureza. Ella não acceita o arbitramento senão depois de decisão definitiva dos tribunaes dos paizes devedores.

Ainda não ratificou.

4ª) — Republica Dominicana:

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Ecuador:

Com as reservas feitas na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

6ª) — Grecia:

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

7ª) — Guatemala:

1° — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre os subditos de uma nação e um governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

2° — Os emprestimos publicos com emissão de titulos constituindo dividas nacionaes não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das nações americanas.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

8ª) — Perú:

Sob a reserva de que os principios estabelecidos nesta Convenção não poderão applicar-se a reclamações ou controvesias provenientes de contractos passados por um paiz com subditos estrangeiros, quando nesses contractos tiver, sido expressamente estipulado que as reclamações ou controversias deverão ser submettidas aos juizes e tribunaes do paiz.

Ainda não ratificou.

9ª) — Salvador:

«Fazemos as mesmas reservas que a Republica Argentina fez acima.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

10ª) — Uruguay:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo primeiro, porque a Delegacia considera que a recusa do arbitramento poderá dar-se sempre, de pleno direito, se a lei fundamental do paiz devedor, anterior ao contracto que originou as duvidas ou contestações, ou esse proprio contracto, estabeleceu que essas duvidas ou contestações serão decididas pelos tribunaes do dito paiz.

Ainda não ratificou.

11ª) — Estados Unidos da America:

O Acto de Ratificação contém a seguinte reserva:

«That the United States approves this Convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of the differences referred to in said Convention can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration herotofore or hereafter concluded between the parties in dispute.»

12ª) — Nicaragua:

O Acto de Adhesão contém as reservas seguintes:

a) — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas juris-

dicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

b) — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á agressão militar nem á occupação material do solo das Nações Americanas.

III) — Convenção relativa ao rompimento das hostilidades.

Paizes contractantes, 42, todos sem reservas.

Não a assignaram dois paizes — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente sem reservas.

Ratificaram, sem reserva, 25 dos signatarios: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Rumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Dos não signatarios adheriram sem reservas dois paizes como já se disse:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, á Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 28 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Cuba já se manifestou em relação a outros Actos. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

IV) — Convenção concernete ás leis e usos da guerra terrestre.

Paizes contractantes 41, sendo 35 signatarios sem reservas, e 6 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, presentes á Conferencia: — China, Nicaragua e Hespanha; mas os dois primeiros adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Paraná, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, Austria-Hungria, Japão, Russia.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

— China, em 10 de Maio de 1917.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 28 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Montenegro e Turquia.

Estes tambem ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos não signatarios, a Hespanha, havendo depositado as Ratificações de 8 Actos e tendo adherido a outro, não o fez em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 44 do Regulamento annexo.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Austria-Hungria:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia de 17 de Agosto de 1907.

Reserva mantida na Acta do deposito das Ratificações.

3ª) — Japão:

Com reserva do artigo 44.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Montenegro:

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ractificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva do artigo 3º.

Ainda não ratificou.

V) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras, no caso de guerras terrestres.

Paizes contractantes 42, sendo 40 signatarios sem reservas e 2 com reservas.

Não a assignaram 2 paizes, — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay, Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ambos os paizes não ratificaram.

— Republica Argentina, que ainda se não manifestou sobre nenhum Acto;

— Grã-Bretanha, que ratificou 9 Actos, sendo 2 com reservas, e nada declarou em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina:

A Republica Argentina faz reserva do artigo 19.

Ainda não ratificou.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos artigos 16, 17 e 18.

Deixou de ratificar.

VI) — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos, no começo das hostilidades.

Paizes contractantes 41, sendo 39 signatarios sem reservas e 2 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — Estados Unidos da America, China e Nicaragua; mas os dois ultimos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 22 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes: — Allemanha e Russia.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917.

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferncia.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

A' Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos, não ratificando este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram quanto a este.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 3 e do artigo 4, alinea 2.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 3 e ao artigo 4, alinea 2, da presente Convenção e consignadas na Acta da 7ª sessão plenaria de 27 de Setembro de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

VII) — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

Paizes contractantes 39, sendo 38 signatarios sem reservas e um com reservas.

Não a assignaram 5 paizes: — Estados Unidos da America, China, Republica Dominicana, Nicaragua e Uruguay, mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914. sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 26 paizes, incluindo os 3 adherentes.

— Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay. Perú, Persia, Servia, Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos e não quanto a este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação á nenhum.

O que assignou com reservas ainda não ratificou:

— Turquia. Convem observar que este paiz ainda não se manifestou sobre nenhum Acto.

— Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, tendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram sobre este; a Republica Dominicana e o Uruguay ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; e outros dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

Unica) — Turquia:

Sob reserva da declaração feita na 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

VIII) Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto.

Paizes contractantes 37, sendo 31 signatarios sem reservas e 6 com reservas.

Não a assignaram 7 paizes: — China, Hespanha, Montenegro, Nicaragua, Portugal, Russia e Suecia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 16 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Roumania, Salvador, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Sião.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 23 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre os outros Actos — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos signatarios com resrevas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Republica Dominicana e Turquia.

Convém notar que estes paizes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, a Hespanha, Portugal, a Russia e a Suecia, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não se referiram a este; o Montenegro ainda não se manifestou sobre nenhum Acto; e os dous restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre a alinea 1ª do artigo 1º.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel acte ou tel procédé ne doit pas être considéré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Sião:

Sob reserva do artigo I, alinea 1.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva das declarações consignadas na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

IX) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Paizes contractantes 41, sendo 36 signatarios sem reservas e 5 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — China, Hespanha e Nicaragua; mas todos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Japão.

Adheriram, sem reservas, 3 paizes presentes á Conferencia:

China, em 15 de Janeiro de 1910;

Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 29 paizes, incluindo os 4 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reservas só um ainda não ratificou: — o Chile; e esse tambem não se manifestou sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo I, alinea 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Chile:

Sob reserva do artigo 3 formulada na 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Japão:

Com reserva da alinea 2ª do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

X) — Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

Paizes contractantes 43, sendo 39 signatarios sem reservas e quatro com reservas.

Não a assignou um paiz, — Nicaragua, que adheriu posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificou, mantendo as reservas da assignatura, um paiz — a China.

Adheriu, sem reservas, um paiz presente á Conferencia: — Nicaragua, 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes: — Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva, não ratificaram tres paizes: — Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

O primeiro já se manifestou em relação a outros Actos, não o fazendo quanto a este. Os dois ultimos ainda nada declararam sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — China:

Sob reserva do art. 21.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos arts. 6 e 21 e da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le Gouvernement de Sa Majesté entend que l'application de l'article 12 se borne au

seul cas des combattants recueillis pendant ou après un combat naval auquel ils auront pris part.

Deixou de ratificar a Convenção.

3ª) — Persia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia do emprego do Leão e do Sol vermelho, em vez de e no logar da Cruz Vermelha.

Ainda não ratificou.

4ª) — Turquia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia da Paz do emprego do Crescente vermelho.

Ainda não ratificou.

XI) — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.

Paizes contractantes 40, sendo todos signatarios sem reservas.

Não a assignaram quatro paizes: — China, Montenegro, Nicaragua e Russia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

— China, em 10 de Maio de 1917;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 26 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos. Todos os outros 15 ainda o não fizeram.

Dos paizes não signatarios, a Russia já se manifestou

em relação a outros Actos, não o havendo feito quanto a este; o Montenegro ainda não fez declarações sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

XII) — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.

Paizes contestantes 33, sendo 23 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Assignaram sem reservas 23 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Colombia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Portugal, Suecia, Suissa.

Assignaram com reservas 10 paizes:

— Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia, Uruguay.

Não assignaram 11 paizes:

— Brasil, Chile, Republica Dominicana, Grecia, Luxemburgo, Montenegro, Nicaragua, Roumania, Russia, Servia, Venezuela.

Dos signatarios sem reservas, em numero de 23, nenhum ratificou.

Entre elles, 17 já se manifestaram sobre outros Actos: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Suecia, Suissa.

Os outros 6 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Italia, Paraguay e Perú.

Dos signatarios com reservas, em numero de 10, tambem nenhum ratificou.

Entre elles, 5 já se manifestaram em relação a outros Actos:

— Cuba, Guatemala, Haiti, Salvador e Sião.

Os outros 5 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Chile, Ecuador, Persia, Turquia e Uruguay.

Dos 11 não signatarios nenhum adheriu.

Entre elles, 6 se manifestaram sobre outros Actos:

— Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Russia.

Os outros 5 ainda sobre nenhum Acto se manifestaram:

— Republica Dominicana, Grecia, Montenegro, Servia e Venezuela.

Como se vê, a Convenção não está em vigor para paiz algum.

RESERVAS

1ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 15 formulado em sessão plenaria de 21 de Setembro.

2ª) — Cuba:

Sob reserva do artigo 15.

3ª) — Ecuador:

Sob reserva do artigo 15.

4ª) — Guatemala:

Sob as reservas formuladas concernentes ao artigo 15.

5ª) Haiti:

Com a reserva relativa ao artigo 15.

6ª) — Persia:

Sob reserva do artigo 15.

7ª) — Salvador:

Sob reserva do artigo 15.

8ª) — Sião:

Sob reserva do artigo 15.

9ª) — Tuquia:

Sob reserva do artigo 15.

10ª) — Uruguay:

Sob reserva do artigo 15.

XIII) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras, nos casos de guerra maritima.

Paizes contractantes 39, sendo 32 signatarios sem reservas e 7 com reservas.

Não a assignaram 5 paizes: — Estados Unidos da America, China, Cuba, Hespanha e Nicaragua; mas os dois primeiros e o ultimo adheriram posteriormente; este, sem reservas, e aquelles, com reservas.

Ratificaram, sem reservas, 18 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, No-

ruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 3 paizes: — Allemanha, Japão, Sião.

Adheriram, com reservas, 2 paizes:

— Estados Unidos da America, em 3 de Dezembro de 1909;

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

E sem reservas: — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909; — todos 3 presentes á Conferencia.

Adheriu, ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 25 paizes, incluindo os 4 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto, com excepção da Bolivia, que depositou a Ratificação de 7 Actos.

Dos signatarios com reservas, não ratificaram 4 paizes:

— Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

A Grã-Bretanha já se manifestou sobre os outros Actos, não o fazendo em relação a este. Os outros 3 ainda não se manifestaram sobre nenhum.

Dos paizes não signatarios, Cuba e a Hespanha já se manifestaram sobre outros Actos, não o fazendo em relação a este; e os tres restantes aderiram posteriormente, nas condições já indicadas.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva dos artigos 11, 12, 13, e 20.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre o artigo 12.

Ainda não ratificou.

3ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos artigos 19 e 23.

Deixou de ratificar esta Convenção.

4ª) — Japão:

Com reserva dos artigos 19 e 23.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

5ª) Persia:

Sob reserva dos artigos 12, 19 e 21.

Ainda não ratificou.

6ª) — Sião:

Sob reserva dos artigos 12, 19 e 23.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Turquia:

Sob reserva da declaração concernente ao artigo 10, lançada na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

8ª) — Estados Unidos da America:

O Acto de *adhesão* contém a reserva seguinte:

> «that the United States adheres to the said Convention, subjet to the reservation and exclusion of its Article XXIII and with the understanding that the last clause of Article III thereof implies the duty of a neutral power to make the demand therein mentioned for the return of a ship captured within the neutral jurisdiction and no longer within that jurisdiction.»

9ª) — China:

Adhesão com as reservas da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3 do artigo 19, e do artigo 27.

XIV. — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis explosivos de cima dos balões.

Paizes contractantes, 27.

Assignaram sem reservas 27 paizes:

— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria- Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.

Nenhum assignou com reservas.

Não asignaram 17 paizes:

— Allemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia e Venezuela.

Ratificaram sem reservas, 15 dos 27 paizes signatarios:

— Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, China, Grã-Bretanha, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Salvador, Sião e Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriu um paiz, presente á Conferencia, e o fez sem reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu, ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 17 paizes, sendo 15 dos signatarios e dous adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, não ratificaram 12 paizes:

— Republica Argentina, Austria-Hungria, Bulgaria, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia Perú, Persia, Turquia e Uruguay.

Desses 12 paizes, dous já se manifestaram em relação aos outros Actos, não o fazendo quanto a este: — a Austria-Hungria e Cuba. — Todos os outros ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto.

Dos não signatarios, já se disse que um paiz adheriu sem reservas — a Republica de Nicaragua.

Todos os outros não o fizeram.

Entre elles, 11 já se manifestaram sobre outros Actos.

— Allemanha, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Japão, Mêxico, Roumania, Russia, Servia e Suecia.

Os outros cinco ainda não se manifestaram sobre nenhum:

— Chile, Italia, Montenegro, Paraguay e Venezeula.

XV.) — Acta Final da Conferencia.

Subscripta por 43 paizes.

Assignaram, sem reservas, 42 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Assignou um com reserva: — a Suissa.

Deixou de assignar um: — o Paraguay.

Só um paiz ratificou este Acto: — o Brasil, que effectuou o deposito da respectiva Carta, na Haya, em 2 de Janeiro de 1914.

RESERVAS

Unica) — Suissa:

Sob reserva do Voto n. 1, que o Conselho Federal Suisso não acceita.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1918. — *Antonio Jansen do Paço*, Director da Secção.

DECRETO N. 12.989 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos entre as Republicas do Continente Americano; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Quarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCION

INTERCAMBIO DE PROFESORES Y ALUMNOS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

1. — Recomendar á los Gobiernos de América, por lo que respecta á las Universidades que de ellos dependan, y á las Universidades que son reconocidas por esos Gobiernos, que establezcan intercambio de professores sobre las siguientes bases:

1.°) Las Universidades antes indicadas acordarán facilidades para que los profesores que envien unas á otras dén en ellas cursos ó conferencias.

2.°) Los cursos ó conferencias versarán principalmente sobre materias científicas de interés americano, ó que se re-

RESOLUTION

INTERCHANGE OF PROFESSORS AND STUDENTS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — To recommend to the Governments of America in regard to their public Universities and to the Universities recognized by those Governments, that they establish the interchange of professors on the following principles:

First: — The above mentioned Universities shall grant facilities for professors sent from one to another tothe holding of classes or giving lectures.

Second: — Such classes or lectures shall treat chiefly of scientific matters of interest to America, or relating to

lacionen con las condiciones de uno ó algunos de los países de América, especialmente de aquel en donde enseña el profesor.

3.°) Todos los años las Universidades comunicarán á áquellas con las cuales deseen entrar en intercambio, las materias que pueden enseñar sus profesores y las que desearían fuesen tratados en sus aulas.

4.°) La remuneração del profesor será costeada por la Universidad que lo ha designado, á menos que sus servicios hayan sido solicitados expresamente, en cuyo caso la remuneración será á cargo de la Universidad invitante.

5.°) Las Universidades, de sus proprios fondos, si los tuvieren, ó solicitándolos de los respectivos Gobiernos, fijarán anualmente las cantidades destinadas á los gastos que demande el cumplimiento de la presente Resolución.

6.°) Seria deseable que las Universidades de América se reunieran en un Congreso, para procurar la extención universitaria y los demás medios de cooperación intelectual americana.

the conditions of one or more of the American countries, especially that in which the professor is teaching.

Third: — Every year the Universities desiring the interchange shall give notice to each other of the matters of which their professors can treat and of those which they desire to be treated of respectively in their classes.

Fourth: — The remuneration of a professor shall be paid by the University which has appointed him unless his services shall have been expressly requested, in which case his remuneration shall be charged to the University which has engaged his services.

Fifth: — The Universities shall determine annually the amount, to be taken from their own funds, should they have any, or to be asked from their respective Governments, for the costs incurred in fulfilment of the terms of this Resolution.

Sixth: — It is to be desired that the Universities of America should assemble at a Congress to provide for University extension and other means of American intellectual cooperation.

II. — La Cuarta Conferencia Internacional Americana estima, además, que es muy útil, para robustecer la solidaridad entre todos los Estados del Continente, que haya intercambio de alumnos entre las Universidades Americanas, y al efecto, resuelve:

1.°) Recomendar que las Universidades de América créen becas en favor de los estudantes de los otros países del mismo Continente, con ó sin cargo de reciprocidad, tomando, ya de un modo directo, ya por intermedio de los Gobiernos de que dependan, las medidas necesarias para llevar á la práctica este acuerdo.

2.°) Cada Universidad que haya establecido becas debe nombrar una Comisión encargada de cuidar y atender á los estudiantes pensionados, dirigirlos en sus estudios y arbitrar todas las medidas necesarias, para que cumplam debidamente con sus obligaciones.

3.°) La Universidad á que se incorpore un estudiante extranjero, lo hará inscribir en el curso que le corresponda, con arreglo al plan de estudios y reglamento respectivos.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires, á los diez y ocho dias del mes de Agosto de mil novecientos diez, en es-

I. — The Fourth International American Conference being of opinion, also, that it would be well for the strengthening of the solidarity of the nations of the Continent that there should be an interchange of students between the American Universities, resolves:

1. — To recommend that the Universities of America should create scholarships in favor of students of other countries of this same Continent, with or without reciprocal charges, adopting, either directly, or through the Government on which they are dependent, the necessary measures for the practical carrying out of this agreement.

2. — Each University which shall have created such scholarship shall appoint a committee to be charged with the care of the students to whom such scholarships have been given, to direct their studies and to lay down the rules necessary to secure due perfomance of their duties.

3. — The Universities so attended by a foreign student shall enter him in his corresponding course in conformity with the plan of studies and the respective regulations.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eighteenth day of August in the year one thousand nine

pañol, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relacicnes Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomatica, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomate channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltran Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltran Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panamá:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

PERMUTA DE RPOFESSORES E ALUMNOS

Os abaixo-assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. — Recommendar aos Governos da America, quanto ás Universidades que delles dependem e ás Universidades reco-

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RÉSOLUTION

ÉCHANGE DE PROFESSEURS ET D'ÉLÈVES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. — Recommender aux Gouvernements d'Amérique, en ce qui a trait aux Universités qui dépendent d'eux, et aux

nhecidas como taes por esses Governos, que estabeleçam a permuta dos professores, sobre as seguintes bases:

1.) As Universidades indicadas concederão facilidades para que os professores, enviados de umas ás outras, e n'ellas leccionem ou dêm conferencias.

2.) Os cursos ou conferencias versarão principalmente sobre materias scientificas de interesse americano ou que se relacionem com as condições de um ou de alguns dos paizes da America, especialmente daquelle em que o professor lecciona.

3.) Todos os annos as Universidades communicarão áquellas, com as quaes desejarem permutar, as materias que os seus professores pódem ensinar e as que desejarém que sejam tratadas nas suas aulas.

4.) A remuneração do professor será custeada pela Universidade que o nomeou, a não ser que os seus serviços tenham sido solicitados expressamente; n'esse caso, a remuneração será por conta da Universidade que a chamou.

5.) As Universidades, dos seus proprios recursos, se os tiverem ou dos que requeiram dos respectivos Governos, mar-

Universités qui sont reconnues par ces Gouvernements, d'établir léchange de professeurs sur les bases suivantes:

1.° Les Universités ci-dessus indiquées accorderont des facilités pour que les professeurs qui s'envoient de l'une à l'autre y donnent des cours et des conférences.

2.° Les cours ou conférences se rapporteront principalement à des matières scientifiques d'intérêt américain, ou concernant l'un ou plusieurs des pays d'Amerique, spécialement celui auquel appartient le conférencier.

3.° Toutes les années les Univesités communiqueront, à celles avec lesquelles elles désirent entrer en relations d'échange, les matières que peuvent enseigner leurs professeurs et celles qu'elles désireraient voir traitées dans leurs chaires.

4.° La rémunération du professeur sera à la charge de l'Université qui l'aura désigné, à moins que ses services aient été solicités expresséments; dans ce cas la rémuneration sera à la charge de l'Université qui aura fait l'invitation.

5.° Les Universités, par leurs propres fonds, si elles en ont, ou en les sollicitant des Gouvernements respectifs, fixe-

carão annualmente as quantias destinadas ás despezas que demande o cumprimento da presente Resolução.

6.) Seria de desejar que as Universidades da America se reunissem n'um Congresso para conseguir a ampliação universitaria e os outros meios de cooperação intellectual americana.

II. A Quarta Conferencia Internacional Americana entende que é tambem muito util, para robustecer a solidariedade entre todos os Estados do Continente, que haja permuta de alumnos entre as Universidades Americanas, e, para isso resolve:

1.) Recommendar que as Universidades da America creem matriculas gratuitas a favor dos estudantes dos outros paizes do mesmo Continente, com ou sem obrigação de reciprocidade, tomando, quer directamente, quer por intermedio dos Governos de que dependerem, as medidas necessarias para pôr em pratica esta resolução.

2.) Cada Universidade que tiver estabelecido matriculas gratuitas deve nomear uma Commissão incumbida de cuidar e attender a esses estudantes dirigil-os em seus estudos e arront annuellement, les sommes destinées à couvrir les frais que demandera l'accomplissement de la présente Résolution.

6.° Il serait désirable que les Universités d'Amérique se réunissent en un Congrès pour réaliser l'existence universitaire ainsi que les différents moyens de coopération intellectuelle américaine.

II. — La Quatrième Conférence Internationale Américaine estime, de plus, qu'il est très utile, pour fortifier la solidarité entre tous les États du Continent, qu'il se produise un échange d'élèves entre les Universités Américaines, et à cet effet résout:

1.° Recommander que les Universités d'Amerique créent des Bourses en faveur des étudiants des autres pays du même Continent, avec ou sans charge de réciprocité, en prenant, d'une manière directe, soit par l'intermédiaire des Gouvernements dont elles dépendent, les mesures nécessaires pour rendre effectif cet accord.

2.° Chaque Université qui aurait constitué des Bourses devra nommer une Commission chargée de veiller sur les étudiants pensionnés, de diriger leurs études, et de prendre toutes

bitrar todas as medidas necessarias para que cumpram devidamente as suas obrigações.

3.) A Universidade á qual se incorpore um estudante extrangeiro, fará inscrevel-o no curso que lhe corresponda, com sujeição ao programma de estudos e ao regulamento respectivos.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecèntos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos da America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

les mesures nécessaires pour qu'ils accomplissent dument leurs obligations.

3.° L'Université à laquelle s'incorpore un étudiant étranger, le fera inscrire dans le cours qui lui correspond, d'accord avec le plan d'études et le règlement respectif.

Fait et signé à Buenos Aires, de dix-huitième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des E'tats signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les Etats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equàdor:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala.

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Domicaine:

Américo Lugo

Pour la République de l'Equateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedreza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République d'Hoiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luiz Lazo Arriaga.

Pour les E'tats Unis Méxicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panamá:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldéron.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Romírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Diaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République du Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Frederico Mejïa.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodrïguez.
Juan José Amézaga.

Pour les E'tats Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Annexo C — 6

DECRETO N. 12.990 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações por linhas de vapores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por linhas de vapores; faz fublicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

— 81 —

Quarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

COMUNICACIONES POR VAPOR

2553-919

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, de-

RESOLUTION

STEAMSHIP SERVICE

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference duly

bidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resuelve:

1.° — Que debe establecerse, tan pronto como sea posible, el comercio directo entre las Naciones Americanas, siempre con sujeción á los Reglamentos expedidos recíprocamente por las Naciones directamente interesadas.

2.° — Recomendar á las Naciones representadas en esta Conferencia, que celebren entre sí recíprocas Convenciones. con el fin de establecer servicios directos, por vapor, adecuados á las necesidades respectivas del comercio y favoreciendo la construcción, para dichos servicios, de vapores de mayor capacidad y velocidad, compatibles con la economía comercial.

3.° — Recomendar que, en todos los casos en que una ó más de las Naciones representadas en esta Conferencia establecieran, por iniciativa nacional, una línea ó líñas de vapores para el tráfico con otra ó otras de dichas Naciones, los buques destinados á tal servicio, gocem, en los puertos de tránsito, de todos los privilegios otorgados á los buques que

autorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

1st. Direct commerce, subject to joint regulation by the States carrying on such trade, should be established at the earliest opportunity.

2and. It is recommended that the States represented at this Conference should conclude conventions among themselves, providing for direct and adequate steamship service; the vessels to be built of the highest speed and largest size consistent with economical commercial service.

3rd. To recommend that in all cases whare one or more of the States represented at this Conference shall establish, through State initiative, a line or lines or steamers to one or more of the States, that such vessels shall enjoy all the privileges at ports of call that are accorded to vessels flying the flag or flag of such ports.

enarbolen la bandera ó banderas de dicho puerto ó puertos de tránsito.

4.° — Recomendar que en adelante no se otorgue á ninguna empresa de ferrocarril, sea particular ó controlada por el Gobierno, concesión alguna por la cual pueda aquella quedar autorizada para establecer, en favor de buques que entren ó salgan de los puertos del respectivo Estado, privilegios ó rebajas de tarifas que no sean concedidas igualmente á los buques empleados en el comercio directo con otros Estados representados en esta Conferencia.

5.° — Recomendar, á los Estados representados en esta Conferencia, el estudio de los medios y condiciones bajo las cuales pueda establecer entre las Repúblicas Americanas la recíproca libertad del comercio de cabotaje, procurándose que dicho estudio sea sometido á la próxima Conferencia Internacional Pan-Americana.

6.° — Recomendar á las Naciones que actualmente tienen en vigencia contratos relativos á comunicaciones por vapor de carácter opcional, respecto de determinados puertos de otros paises americanos, procuren establecerlas con carácter obligatorio, en el menor tiempo posible.

4th. That in future no rebating railway privileges shall be granted by any railways, whether private or Government controlled, which shall not be granted to vessels entering and clearing the ports of such States, running in direct trade from other States represented at this Conference.

5th. To recommend to the States represented at this Conference a study of the conditions and means by which reciprocal liberty of commerce may be established in the coasting trade of the American Republics, and that the result of such study be laid before the next American Conference.

6th. To recommend that States now having contracts in force providing for optional steamship communication with ports of other countries of America, demand obligatory and rapid service with such ports.

7.° — Recomendar el establecimiento de líneas nacionales de vapor entre aquellos puertos que no tengan tal servicio, por vapor de matricula americana com el fin de asegurar líneas de comunicación cintínuas y no interrumpidas de Norte á Sur, tanto en las costas del Pacífico como en las del Atlántico, ejercitando al mismo tiempo la acción gubernamental, á efecto de que las Empresas propiétarias de las línea parciales, coordinen sus servicios en tal forma, que se evite la pérdida de tiempo y las intermitencias en el transporte de mercadorías, correspondencia y passajeros.

8.° — Recomendar que, en todos lo scasos en que los buques realicen su itinerario y escalas en una sola dirección, sean tomadas las medidas conducentes para proveer fletes de retorno que aseguren los viajes en sentido inverso.

9.° — Dada su indiscutible importancia, como factores contribuyentes á la facilidad y permanencia de las condiciones favorables de un comercio internacional floreciente, recomiéndase el establecimiento de servicios bancarios y cablegráficos directos y la adopción de un sistema común de pesos y medidas.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los

7th. To recommend the establishment of connecting lines between such ports as have no American steamship service in order that there may be a continuous unbroken connection from north to south on both coasts, Pacific and Atlantic, and by Governmental action to induce all connecting lines to cooperate in such manner as to avoid loss of time and intermitent handling of freight, mail and passengers.

8th. To recommend that in all cases in which vessels proceed in one direction only from the ports of one American State to another, that reciprocal measures shall be taken to provide return cargoes warranting return service.

9th. In view of the immense importance to the devolopment of steamship lines as factors contributing to facility and permanence of flourishing trade conditions, it is recommended that direct banking and cable service be established and that a common system of weights and measures be adopted.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the

doce dias del més de Agosto de mil novecientos e diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.

twelfth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each of the signatory nations through appropiate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.

Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Baltrán Matrieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Baltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panamá:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

COMMUNICAÇÕES POR VAPOR

Os abaixo assignados, delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.° — Que se deve estabelecer, logo que for possivel, o commercio directo entre as Nações Americanas, sempre de

RÉSOLUTION

COMMUNICATIONS PAR VAPEUR

Les soussignés Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

1.° — Que doit être établi, aussi promptement que possible, le commerce direct entre les Nations Américaines, tou-

accôrdo com os Regulamentos reciprocamente expedidos pelas Nações directamente interessadas.

2.° — Recommendar ás Nações representadas n'esta Conferencia, que celebrem entre si Convenções reciprocas, com o fim de estabelecer serviços directos por vapor, adequados ás necessidades respectivas do commercio, e favoreçam a construcção, para o referido serviço, de vapores da maior capacidade e velocidade, compativeis com a economia commercial.

3.° — Recommendar que, em todos os casos em que uma ou mais Nações representadas n'esta Conferencia estabelecerem, por iniciativa nacional, uma linha ou linhas de vapores para o trafico com outra ou outras das referidas Nações, os navios destinados a esse serviço, gozem, nos portos de transito, de todos os privilegios outorgados aos navios que tenham bandeira ou bandeiras do referido porto ou portos de transito.

4.° — Recommendar que para o futuro, não se outorgue a nenhuma empresa de Estrada de Ferro, particular ou fiscalizada pelo Governo, concessão alguma em virtude da qual possa ficar autorizada a estabelecer, em favor dos na-

jours avec sujétion aux Règlements établis réciproquement par les Nations directement intéressées.

2.° — Recommander aux Nations représentées dans cette Conférence, de célébrer entre elles des Conventions réciproques, dans le but d'établir des services directs par vapeur, adéquates aux nécessités respectives du commerce, et en favorisant la construction, pour lesdits services, de vapeurs de plus grande capacité et vitesse, compatibles avec l'économie commerciale.

3.° — Recommander que, dans tous les cas dans lesquels une ou plusieurs Nations représentées à cette Conférence établiraient, par initiative nationale, une ou des lignes de vapeurs pour le trafic ave une autre, ou d'autres de ces Nations, les navires destinés à ce service jouissent, dans les ports de transit, de tous les privilèges accordés aux bâtiments battant pavillon dudit ou desdits ports de transit.

4.° — Recommander que dorénavant il ne soit accordé à aucune entreprise de chemin de fer, qu'elle soit particulière ou contrôlée par le Gouvernement, aucune concession par laquelle elles puissent étre autorisées à établir, en fa-

vios que entrarem ou sahirem dos portos do respectivo Estado, privilegios ou abatimento de tarifas que não sejam concedidos igualmente aos navios empregados no commercio directo com outros Estados representados n'esta Conferencia.

5.° — Recommendar aos Estados representados n'esta Conferencia o estudo dos meios e condições em que seja possivel estabelecer entre as Republicas Americanas a reciproca liberdade do commercio de cabotagem, tratando de que este estudo seja submettido á proxima Conferencia Internacional Pan-Americana.

6.° — Recommendar ás Nações que actualmente têm em vigor contractos de opção relativos ás communicações a vapor com determinados portos de outros paizes americanos, que procurem estabelecel-as de modo obrigatorio, dentro do menor tempo possivel.

7.° — Recommendar o estabelecimento de linhas nacionaes a vapor, entre portos que não tenham semelhante serviço feito por vapores de matricula americana, com o fim de assegurar a existencia de linhas de communicação continua e constante do Norte ao Sul, tanto nas costas do

veur de bâtiments qui entrent ou sortent des ports de l'état respectif, des privilèges ou des diminutions de tarifs qui ne soient pas également concédés aux bâtiments employés pour le commerce direct avec d'autres États représentés à cette Conférence.

5.° — De recommander aux états représentés à cette Conférence l'étude des moyens et des conditions par lesquels on peut établir entre les Républiques Américaines la liberté réciproque du commerce de cabotage, en faisant en sorte que ladite étude soit soumise à la prochaine Conférence Internationale Pan-Américaine.

6.° — De recommander aux Nations qui ont actuellement en vigueur des contrats relatifs à des communications par vapeur ayant un caractère d'option, se rapportant à des ports déterminés d'autres pays américains, de faire leur possible pour les rendre obligatoires dans le plus bref délai.

7.° — De recommander l'établissement de lignes nationales de vapeurs, entre les ports qui ne possèdent pas un tel service assuré par des vapeurs de matricule américaine, dans le but d'établir des lignes de communication continues et non interrompues du Nord au Sud, tant sur les côtes du Pacifique

Pacifico, como nas do Atlantico, exercendo, ao mesmo tempo, a acção governamental com o fim de que as Empresas proprietarias das linhas parciaes, combinem os seus serviços de tal fórma que se evitem perda de tempo e intermittencias no transporte das mercadorias, correspondencia e passageiros.

8.. — Recommendar que, em todos os casos em que os navios sigam o seu itinerario e escalas n'uma só direcção, sejam tomadas medidas tendentes a proporcionar fretes de regresso, que permittam poder contar com as viagens no sentido inverso.

9.° — Dada a sua indiscutivel importancia, como factores da facilidade e permanencia das condições favoraveis a um commercio internacional florescente, recommenda-se o estabelecimento de serviços bancarios e telegraphicos directos, e a adopção de um systema commum de pesos e medidas.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que

que sur celles de l'Atlantique, en exerçant en même temps l'action gouvernementale, de manière que les entreprises propriétaires des lignes partielles coordonnent leurs services de telle sorte, que soient évitées la perte de temps et les interruptions dans le transport des marchandises, de la correspondance et les passagers.

8.° De recommander que, dans tous les cas où les bâtiments réaliseraient leurs itinéraires et escales dans une seule direction, soient prises les mesures se rapportant au fret de retour qui assurent les voyages en sens inverse.

9.° — E'tant donnée leur indiscutable importance comme facteurs contribuant à la facilité et à la permanence des conditions favorables d'un commerce international florissant, est recommandé l'établissement de services de banque et de câbles directs, ainsi que l'adoption d'un système commun des poids et mesures.

Fait et signé à Buenos Aires, le douzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit

se tirem cópias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Logo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Logo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la Republique d'Haiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.

Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.

Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

Pour les Etats Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.991 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatistica, na União Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a creação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas, na União Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

2553-915

RESOLUCIÓN

SECCIÓN COMERCIO, ADUANAS Y ESTADÍSTICAS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. Encarecer al Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana el establecimiento de la sección de Comercio, Aduanas y Estadísticas recomendada ya por la Conferencia Internacional de Rio de Janeiro. Esta Sección enviará un perito en materias aduaneras á los differentes países americanos con el objeto de reunir las leyes, los reglamentos aduaneros y consulares y de publicarlos en una compilación que permita hacer facilmente el estudio comparativo de estas disposiciones y que pueda servir de libro de consulta al comercio internacional.

RESOLUTION

SECTION OF COMMERCE, CUSTOMS AND STATISTICS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — The Governing Board of the Pan-American Union is urged to create the section of commerce, customs and statistics recommended by the International Conference of Rio de Janeiro. This section shall send an expert in curtoms matters to the different American countries for the purpose of compiling customs and consular laws, regulations and practice, which compilation shall be published in such form as to facilitate a comparative study of such matters and serve as a work of reference for international commerce.

II. Que el Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana envie á los Gobiernos de las Naciones representadas en esta Conferencia, con un año de anticipación á la fecha en que tendrá lugar la próxima, un informe sobre los siguientes asuntos:

1.° Derechos á que está sujeta la navegación en los puertos del os países americanos.

2.° Documentos que deben acompañar á las solicitudes presentadas á las Aduanas para el despacho de mercaderías forma y requisitos de estas solicitudes y posibilidad de adoptar un modelo uniforme.

3.° Sistemas de avalúo de las mercaderías para el pago de los derechos aduaneros y la formación de las estadísticas comerciales en América; ventajas é inconvenientes de los diferentes sistemas.

4.° Organización de las oficinas de Aduana y tramitación del despacho aduanero.

5.° Otras medidas cuya adopción podria recomendarse con el objeto de uniformar la administración aduanera y consular de las Repúblicas Americanas.

III. Recomendar á la Oficina de las Repúblicas Americanas la formación de un vocabulario de las diferentes expre-

II. — The Governing Board of the Pan-American Union shall send to the nations represented in this Conference, one year prior to the date of the meeting of the next Conference, a report upon the following matters:

1. Charges to which navigation is subject in the ports of the American countries.

2. Documents which must accompany the petitions presented to the Custom-house for the despatch of merchandise; the form and requirements of these petitions and the practicability of adopting a form common to all.

3. — A system of appraisement of merchandise for the payment of customs duties, and the publication of the commercial statitics of America, together with the advantages and disadvantages of the different systems.

4. Organization of customs offices and procedure in customs administration.

5. Such other measures as might be proposed for the purpose of rendering uniform the customs and consular administration of the American Republics.

III. — The Pan-American Union is urged to prepare a nomenclature of the different expressions and synonyms em-

siones y sinónimos empleados en los países de América para designar unos mismos artículos y productos, con sus equivalentes en inglés, francés y portugués. En esta compilación se indicarán, en la forma que la Unión Pan-America estime más conveniente, los derechos aduaneros que graven dichos artículos en las diferentes Repúblicas del Continente y la clasificación que hubieren recibido en la tarifa de avalúos.

Para formar esta complicación se recomienda que la Comisión Pan-Americana de cada República, formule y comunique á la Unión, la lista de los artículos cuya designación en el respectivo país tuviere un significado especial, ó no fuera de uso general en América con la equivalente en castellano cuando la hubiere; indicándose, también, los demás datos que fuera del caso acompañar. La Sección de Aduanas, Comercio y Estadísticas de la Unión, coordinará, en vista de estos datos, la precitada nomenclatura.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte días del més de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á

ployed in the countries of America to designate the same articles and products, with their English, Spanish, French, and Portuguese equivalents. In this compilation there shall be included in the manner considered best the Pan-American Union the customs duties imposed on each article in the different Republics of the hemisphere and the classification which it may have received in the schedule of values.

In order to prepare this compilation it is recommended that the Pan-American Committee in each Republic should formulate and communicate to the Union of the American Republics the list of the articles, the designation whereof may have in the respective country a special signification, or one not in general use in America, with the Spanish equivalent if any, including also appropriate data to be furnished in each case. The Section of Customs, Commerce and Statistics of the Union shall coordinate from these data the above mentioned nomenclature.

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten in Spanish, English, Portuguese and Freench, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the

fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Kinley.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through, the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Kinley.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegu
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala.

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic o fEcuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.

Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.

Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republir of Salvador:

Salvador Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Días Rodríguez.
César Zumeta.

Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Días Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

SECÇÃO COMMERCIO, ALFANDEGAS E ESTATISTICAS

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. Recommenda-se ao Conselho Director da União Pan-Americana que estabeleça a Secção de Commercio, Alfandega e Estatistica já recommendada pela Conferencia Internacional do Rio de Janeiro. Esta Secção mandará um perito em materias aduaneiras aos differentes paizes americanos,

RÉSOLUTION

SECTION COMMERCE, DOUANES ET STATISTIQUES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatriéme Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Recommander au Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine l'établissement de la section de Commerce, Douanes et Statistiques déjà recommandée par la Conférence Internationale de Rio de Janeiro.

Cette section enverra un expert en matières douanières

com o fim de compilar as leis e regulamentos aduaneiros e consulares, e publical-os, reunidos de modo a facilitar o estudo comparativo d'essas disposições e a servir de livro de consulta para o commercio internacional.

II. Que o Conselho Director da União Pan-Americana remetta aos Governos das Nações representadas n'esta Conferencia, um anno antes da data da proxima Conferencia, um relatorio sobre os seguintes assumptos:

1.° Direito a que está sujeita a navegação nos portos dos paizes americanos.

2.° Documentos que devem acompanhar os requerimentos apresentados ás Alfandegas para o despacho de mercadorias; fórma e requisitos desses requerimentos e possibilidade de adoptar um modo uniforme.

3.° Systemas de avaliação das mercadorias para o pagamento dos direitos aduaneiros e formação das estatisticas commerciaes na America; vantagens e inconvenientes dos differentes systemas.

4.° Organização das Secretarias da Alfandega e tramites do despacho aduaneiro.

5.° Outras medidas cuja adopção se possa recommendar,

dans les différents pays américains dans le but de réunir les lois et règlements douaniers et consulaires, et de les publier dans un recueil qui permettra de faire facilement l'étude comparative de ces dispositions et qui pourra servir de Livre de Renseignements au commerce international.

II. Que le Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine envoie aux Gouvernements des Nations représentées à cette Conférence, et ce, une année avant la date à laquelle aura lieu la prochaine, un rapport sur les questions suivantes:

1°. Droits auxquels est assujettie la navigation dans les ports des pays américains;

2°. Documents qui doivent accompagner les demandes présentées en douane pour le retrait des marchandises; forme et formalités de ces demandes et possibilité d'adopter un modèle uniforme;

3°. Système d'évaluation des marchandises pour le paiement des droits de douane et l'établissement des statistiques commerciales en Amérique; avantages et inconvénients des différents systèmes;

4°. Organisation des bureaux de Douane et fonctionnement du retrait en douane;

5°. Autres mesures dont l'adoption pourrait être recom-

com o fim de uniformizar a administração aduaneira e consular das Republicas Americanas.

III. Recommendar á Secretaria das Republicas Americanas que forme um vocabulario das differentes expressões e synonymos usados nos paizes da America para designar os artigos e productos da mesma classe, com os seus equivalentes em inglez, hespanhol, francez e portuguez. N'essa combinação se indicarão, na fórma que a União Pan-Americana julgar mais conveniente, os direitos aduaneiros que pesem sobre taes artigos nas differentes Republicas do Continente, e a classificação mencionada na tarifa de avaliações.

Para formar esta compilação, recommenda-se que a Commissão Pan-Americana de cada Republica formule e communique á União Americana a lista dos artigos cuja designação no respectivo paiz tiver um significado especial ou não fôr de uso geral na America, com o equivalente em hespanhol, quando o tiver, indicando-se tambem todos os dados cujo fornecimento possa ser util. A Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas da União coordenará, com estes dados á vista, a precitada nomenclatura.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte

mandée dans le but d'uniformiser l'administration douanière et consulaire des républiques américaines.

III. Recommender au bureau des Républiques Américaines la formation d'un vocabulaire des différentes expressions et synonymes employés dans les pays d'Amérique pour désigner quelques mêmes articles et produits, avec leurs équivalents, en anglais, en français, et en portugais. Dans ce recueil on indiquera, dans la forme que l'Union Pan-Américaine jugera la meilleure, les droits de Douane dont les dits articles seront gravés dans les différentes Républiques du Continent, et la classification qui leur aurait été attribuée dans le tarif des évaluations.

Pour former ce recueil il est recommandé que la Commission Pan-Américaine de chaque République formule et communique à l'Union la liste des articles dont la désignation dans le pays respectif aurait une signification spéciale, ou ne serait pas d'un usage général en Amérique, avec l'équivalent en Espagnol quand il y aurait lieu d'y joindre. La section de Douanes, Commerce et Statistiques de l'Union coordonnera, en vue de ces renseignements, la nomenclature précitée.

Fait et signé à Buenos-Aires, le vingtième jour du mois

dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina.

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eddardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arróyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haití:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luiz Lazo Arriaga.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Frederico Mejïa.
Francisco Martínez Suárez.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedreza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldéron.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuela:

Manuel Diaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.992 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da União Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Intenacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatisticas Commerciaes a cargo da respectiva Secção da União Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

Quarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

ESTADÍSTICAS COMERCIALES

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Que se proceda por la Sección de Comercio, Aduanas y Estadística dirigida ó asesorada por personas de pericia reconocida en estos asuntos, á realizar los siguientes trabajos:

1.° Compilar y ordenar todos los datos y antecedentes que puedan necesitarse para el cabal conocimiento y acertado estudio de los procedimientos seguidos en las Repúblicas Americanas para la formación de sus estadísticas del comercio exterior, así generales como especiales, á saber: las

2353-919

RESOLUTION

COMMERCIAL STATISTICS

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

That the Section of Commerce, Customs and Statistics, directed or advised by persons of recognized skill in such matters, shall perform the following duties;

1. To compile and arrange all the data and antecedents needful for a precise knowledge and exact study of the processes observed in the American Republics for the formation of their statistics of foreign commerce, both general and special, e. e. the classification, grouping, definition, and nomen-

clasificaciones, agrupaciones, definiciones y nomenclatura, usadas en las mismas; el criterio seguido para la fijación de los valores de las importaciones y exportaciones, para la determinación del país de origen de las mercaderias y sus procedencias, y la del destino de las exportaciones; para las equivalencias monetarias y cuantos particulares puedan conducir al objeto expresado.

2.° Formular, en vista de los datos y antecedentes á que se refiére la cláusula que precede, un informe comparativo de las Estadísticas de las Repúblicas Americanas, señalando las principales divergencias entre los métodos y procedimientos empleados en las mismas.

3.° Formular un proyecto de bases que será sometido á los respectivos Gobiernos, á fin de que las examinen y confieran, en su oportunidad, las instrucciones que estimen convenientes á sus Delegados en la Quinta Conferencia Pan-Americana, o en un Congresso Especial que al efecto se reuna, si la Conferencia hubiera de aplazar-se, ó se acordara por el Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana recomendar la celebración de un Congreso Especial, en vista del carácter técnico de los asuntos aduaneros y estadísticos, y una vez ter-

clature used therein, the standart observed in determining the value of imports and exports, in fixing the country of origin of the commodities and the places from which they come, as well as in ascertaining the destination of exports, and in determining monetary equivalents and other details that may, conduce to the objects in question.

2. To prepare, with the data and antecedents mentioned in the paragraph preceding, a comparative report on the statistics of the American Republics, indicating the chief difficulties existing in the methods and processes employded therein.

3. To draw up a programme of bases, which shall be submitted to the respective Governments for their inspection, and for the purpose of preparing such instructions as they may deem proper, which in due time may be given to their Delegates to the Fifth Pan-American Conference, or to a special Congress assembled for that object if the Conference were to be postponed, or if the Governing Board of the Pan-American Union were to recommend the summoning of a special Congress in view of the technical

minados los estudios é informes encomendados á la Sección de Comercio, Aduana y Estadística.

El Proyecto de Bases que deberá presentar la Sección de Comercio, Aduanas y Estadística, versará sobre las siguientes cuestiones:

a) Procedimientos uniformes para la fijación de los valores del Comercio Internacional, á fin de que puedan compararse eficazmente las estadísticas y servir de base á los acuerdos ó convenciones que en materia de comercio ó de navegación puedan pactar dichos Gobiernos;

b) Classificaciones y agrupaciones idéenticas ó similares de las mercaderías que se importen ó exporten, al mismo objeto que en el párrafo anterior se indica;

c) La adopción de un mismo criterio para la determinación del origen y procedencia de las importaciones y del destino de las exportaciones;

d) Uso de igual nomenclatura comercial, en cuanto lo permitan la diversidad de las lenguas y de las produciones;

character of customs and statistical matters, when ever the investigations and reports entrusted to the Section of Commerce, Customs and Statistics shall have been completed.

The Programme of Bases to be prepared by the Section of Commerce, Customs and Statistics shall deal with following questions:

a) Uniform procedure in determining values in international commerce, so as to allow statistics to be compared effectively and serve as a basis for the apreements or conventions relating to commerce or navigation into which the said Governments may enter;

b) Identical or similar classification or grouping of commodities exported or imported, with the same object in view as that mentioned in the paragraph preceding;

c) Adoption of the same standard for determining the places of origin of imports and destination of exports;

d) Employment of the same commercial nomenclature, so far as the diversity in languages and products may permit;

e) La adopción de acepciones usuales idénticas para los términos de más frecuente aplicación en las estadísticas comerciales;

f) La rigurosa observancia del sistema métrico decimal, á fin de conseguir una posible uniformidad en todo lo referente á pesos y medidas.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires, á los veinte dias del mez de Agosto del año mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.

e) The adoption of identical meanings for terms most commonly applied in commercial statistics;

f) The rigorous observance of the decimal metric system, so as to procure a possible uniformity in all that relates to weights and measures.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the twentieth day of August, in the year one thousand nine hundred and ten, in Spannish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic in order that certified copies may be made to be forwarded through appropriate diplomatic channels to each one of the signatory Nations.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.

Paul S. Reinch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.

Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.

Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancizar.

Por la República de Costa Rita:

Álfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Péres.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancizar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Péres.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:

Contantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteves Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la Repúblic de Panamá:

Belisario Porras.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Contantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteves Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio Gonzalez.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio Gonzalez.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

For the Republic or Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

ESTATISTICAS COMMERCIAES

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

Que a Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas, dirigida ou assesorada por peritos, trate de realizar os seguintes trabalhos:

1.° — Compilação e coordenação de todos os dados e antecedentes que possam ser necessarios para o perfeito conhecimento e estudo dos processos adoptados pelas Republicas Americanas para a formação de Estatisticas de commercio exterior, tanto geraes como especiaes, a saber: classificações, agrupamentos, definições e nomenclaturas usadas nas mesmas estatisticas; o systema seguido para a determinação dos valores das importações e exportações, e para a designa-

RÉSOLUTION

STATISTIQUES COMMERCIALES

Les soussignées, Délégués des Républiques representé á la Quatrième Conférence Internationale Américaina, dument autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

Que la Section de Commerce, Douanes et Statistiques, dirigée ou conseillée par des personnes de compétence reconnue dans ces affaires, procède à la réalisation des travaux suivants:

1.° Compiler et tenir à jour tous les renseignements et antécédents qui peuvent être nécessaires pour la complète connaissance et étude des procédés suivis dans les Républiques Américaines pour la formation de leurs statistiques du commerce extérieur, soit générales, soit spéciales, à savoir: les classifications, groupements, définitions et nomenclature en usage dans les dites Républiques; le critérium suivi pour l'estimation des valeurs des importations et exportations,

ção do paiz de origem das mercadorias e procedencias, e a do destino das exportações para as equivalencias monetarias; e tudo quanto se referir ao fim expressado.

2° — Preparo, com os dados e antecedentes á vista, relativos á clausula precedente, de um relatorio comparativo das estatisticas das Republicas Americanas, dando a conhecer as principaes divergencias entre os methodos e processos usados nas mesmas.

3.° — Preparo de um projecto de bases, que será submettido aos respectivos Governos, com o fim de que estes as examinem, e dêm, opportunamente, instrucções sobre tal projecto, aos seus delegados á Quinta Conferencia Internacional Americana, ou aos de um Congresso Especial que para isso se reuna, se a Conferencia tiver de ser adiada, ou, ainda, se o Conselho Director da União Pan-Americana resolvesse recommendar que se celebre um Congresso Especial em vista do caracter technico dos assumptos aduaneiros e estatisticos, uma vez terminados os estudos e relatorios encommendados á Secção de Commercio, Alfandega e Estatisticas.

pour la détermination du pays d'origine des marchandises et leur provenance, et celle de la destination des exportations, pour les équivalences monétaires en un mot tous les renseignements qui peuvent servir au but indiqué.

2.° Formuler, en vue des informations et antécédents dont il est question, un rapport comparatif des Statistiques des Républiques Américaines, en signalant les principales divergences entre les méthodes et procédés employés dans les dites Républiques.

3.° Formuler un projet de bases qui sera soumi aux Gouvernements respectifs, afin qu'il soit examiné et que ceux-si donnent, opportinément, les instructions qu'ils estimeraient devoir dicter à leurs Délégués à la Cinquième Conférence Pan-Américaine, ou au Congrès Spécial qui se réunirait à cet effet si la Conférence devait être renvoyée, ou s'il était décidé par le Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine de recommander la réunion d'un Congrès spécial, en vue du caractère technique que présentent les affaires de Douanes et de Statistiques, une fois terminés les études et rapports confiés à la Section Commerce, Douanes et Statistiques.

O Projecto de Bases que deverá apresentar a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas versará sobre as seguintes questões:

a) Processos uniformes para a determinação dos valores de Commercio Internacional, para que se possam comparar efficazmente as estatisticas e servir de base aos accordãos ou Convenções que, em materia de commercio ou de navegação possam combinar os referidos Governos;

b) Classificações e agrupamentos identicos ou similares das mercadorias, que se importem ou exportem, com o mesmo fim indicado no paragrapho anterior;

c) Adopção do mesmo systema para a determinação da origem e procedencia das importações e de destino das exportações;

d) Uso de igual nomenclatura commercial, tanto quanto permitta a diversidade das linguas e das producções;

e) Adopção de accepções usuaes identicas para os termos de mais frequente applicação nas estatisticas commerciaes;

Le Projet de bases que devra présenter la Section Commerce, Douanes et Statistiques embrassera les points suivants:

a) Procédés uniformes pour l'appréciation des valeurs du Commerce International, afin que puissent être comparées, d'une manière efficace, les statistiques et qu'elles puissent servir de base aux accords ou conventions, qu'en matière de commerce ou de navigation pourraient conclure les dits Gouvernements;

b) Classifications et groupements identiques ou similaires des marchandises qui s'importent ou s'exportent, ceci dans le même but que celui qui est indiqué dans le paragraphe précédent;

c) L'adoption d'un même critérium pour la détermination de l'origine et de la provenance des importations et de la destination des exportations;

d) L'usage d'une nomenclature commerciale égale, lorsque le permettront la diversité des langues et des productions;

e) L'adoption de termes usuéls identiques pour les expressions qui trouvent leur plus fréquente application dans les statistiques commerciales;

f) Rigorosa observancia do systema metrico decimal, com o fim de conseguir a maior uniformidade em tudo o que se refere a pesos e medidas.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina para que se tirem cópias authenticadas que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

f) La rigoureuse observation du système métrique décimal, afin d'obtenir une possible uniformité en tout ce qui a trait aux poids et mesures.

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires E'trangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des E'tats signataires.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao Sé Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anfbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anfbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada Pérez.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada Pérez.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisário Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Urufuay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.993 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da «União Pan-Americana».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da «União Pan-Americana», faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Quarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

UNION PAN-AMERICANA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos respectivos, han aprobado la siguiente Resolución:

Sometida á la consideración de la Conferencia la idea de pactar una organización definitiva de la «Unión Pan-Americana», se resuelve:

Recomendar á los Gobiernos de las Repúblicas Americanas, que consideren la conveniencia de asegurar el desarrollo contínuo y la existencia permanente de la «Unión Panamericana» por medio de una Convención, con arreglo á las siguientes bases propuestas al efecto.

PROYECTO DE CONVENCIÓN

Los Gobiernos de los Estados Unidos de América, de la Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Ecuador, Guatemala, Haiti, Hondu-

RESOLUTION

PAN-AMERICAN UNION

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

There having been submitted to the consideration of the Conference the proposal to agree upon a permanent organization of the «Pan-American Union», be it resolved:

To recommend to the Governments of the American Republics that they consider the proposal of assuring the continued development and permanent existence of the «Pan-American Union» by means of a Convention based on the following stipulations:

PROJECT OF A CONVENTION

The Governments of the United States of America, Argentine Republic, Bolivia, Brazil, Chili, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Hon-

25553-9-19

ras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Salvador, Uruguay y Venezuela, deseosos de establecer sobre base permanente la «Unión Pan-Americana», creada por la Primera Conferencia Internacional de Estados Americanos y confirmada por la Segunda, la Tercera y la Cuarta Conferencias, han resuelto celebrar una Convención, y al efecto sus Plenipotenciarios respectivos, los señores.....
después de haberse comunicado sus poderes, que se hallaron en buena y debida forma, han convenido en los artículos siguientes:

ARTÍCULO I.

La «Unión de las Repúblicas Americanas», constituida por los Estados signatarios, mantiene con el nombre de «Unión Pan-Americana», la institución que le sirve de órgano y tiene su asiento en el edificio de las Repúblicas Americanas en la ciudad de Wáshington.

ARTÍCULO II.

Son atribuciones de la «Unión Pan-Americana»:

1°: — Compilar y distribuir datos é informes relativos al

duras, Mexico, Nicaragua, Panama, Paraguay, Peru, Salvador, Uruguay, and Venezuela, desiring to put on a more permanent basis the International Bureau of the American Republics, created by the First International Conference of American States and confirmed by the Second, Third and Fourth Conferences, have resolved to conclude a Convention to that end; and for that purpose their Plenipotentiaries:

After having communicated to each other their respective full powers found to be in good and due form, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I.

The «Union of the American Republics», constituted by the signatory States, maintains under the name of the «Pan-American Union» the Institution which acts as its organ and has its seat in the building of the American Republics in the City of Washington.

ARTICLE II.

The functions of the «Pan-American Union» are:

1. To compile and distribute information and reports

comercio, industria, agricultura, instrucción y progreso de los paises americanos;

2°: — Compilar y clasificar todo lo referente á los Tratados y Convenciones entre las Repúblicas Americanas, y entre éstas y los demás Estados y á la legislación vigente en ellas;

3°: — Contribuir al desarrollo de las relaciones de comercio ó intelectuales de las Repúblicas Americanas y á su más íntimo conocimiento mútuo.

4°: — Funcionar como Comisión permanente de las Conferencias Internacionales Americanas; conservar sus archivos: contribuir á obtener la ratificación de las Resóluciones y Convenciones adoptadas; estudiar ó iniciar proyectos que puedan ser incluídos en el programa de la próxima Conferencia; comunicarlos á los diferentes Gobiernos de la Unión, por lo menos con seis meses de anticipación, y dar forma al Programa y Reglamento de cada próxima Conferencia.

5°: — Presentar á los varios Gobiernos, tres meses antes de la reunión de cada Conferencia, una memoria de los trabajos realizados por la Institución, desde la clausura de la

concerning the commercial, industrial, agricultural, and educational development, as well as the general progress of the American countries.

2. To compile and classify information refering to the treaties and Conventions concluded among the American Republics and between these and other States, as well as to the legislation of the former.

3. To assist in the development of commercial and intellectual relations between the American Republics and of their more intimate mutual acquaintance.

4. To act as a permanent commission of the International American Conference; to keep their records and archives; to assist in obtaining the ratification of the Resolutions and Conventions adopted; to prepare or initiate projects which may be included in the programme of the subsequent Conference, to communicate such projects to the differents Governments of the Union at least six months in advance; and to prepare the programme and regulations of each Conference.

5. To submit to the various Governments, three months before the meeting of each Conference, a report upon the work of the Institution since the closing of the last Confe-

Conferencia anterior, ó informes especiales acerca de cada uno de los asuntos que le hayan sido encomendados.

6°: — Desempeñar cualesquiera otras funciones que le cometa la Conferencia ó el Consejo Directivo.

ARTÍCULO III.

Habrá en la Capital de cada una de las Repúblicas de esta Unión, una Comisión Pan-Americana, dependiente del Ministerio de Relaciones Exteriores, compuesta, si fuere posible, de antiguos Delegados á alguna Conferencia Internacional Americana, con el encargo de:

a) Gestionar la aprobación de las Resoluciones adoptadas por estas Conferencias;

b) Suministrar á la «Unión Pan-Americana» con precisión y la mayor brevedad, todos los datos que ella necesite para la preparación de sus trabajos.

c) Presentar, por iniciativa propia, los proyetos que juzgue convenientes á los fines de la «Union», y ejercer las demás atribuciones que á los mismos fines les confirieren los Gobiernos.

rence, and also special reports upon any matter which may, have been referred to it.

6. To perform such other functions as may be conferred by the Conference or by the Governing Board.

ARTICLE III.

There shall be established, in the Capital of each of the Republics of the Union, a «Pan-American Commission», attached to the Ministry of Foreign Affairs and composed as far as possible of former delegates to an International American Conference. The Commissions shall have the following duties;

(a) To assist in securing the approval of the resolutions adopted by the Conference.

(b) To furnish the «Pan-American Union» with promptness and in a complete manner all the information it may need in the preparation of its work.

(c) To present upon their own initiative, projects which they may consider adapted to the purposes of the Union and to fulfil such other functions which in view of these purposes may be conferred upon them by the Governments.

ARTÍCULO IV.

La Dirección de la «Unión Pan-Americana» estará á cargo del Consejo Directivo, constituido por los Representantes Diplomáticos acreditados por los otros Gobiernos Americanos ante el Gobierno de Wáshington, y del Secretario de Estado de los Estados Unidos, á quien las Repúblicas Americanas han conferido la presidencia del Consejo Directivo.

En ausencia del Secretario de Estado de los Estados Unidos, presidirá las sesiones del Consejo Directivo uno de los representantes diplomáticos en Wáshington, que estén presentes, por ordem de jeraquia y antigüedad, con el carácter de Vice-Presidente del Consejo.

El Gobierno Americano que no tenga Representante Diplomático en Wáshington, podrá conferir su representación en el Consejo Directivo á cualquier otro miembro del Consejo; en este caso, dicho representante tendrá un voto por cada representación.

El Consejo Directivo celebrará sesiones ordinarias en cada mes, con excepción de Junio, Julio y Agosto, y las ex-

ARTICLE IV.

The Governments of the «Pan-American Union» shall be vested in the Governing Board constituted by the diplomatic representatives of the American Governments, accredited to the Government of the United States of America, and of the Secretary of State of the United States of America, upen whom the Republics of America have conferred the presidency of the Governing Board.

In absence of the Secretary of State, one of the diplomatic representatives in Washington who may be present shall preside over the sessions of the Governing Board, in the order of diplomatic rank and seniority, and with the character of Vice-President.

An American Government which may not have a diplomatic representative at Washington may confer its representation in the Governing Board upon any other member of the said Board; in this case such representative shall have one voto for each country represented.

The Governing Board shall hold regular session every month, with the exception of June, July and August and ex-

traordinarias á que convoque el Presidente, por su iniciativa o á petición de dos miembros del Consejo.

Bastará la concurrencia de cinco miembros á cualquiera de las sesiones ordinarias ó extraordinarias, para que el Consejo pueda funccionar regularmente.

ARTÍCULO V.

El Director General de la «Unión Pan-Americana» presentará en la sesión ordinaria de Noviembre, um presupuesto pormenorizado de los gastos del año siguiente. Este presupuesto, después de aprobado por el Consejo Directivo, será comunicado á los Gobiernos signatarios, expresándose la cuota anual, fijada proporcionalmente á la población de cada país, que deberá consignar cada Gobierno, no más tarde del dia primero de Julio, en la Tesorería de la «Unión Pan-Americana».

El Consejo Directivo elegirá una Comisión de su seno, encargada de examinar, en las fechas que el Consejo señale, la cuenta de los gastos de la «Unión», conforme lo determine el Reglamento.

traordinary sessions when convoked by the President, either upon his own initiative, or upon petition of two members of the Board. The attendance of five members at ordinary or special sessions shall be sufficient to constitue a quorum.

ARTICLE V.

The Director-General of the «Pan-American Union» shall present at the regular session in November, a detailed Budget of the expenses of the following year. This Budget, after being approved by the Governing Board, shall be communicated to the Signatory Governments with an indication of the quota fixed in proportion to population, which each Government shall pay into the Treasury of the «Pan-American Union» not later than the first of July in each year.

The Governing Board shall elect from among its members a Committee charged with examining, on the dates determined by the Board, the accounts of the expenditures of the Union, on conformity with the financial arrangements established by the Regulations.

ARTÍCULO IV.

El Consejo Directivo nombrará:

Un Director General que tendrá á su cargo la Administración de la «Unión Pan-Americana» y facultad de promover su más amplio desarrollo, de acuerdo con los presentes Estatutos, con el Reglamento y con las disposiciones del Consejo, ante el cual es responsable.

Un Sub-Director, que desempeñará también las funciones de Secretario del Consejo.

El resto del personal y cuanto á él se refiera, se determinará por el Reglamento.

El Director General dictará, con aprobación del Consejo, un reglamento interior de los varios servicos de la «Unión Pan-Americana».

ARTÍCULO VII.

La «Union Pan-Americána» publicará un Boletin mensal relativo á los tres primeros incisos del articulo II de esta

ARTICLE VI.

The Governing Board shall appoint the following officers:

A Director General, who shall have charge of the administration of the «Pan-American Union», with power to promote its most ample development, in accordance with the present Statutes, with the Regulations, and with the resolutions of the Governing Board to whom he shall be responsible.

An Assistant Director who shall also act as Secretary of the Governing Board.

The remainder of the personnel and their duties shall be determined by the Regulations.

The Director General shall prepare, with the approval of the Governing Board, the internal regulations by which the various services of the «Pan-American Union» shall be governed.

ARTICLE VII.

The «Pan-American Union» shall publish a monthly bulletin dealing with the matters contained in the first para-

Convención, y los demás trabajos que el Consejo Directivo determine. A fin de obtener la mayor exactitud en estas publicaciones, cada Estado signatario remitirá directamente á esta Institución, dos ejemplares de los documentos ó publicaciones oficiales que puedan relacionarse con los fines de la Unión.»

Toda la correspondencia y publicaciones de la «Unión» serán franqueadas gratuitamente por los Correos de las Repúblicas Americanas.

ARTÍCULO VIII.

La "Unión Pan-Americana" se regirá por el Reglamento que dicte el Consejo Directivo con sujecion á estas bases.

ARTÍCULO IX.

Por lo que respecta á la adhesión de las Naciones de América á la presente Convención, ella será comunicada al Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, el que á su vez, notificará formalmente á cada uno de los Gobiernos signatarios, de la referida ratificación.

graphs of article II of this Convention, as well as such other works as the Governing Board may determine. In order to assure the greatest possible accuracy in these publications, each Signatory State shall transmit directly to the «Pan-American Union» two copies of the official documents or publications which may relate to matters connected with the purposes of the Union.

All the correspondence and publications of the Union shall be carried free of charge by the mails of the American Republics.

ARTICLE VIII.

The "Pan-American Union" shall be governed by the Regulations adopted by the Governing Board in accordance with this Convention.

ARTICLE IX.

The ratification of the present Convention by the nations of America shall be communicated to the Secretary of State of the United States of America, who, in turn shall give formal notice of such ratification to each one of the Signatory States.

En el caso de que uno de los Gobiernos deseara denunciar la presente Convención, podrá hacerlo notificando formalmente su deseo al Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, con dos años de anticipación. El Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, comunicará esta notificación á los Gobiernos de la Unión y al Consejo Directivo. Cualquiera de los Gobiernos signatarios que hubiese denunciado la presente Convención, puede de nuevo adherirse á ella, de la manera indicada.

En testimonio de lo cual, los Plenipotenciarios respectivos han firmado y sellado esta Convención.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los once dias del mez de Agosto de mil novecientos diez, en español, portugués, inglés y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas por la via diplomática á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.

Enoch H. Crowder.

In case one of the Signatory Goverments should desire to withdraw from the present Convention, it may do so by giving formal notice of its intention to the Secretary of State of the United States of America, two years in advance; and the Secretary of State of the United States shall communicate such notice to the Governments of the Union and to the Governing Board. Any Signatory Government which may have denounced the present Convention may again adhere to it in the manner prescribed above.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed this Convention, and fixed thereto their seals.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the eleventh day of the month of August in the year one thousand nine hundred and ten in English, Spanish, Portuguese and Frrench, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Government of the Argentine Republic, in order that, certified copies thereof be made, and forwarded through diplomatic channels to each one of the Signatory States.

For the United States of America:

Henry White.

Enoch H. Crowder.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislão S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.

Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.

Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nacaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía .
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía .
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

UNION PAN-AMERICANA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte resolução:

Submettida á consideração da Conferencia a idéa de fixar uma organização definitiva da «União Pan-Americana», fica resolvido:

Recommendar aos Governos das Republicas Americanas que considerem a conveniencia de assegurar o desenvolvimento continuo e a existencia permanente da «União Pan-Americana», por meio de uma Convenção, de accôrdo com as seguintes bases para este fim propostas.

PROJECTO DE CONVENÇÃO

Os Governos dos Estados Unidos de America, Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, El Salvador,

RÉSOLUTION

UNIÓN PAN-AMÉRICAINE

Les soussignés Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivant Résolution;

Ayant été soumise à la Conférence l'idée de convenir d'une organisation définitive de l'«Union Pan-Américaine»; il est résolu:

De recommander aux Gouvernements des Républiques Américaines de considérer la convenance qu'il y a à assurer, le développement continu et l'existence permanente de l'«Union Pan-Américaine» sur les bases suivantes proposées à cet effet:

PROJECT DE CONVENTION

Les Gouvernements des États Unis d'Amérique, de l'Argentine, de la Bolivie, du Brésil, du Chili, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Équateur, du Guatémala, d'Haïti, du Honduras, du Méxique,

Uruguay e Venezuela, desejosos de estabelecer, sobre uma base permanente, a «União Pan-Americana» creada pela Primeira Conferencia Internacional dos Estados Americanos, e confirmada pelas Segunda, Terceira e Quarta Conferencias, resolveram celebrar uma Convenção, e, para este fim, os seus respectivos Plenipotenciarios, Senhores.....
.....
depois de terem apresentado as suas credenciaes, que se acharam em devida fórma, concordaram estabelecer os seguintes artigos:

ARTIGO I.

A «União das Republicas Americanas», constituida pelos Estados signatarios, mantem com o nome de «União Pan-Americana» a instituição que lhe serve de orgão, e tem sua séde no edificio das Republicas Americanas na cidade de Washington.

ARTIGO II.

As attribuições da «União Pan-Americana» são:
1): — Compilar e distribuir dados ou informações re-

de Nicaragua, de Panama, ou Paraguay, du Pérou, de San Salvador, de l'Uruguay et de Vénézuéla, désireux d'établir sur une base permanente, l'Union Pan-Américaine», créée par la Première Conférence Internationale des États Américains et confirmée par les Seconde, Troisième et Quatrième Conférences, ont résolu de célébrer une Convention, et à cet effet leurs Plénipotentiaires respectifs, M. M.....
après s'être communiqué leurs pouvoirs, qui se trouvaient en due forme, ont convenu les articles suivants:

ARTICLE I.

«L'Union des Républiques Américaines» constituée par les États signataires, maintient avec le nom d'«Union Pan-Américaines» l'institution qui lui sert d'organe et qui a son siège dans le palais des Républiques Américaines dans la ville de Washington.

ARTICLE II.

Sont attributions de l'«Union Pan-Américaine»:
1): — Compiler et distribuer les renseignements ou

lativos ao commercio, industria, agricultura, instrucção e progresso dos paizes americanos.

2) : — compilar e classificar tudo o que se referir aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas, e entre estas e os demais Estados e a legislação vigente n'ellas.

3) : — Contribuir para o desenvolvimento das relações commerciaes e intellectuaes das Republicas Americanas e o seu mais intimo conhecimento mutuo.

4) : — Funccionar como Commissão permanente das Conferencias Internacionaes Americanas; conservar os seus archivos; contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas; estudar ou iniciar projectos que se possam incluir no programma da proxima Comferencia communical-os aos differentes Governos da União, pelo menos com seis mezes de antecipação, e organizar o Programma e Regulamento de cada proxima Conferencia.

5) : — Apresentar aos varios Governos, tres mezes antes da reunião de cada Conferencia, uma Memoria dos trabalhos realizados pela Instituição desde o encerramento da Confe-

rapports relatifs au commerce à l'industrie, à l'agriculture, à l'instruction et au progrès des pays américains.

2) : — Compiler et classifier tout ce qui a trait aux Traités et Conventions entre les Républiques Américaines et entre celles-ci et les autres États, et à la législation en vigueur chez elles.

3) : — Contribuer au développement des relations commerciales et intellectuelles des Républiques d'Amérique et à leurs plus intime connaissance mutuelle.

4) : — Fonctionner comme Commission permanente des Conférences Internationales Américaines; conserver ses archives, contribuer à obtenir la ratification des Résolutions et Conventions adoptées, étudier ou commencer à mettre à exécution des projects qui peuvent être inclus dans le Programme de la prochaine Conférence, les communiquer aux différents Gouvernements de l'Union, avec au moins six mois d'anticipation, et donner une forme au Programme et au Règlement de chaque prochaine Conférence.

5) : — Présenter aux différents Gouvernements, trois mois avant la réunion de chaque Conférence, un Mémoire des travaux réalisés par l'Institution depuis la clôture de la Con-

rencia anterior, e informações especiaes sobre cada um dos assumptos que lhe tenham sido encommendados.

6): — Desempenhar qualquer outra funcção que lhe confie a Conferencia ou o Conselho Director.'

ARTIGO III

Haverá na Capital de cada uma das Republicas que fazem parte d'esta União uma Commissão Pan-Americana, dependente do Ministerio das Relações Exteriores, composta, se fôr possivel, de antigos Delegados a alguma Conferencia Internacional Americana, com a incumbencia de:

a): — Promover a approvação das Resoluções adoptadas por estas Conferencias.

b): — Ministrar á «União Pan-Americana» com exactidão e a maior brevidade todos os dados de que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

c): — Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos fins da «União» e exercer as demais attribuições que com os mesmos fins lhe conferirem os Governos.

2553-919

férence précédente, et des rapports spéciaux sur chacune des questions qui lui ont été recommandées.

6): — Remplir toutes autres fonctions qui lui seront attribuées par la Conférence ou le Conseil Directeur.

ARTICLE III

Il y aura dans la Capitale de chacune des Républiques de cette Union, une Commission Pan-Américaine, dépendant du Ministère des Affaires E'trangères, composée, si cela est possible, d'anciens Délégués à des Conférences Internationales Américaines, ayant comme fonctions de:

a) Solliciter l'approbation des Résolutions adoptées par ces Conférences;

b) Fournir à l'«Union Pan-Américaine» avec précision et dans le plus court délai possible, tous les renseignements dont elle a besoin pour la préparation de ses travaux;

c) Présenter, de sa propre initiative, les projets qu'elle juge convenables pour les fins de l'Union et exercer les autres attributions que pour les mêmes fins lui conféreraint les Gouvernements.

ARTIGO IV

A direcção da «União Pan-Americana» estará a cargo do Conselho Director, constituido pelos Representantes Diplomaticos acreditados pelos outros Governos Americanos perante o Governo de Washington, e do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, a quem as Republicas Americanas conferiram a presidencia do Conselho Director.

Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos, presidirá as sessões do Conselho Director um dos representantes diplomaticos em Washington que estiverem presentes, por ordem de hierarchia e antiguidade, com o caracter de Vice-Presidente do Conselho.

O Governo Americano que não tenha Representante Diplomatico em Washington poderá conferir a sua representação no Conselho Director a qualquer outro membro do mencionado Conselho; n'este caso, esse representante terá um voto de cada representação.

O Conselho Director celebrará sessões ordinarias em cada mez, com excepção de Junho, Julho e Agosto, e as ex-

ARTICLE IV

La Direction de l'Union Pan-Américaine sera à la charge d'un Conseil Directeur, constitué par les Représentants Diplomatiques accrédités par les autres Gouvernemets américains, près le Gouvernement de Washington, auxquels se joindra le Secrétaire d'État des États Unis, à qui les Républiques Américaines ont confié la présidence du Conseil Directeur.

En l'absence du Secrétaire d'État des États Unis, l'un des Représentants diplomatiques présents à Washington, choisi par ordre hiérarchique et par rang d'ancienneté, présidera les Séances du Conseil Directeur avec le caractère de Vice-Président.

Le Gouvernement Américain qui n'aurait pas de Représentant Diplomatique à Washington, pourra confier sa représentation au sein du Conseil Directeur à n'importe quel autre Membre du dit Conseil; dans ce dernier cas ledit Réprésentant aura droit à un vote pour chaque Représentation.

Le Conseil Directeur tiendra des séances ordinaires chaque mois, à l'exception de ceux de Juin, de Juillet et

traordinarias que o Presidente convocar por sua iniciativa ou a pedido dos membros do Conselho.

Bastará a concurrencia de cinco membros a qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias para que o Conselho possa funccionar regularmente.

ARTIGO V

O Director Geral da «União Pan-Americana» apresentará na sessão ordinaria de Novembro um orçamento minucioso das despezas do anno seguinte. Este orçamento, depois de approvado, será communicado aos Governos signatarios, indicando-se a quota annual, proporcional á população de cada paiz, a qual deverá ser depositada por parte de cada Governo na Thesouraria da «União Pan-Americana», nunca depois do dia primeiro de Julho.

O Conselho Director elegerá d'entre seus membros uma Commissão incumbida de examinar, na data que o Conselho marcar, as quotas das despezas da «União», conforme estabeleça o Regulamento.

d'Août, et des séances extraordinaires auxquelles convoquera de Président de sa propre initiative, ou sur la demande de deux Membres du Conseil.

Sera suffisante la présence de cinq Membres à l'une quelconque des Séances ordinaires ou extraordinaires pour que le Conseil puisse fonctionner régulièrement.

ARTICLE V

Le Directeur Général de l'«Union Pan-Americaine» presentera à la séance ordinaire du mois de Novembre un budget détaillé des dépenses de l'année suivante. Ce budget, après avoir été approuvé par le Conseil Directeur, sera communiqué aux Gouvernements signataires, en indiquant la cotisation annuelle fixée proportionnellement à la population de chaque pays, que devra payer chaque Gouvernement, au plus tard le premier Juillet, à la Trésorerie de l'«Union Pan-Americaine».

Le Conseil Directeur nommera une Commission prise dans son sein, chargée d'examiner, aux dates que le Conseil désignera, le compte des frais de l'Union, conformément à ce que détermine le Réglement.

ARTIGO VI

O Conselho Director nomeará:

Um Director Geral. que terá a seu cargo a Administração da «União Pan-Americana», com faculdade para promóver o seu maior desenvolvimento, de accôrdo com os presentes Estatutos, com o Regulamento e com as disposições do Conselho, junto ao qual é responsavel.

Um Sub-Director que desempenhará tambem as funcções de Secretario do Conselho.

O resto do pessoal, e quanto a elle se referir, se determinará pelo Regulamento.

O Director Geral fará, com a approvação do Conselho, um Regulamento interno para os varios serviços da «União Pan-Americana».

ARTIGO VII.

«A «União Pan-Americana» publicará um Boletim mensal relativo aos tres primeiros paragraphos do artigo II desta Convenção, e os demais trabalhos que o Conselho Director determinar. Com o fim de obter a maior exactidão n'estas publicações, cada Estado signatario remetterá, directamente, a esta Instituição, dois exemplares dos documentos

ARTICLE VI

Le Conseil Directeur nommera:

Un Directeur Général qui aura à sa charge l'Administration de l'«Union Pan-Américaine» et la faculté de pousser à son plus grand développement, d'accord avec les présents Statuts, avec le Règlement et avec les dispositions du Conseil, devant lequel il est responsable.

Un Sous-Directeur, lequel remplira également les fonctions de Secrétaire du Conseil.

Le reste du Personnel, et tout ce qui s'y rapporte, sera déterminé par le Règlement.

Le Directeur Général dictera, avec l'approbation du Conseil, un Règlement intérieur pour les divers services de l'«Union Pan-Américaine».

ARTICLE VII.

L'«Union Pan-Américaine» publiera un Bulletin mensuel relatif aux trois premiers paragraphes de l'article II de cette Convention, ainsi que les autres travaux que déterminera le Conseil Directeur. Dans le but d'obtenir la plus grande exactitude dans ces publications, chaque État signataire remettra directement, à cette Institution, deux exem-

ou publicações officiaes que se possam relacionar com os fins da «União».

Toda a correspondencia e publicações da União serão franqueadas gratuitamente pelos Correios das Republicas Americanas.

ARTIGO VIII.

A «União Pan-Americana» se regerá pelo Regulamento que fizer o Conselho Director, de accôrdo com estas bases.

ARTIGO IX.

No que diz respeito á adhesão das Nações da America á presente Convenção, ella será communicada ao Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, que, por sua vez, notificará formalmente a cada um dos Governos signatarios a referida ratificação.

No caso de que um dos Governos deseje denunciar a presente Convenção, poderá fazel-o notificando formalmente o seu desejo ao Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, com dois annos de anticipação. O Secretario de Estado dos Estados Unidos da America communicará esta no-

plaires des documents ou publications qui pourraient avoir trait aux fins que poursuit l'«Union».

Toute la correspondance ainsi que les publications de l'Union seront affranchies gratuitement par les Postes des Républiques Américaines.

ARTICLE VIII.

L'«Union Pan-Américaine sera régie par le Règlement que dictera le Conseil Directeur en se conformant aux présentes bases.

ARTICLE IX.

En ce qui touche à l'adhésion des Nations d'Amérique à la présente Convention, elle sera communiquée au Secrétaire d'État des États Unis d'Amérique, lequel à son tour, fera notification formelle à chacun des Gouvernements signataires de la dite ratification.

Au cas où l'un des Gouvernements désirerait dénoncer la présente Convention, il pourra le faire en notifiant formellement son intention au Secrétaire d'État des États Unis avec deux ans d'anticipation. Le Secrétaire d'État des États Unis d'Amérique communiquera cette notification aux Gou-

tificação aos Governos da União e ao Conselho Director. Qualquer dos Governos signatarios, que tiver denunciado a presente Convenção, poderá novamente adherir-se a ella do modo indicado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos assignaram e sellaram esta convenção.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem cópias authenticadas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

vernements de l'Union et au Conseil Directeur. N'importe lequel des Gouvernements signataires qui aurait dénoncé la présente Convention, pourra de nouveau y adherer de la manière indiquée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé et scellé cette Convention.

Fait et signé à Buenos-Aires le onzième jour de mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour da République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour a République de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de L'E'quateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica do Haití:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les E'tats Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la Republique de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Caldéron.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldéron.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Frederico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les E'tats Unis de Vénézuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.994 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Quarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCION

FERRO CARRIL PAN-AMERICANO

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debitamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolucion:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

RESOLUTION

PAN-AMERICAN RAILOAD

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

1.° Prorogar la existencia, con todas sus atribuciones, del Comité del Ferro-carril Pan-Americano en Wáshington, al que, por los importantes servicios prestados ya, expresa la Conferencia sus agradecimientos.

2.° Se confirman las resoluciones tomadas por la Tercera Conferencia Pan-Americana, sobre este mismo punto.

3.° Teniendo en cuenta el elevado alcance moral y material de la completa realización de la importante obra proyectada, la Conferencia encarga al Comité permanente del Ferro-carril Pan-Americano de Wáshington que, á la mayor brevedad posible, reúna todos los estudios y datos técnicos y financieros necesarios para la formación de un plano y presupuesto definitivos, destinados á la construcción de la obra; encarece á los países interesados en su realización, que adopten y communiquen al Comité permanente del Ferro-carril Pan-Americano las medidas más eficaces, tocantes á las garantías ó subsidios que puedam ofrecer para facilitar la consecución de este gran deseo común, á fin de que dicho Comité, en vista de estas comunicaciones, proponga la forma práctica de solucionar este problema, que seria imposible, ó por lo menos, de muy remota realización, si quedara abandonado á

1st. — To extend the period of existence together with all its attributes, of the Pan American Railroad Commitee at Washington to which the Conference expresses its thanks for the important services it has already rendered.

2nd. — The resolutions of the Third Pan-American Conference in regard to this matter are confirmed.

3rd. — Considering the high moral and material scope of the full accomplishment of this important project, the Conference charges the permanent Pan-American Railway Commitee at Washington with the collection, as speedily as possible, of the reports and technical and financial data necessary for the drawing up of a define coheme and estimates for the construction of the work and urges the countries interested in its accomplishment that they adopt and communicate, to the Permanent Pan-American Railroad Commitee the most effective measures relative to the guarantees or subsidies which they can offer for facilitating the attainment of this great common end, in order that the said Commitee, having regard to such communications, may suggest the practical form of the solution of this problem, which would be impossible, or, at least, of very remote rea-

la acción aislada de algunos de los países especialmente interesados en el.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en enpañol, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

lization, if left entirely to the isolated action of some of the countries especially interested.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eleventh day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

ESTRADA DE FERRO PAN-AMERICANA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

RÉSOLUTION

CHEMINS DE FER PAN-AMÉRICAIN

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.° — Prorogar, com todas as suas attribuições a subsistencia da Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana em Washington, á qual, pelos relevantes serviços já prestados, a Conferencia expressa o seu agradecimento.

2.° — Confirmam-se as resoluções tomadas pela Terceira Conferencia Pan-Americana sobre este mesmo ponto.

3.° — Tendo em consideração o elevado alcance moral e material da completa realização da importante obra projectada, a Conferencia recommenda á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana, de Washington, que com a maior brevidade possivel, reuna os estudos e dados technicos e financeiros necessarios para a formação de uma planta e orçamento definitivos, destinados á construcção da obra; recommenda aos paizes interessados na sua realização, que adoptem e communiquem á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana as medidas mais efficazes, referentes ás garantias ou subsidios que possam offerecer para facilitar o proseguimento d'este grande desejo commum, com o fim de que a mencionada Commissão, em vista d'estas communicações, proponha a forma pratica

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

1.°—De proroger l'éxistence, avec toutes ses attributions, du Comité du Chemin de Fer Pan-Américain à Washington, auquel, pour les importants services déjà rendus, la Conférence exprime ses sentiments de reconnaissance.

2.°—Sont confirmées les résolutions prises par la Troisiéme Conférence Pan Américaine sur ce même point.

3.°—Tenant compte de la haute portée morale et matérielle de la complète réalisation de l'œuvre importante projetée, la Conférence charge le Comité permanent du Chemin de Fer Pan-Américain, à Washington, de réunir dans le plus bref délai, toutes les études et renseignements techniques et financiers nécessáires pour la formation d'un plan et d'un budget définitifs, destinés à la construction de l'œuvre; décide de faire un appel aux pays intéressés à sa réalisation pour qu'ils adoptent et communiquent au Comité permanent du Chemin de Fer Pan-Américain, les mesures les plus efficaces ayant trait aux garanties ou subsides qu'ils peuvent offrir pour faciliter la réalisation de ce grand désir commun, afin que ledit Comité, en vue de ces communications, propose la forme pratique de solutioner ce problème,

de resolver o problema, que seria impossivel, ou, pelo menos, de muito remota realização, se ficasse entregue á acção isolada de alguns dos paizes especialmente n'elle interessados.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem cópias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America.

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

lequel serait d'une réalisation impossible, ou du moins très lointaine, s'il restait abandonné à l'action isolée des pays qui en sont spécialement intéressés.

Fait et signé à Buenos-Aires, le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il ensoit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, a chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos Garcia Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Honduras:

Luiz Lazo Ariaga.

Pour les États Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Menuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.995 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos, simultaneos, em todos os Estados Americanos; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Quarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUTION

CENSOS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

RESOLUTION

CENSUS

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Recomendar á los Gobiernos de los Estados Americanos:

1.° El levantamiento decenal del censo de su población, teniendo en cuenta los adelantos de la ciencia y de los procedimientos técnicos.

2.° Que se proceda á levantar un censo de población en todos los Estados Americanos en el año de 1920, y si fuere posible, en un mismo mes, recomendado de antemano por la Unión Pan-Americana em Wáshington.

3.° Recommendar también á los países de la Unión Pan-Americana, que para la fecha indicada, se proceda á la formación de un censo general industrial y de los otros sensos que la ciencia y la práctica aconsejen.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

To recommend to the Governments of the American States:

1. The taking of a decennial census of their population, taking into account the advance of science and technical procedure.

2. That steps be taken to affect a population census in all the American States in the year 1920, and, if possible, in the same month, to be recommended beforehand by the Pan-American Union at Washington.

3. It is also recommended to the countries of the Pan-American Union that, on the date suggested, steps be taken to effect a general industrial census and such other censuses as science and practice counsel.

Done and signed in the city of Buenos Ayres, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.

José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancízar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancízar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdia.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez-Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.

Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

RECENSEAMENTO

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

Recommendar aos Governos dos Estados Americanos:

1.° O levantamento, por decennios, do recenseamento da população, tendo em vista os progressos scientificos e os processos technicos.

Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUTION

RECENSEAMENTS

Les soussignés Déléguês des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internacionale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

Recommander aux Gouvernements des Etats Américains:

1.° D'effectuer le recensement décennal de leur population, en ayant soin de tenir compte des progrès de la science et des procédés techniques.

2.° Que se effectue o recenseamento da população em todos os Estados Americanos em 1920, e, se for possivel, em um mesmo mez préviamente indicado pela União Pan-Americana em Washington.

3.° Recommendar aos paizes da União Pan-Americana que, para a mesma data, se effectue um recenseamento industrial geral, e outros que aconselhem a sciencia e a pratica.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem cópias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Basset Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.

2.° De procéder au recensement de la population dans tous les E'tats d'Amérique en 1920, et autant que possible, dans le même mois, mois qui sera recommandé d'avance par l'Union Pan-Américaine à Washington.

3.° Recommander également aux pays de l'Union Pan-Américaine de procéder, à la date indiquée, à un recensement général industriel et aux autres recensements que la science et la pratique indiqueront.

Fait et signé à Buenos-Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neufcent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des E'tats signataires.

Pour des États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Basset Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.

Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.

Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les E'tats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République de Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.

Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancízar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de L'E'quateur:

Alejandro Cárdenas.

Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancízar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

3553-919

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les E'tats Unis Méxicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

Pour la République du Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les E'tats Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodriguez.
Cesar Zumeta.

DECRETO N. 12.996 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a actual organização do Corpo Consular não attende ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio exterior da Republica;

Considerando que todas as Nações tratam no momento actual de reformar as respectivas organizações consulares para melhor propaganda e collocação dos respectivos productos;

Considerando a necessidade, que ha, de crear novos mercados e de desenvolver os já existentes para os productos da exportação brasileira;

Considerando que o Corpo Consular deve ser um agente propulsor do commercio exterior do Brasil e que, para isso, precisa estar apparelhado a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; e usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Art. 1.° O Corpo Consular Brasileiro se compõe de Consules Geraes de 1ª classe, Consules Geraes de 2ª classe, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e dos Agentes Consulares que forem necessarios, substituindo-se por esta ultima a actual denominação dos Agentes Commerciaes.

Art. 2.° O numero de Consules Geraes, Consules e Vice-Consules em cada paiz será fixado, conforme as necessidades do serviço, pelo Congresso Nacional.

Art. 3.° O Governo poderá, entretanto, crear Consulados, sem remuneração fixa, bem como Vice-Consulados dessa mesma natureza, estes ultimos sómente sob proposta dos Consules Geraes e Consules, desde que as necessidades da navegação e do commercio com o Brasil e outras circumstancias attendiveis o justifiquem. Do mesmo modo poderá supprimir os Consulados e Vice-Consulados que não convierem ao serviço, exonerando os respectivos funccionarios.

Art. 4.° Cada Consul Geral ou Consul terá no logar da sua residencia um Vice-Consul, que o substitúa em quaesquer impedimentos, e os Vice-Consules terão para o mesmo fim um Agente Consular.

Art. 5.º Haverá nos Consulados Geraes e Consulados, em que o Governo julgar necessario pela sua importancia, um Chanceller de carreira para auxiliar os trabalhos e bem assim o numero de auxiliares que forem precisos para o serviço.

Art. 6.º Nos Consulados Geraes e Consulados, que não tenham Chanceller de carreira, e que por sua importancia o mereçam, poderá o Ministro designar, por despacho, um dos auxiliares para exercer esse cargo *ad-honorem*, sem que isso lhe traga augmento de gratificação ou preferencia para qualquer outra nomeação no quadro consular.

Art. 7.º Além dos Consulados Geraes de 1ª classe, Consulados Geraes de 2ª classe, Consulados e Vice-Consulados actualmente existentes:

a) ficam elevados: a Consulado Geral de 1ª classe o de 2ª classe em Barcelona, a Consulados Geraes de 2ª classe os Consulados em Bordéos, Yokohama e no Porto e a Consulados os Vice-Consulados em Manchester e Gothemburgo;

b) fica transferido para Lyon o Vice-Consulado em Nantes;

c) ficam creados Consulados Geraes de 2ª classe em Christiania, New-Orleans, Zurich, Shangai, Vera Cruz e Galatz (Romania);

d) ficam creados Consulados em S. Luiz, S. Francisco da California, Montreal, Livorno, Calcuttá, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa e Sydney;

e). ficam creados Vice-Consulados de carreira em Chicago, Barbados, Bahia Blanca, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Bombaim, Vladivostock, Liège e Antofogasta.

Art. 8.º Os Chancelleres actualmente existentes são os constantes da lei orçamentaria em vigor, ficando creado mais um para o Consulado em Iquitos, de accôrdo com a autorização concedida pelo n. II do art. 37 da referida lei, e mais um para o Consulado Geral em Barcelona.

Art. 9.º O inicio da carreira consular será pela classe dos auxiliares de Consulado, para a qual ninguem poderá ser nomeado sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter caderneta de reservista, ter a idade de 18 a 30 annos e prestar exame de habilitação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 10. Os actuaes auxiliares de Consulado, que não forem aproveitados na presente reforma, serão conservados na situação em que estão, mas não poderão ser nomeados para os outros postos da carreira consular, sem as formali-

dades de que trata o artigo anterior, salvo quanto ao limite da idade.

Art. 11. Sempre que fôr conveniente ao serviço, poderá o Governo nomear para os diversos cargos consulares funccionarios da Secretaria de Estado ou do Corpo Diplomatico, mantidas as seguintes equivalencias:

Director de Secção ou Ministro Residente — Consul Geral de 1ª classe;

Primeiro Official ou Primeiro Secretario de Legação — Consul Geral de 2ª classe;

Segundo Official ou Segundo Secretario de Legação — Consul;

Terceiro Official — Vice-Consul ou Chanceller.

Art. 12. O Governo nomeará sempre que julgar conveniente ou que houver requerimento de candidatos a exame, em numero não inferior a seis, uma Commissão para o exame de que trata o art. 9º do presente decreto, o qual se realizará, de accôdo com as disposições em vigor.

Art. 13. Os Consules Geraes de 1ª classe vencerão 14:000$; os de 2ª classe, 12:000$; os Consules, 8:000$, e os Vice-Consules e Chancelleres, 5:000$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 14. Os Consules em Iquitos, Cobija e Villa Bella continuarão a ter os vencimentos de 10:000$ e as gratificações supplementares que lhes são inherentes, continuando tambem o Vice-Consul em Cayenna a ter essa mesma gratificação.

Art. 15. As quantias destinadas ao aluguel de chancellarias, expediente, serviço de facturas consulares, gratificações de auxiliares e outras quaesquer serão fixadas annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 16. Nenhuma quantia poderá, a qualquer titulo, ser retirada da renda consular, exceptuadas as que corresponderem á gratificação dos Consules e dos Vice-Consules e Agentes Consulares encarregados dos Consulados e Vice-Consulados sem remuneração fixada na lei do orçamento. Essa gratificação continuará a ser correspondente á metade dos emolumentos arrecadados e fixada no maximo de 4:000$ annuaes.

Art. 17. Os Vice-Consules e Agentes Consulares que substituirem os funccionarios de carreira terão direito á identica gratificação, sacando-a, porém sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, declarando na occasião do saque a renda arrecadada.

Art. 18. Quando a substituição se der nos Consulados Geraes de 1ª e 2ª classes, o substituto terá, além dessa metade dos emolumentos arrecadados, mais as gratificações mensaes fixas respectivamente de 500$ e de 300$ mensaes. Se o Vice-Consul fôr o respectivo Chanceller, não terá direito á metade dos emolumentos e continuará a receber os vencimentos do seu cargo e mais as gratificações acima.

Art. 19. Nos Consulados em que houver Chanceller de carreira e elle fôr o Vice-Consul, receberá pelas substituições os respectivos vencimentos e mais a gratificação mensal de 200$000.

Art. 20. Os funccionarios consulares terão, de quatro em quatro annos, direito a uma licença especial de seis mezes, com os vencimentos integraes em ouro, para virem ao Brasil. Essa licença não poderá, porém, ser prorogada.

Art. 21. Os auxiliares serão designados pelos differentes Consulados, de accôrdo com as necessidades do serviço ou requisição dos Consules ao Ministro, e as suas nomeações ou designações serão feitas por despachos do Ministro dirigidos aos Consules.

Art. 22. Ficam creados mais 19 logares de auxiliares de Consulado, sendo seis com 250$, seis com 200$ e sete com 150$000.

Art. 23. Os auxiliares que forem nomeados tambem Vice-Consules honorarios poderão, quando substituirem os Consules, optar, conforme a conveniencia, pela respectiva gratificação ou pela metade dos emolumentos arrecadados, mantidos os seus direitos relativamente ás gratificações de que trata o art. 18 do presente decreto, devendo declarar immediatamente em officio a sua opção.

Art. 24. Todo funccionario do Corpo Consular será obrigado a servir effectivamente um anno, no minimo, na America, na Asia ou na Africa, faltando-lhe, em caso contrario, o requisito para a promoção.

Art. 25. As promoções no Corpo Consular serão feitas na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 26. Para as promoções só se contará o tempo que o funccionario consular servir effectivamente no exterior.

Art. 27. Os funccionarios consulares, que deixarem o exercicio de seus cargos pelo de qualquer commissão ou serviço no Brasil ou no estrangeiro, perceberão apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação, por conta da qual

correrão, no todo ou em parte, as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver.

Art. 28. Os Consules no exercicio das suas attribuições, com o fim de promover, melhorar e intensificar as relações commerciaes e economicas do Brasil com o estrangeiro, deverão observar e fazer observar as seguintes disposições:

a) promover a creação, sempre que fôr possivel, de Camaras de Commercio e prestar todo o seu apoio e collaboração ás já existentes nos diversos paizes;

b) manter nos respectivos Consulados mostruarios dos principaes productos do commercio e industrias do Brasil, fornecidos pela Secretaria de Estado ou por particulares;

c) promover e animar as conferencias que puderem ser organizadas, de accôrdo com as leis do paiz em que servem, com o fim de esclarecer e informar sobre os recursos e possibilidades commerciaes, industriaes e economicas do Brasil;

d) colligir e remetter á Secretaria de Estado todos os dados e informações que interessem á expansão economica do Brasil;

e) providenciar para a prompta divulgação de todas as informações que lhes forem enviadas pela Secretaria de Estado, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do art. 20 do respectivo Regulamento, ou por quaesquer associações ou particulares;

f) manter nos respectivos Consulados um registro identico ao de que trata a lettra *e* do art. 20 do referido Regulamento, prestando á Secretaria de Estado todas as informações que estiverem na sua alçada;

g) remetter trimensalmente á Secretaria de Estado um relatorio sobre o movimento commercial, industrial e economico, assim como sobre a navegação e as cotações do mercado, que possam interessar ao Brasil, nos respectivos districtos consulares;

h) solicitar dos Governos e de quaesquer associações ou aggremiações commerciaes dos districtos consulares a remessa de monographias e outros trabalhos que possam servir como elemento de informação para o desenvolvimento e incremento das relações commerciaes, remettendo esses trabalhos á Secção respectiva da Secretaria de Estado;

i) manter nas Chancellarias dos respectivos Consulados um quadro, contendo a cotação dos preços dos principaes productos brasileiros, de accôrdo com as informações que lhes forem fornecidas pela Secretaria de Estado;

j) responder a todas as consultas e pedidos de informa-

ções que lhes forem solicitadas sobre o nosso intercambio commercial e industrial, com o maximo zelo e solicitude.

Art. 20. Ficam creadas tres Inspectorias Consulares sendo uma para a America do Sul e sul da Africa, outra para a America do Norte, Central e Asia e a terceira para a Europa e norte da Africa. Os Inspectores terão, no exercicio de suas funcções, a categoria e vencimentos de Consul Geral de 1ª classe. Os Inspectores, quando em viagem a serviço, terão direito ás passagens e a uma diaria de uma libra esterlina (£ 1-0-0).

Art. 30. Compete aos Inspectores Consulares:

a) Inspeccionar, no minimo de dous em dous annos, o funccionamento regular de cada uma das repartições consulares sob sua jurisdicção, verificando a applicação da tabella de emolumentos, o *stock* de estampilhas, a exactidão e a ordem da escripturação, bem como o fiel cumprimento de todas as leis e disposições relativas ao Corpo Consular;

b) verificar muito especialmente a efficiencia das medidas tomadas nos Consulados para o fomento e a protecção do intercambio commercial, lembrando medidas para o seu maior desenvolvimento;

c) verificar o bom andamento do serviço de informações para a expansão economica do Brasil;

d) fazer um relatorio circumstanciado do estado de cada Consulado inspeccionado, assignalando as faltas porventura encontradas e propondo alvitres para melhoria, a regularização do serviço.

Art. 31. Os Consules terão uma percentagem sobre os seus vencimentos, a titulo de addicionaes, igual á percentagem do augmento da exportação brasileira verificada no ultimo anno, para o districto consular, percentagem essa que não poderá exceder de 30 %, uma vez que prove que esse augmento foi devido aos seus esforços.

Art. 32. Os funccionarios, promovidos ou nomeados para logares onde já tenham residencia, não terão direito a nenhuma ajuda de custo.

Art. 33. Cada funccionario do Corpo Consular receberá da Secretaria de Estado uma caderneta, na qual serão lançadas todas as occurrencias relativas á sua carreira.

Essa caderneta deverá, de tres em tres annos, no maximo, ser visada pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração e constituirá, por occasião da aposentadoria, documento sufficiente para a apuração do seu tempo de serviço.

Art. 34. Continuam em vigor todas as disposições das leis e decretos anteriores, que não foram modificadas pelo presente decreto, e ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.024 — DE 15 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$, papel, á verba — 1ª Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$000, papel á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da Lei numero 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos entre os consignados pela referida Lei e os constantes do Decreto n. 12.997, de 24 de Abril do corrente anno, que approvou a reforma da mesma Secretaria de Estado, sendo 66:000$000 para o pessoal e 15:000$000 para o material da 1ª consignação.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição do credito do pessoal da verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre os votados pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 12.997, de 24 de abril de 1918

NATUREZA DOS CARGOS	CREDITOS ORÇAMENTARIOS DISTRIBUIDOS E EXISTENTES PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1918		CREDITOS NECESSARIOS PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1918, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.997, DE 24 DE ABRIL DE 1918		CREDITOS A AUGMENTAR	CREDITOS A ANNULLAR
Ministro de Estado		38:000$000		38:000$000	—	—
Secretario Geral	Para 2	28:000$000	Para 2	28:000$000	18:000$000	—
Directores geraes		10:666$666		10:666$666	—	—
Consultor juridico	Para 7	64:400$000	Para 8	73:600$000	9:200$000	—
Directores de secção	Para 10	64:000$000	Para 12	76:800$000	12:800$000	—
Primeiros officiaes	Para 10	48:000$000	Para 12	57:600$000	9:600$000	—
Segundos officiaes	Para 12	45:600$000	Para 15	64:800$000	21:600$000	—
Terceiros officiaes	Para 4	7:600$000	—	—	—	—
Praticantes		6:600$000		6:600$000	—	7:200$000
Bibliothecario	Para 3	7:200$000	—	—	—	7:200$000
Auxiliares da bibliotheca	—	—		3:200$000	3:200$000	—
Calligrapho		4:000$000		3:200$000	3:200$000	—
Conservador do archivo e bibliotheca		3:200$000		4:000$000	—	—
Porteiro	Para 10	24:000$000	Para 10	24:000$000	—	—
Ajudante do porteiro						
Continuos						
Correios	1º correio 2:400$000 2º correio 2:000$000	4:400$000	Para 3	4:800$000	400$000	—
Officiaes de gabinete do ministro	Para 2	8:000$000	Para 2	8:000$000	—	—
Auxiliar do gabinete do secretario geral	Para 2	3:200$000	Para 2	3:200$000	—	—
Auxiliares dos directores geraes						
		354:266$666		420:866$666	80:400$000	14:400$000

RESUMO

Creditos a augmentar	80:400$000
Creditos a annullar	14:400$000
Differença a abrir	66:000$000

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade e de Administração, em 9 de maio de 1918.— *Gregorio Pesqueira do Amaral*, director. Visto.— *Raul A. de Campos* director geral.

DECRETO N. 13.029 — DE 19 DE MAIO DE 1918.

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª — Corpo Consular — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª, Corpo Consular, e 11, Ajudas de Custo, do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Consular pela referida Lei e o constante do Decreto n. 12.996, de 24 de Abril ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo ao respectivo pessoal e dos alugueis e expediente das chancellarias dos Consulados e Vice-Consulados recemcreados, sendo 219:999$978 para o pessoal e 51:907$246 para o material da verba 10ª e 203:250$000 para as ajudas de custo a novos funccionarios.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de creditos

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de credito do pessoal da verba 10ª Corpo Consular do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre alguns votados pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 12.998, de 24 de abril de 1918

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.998, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
Consulado Geral de 1ª classe:				
Barcelona	12:000$000	14:000$000	2:000$000	1:333$333
Consulados Geraes de 2ª classe:				
Bordéos	8:000$000	12:000$000	4:000$000	2:666$666
Christiania	—	12:000$000	—	8:000$000
Gataiz	—	12:000$000	—	8:000$000
New Orleans	—	12:000$000	—	8:000$000
Porto	10:000$000	12:000$000	2:000$000	1:333$336
Shanghai	—	12:000$000	—	8:000$000
Vera Cruz	—	12:000$000	—	8:000$000
Yokohama	8:000$000	12:000$000	4:000$000	2:666$666
Zurich	—	12:000$000	—	8:000$000
Consulados:				
Alexandria	—	8:000$000	—	5:333$333
Belgrado	—	8:000$000	—	5:333$333
Calcutá	—	8:000$000	—	5:333$333
Capetown	—	8:000$000	—	5:333$333
Cherburgo	—	8:000$000	—	5:333$333
Gothemburgo	4:000$000	8:000$000	4:000$000	2:666$666
Helsingsfors	—	8:000$000	—	5$:333$333

Livorno	—	8:000$000	—	5:333$333
Manchester	4:000$000	8:000$000	4:000$000	2:666$666
Montreal	—	8:000$000	—	5:333$333
Moscow	—	8:000$000	—	5:333$333
Odessa	—	8:000$000	—	5:333$333
Sal nica	—	8.000$000	—	5:333$333
São Luiz	—	8:000$000	—	5:333$333
S. Francisco da California	—	8:000$000	—	5:333$333
Sydney	—	8:000$000	—	5:333$333
Vice-Consulados:				
Antofogasta	—	5:000$000	—	3:333$333
Argel	—	5:000$000	—	3:333$333
Bahia Blanca	—	5:000$000	—	3:333$333
Barbados	—	5:000$000	—	3:333$333
Bilbáo	—	5:000$000	—	3:333$333
Bombaim	—	5:000$000	—	3:333$333
Cayenna	8:000$000	9:000$000	1:000$000	666$666
Chicago	—	5:000$000	—	3:333$333
Dakar	—	5:000$000	—	3:333$333
Funchal	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Georgetown	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Kobe	—	5:000$000	—	3:333$333
Liège	—	5:000$000	—	3:333$333
Lyon (ex-Nantes)	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Milão	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Rochella-Pallice	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Roterdam	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Swan ea	—	5:000$000	—	3:333$333
Wladivostock	—	5:000$000	—	3:333$333
Chancelleres:				
Antuerpia	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Barcelona	—	5:000$000	—	3:333$333
Hamburgo	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONSIGNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXADOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
Havre	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Iquitos	—	5:000$000	—	3:333$333
Lisboa	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Liverpool	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Londres	4:000$000	5:000$000	1:000$000	666$666
Paris	4:000$000	42:000$000	—	666$666
3 Inspectores Consulares	—			28:000$000
Material				
Auxiliares de Consulados:				
6 Auxiliares, cada um 3:000$000	—	18:000$000	—	12:000$000
6 Idem, cada um 2:400$000	—	14:000$000	—	9:600$000
7 Idem, cada um 1:800$000	—	12:600$000	—	8:400$000
Aluguéis de Chancellarias				
Para alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados, creados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans a 1:200$000 annuaes	—	1:200$000	—	800$000
S. Luiz, S. Francisco da California e Montreal a 1:000$000 cada um	—	3:000$000	—	2:000$000
Calcutá, Belgrado, Salonica, Sydney, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800$000 annuaes cada um	—	6:400$000	—	4:266$666
Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Livorno, Capetown, Helsingsfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Vladivostock, Liège e Antofogasta, a 600$000 cada um	—	11:400$000	—	7:600$000
Expediente				
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados creados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans, a 800$000 annuaes	—	800$000	—	533$332
Zurich e Vera Cruz, a 600$000 annuaes cada um	—	1:200$000	—	800$000
Galatz, S. Luiz, S. Francisco da California, Montreal e Sydney, a 500$ annuaes cada um	—	2:500$000	—	1:666$660
Livorno, Capetown, Belgrado Salonica, Helsingsfors, Alexandria, Moscow, Odessa, Chicago, Barbados, Kobe e Bombaim, a 400$000 annuaes cada um	—	4:800$000	—	3:199$992
Swansea, Argel, Vladivostock e Bilbáo, a 240$000 annuaes cada um	—	960$000	—	640$000
Bahia Blanca, Antofogasta e Liège, a 200$000 annuaes cada um	—	600$000	—	399$996
Ajudas de custas				
Para ajudas de custo de nomeações e promoções	—	—	—	203:250$000
	106:000$000	513:860$000	34:000$000	475:187$224

Primeira Secção da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, 14 de maio de 1918.— *Gregorio Pecegueiro do Amaral*, director. Visto.— *Raul A. de Campos*, director geral.

DECRETO N. 13.084 A — DE 27 DE JUNHO DE 1918.

Promulga a Convenção de Arbitramento Geral Obrigatorio entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sanccionada, pelo Decreto n. 3.447, de 31 de Dezembro de 1917, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção de Arbitramento Geral Obrigatorio, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916; e havendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, nesta mesma Capital, em 10 do corrente mez;

Decreta que a referida Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, a Convenção de Arbitramento Geral Obrigatorio, do teôr seguinte:

Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica Oriental do Uruguay, Nações adherentes á Convenção de 29 de Julho

Convención de Arbitraje General Obligatorio entre la Republica de los Estados Unidos del Brasil y la Republica Oriental del Uruguay.

El Gobierno de la Republica de los Estados Unidos del Brasil y el Gobierno de la Republica Oriental del Uruguay, Naciones adherentes a la Con-

de 1899 e signatarias da de 18 de Outubro de 1907, ambas concluidas na Haya com o fim de obter a solução pacifica dos conflictos internacionaes,

Desejando entrar em negociações para a conclusão de uma Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre os dois Estados, conforme o direito que lhes é facultado pelo artigo XIX da primeira daquellas Convenções e XL da segunda;

Nomearam como seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor General de Brigada Doutor Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores do Brasil;

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Doutor Don Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay,

Os quaes, depois de terem exhibido e trocado os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida fórma, convieram no seguinte:

ARTIGO I.

Todas as controversias, de qualquer natureza, que por qualquer causa surgirem entre as Altas Partes Contractantes, e que não tenha sido possivel resolver por via diplomatica, serão submettidas a Juizo arbitral.

vención de Julio 29 de 1899 y signatarias de la de 18 de Octubre de 1907, ambas ajustadas en La Haya con el fin de obtener la solución pacifica de los conflictos internacionales,

Deseando entrar en negociaciones para la conclusión de una Convención de Arbitraje General Obligatorio entre ambos Estados, de conformidad con el derecho que les es facultado por articulo XIX de la primera de aquellas Convenciones y el XL de la segunda,

Han nombrado por sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, al Señor General de Brigada Doctor Lauro Müller, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil;

Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica Oriental del Uruguay, al Señor Doctor Don Baltasar Brum, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay,

Quienes, despues de haber canjeado sus Plenos Poderes, hallados, en buena y debida forma, han convenido en lo siguiente:

ARTICULO I.

Todas las controversias, de cualquier naturaleza, que por cualquier causa surgiesen entre las Altas Partes Contratantes, y que no haya sido posible resolver por la via diplomatica, serán sometidas Juicio arbitral.

ARTIGO II.

Não podem ser renovadas em virtude desta Convenção, as questões que tenham sido objecto de soluções definitivas entre ambas as Altas Partes Contractantes. Em tal caso, a arbitragem se limitará exclusivamente ás questões que se suscitarem sobre a validez, interpretação e o cumprimento das referidas soluções.

ARTIGO III.

Para a decisão das questões que, em cumprimento desta Convenção, forem submettidas á arbitragem, as funcções de arbitro serão confiadas a um Chefe de Estado, ou Presidente de uma Côrte ou Tribunal Superior de Justiça, ou pessoa notoriamente versada na materia do litigio.

ARTIGO IV.

No caso de não se chegar a accordo sobre a designação do Arbitro, a que se refere o artigo anterior, as Altas Partes Contractantes submetter-se-ão ao Tribunal Permanente de Arbitragem, estabelecido, na Haya, pela Convenção de 29 de Julho de 1899 para a solução pacifica de conflictos internacionaes, e mantido pela Convenção, tambem de Haya, de 18 de Outubro de 1907.

ARTIGO V.

Em cada caso particular, as Altas Partes Contractantes as-

ARTICULO II.

No pueden ser renovadas, en virtud de esta Convención, las cuestiones que hayan sido objeto de soluciones definitivas entre ambas Altas Partes Contratantes. En tal caso, el arbitraje se limitará exclusivamente a las cuestiones que se suscitaren sobre validez, interpretación y cumplimiento de dichas soluciones.

ARTICULO III.

Para la decisión de las cuestiones que en cumplimiento de esta Convención fueren sometidas a arbitraje, las funciones de árbitro serán confiadas a un Jefe de Estado, ó Presidente de una Corte ó Tribunal Superior de Justicia, ó persona notoriamente versada en la materia del litigio.

ARTICULO IV.

En el caso de no llegarse a acuerdo sobre la designación del Arbitro a que se refiere el articulo anterior, las Altas Partes Signatarias se someterán al Tribunal Permanente de Arbitraje establecido en La Haya, por la Convención del 29 de Julio de 1899, para la solución pacifica de conflictos internacionales, y mantenido por la Convención, tambien de la Haya, de 18 de Octubre de 1907.

ARTICULO V.

En cada caso particular, las Altas Partes Contratantes fir-

signarão um compromisso especial, que determine o Arbitro nomeado, o alcance dos poderes deste, a materia do litigio, os prazos, despezas e processos que se fixarem e o idioma em que deverá ser escripto o laudo definitivo.

ARTIGO VI.

A não ser que se trate de um caso de denegação de justiça, o artigo I desta Convenção não será applicavel ás questões que se suscitarem entre um cidadão de uma das Altas Partes Contractantes e o outro Estado Contractante, quando os juizes ou tribunaes deste ultimo Estado tenham, segundo a sua legislação, competencia para julgar a referida questão.

ARTIGO VII.

A presente Convenção subsistirá por um periodo de cinco annos, e, se não fôr denunciada por uma das Altas Partes até um mez antes da terminação do periodo, considerar-se-á renovada por um outro periodo de cinco annos, e assim successivamente.

Em caso de denuncia, dentro do periodo iniciado, ella permanecerá em vigor até um anno depois que qualquer das Altas Partes tenha notificado á outra a sua resolução neste sentido.

ARTIGO VIII.

Esta Convenção será submettida á approvação dos Con-

marán un compromiso especial, que determine el Arbitro nombrado, el alcance de los poderes de éste, la materia del litigio, los plazos, gastos y procedimientos que se fijaren y el idioma en que deberá ser escrito el laudo difinitivo.

ARTICULO VI.

A no ser que se trate de un caso de denegación de justicia, el articulo I de esta Convención no será aplicable a las cuestiones que se suscitaren entre un ciudadano de una de las Altas Partes Contratantes y el otro Estado Contratante, cuando los jueces ó tribunales de este último Estado tengan, segun su legislación, competencia para juzgar la referida cuestión.

ARTICULO VII.

La presente Convención subsistirá por un periodo de cinco años, y, se no fuese denunciada por una de las Altas Partes, hasta un mes antes de la terminación del periodo, se considerará renovada por otro periodo de cinco años, y asi sucesivamente.

En caso de denuncia, dentro del periodo iniciado, permanecerá en vigor hasta un año despues de que cualquiera de las Altas Partes haya notificado a la otra su resolución en este sentido.

ARTICULO VIII.

Esta Convención será sometida a la aprobación de los

gressos legislativos dos dois paizes e será ratificada pelas Altas Partes Contractantes sendo trocadas as suas ratificações no Rio de Janeiro, ou em Montevidéo, no mais breve prazo possivel.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios acima indicados firmam a presente Convenção e a sellam com os seus respectivos sellos.

Feita em dois exemplares, em portuguez e castelhano, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

(L. S.) BALTASAR BRUM.

Congresos legislativos de los dos paises y será ratificada por las Altas Partes Contratantes, siendo canjeadas sus ratificaciones en Rio de Janeiro, ó en Montevideo, en el mas breve plazo posible.

En testimonio de lo cual, los Plenipotenciarios arriba indicados firman la presente Convención y la sellan con sus respectivos sellos.

Hecha en dos ejemplares, en portugués y castellano, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los veinte y siete de Diciembre de mil novecientos y diez y seis.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

(L. S.) BALTASAR BRUM.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de Junho de mil novecentos e dezoito, 97° da Independencia e 30° da Republica.

(L. S.) WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.090 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Publica a adhesão do Reino da Grecia ao Accôrdo firmado em Roma, aos 9 de dezembro de 1907, para a creação em Paris de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Reino da Grecia ao Accôrdo concluido e firmado em Roma, aos 9 de dezembro de 1907, para o fim

de ser estabelecida em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Italiana, em nota de 18 de abril ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

(Traducção.) LEGAÇÃO DA ITALIA.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.

N. 1.554|13.

Pos. 29.

Senhor Ministro,

Por ordem do Real Ministerio das Relações Exteriores, tenho a honra de informar a V. Ex. que o Governo Hellenico resolveu adherir á Repartição Internacional de Hygiene de Paris, com a quota de frs. 3.125 (tres mil cento e vinte cinco francos).

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Luigi Mercatelli.

A S. Ex. o Senhor Dr. Nilo Peçanha,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

DECRETO N. 13.113 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Reforma o Corpo Diplomatico Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é preciso consolidar na Reforma do Corpo Diplomatico da Republica, a que o Poder Executivo foi autorizado pela Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro deste anno, as diversas disposições orçamentarias que dizem respeito á nossa representação no exterior, ao regimen das suas promoções como ás condições das respectivas aposentadorias, já não contando tempo para accesso na carreira senão o tempo que o funccionario servir effectivamente no estrangeiro, nem permittindo a promoção aos que não tiverem trabalhado na America ou na Asia, estabelecendo para todos uma situação

de igualdade e para o Governo a diminuição do proprio arbitrio ;

Considerando que não é justo pagar aos funccionarios do Corpo Diplomatico, quando no Brasil, os seus vencimentos em ouro(a não ser no caso de commissão em logar provido por decreto ou portaria), uma vez que todos os demais servidores da Nação recebem em papel ;

Considerando que é preciso tambem regularizar o regimen das ajudas de custo de accôrdo com o disposto no artigo 19 da Lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, graduando por uma tabella as despezas de viagem e primeiro estabelecimento, abolidas as medidas de excepção e de favor individual, bem assim as que se abonavam aos funccionarios promovidos ou nomeados para os logares aonde já tinham residencia;

Considerando por outro lado não haver razão para demorar a execução da Lei que modificou as condições da aposentadoria aos diplomatas, que até aqui se aposentavam com dez contos, quando os consules se aposentavam com quatorze ;

Considerando que é necessario attribuir aos chefes de missão uma intervenção mais vasta na politica de expansão economica da Republica, impondo-lhes deveres no desenvolvimento do intercambio commercial do paiz, a que não se julgavam obrigados no modo de ser da diplomacia antiga;

Considerando que é conveniente adaptar o numero de 1os Secretarios de Legação ás exigencias de novas Embaixadas já indicadas, não elevando ainda assim o respectivo quadro na proporção das Missões Diplomaticas dos demais paizes americanos;

Considerando tambem a necessidade de dar á nossa representação diplomatica nas Republicas da America Central a autonomia que as nossas relações exigem ;

Considerando, finalmente, que cumpre ao Brasil dar ás suas Legações em Cuba e na China a situação que esses paizes amigos deram á sua representação no Rio de Janeiro; e

Usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo numero VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno;

Decreta:

Art. 1.° O Corpo Diplomatico Brasileiro se compõe de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, Ministros Residentes, Primeiros e Segundos Secretarios de Legação.

Art. 2.° Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios poderão ter a commissão de Embaixadores, sempre que se tornar necessario.

Art. 3.° Da mesma maneira, os Ministros Residentes poderão ter a commissão de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, mantidos, porém, no quadro respectivo e conservando o tratamento que lhes é peculiar.

Art. 4.° Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios terão os vencimentos de quinze contos de réis e os Ministros Residentes os de doze; além disso, receberão para representação as quantias que lhes forem arbitradas para cada paiz. Os Primeiros Secretarios terão os vencimentos de oito contos e os Segundos Secretarios os de seis contos.

Art. 5.° Esses vencimentos vigorarão para todos os effeitos e serão divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 6.° Os Primeiros Secretarios que tiverem mais de cinco annos de exercicio effectivo nesse posto terão a gratificação addicional de dous contos e, da mesma maneira, os que tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio terão a gratificação addicional de quatro contos.

Art. 7.° Os Chefes de Missão que se aposentarem, a partir da data do presente Decreto, terão, desde já, direito aos vencimentos acima especificados, independentemente de qualquer interregno.

Art. 8.° Os Primeiros e Segundos Secretarios de Legação que servirem de Encarregados de Negocios perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de seis contos de réis.

Art. 9.° Os Chefes de Missão Diplomatica, sempre que se ausentarem dos seus postos para ficarem em commissão no Brasil ou no estrangeiro, perderão a representação, por conta da qual correrão, no todo ou em parte, as gatificações devidas, na fórma do presente decreto, aos seus substitutos legaes, recebendo apenas o ordenado e a gratificação, respectivamente, em papel ou em ouro. Exceptua-se o caso de commissão no Brasil, em logar provido por decreto ou portaria, no qual receberão esses mesmos vencimentos em ouro.

Art. 10. Da mesma fórma, os Primeiros e Segundos Secretarios de Legação, que estiverem em commissão no Brasil ou no estrangeiro, perceberão, respectivamente, apenas o ordenado em papel ou em ouro, salvo a excepção do artigo anterior.

Art. 11. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, que já tenham exercido os cargos de Ministro de Estado, Sub-Secretario de Estado ou Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, conservarão, para os effeitos protocollares, a categoria de Embaixador, guardadas as antiguidades de exercicio naquelles cargos.

Art. 12. As promoções no Corpo Diplomatico serão feitas na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 13. Todo funccionario dipomatico será obrigado a servir effectivamente, durante um anno, no minimo, na America do Sul ou na Asia, faltando, no caso contrario, o requisito para a promoção.

Art. 14. Para as promoções, só será contado o tempo que o funccionario servir effectivamente no exterior.

Art. 15. Os funccionarios diplomaticos terão, de quatro em quatro annos, direito a uma licença de seis mezes, com os vencimentos integraes em ouro, inclusive a representação, para virem ao Brasil, deduzida a gratificação que couber aos seus substitutos, quando os houver. Essa licença não poderá, porém, ser prorogada.

Art. 16. Nessas licenças os funccionarios do Corpo Diplomatico terão direito a contar 50 dias para viagem das Legações na Asia; 30 dias para as Legações situadas na America Central, Venezuela, Colombia, Scandinavia e Russia; 25 dias para os restantes paizes da Europa, Pacifico, Paraguay e Estados Unidos da America; e 8 dias para as Legações na Argentina e Uruguay. Os funccionarios que excederem esses prazos, depois de terminada a licença, ficarão sem direito a vencimento algum até reassumirem o exercicio dos seus cargos.

Art. 17. Todo funccionario do Corpo Diplomatico receberá da Secretaria de Estado uma caderneta, na qual serão lançadas as occurrencias relativas á sua carreira. Essa caderneta deverá, de tres em tres annos, ser visada pelo Dictor Geral da Contabilidade e da Administração e constituirá, por occasião da aposentadoria, documento sufficiente para a apuração do seu tempo de serviço.

Art. 18. No exercicio de suas funcções, os Chefes de Missão deverão:

a) fornecer ao Ministerio elementos, projectos e estudos em geral necessarios ao preparo de accôrdos internacionaes;

b) acompanhar o desenvolvimento das relações economicas do paiz, em que estiver acreditado, com o Brasil, infor-

mando o Governo das necessidades a satisfazer e das possibilidades a aproveitar;

c) superintender de um modo geral a acção dos Consules na expansão economica, facilitando-lhes, pelos meios ao seu alcance, o cabal desempenho das suas incumbencias, transmittindo ao Governo a impressão da opportunidade e efficiencia da acção consular e tomando as medidas inadiaveis, seja no sentido de completal-a ou de restringil-a;

d) prestigiar as Missões Estaduaes ou Federaes de outros Ministerios, facilitar o seu trabalho e, quando necessario, procurar corrigir a sua acção, communicando-se directamente com as autoridades de que emanam as referidas Missões;

e) remetter á Secção Commercial do Ministerio das Relações Exteriores quaesquer informações que possam interessar á expansão commercial e industrial do Brasil;

f) facilitar aos representantes do Commercio e da Industria do Brasil a obtenção de informações e dados de que precisarem;

g) promover, pelos meios adequados, uma maior intensidade de intercambio commercial do paiz, aonde estiver acreditado, com o Brasil, e animar a organização de quaesquer missões ou organizações commerciaes que queiram vir ao Brasil;

h) estudar constantemente todas as questões concernentes á concordancia das leis civis e commerciaes.

Art. 19. Ficam equiparadas ás dos demais Ministros Residentes as representações dos Ministros Residentes acreditados na Suecia, na Noruega, na Grecia e no Egypto.

Art. 20. Ficam separadas as Missões em Cuba e na America Central, passando a actual Legação, dirigida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, a ter séde em Havana, e creando-se outra, dirigida por Ministro Residente, na America Central, com séde no paiz que o Ministro designar, sem que haja Encarregado de Negocios nos outros.

Art. 21. Fica elevada a categoria da Legação na China, que passará a ser regida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Art. 22. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em Cuba e na China terão, cada um, a representação de cinco contos de réis, ouro, e o Ministro Residente na America Central continuará a ter a mesma representação que actualmente tem o Ministro Residente em Cuba.

Art. 23. Ficam creados mais tres logares de Primeiros Secretarios de Legação, visto a deficiencia do quadro actual, e reduzido de um Segundo Secretario o respectivo quadro.

Art. 24. As ajudas de custo dos funccionarios do Corpo Diplomatico, concedidas para as despezas de viagem e estabelecimento, serão arbitradas de accôrdo com a tabella annexa ao presente Decreto.

Art. 25. As disposições dos artigos 9, 10, 16 e 24 ficarão extensivas aos funccionarios do Corpo Consular.

Art. 26. Continuam em vigor todas as disposições das leis e decretos anteriores, que não foram modificadas pelo presente Decreto, e ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Nilo Peçanha.

Tabella de ajudas de custo dos funccionarios diplomaticos e consulares, a que se refere o decreto n. 13.113, desta data

1) Nos casos de primeira nomeação, os funccionarios terão direito a tres quarteis dos vencimentos de um anno, incluida a representação.

2) Nos demais casos de nomeações, promoções ou remoções vigorará o seguinte:

Vencimentos até 15:000$000, incluida a representação:

a) De um continente para outro, em viagem directa:

Até 3 pessoas de familia	2 quarteis
Mais de 3 pessoas	3 »

b) Nos casos de mais de uma viagem:

Funccionario solteiro	2 quarteis
Com familia	3 »

c) No mesmo continente:

Até 6 pessoas de familia	2 quarteis
Mais de 6 pessoas	3 »

Vencimentos superiores a 15:000$000, incluida a representação:

d) De um continente para outro, em viagem directa:

Até 5 pessoas de familia.....	2 quarteis
Mais de 5 pessoas	3 »

e) Nos casos de mais de uma viagem:

Até 3 pessoas de familia	2 quarteis
Mais de 3 pessoas	3 »

f) No mesmo continente:

Até 8 pessoas de familia	2 quarteis
Mais de 8 pessoas	3 »

As remoções feitas dentro da America serão consideradas de um Continente para outro, quando forem da America do Norte ou Central para a do Sul e vice-versa ou quando forem de qualquer posto da America do Sul, situado no Atlantico, para as Legações na Colombia e Venezuela ou Consulados e Vice-Consulados na região amazonica, incluindo os em Cayenna e Georgetown, applicando-se conforme as condições, o disposto nas lettras *a*, *b*, *d* e *e* dos dous casos de vencimentos da presente tabella.

3) Os funccionarios, promovidos ou nomeados para os logares aonde já tenham residencia, não terão direito a nenhuma ajuda de custo.

4) Os funccionarios, exonerados ou postos em disponibilidade, terão direito, para regresso ao Brasil, a um quartel de ajuda de custo. No caso em que a viagem não possa ser directa e o funccionario tenha mais de tres pessoas de familia, o Ministro poderá abonar-lhe mais um segundo quartel.

5) Os funccionarios que forem chamados em serviço ao Brasil terão direito apenas a um quartel.

6) A familia do funccionario fallecido no estrangeiro terá direito a um quartel, si for composta até 5 pessoas.

No caso de mais de 5 pessoas, terá direito a 2 quarteis, se a viagem não puder ser directa e os vencimentos não forem superiores a 15:000$000.

Como pessoas de familia entendem-se: a mulher, os filhos maiores de 2 annos, mãe viuva ou pae invalido, irmãs solteiras, netos, orphãos de pae e mãe, que viverem a expensas do funccionario, não se considerando como pessoas de familia os criados e governantes.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1918. — *Nilo Peçanha*.

DECRETO N. 13.151 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918.

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0 ou 35:555$556, ouro, ao cambio de 27 d., por 1$, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em virtude do estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio Allemão, muitos brasileiros se encontram na Europa necessitados de urgentes soccorros e repatriação, e:

Usando da autorização concedida pelo Decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de trinta e cinco contos quinhentos e cincoenta e cinco mil quinhentos e cincoenta e seis réis (35:555$556), ouro, ou £ 4.000-0-0, ao cambio de 27 d. por 1$000, afim de occorrer ás despezas extraordinarias de soccorros e repatriações de brasileiros que ainda se encontram na Europa, em situação afflictiva, em virtude do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.152 — DE 24 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n.3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajuda de custo — do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Diplomatico pela referida Lei e o constante do Decreto n. 13.113, de 24 de Julho ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo do respectivo pessoal, sendo 28:032$252 para o pessoal e 130:000$000 para as ajudas de custo a novos funccionarios.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Tabella explicativa da antiga e nova distribuição de credito do pessoal da verba 9ª.— Corpo diplomatico— do art. 36 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funccionarios entre alguns votados pela referida lei e os fixados pelo Decreto n. 13.113, de 24 de Julho de 1918.

NATUREZA DOS CARGOS	TOTAES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VIGOR	TOTAES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES FIXADOS PELO DECRETO N. 13.113, DE 24 DE JULHO DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 29 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
China:				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	14:000$000	20:000$000	6:000$000	2:548$387
Cuba:				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	18:000$000	20:000$000	2:000$000	814$516
America Central:				
1 Ministro Residente	—	18:000$000	18:000$000	7:615$161
Egypto:				
1 Ministro Residente	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:603$323
Grecia:				
1 Ministro Residente	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:603$323
Noruega:				
1 Ministro Residente	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:603$323
Suecia:				
1 Ministro Residente	14:000$000	18:000$000	4:000$000	1:603$323
Secretarios de Legação	(18) 144:000$000	(24) 168:000$000	24:000$000	10:193$548
Para os Secretarios:				
Ajudas de custo	—	—	—	130:000$000
	412:000$000	472:000$000	66:000$000	158:032$252

Credito a abrir ..... 158:032$252

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade e da Administração, em 21 de Agosto de 1918.— O director *Gregorio Peregrino do Amaral*

DECRETO N. 13.207 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:455$140, papel, para attender ás despezas com a viagem do ex-ministro da Allemanha até a fronteira do Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo numero 3.568, de 8 de setembro de 1918.

Decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:455$140, papel, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com a viagem do ex-Ministro da Allemanha, Adolpho Paoli e de sua comitiva até a fronteira com o Uruguay.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.345 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de quinhentos contos de réis (500:000$000), ouro, afim de occorrer ás despezas resultantes das negociações da paz com a Allemanha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 3.618, desta data,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de quinhentos contos de réis (Rs. 500:000$000, ouro, afim de occorrer ás despezas resultantes das negociações da paz com a Allemanha.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N.º 13.414 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Promulga o Tratado de Extradição de Criminosos, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Havendo sanccionado, pelo Decreto nº. 3.607, de 13 de Dezembro de 1918, a Resolução do Congresso Nacional que approvou o Tratado de Extradição de Criminosos, celebrado entre o Brasil e o Uruguay e assignado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, nesta mesma cidade, no dia 11 do corrente mez;

Decreta que o referido Tratado, appenso, por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da **Republica.**

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, o Tratado de extradição de criminosos do teôr seguinte:

Tratado de extradição de criminosos entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.	**Tratado de Extradición de criminales entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la República Oriental del Uruguay.**
Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental	Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y Su Excelencia el Señor Presidente de la República Orien-

do Uruguay, no interesse de facilitar e garantir a acção eficaz e prompta da justiça no territorio dos dous paizes, resolveram celebrar um Tratado de extradição de criminosos e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor General de Brigada, Doutor Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Uruguay, ao Senhor Doutor Don Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay.

Os quaes, depois de terem trocados seus respectivos Plenos Poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo 1.° As Altas Partes Contractantes entregarão os delinquentes em transito pelos seus territorios respectivos ou refugiados nelles, sob as seguintes condições:

a) Que a parte reclamante tenha competencia para processar e julgar o delicto ou contravenção que motive o pedido.

b) Que seja de caracter commum o delicto ou infracção commettido antes ou depois da celebração deste Tratado.

tal del Uruguay, en el interés de facilitar y garantir la acción eficaz y rápida de la justicia en el territorio de los dos paises, determináron ajustar un Tratado de Extradición de criminales, y para ese fin nombraron como sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor General de Brigada, Doctor Lauro Müller, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, y

Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Uruguay, al Señor Doctor Don Baltasar Brum, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay.

Los quales, despues de haber canjeado sus respectivos Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron en los seguientes artículos:

Artículo 1.° Las Altas Partes Contratantes entregarán los delincuentes en tránsito por sus territorios respectivos o refugiados en ellos, bajo las seguientes condiciones:

a) Que la parte reclamante tenga competencia para procesar y juzgar el delito o contravención que motive el pedido.

b) Que sea de caráter común el delito de infracción cometido antes o después de la celebración de este Tratado.

c) Que o criminoso já esteja processado ou condemnado como autor, co-autor ou cumplice.

d) Que a pena a applicar ou applicada seja, pelas leis do paiz requerido, de um anno de prisão, no minimo, tanto para processados como para condemnados.

e) Que a parte requerente apresente documentos que, segundo suas leis e as da parte requerida, justifiquem a criminalidade do extraditando ou autorizem um julgamento unico.

Os paragraphos anteriores applicam-se tambem á tentativa de delictos ou contravenções passiveis de extradição.

Artigo 2.° Não será concedida a extradição:

a) Quando estiver prescripto o crime ou a pena segundo a lei do paiz requerente, ou quando neste ou no paiz requerido o réo já tenha sido processado pelo mesmo delicto a que se refere o pedido.

b) Tambem não serão entregues os naciônaes de cada paiz por nascimento ou naturalização obtida antes do facto criminoso; mas, nestes casos, a autoridade do paiz onde se houver commettido o delicto poderá denuncial-o, com antecedentes e provas, ás autoridades judiciarias do paiz de refugio, e estas, no que fôr possivel, applicarão as proprias leis ao autor do delicto denunciado.

c) Que el criminal ya esté procesado o condenado como autor, coautor o cómplice.

d) Que la pena a aplicarse o aplicada, sea, por las leyes del país requerido, de un año de prisión como mínimo, tanto para procesados como para condenados.

e) Que la parte requirente presente documentos que, según sus leyes y las de la parte requerida, justifiquen la criminalidad del reclamado o autoricen un enjuiciamiento único.

Los incisos anteriores se aplican también a la tentativa de delitos ó contravenciones pasibles de extradición.

Artículo 2.° No será concedida extradición:

a) Cuando estuviese prescripto el crímen ó la pena según la ley del país requirente, ó cuando en éste, ó en país requerido, el reo ya haya sido processado por el mismo delicto a que se refiere el pedido.

b) Tampoco serán entregados los nacionales de cada país, por nacimiento ó naturalización obtenida antes del hecho criminal; pero en estos casos. la autoridad del país donde se hubiere cometido el delito podrá denunciarlo, con antecedentes y pruebas, a las autoridades judiciales del país de refugio, y estas, en lo posible, aplicarán sus proprias leyes al autor del hecho denunciado.

c) Quando se tratar de delictos militares, contra a religião, de imprensa ou politicos e dos que lhes são conexos.

d) Quando o inculpado tiver de responder, no paiz requerente, perante algum tribunal ou juizo de excepção.

Paragrapho unico. A allegação do fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente infracção da lei penal. O paiz requerido apreciará em especie o caracter da infracção.

Artigo 3.° Em caso de urgencia, os Governos signatarios solicitarão, por aviso transmittido pelo correio ou pelo telegrapho, que se proceda administrativamente á detenção provisoria do requerido, assim como tambem á apprehensão dos objectos concernentes ao delicto; se accederá ao pedido sempre que se invocar a existencia de sentença, ou que na ordem de prisão se determine claramente a natureza do delicto castigado ou perseguido. A detenção provisoria effectuar-se-á segundo as formas e regras estabelecidas pela legislação do paiz requerido, e cessará si no prazo de sessenta dias contados desde o momento de ter sido effectuada, não tiverem sido apresentados ao paiz requerido os documentos mencionados no artigo seguinte.

Artigo 4.° O pedido de prisão provisoria e extradição serão

c) Cuando se trate de delitos militares, contra la religión, de imprenta ó politicos y de los que le son conexos.

d) Cuando el acusado deba responder en el pais requirente, ante algun tribunal ó juicio de excepción.

Unico. La alegación del fin ó motivo político, no impedirá la extradición, cuando el hecho constituya principalmente infracción de la ley penal. El país requerido apreciará en cada caso el caracter de la infracción.

Artículo 3.° En caso de urgencia, los Gobiernos signatarios solicitarán, por aviso transmitido por el correo ó por el telégrafo, que se proceda administrativamente a la detención provisoria del requerido, así como también a la aprehensión de los objetos concernientes al delito; se accederá al pedido siempre que se invoque la existencia de sentencia ó que en la órden de prisión se determine con claridad la naturaleza del delito castigado o perseguido. La detención provisoria se effectuará según las formas y reglas establecidas por la legislación del país requerido, y cesará si en el plazo de sesenta dias contados desde el momento en que haya sido efectuado, no hubiesen sido presentados al país requerido, los documentos mencionados en el artículo seguiente.

Articúlo 4.° El pedido de prisión provisoria y extradición

feitos de Governo a Governo directamente, ou por intermedio dos seus respectivos Agentes Diplomaticos, e serão acompanhados dos seguintes documentos:

a) Com relação aos accusados, para justificar a prisão provisoria, cópia authentica, pelo menos, do mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante.

b) A respeito dos processados, cópia authentica da sentença ou auto do processo criminal, emanado de juiz competente, contendo indicação precisa do feito que motiva o pedido, logar e data em que foi commettido, e cópia dos textos da lei penal applicaveis á especie.

c) A respeito dos condemnados, cópia authentica da sentença definitiva de condemnação, com as indicações acima enumeradas.

d) No caso de profugos de carcere, bastará apresentar, para obter a extradição, um documento da respectiva autoridade administrativa ou judiciaria competente que reproduza a sentença e a communicação judiciaria da condemnação desse acto á dita autoridade, tempo da pena que falta para cumprir, data e circumstancias da fuga, cópia das disposições legaes que justificam a condemnação e dados relativos á identidade do extraditando.

serán hechos de Gobierno a Gobierno directamente, ó por intermedio de sus respectivos Agentes Diplomáticos, y serán acompañados de los seguientes documentos:

a) Respecto de los acusados, para justificar la prisión provisoria, copia auténtica, por lo menos, del mandato de prisión o auto de prisión en flagrante.

b) Respecto de los procesados, copia auténtica de la sentencia o acta del proceso criminal, emanado de juez competente, conteniendo la indicación precisa del hecho que motiva el pedido, lugar y fecha en que fué cometido y copia de los textos de la ley penal aplicables al caso.

c) Respecto a los condenados, copia auténtica de la sentencia definitiva de condena, con las indicaciones arriba enumeradas.

d) En el caso de fugados de cárcel, bastará presentar, para obtener la extradición, un documento de la respectiva autoridad administrativa o judiciaria competente que reproduza la sentencia y la comunicación judicial de la condena del hecho a dicha autoridad, tiempo de pena que falta para cumplir, la fecha y circunstancias de la fuga, copia de las disposiciones legales que justifican la condena y dados relativos a la identidad del requerido.

e) Sempre que for possivel, os documentos acima indicados devem ser acompanhados do retrato, ficha dactyloscopica ou signaes caracteristicos do individuo reclamado.

f) O pedido de Governo a Governo ou o seu transito por via diplomatica constitue prova sufficiente da authenticidade dos documentos relativos á extradição.

g) Em todos os casos de prisão preventiva, as responsabilidades que della decorrerem correspondem ao Governo que solicitou a detenção.

Paragrapho unico. Em caso nenhum será attendido o pedido da entrega do réo ao Estado requerente, antes da apresentação dos documentos necessarios para tal fim.

Artigo 5.° Si for de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, tiver incorrido o criminoso profugo, a extradicção será concedida sob a condição de que tal pena será commutada por prisão, pelos orgãos competentes.

Artigo 6.° A prisão preventiva e a extradição já concedidas ficarão sem nenhum effeito, além do caso de morte do reclamado, e do de desistencia do Governo reclamante, nos casos seguintes:

a) Quando dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que se verificar a pri-

e) Siempre que sea posible, los documentos arriba indicados deben ser acompañados del retrato, ficha dactiloscópica, o señales caracteristicos del individuo reclamado.

f) El pedido de Gobierno a Gobierno o su trámite por vía diplomatica, constituye prueba suficiente de la autenticidad de los documentos relativos a la extradición.

g) En los casos de prisión preventiva, las responsabilidades que de ella emanen, corresponden al Gobierno que solicitó la detención.

Unico. En ningún caso será atendido el pedido de entrega del reo al Estado requirente antes de la presentación de los documentos necesarios para tal fin.

Artículo 5.° Si fuere de muerte o corporal la pena en que, según la legislación del Estado requirente, hubiere incurrido el criminal prófugo, la extradición será concedida bajo la condición de que tal pena será comutada por prisión, por los órganos competentes.

Artículo 6.° La prisión preventiva y la extradición ya concedidas, quedarán sin ningún efecto, además del caso de muerte del requerido y del desistimiento del Gobierno reclamante, en los casos siguientes:

a) Cuando dentro del plazo de sesenta dias contados desde la fecha en que se efectue

são provisoria do extraditando, não forem exhibidos pelo Governo reclamante os documentos justificativos do pedido de extradição convenientemente processados.

b) Quando o criminoso posto á disposição do Estado requerente, Legação ou Consulado, não seja transportado dentro do prazo de vinte dias, contados da data da communicação.

c) Quando o réo peça e obtenha em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, no Brasil, ou de liberdade, no Uruguay.

Paragrapho unico. Em quaesquer dos casos em que ficam indicados, o individuo posto em liberdade não poderá ser preso novamente pelo crime que motivou o pedido de sua extradição.

Artigo 7.° A entrega de um individuo reclamado ficará adiada sem prejuizo da sua effectividade:

a) Durante o processo de *habeas-corpus*.

b) Quando grave enfermidade produzida depois de effectuada a detenção, impeça que, sem perigo de vida para o criminoso, possa ser transportado para o paiz requerente;

c) Quando o individuo reclamado se achar sujeito á acção penal no Estado requerido.

Artigo 8.° Quando o pedido de extradição feito por uma das partes contractantes, fôr pela outra parte considerado

la prisión provisoria del reclamado, no fuesen exhibidos por el Gobierno reclamante los documentos justificativos del pedido de extradición, convenientemente instruidos.

b) Cuando el criminal puesto a disposición del Estado requirente, Legación ó Consulado, no sea transportado dentro del plazo de veinte días contados desde la fecha de la comunicación.

c) Cuando el detenido pida y obtenga en su favor una orden de *habcas corpus* en el Brasil ó de liberdad en el Uruguay.

Unico. En cualquiera de los casos que quedan expresados, el individuo puesto en libertad no podrá ser preso nuevamente por el crímen que motivó el pedido de su extradición.

Articúlo 7.° La entrega de un individuo reclamado quedará postergada sin perjuicio de su efectividad:

a) Durante el proceso de *habeas-corpus*.

b) Cuando grave enfermedad producida después de efectuada la detención, impida que, sin peligro de vida para el criminal, pueda ser transportado para el país requirente.

c) Cuando el individuo reclamado se halla sujeto a acción penal en el Estado requerido.

Articúlo 8.° Cuando el pedido de extradición hecho por una de las partes contratantes, sea por la otra parte conside-

improcedente por vicios de fórma ou insufficiencia dos documentos apresentados, estes serão devolvidos, expondo-se os motivos que impediram a marcha do processo. Neste caso pode ser feito novamente pedido em regra, sem prejuizo da liberdade do criminoso, se outra cousa não resolver a autoridade competente.

Artigo 9.° O pedido de extradição, no relativo a seus tramites, apreciação da legitimidade da sua procedencia, admissão e qualificação nas excepções com que possa ser impugnado pelo criminoso reclamado, ficará a cargo da autoridade competente do paiz de refugio, que procederá de accordo com as disposições legaes e praxes em vigor no mesmo paiz. Ao réo profugo fica no entanto garantida a faculdade de usar dos recursos de fiança ou *habeas corpus* nos casos e modos estabelecidos pela lei, no Estado requerido.

Artigo 10.° Os individuos entregues por extradição, não poderão ser julgados nem punidos por delictos politicos anteriores á extradição ou por actos connexos. Poderão, com livre e expresso consentimento, ser processados e julgados por crimes communs passiveis de extradição, na fórma do presente Tratado e que não tenham motivado a já concedida, mas não poderão ser entregues a uma terceira Po-

rado improcedente por vicios de fórma ó insuficiencia en los documentos presentados, éstos serán devueltos, exponiéndose los motivos que impedieron la marcha del proceso. En este caso puede ser hecho nuevo pedido en regla, sin perjuicio de la libertad del criminal, si no resolviera otra cosa la autoridad competente.

Artículo 9.° El pedido de extradición, en lo relativo a sus trámites, apreciación de la legitimidad de su procedencia, admisión y calificación en las excepciones con que pueda ser impugnado por el criminal reclamado, quedará a cargo de la autoridad competente del país de refugio, que procederá de acuerdo y prácticas vigentes en el mismo país. Al reo prófugo queda empero garantida la facultad de usar de los recursos de fianza o *habeas corpus* en los casos y modos establecidos por la ley en el Estado requerido.

Artículo 10.° Los individuos entregados por extradición, no podrán ser juzgados ni castigados por delitos politicos anteriores a la extradición ó por actos conexos. Podrán, con livre y expreso consentimiento, ser procesados y juzgados por crimines comunes pasibles de extradición, en la forma del presente Tratado y que no hayan motivado la ya concedida; pero no podrán ser entregados a una tercera Po-

tencia que os reclame, sem que nisso convenha o Estado requerido. Não é necesasrio esse consentimento se, depois de absolvidos ou cumprida a sentença, permanecerem espontaneamente mais de um mez em territorio do Estado requerente.

Artigo 11.° Quando um mesmo individuo for reclamado simultaneamente por uma das Altas Partes Contractantes e por varios Estados, o Governo requerido terá liberdade de decidir a que paiz concederá a extradição, motivando por nota a sua decisão.

Artigo 12.° O criminoso que depois de entregue ao Estado requerente e durante o processo e julgamento conseguir escapar á acção da justiça e se refugiar outra vez em territorio do Estado requerido ou por elle passar em transito, será detido mediante requisição directa de Governo a Governo ou por via diplomatica, e entregue novamente sem outras formalidades.

Artigo 13.° O embarque e entrega dos criminosos a extraditar se effectuará no Brasil no porto do Rio de Janeiro e no Uruguay no porto de Montevidéo, se outra cousa não for combinada em cada caso; mas, o Estado requerido poderá, por solicitação do Estado requerente, mandar um ou mais agentes de segu-

tencia que los reclame, sin que en eso convenga el Estado requerido. No es necesario ese consentimiento, si después de absueltos y cumplida la sentencia, permanecieran espontáneamente más de un més en territorio del Estado requirente.

Artículo 11.° Cuando un mismo individuo fuese reclamado simultáneamente por una de las Partes Contratantes y por otro ó otros Estados, el Gobierno requerido tendrá libertad para decidir a que país acordará la extradición, motivando por nota su decisión.

Artículo 12.° El criminal que después de entregado al Estado requirente y durante el proceso y enjuiciamiento consiga escapar a la acción de la justicia y se refugie otra vés en territorio del Estado requerido ó por él pase en tránsito, será detenido mediante requisición directa de Gobierno a Gobierno, ó por vía diplomática y entregado nuevamente sin otras formalidades.

Artículo 13.° El embarque y entrega de los criminales cuya extradición haya sido concedida, se efectuará, en el Brasil, en el puerto de Rio de Janeiro, e en el Uruguay, en el puerto de Montevideo, si otra cosa no fuese convenida en cada caso; pero el Estado requerido podrá, por solicitación del Estado requirente

rança ou força publica, militar ou policial, custodiar o criminoso até seu destino. Neste caso, caberá ao Estado requerente prover as despezas de viagem de ida e volta desses agentes.

Artigo 14.° As despezas de prisão, manutenção e transporte de individuos cuja extradição tenha sido concedida, o mesmo que as de consignação e transporte de objectos que, segundo os termos do artigo 15°, tenham de ser remettidos ou restituidos, estarão a cargo dos Estados dentro dos limites dos seus territorios respectivos. As despezas de transporte e outras em territorio dos Estados intermediarios corresponderão ao Estado requerente.

Artigo 15.° Todos os objectos, valores ou documentos que se relacionarem e forem encontrados em poder do criminoso no acto da captura ou na sua bagagem, serão apprehendidos e entregues, juntamente com o réo, ao Estado requerente. Os objectos ou valores que existirem em poder de terceiros, tambem serão apprehendidos, mas não serão entregues ao Estado reclamante senão depois de resolvidas as excepções que os possuidores oppuzerem.

Artigo 16.° As Altas Partes Contractantes permittirão que transite em custodia pelo seu territorio ou por suas aguas, mandar uno ó más agentes de seguridad ó fuerza pública, militar ó policial, custodiar al criminal, hasta su destino. En este caso, cabrá al Estado requirente proveer a los gastos de viaje de ida y regreso de esos agentes.

Artículo 14.° Los gastos de prisión, manutención y transporte de individuos cuya extradición haya sido concedida, lo mismo que los de consignación y transporte de los objetos que, según los términos del artículo 15°, deban ser remitidos ó restituidos, estarán a cargo de los Estados dentro de los limites de sus territorios respectivos. Los gastos de transporte y otros dentro del territorio de Estados intermedios corresponderán al Estado requirente.

Artículo 15.° Todos los objetos, valores ó documentos que tengan relación y sean encontrados en poder del criminal en el acto de la captura ó en su equipaje, serán entregados juntamente con el reo al Estado requirente. Los objetos ó valores que existan en poder de terceros también serán aprehendidos, pero no serán entregados al Estado reclamante sinó después de resueltas las excepciones que los poseedores opusieren.

Artículo 16.° Las Altas Partes Contratantes permitirán que tránsite en custodia por su territorio ó por sus aguas

o criminoso entregue por uma terceira Potencia á outra parte, excepto se se tratar de cidadãos pertencentes ao paiz de transito, ou de delicto não previsto neste Tratado. Para o mesmo fim, bastará uma notificação do crime que motiva a extradição e cópia do mandado de prisão.

Artigo 17.° Os paizes signatarios communicar-se-ão e renovarão cada vez que julgarem opportuno, as chaves telegraphicas destinadas a facilitar toda a reserva nas communicações urgentes para a vigilancia preventiva de criminosos que forem objecto de pedidos de extradição.

Artigo 18.° Nos casos em que convier para o exito das pesquizas na descoberta e prisão dos criminosos requeridos, poder-se-ão enviar de um paiz ao outro, com prévia permissão, agentes de policia e ainda agentes particulares autorizados, limitando-se a sua intervenção ao reconhecimento da identidade do criminoso, e ficando subordinados aos agentes ou autoridades do territorio requerido, ou do territorio de transito.

Artigo 19.° O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, cessando todos os seus effeitos um anno depois que uma das Altas Partes Contractantes o tiver denunciado á outra.

el criminal entregado por una tercera Potencia a la otra parte, excepto si se tratase de ciudadanos pertencientes al país de tránsito ó de delicto no previsto en este Tratado. Para el mismo fin bastará una notificación del crimén que motiva la extradición y copia del mandato de prisión.

Artículo 17.° Los países signatarios se comunicarán y renovarán, cada vez que lo estimen oportuno, las chaves telegráficas destinadas a facilitar toda reserva en las comunicaciones urgentes para la vigilancia preventiva de los criminales que sean objeto de pedido de extradición.

Artículo 18.° En los casos en que convenga para el éxito de las pesquizas en el descubrimiento y prisión de los criminales requeridos, podrán enviarse de un país al otro, con prévia autorización, agentes de polícia y aún agentes particulares autorizados, limitandose su intervención a la constatación de la identidad del criminal, y quedando subordinados a los agentes ó autoridades del territorio requerido, ó del territorio de tránsito.

Artículo 19.° El presente Tratado regirá por tiempo indeterminado, cessando todos sus efectos un año después que una de las Altas Partes Contratantes lo haya denunciado a la otra.

Será approvado e ratificado de accordo com a Constituição e leis de cada um dos Estados contractantes, e começará a vigorar dez dias depois de realizada a troca das respectivas ratificações, que será effectuada no Rio de Janeiro ou em Montevidéo, no mais breve prazo possivel.

Em testemunho disso, os Plenipotenciarios acima indicados assignaram o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo-lhes os seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

(L. S.) LAURO MULLER.

(L. S.) BALTASAR BRUM.

El presente Tratado será ratificado de acuerdo con la Constitución y las leyes de cada uno de los Estados contratantes y entrará en vigencia diez dias después de realizado el canje de las respectivas ratificaciones, que se efectuará en Rio Janeiro o Montevideo en el más breve plazo posible.

En testimonio de ésto, los Plenipotenciarios arriba indicados, firmaron el presente Tratado, en dos ejemplares, cada uno en los idiomas portugués y castellano, imponiendole sus sellos.

Hecho en la ciudad de Rio Janeiro, a los veinte y siete de Diciembre de mil nuevecientos y diez y seis.

(L. S.) LAURO MULLER.

(L. S.) BALTASAR BRUM.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e pela presente o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de Janeiro de 1919, 98° de Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N. 13.425 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Supprime o Consulado em Le-Mans

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pelo art. 3° do decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado em Le-Mans.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N. 13.426 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Crêa um Consulado em Brest

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pelo art. 3° do decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Brest, França.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N. 13.458 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Crêa um Consulado em Nagasaki

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Usando da autorização concedida pelo art. 3° do decreto n. 12.996, de 24 de Abril de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Nagasaki, Japão.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N. 13.550 — DE 16 DE ABRIL DE 1919

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 131:592$390, para o pagamento de contas de telegrammas relativos aos annos de 1916 e 1917.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Usando da autorização concedida pelo art. 98 da lei numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de Rs. 131:592$390, papel, para o pagamento de contas de telegrammas relativos aos annos de 1916 e 1917.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DECRETO N. 13.562 — DE 23 DE ABRIL DE 1919

Publica as adhesões de Cuba e da Martinica aos actos assignados em 5 de julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faz publicas as adhesões de Cuba e da Martinica aos Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, de accôrdo com a communicação de 10 de Fevereiro ultimo, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Britannica junto ao Governo Brasileiro, por Nota datada de 8 do corrente mez, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

TRADUCÇÃO:

Legação Britannica

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1919.

N. 30.

Senhor Ministro.

Por ordem do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia as duas inclusas cópias de uma Lista de Adhesões á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de Julho de 1912, feitas desde a data da notificação anterior, de 22 de Janeiro de 1917.

Prevaleço-me desta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

(Assº) *Arthur Peel.*

A Sua Excellencia
O Dr. Domicio da Gama.
Ministro das Relações Exteriores.

(Lista a que se refere a Nota acima)

Traducção:

13.

Convenção Internacional Radio-Telegraphica. Assignada em Londres, a 5 de Julho de 1912.

Desde a anterior notificação, de 22 de Janeiro de 1917, as seguintes adhesões á Convenção, Protocollo Final e Regulamento de Serviço foram notificadas ao Governo de Sua Majestade Britannica, nas datas abaixo mencionadas:

Adhesões.

Cuba . . . . . 16 de Janeiro de 1918.
Martinica . . . 13 de Fevereiro de 1917.

Foreign Office,

10 de Fevereiro de 1919.

N. 3

CIRCULARES

Circular ao Corpo Consular brasileiro pedindo informações sobre a collocação dos productos brasileiros no estrangeiro

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos Consulares e Economicos — 4ª Secção — Circular n. 20. — Em 4 de Junho de 1918.

Senhor . . .

No intuito de concorrer para a melhor collocação dos productos brasileiros no estrangeiro e para que este Ministerio esteja sempre informado da situação que os mesmos ahi encontrem, rogo a V. S. o obsequio de, independentemente dos dados que hão de constar dos relatorios trimestraes desse Consulado, remetter a esta Secretaria de Estado, toda vez que lhe fôr possivel, informações precisas sobre a qualidade, acondicionamento e conservação dos generos de producção nacional, chegados a esse porto, sua cotação nessa praça, a acceitação e procura que ahi tiverem, as perspectivas que se lhes deparem e os novos mercados que, porventura, se lhes possam abrir.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da. . .

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre assignatura de passaportes

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos Consulares e Economicos — 1ª Secção — Circular n. 23. — Em 26 de Junho de 1918.

Senhor. . .

Com referencia á Circular n. 1, de 11 de Janeiro ultimo, levo ao conhecimento de V. . . . . , pedindo queira transmittir ao seu Governo, que, tendo sido removido para outra Secção o Senhor Antonio Jansen do Paço, os passaportes diplomaticos expedidos por este Ministerio serão d'ora em diante assignados, em meu

nome, pelo Senhor Sylvio Romero, actual Director do Protocollo desta Secretaria e, na falta deste, pelo seu substituto, 1º Official, Senhor Adolpho Konder, ficando sem effeito a alludida circular n. 1.

Aproveito o ensejo para renovar a V. . . . . os protestos de. . .

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular brasileiros regulando as communicações sobre movimento de pessoal

Directoria Geral de Contabilidade e da Administração — Circular n. 24. — Em 27 de Julho de 1918.

Para regularidade do expediente desta Secretaria de Estado, peço aos Senhores Chefes de Legação, Consules Geraes, Consules etc. providenciem para que sejam exclusivamente endereçadas á Directoria Geral de Contabilidade e da Administração todas as communicações relativas á posse, exercicio, licenças e ferias dos funccionarios que lhe são subordinados.

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular brasileiros sobre saques em moeda ingleza

Directoria Geral da Contabilidade e da Administração — 1ª Secção — Circular n. 25. — Em 27 de Julho de 1918.

Determinando os artigos 71 da Nova Consolidação Diplomatica e 273 da Consular, que os pedidos de pagamento de qualquer despeza sejam feitos em moeda ingleza, communico aos Senhores Chefes de Legação, Consules Geraes, Consules etc. que não serão tomados em consideração os pedidos que não forem feitos nessa moeda.

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre assignatura de passaportes

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — Circular n. 32. — Em 13 de setembro de 1918

Senhor ...

Em additamento á Circular n. 23, de 26 de junho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o

senhor Mauricio Nabuco, d'ora em diante assignará os passaportes diplomaticos expedidos por este Ministerio em logar do senhor Adolpho Konder.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da....

NILO PEÇANHA.

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre duplicata de facturas cousulares

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da America — Circular n. 33. — Em 30 de setembro de 1918.

Senhor ...

Para evitar o abuso que se está generalisando por parte dos exportadores de apresentarem nos Consulados duas facturas relativas a uma só mercadoria, determinando esse facto figurar duas vezes a mesma mercadoria importada no serviço de apuração de Estatistica Commercial, rogo a V. S. não legalisar facturas sem a previa declaração do exportador de que não legalisou outra sobre a mesma mercadoria, ou quando o tenha feito declarar ser a factura identica a uma cujo numero deverá citar.

Tenho a honra de renovar a V. S. os protestos de ...

NILO PEÇANHA.

Circular ao Ministerio da Justiça e aos Governos Estaduaes sobre passaportes expedidos pelos Estados Unidos da America

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — Circular n. 36. — Em 16 de Outubro de 1918.

Senhor...

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, para os devidos effeitos, que o Senhor Embaixador dos Estados Unidos da America, em Nota que acabo de receber, informa que, em 21 de Julho ultimo, o seu Governo reencetou a expedição de passaportes especiaes, que são concedidos aos altos funccionarios, aos funccionarios subalternos do Corpo Consular e ás pessôas que sem caracter diplomatico, viajem a serviço do seu paiz, e pede que os possuidores desses passaportes sejam tratados com a cortesia e

attenção que compete a quantos viajam em missão official dos Estados da America.

Os referidos passaportes são do mesmo typo dos actuaes passaportes diplomaticos, com a unica excepção de trazerem a inscripção "*Special Passport.*"

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protextos da minha alta estima e mais distincta consideração.

NILO PEÇANHA.

A. S. Ex. o Snr...

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular estrangeiros sobre a abertura dos portos do sul da Republica

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — Circular n. 52. — Em 31 de Dezembro de 1918.

Senhor...

Com referencia á Circular n. 8, de 2 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa... que, á vista do decreto n. 13.318, de 7 do corrente, o Governo providenciou no sentido de serem retiradas as rêdes de defesa submarina existentes nas barras dos portos de Santos e Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa... os pretestos da...

DOMICIO DA GAMA.

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre assignatura de passaportes

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — Circular n. 1. — Em 2 de Janeiro de 1919.

Senhor...

Com referencia á Circular n. 32, de 13 de Setembro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V..., para os devidos effeitos, que, por se haver ausentado desta Capital o Senhor Mauricio Nabuco, os passaportes diplomaticos expedidos por este Ministerio serão assignados, d'ora avante, pelo Senhor Hildebrando Accioly, nos impedimentos do Director effectivo da Secção do Protocollo, Senhor Sylvio Romero.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V... os protestos...

DOMICIO DA GAMA.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular brasileiros sobre uso do telegrapho

Gabinete — Circular n. 4. — Em 30 de Janeiro de 1919.

Continuando algumas Legações e Consulados a usar do telegrapho para communicações de menor importancia e que podem ser feitas pelo Correio, algumas mesmo de interesse puramente particular, empregando tambem phrases e palavras desnecessarias, peço aos Srs. Chefes de Legação e de Consulado que, tendo em vista a recommendação já feita na Circular n. 38, de 31 de Julho de 1916, de que junto um exemplar, providenciem para que sejam sobria e economicamente redigidos os telegrammas officiaes.

Os telegrammas de interesse particular devem ser expedidos á custa dos interessados e só poderão ser respondidos pelo telegrapho se vierem com resposta paga.

DOMICIO DA GAMA.

Circular a que se refere a circular supra

Ministerio das Relações Exteriores — Secção da Contabilidade — Circular n. 38. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1916.

Senhor — Para evitar a applicação abusiva que algumas Legações continuam a fazer da correspondencia telegraphica, não obstante as reiteradas instrucções deste Ministerio a respeito, vejo-me forçado a pedir a V. . ., confirmando o telegramma-circular n. 3, que em 7 do corrente tive a honra de lhe dirigir, que se sirva providenciar afim de que só seja utilizado o telegrapho para responder a telegrammas desta Secretaria de Estado ou quando se tratar de assumpto verdadeiramente excepcional e de gravidade, cujo conhecimento immediato seja indispensavel.

Mesmo nestes casos V. . . terá a bondade de fazer com que sejam fielmente cumpridas as disposições do art. 163 da Nova Consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Diplomatico Brasileiro, que recommendam o maior laconismo possivel na redacção dos telegrammas officiaes, que só poderão referir-se a materia de serviço publico, devendo ser numerados, sem necessidade da indicação do dia da semana e do mez, registrados em livro especial e escriptos em cifra unicamente quando a materia for muito reservada, supprimindo-se as palavras e particulas, cuja omissão não prejudique a intelligencia do despacho.

O Governo fará responsabilizar pelo custo das palavras inuteis e dos telegrammas que possa versarem sobre interesses particular ou

sobre interesse publico que possa ser tratado por correspondencia postal, a todos os funccionarios que transgredirem estas disposições, que devem ser escrupulosamente respeitadas.

Tenho a honra de reiterar a V. . . os protestos. . .

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre alistamento e sorteio militar

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 2ª Secção — Circular n. 6. — Em 10 de abril de 1919.

Senhor. . .

Em nome de Sua Excellencia o Senhor Ministro tenho a honra de transmittir a V... os ... inclusos folhetos, intitulados «DO SERVIÇO MILITAR» (Voluntariado e Sorteio), que o Ministerio da Guerra acaba de enviar, pedindo a collaboração das Legações e Consulados no interesse do bom andamento desse serviço de extrema importancia para a defesa de nossa patria.

Rogo a V... o favor de providenciar, tanto nessa Legação como em todos os Consulados nesse paiz, para que seja rigorosamente cumprido o art. 55 do Regulamento constante dos referidos folhetos.

As listas dos sorteados serão annualmente remettidas a essa Legação, a fim de que os homens chamados possam regressar ao Brasil para se incorporar. Entretanto, devido ás difficuldades decorrentes da actual situação internacional, o Ministerio da Guerra resolveu excluir dos contingentes a incorporar os cidadãos que antes do actual sorteio já se achavam no estrangeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V... os protestos...

REGIS DE OLIVEIRA.

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre o restabelecimento de salvas e honras regulamentares

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — Circular n. 13. — Em 29 de abril de 1919.

Senhor...

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V .. que, segundo acaba de me communicar o meu collega dos Negocios da Marinha, já se acha restabelecido na Marinha de Guerra Brasileira o uso de salvas e honras regulamentares suspenso, durante a guerra.

Aproveito o ensejo para reiterar a V... os protestos...

DOMICIO DA GAMA.

ANNEXO D

Contabilidade

N. 1

Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1918

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Alexandria — (*).	—	—	—
Amsterdam	332$000	—	332$000
Antuerpia	—	—	—
Assumpção	11:947$300	1:983$450	9:963$850
Barcelona (1).	15:874$658	4:598$891	11:275$767
Belgrado (*)	—	—	—
Bordéos (2)	16:922$700	—	16:922$700
Boulogne-sur-Mer	24$667	12$333	12$333
Bremen	—	—	—
Buenos Aires.	65:350$455	1:220$050	64:130$405
Cadiz	1:798$500	—	1:798$500
Calcuttá (*)	1:531$243	755$673	775$570
Capetown (*)	—	—	—
Cardiff	3:620$000	41$250	3:578$750
Cherburgo (*)	27$000	13$500	13$500
Christiania (*).	1:978$300	992$150	986$150
Cobija	—	—	—
Copenhague	335$000	167$500	167$500
Galatz (*)	—	—	—
Genebra.	6:421$210	1:333$850	5:087$360
Genova.	25:464$551	1:143$300	21:321$251
Glasgow	5:976$300	16$000	5:960$300
Gothemburgo (6).	—	—	—
Hamburgo.	—	—	—
Havre	20:455$272	968$308	19:486$964
Helsingsford (*).	—	—	—
Iquitos	2:373$500	25$750	2:347$750
Lisboa	29:010$300	1:083$500	27:926$800
Liverpool (*)	117:413$816	1:403$279	146:010$537
Livorno (*)	1:123$500	325$750	797$750
Londres.	30:989$300	63$000	30:926$300
Manchester (5) elevado por Dec.	16:526$700	—	16:526$700
Marselha	4:328$951	—	4:328$951
Montevidéo.	55:099$943	153$850	54:946$093
Montreal (*)	—	—	—
A transportar.	464:925$666	16:301$384	448:624$281

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	464:925$666	16:301$384	448:624$231
Moscow (*).	—	—	—
Napoles.	1:428$366	54$500	1:373$836
Nova Orleans (*)	203$000	101$000	102$000
Nova York	269:191$800	3:352$550	265:839$250
Odessa (*)	—	—	—
Paris.	37:275$303	—	37:275$303
Porto (4)	74:783$848	2:763$464	72:125$384
Rosario de Santa Fé	3:989$000	—	3:989$000
Salonica (*)	—	—	—
Salto.	2:840$900	—	2:840$900
S. Francisco da California (*)	301$500	82$250	219$250
São Luiz (*)	12$296	—	12$296
Shanghai (*)	—	—	—
Southampton.	96$500	—	96$500
Stockholmo.	1:073$000	536$500	536$5000
Sydney (*)	—	—	—
Trieste	16$000	8$000	8$000
Valparaiso	248$890	55$593	193$297
Vera-Cruz (*)	—	—	—
Vigo.	2:233$352	309$739	1:924$113
Villa Bella.	9:562$500	—	9:562$500
Yokohama (3).	—	—	—
Zurich (*)	639$900	319$950	319$950
VICE-CONSULADOS			
Alvear	1:450$000	—	1:450$000
Antofogasta (*)	—	—	—
Argel (*)	88$500	44$250	44$250
Artigas.	689$000	—	689$000
Bahia Blanca (*)	807$000	316$250	505$750
Barbados (*)	1:096$500	453$500	643$000
Bilbáo (*)	1:207$000	603$500	603$500
Bombaim (*)	26$000	13$000	13$000
Cayenna	1:010$000	—	1:010$000
Chicago (*).	388$000	194$000	194$000
Corrientes	1$500	—	1$500
Dakar (*)	—	—	—
A transportar	832:590$821	25:509$430	850:196$390

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	882:590$821	25:509$430	850:196$390
Funchal.	694$500	—	694$500
Georgetown	—	—	—
Kobe (*).	—	—	—
La Rochelle Pallice	358$327	—	358$327
Liége (*)	—	—	—
Lyon (*).	354$500	202$750	155$577
Melo.	1:233$000	—	1:233$000
Milão.	1:754$000	—	1:754$000
Norfolk	15:624$800	—	15:624$800
Panamá.	—	—	—
Paysandú	218$000	—	218$000
Paso de los Libres.	5:839$000	—	5:839$000
Posadas.	9:346$000	—	9:346$000
Rio Branco.	325$000	—	325$000
Rivera	13:120$000	—	13:120$000
Rotterdam.	369$000	—	369$000
Santa Rosa do Alto Purús.	—	—	—
Santa Rosa	265$500	—	265$500
Santo Tomé	334$000	—	334$000
Swansea (*)	82$500	41$250	41$250
Vladivostock (*)	—	—	—
Total.	932:548$918	25:753$430	899:921$314

Os Consulados e Vice-Consulados marcados com o signal (*) passaram a ser de carreira pelo Decreto n. 12.996 de 24 de abril de 1918.

Os Consulados Geraes em Hamburgo e Bremen estiveram fechados durante o exercicio.

Foram elevados de categoria por Decreto n. 12.996 de 24 de abril de 1918:

(1) a Consulado Geral de 1ª classe.
(2) a Consulado Geral de 2ª classe.
(3) idem.
(4) idem.
(5) a Consulado.
(6) idem.

N. 2

Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1918

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Braga	2:811$954	1:408$469	1:403$185
Buffalo	12$000	6$000	6$000
Burgeo	—	—	—
Cannes	—	—	—
Coimbra	813$500	406$500	406$500
Florença	246$600	127$300	127$300
Gibraltar	2:747$000	1:373$500	1:373$500
Lima	25$000	12$500	12$500
Nice	583$000	295$675	287$325
Roma	1:329$000	663$500	665$500
São Vicente	314$222	157$111	157$111
Tanger	75$667	37$828	37$828
Terra Nova	3:977$900	1:988$950	1:988$950
Turim	378$900	269$250	109$650
Veneza	60$000	30$000	30$000
Vienna	105$000	52$500	52$500
Total	13:478$743	6:829$083	6:658$149

N. 3

Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$ no exercicio de 1918

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Baltimore	1:381$100	690$500	690$600
Berna	1:072$000	556$000	556$000
Boston	759$900	379$950	379$950
Conception	1:912$500	926$250	986$250
Corunba	586$000	293$250	292$750
Halifax	643$000	321$500	321$500
La Plata	1:947$700	1:071$850	874$850
Lucca	575$500	287$750	287$750
Malaga	3:424$500	1:712$250	1:712$250
Philadelphia	2:398$000	1:199$000	1:199$000
Porto Arthur	808$000	404$000	404$000
Saint Gall	1:896$500	397$522	1:498$978
Santander	726$600	359$500	367$100
Torrevieja	779$300	429$650	349$650
Valencia	930$400	465$200	465$200
Vianna do Castello	731$000	385$750	345$250
Villa do Conde	2:029$500	1:034$750	994$750
Villa Encarnacion	2:441$400	1:220$700	1:220$700
Villa Real	1:334$000	687$000	647$000
Total	26:376$900	12:822$372	13:593$528

N. 4

Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1919	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....	—	843:320$000
2	Empregados em disponibilidade.....	—	55:000$000
3	Extraordinarias no interior.....	—	90:000$000
4	Obras.....	—	50:000$000
5	Recepções officiaes.....	—	150:000$000
6	Congressos e Conferencias.....	30:000$000	40:000$000
7	Serviço telegraphico e postal.....	120:000$000	150:000$000
8	Repartições internacionaes.....	58:736$000	—
9	Corpo Diplomatico	1.371:611$111	—
10	Corpo Consular.....	1.259:410$000	—
11	Ajudas de custo.....	200:000$000	—
12	Extraordinarias no exterior.....	250:000$000	—
13	Expansão economica.....	62:000$000	50:000$000
		3.351:757$111	1.428:320$000

Tabellas explicativas para o orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1919

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Verba 1ª (papel)						
Secretaria de Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	18:000$000			
1 Secretario Geral do Ministerio.....	Ord.	Dec. n. 12.997, de 24 de abril de 1918...	16:000$000			
	Grat.	Idem.....	8:000$000			
	Rep.	Idem.....	3:000$000			
2 Directores Geraes....	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	24:000$000			
	Grat.	Idem.....	12:000$000			
	Rep.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000			
Consultor Juridico.....	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	16:000$000			
8 Directores de Secção	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	64:000$000			
	Grat.	Idem.....	32:000$000			
	Rep..	Dec. 1.343 A, de 25 de maio de 1905...	14:400$000			
12 Primeiros Officiaes...	Ord..	Idem n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	76:800$000			
	Grat.	Idem.....	38:400$000			
12 Segundos Officiaes...	Ord .	Idem.....	57:600$000			
	Grat.	Idem.....	28:800$000			
18 Terceiros Officiaes...	Ord..	Idem.....	64:800$000			
	Grat.	Idem.....	32:400$000			
1 Calligrapho.	Ord..	Dec. n. 12.997, de 24 de abril de 1918...	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
1 Conservador do Archivo e Bibliotheca.	Ord.	Idem.....	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
1 Porteiro.....	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
10 Continuos.....	Ord..	Idem.....	24:000$000			
	Grat.	Idem.....	12:000$000			
2 Correios.....	Ord..	Idem.....	4:800$000			
	Grat.	Idem.....	2:400$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:000$000			
1 Auxiliar do Secretario Geral.....	Grat.	Idem n. 12.997, de 24 de abril de 1918...	3:600$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	4:800$000			
Para gratificações por substituição		.....	24:000$000	644:200$000		
				644:200$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....	.....	.....	644:200$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros e almanaques, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas.....	.....	.....	60:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheiras (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meudas...	.....	.....	70:000$000		
3 — Para 20 serventes a 195$000	.....	46:800$000			
Diarias dos Correios a 1$ a diaria.....	.....	720$000			
Gratificações a ordenanças que forem necessarias.....	.....	1:600$000	49:120$000		
4 — Fardamento do pessoal da Portaria.....	.....	.....	8:000$000		
5 — Despezas de conducção do Ministro.....	.....	.....	12:000$000	.....	843:320$000
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade.....	.....	.....	.....	.....	55:000$000
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes.....	.....	.....	.....	.....	90:000$000
Verba 4ª (papel)					
Obras					
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.	.....	.....	.....	.....	50:000$000
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	.....	.....	150:000$000
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no Brasil...	.....	.....	.....	.....	40:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior.....	.....	.....	.....	30:000$000	
Verba 7ª					
Serviço telegraphico e postal					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes.	.....	.....	.....	.....	150:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados.....	.....	.....	.....	120:000$000	
Verba 8ª (ouro)					
Repartições Internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					
para o *Bureau of American Republics*	.....	.....	37:181$009		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma...	.....	.....	14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.	.....	.....	5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras.....	.....	.....	808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação.....	.....	.....	706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....	.....	.....	353$000	58:736$000	
Verba 9ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
Grat.	Idem.....	5:000$000			
Rep..	Idem.....	10:000$000	25:000$000		
			25:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	25:000$000		
America Central						
1 Ministro Residente.	Ord..	Lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep.	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	20:000$000	35:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$0000			
	Grat.	Idom.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	7:000$000	22:000$000		
Belgica						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	7:000$000	22:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	5:000$000	20:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	15:000$000	30:000$000		
China						
1 Enviado Extraordinario e Ministrc Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	10:000$000			
	Grat..	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	5:000$000			
1 Interprete.....	Rep..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	2:000$000	22:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
				212:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	212:000$000		
Cuba						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	5:000$000	20:000$000		
Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	3:000$000			
1 Interprete.....	Grat.	Lei. n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	2:000$000	20:000$000		
Egypto						
1 Ministro Residente..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep.	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.....	Ord.	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	30:000$000	45:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	13:000$000	28:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	25:000$000	40:000$000		
Grecia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	6:000$000	18:000$000		
				419:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	.....	419:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	10:000$000	25:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	5:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	20:000$000	35:000$000		
Japão						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	10:000$000			
1 Interprete.....	Grat.	Idem.....	2:000$000	27:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	3:000$000	18:000$000		
Noruega						
1 Ministro Residente..	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	6:000$000	18:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	11:000$000	26:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	7:000$000	22:000$000		
				610:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	....,....	610:000$000		
Portugal						
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	15:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rept.	Idem.....	5:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.474, de 7 de janeiro de 1919...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	15:000$000	30:000$000		
Suecia						
1 Ministro Residente..	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	6:000$000	18:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	5:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep..	Idem.....	10:000$000	25:000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente...	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep..	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
Secretarios de Legação						
Para 21 Primeiros Secretarios de Legação	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919....	112:000$000			
	Grat.	Idem.....	56000$000	168:000$000		
Para 29 Segundos Secretarios de Legação	Ord..	Idem.....	116:000$000			
	Grat.	Idem.....	56:000$000	174:000$000		
				1.113:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	.....	1.113:000$000		
Para o pagamento de gratificações addicionaes a 2 Primeiros Secretarios que attingiram mais de 5 e 10 annos de serviço effectivo, de accôrdo com o Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.	.....	.....	4:000$000		
Para os que attingirem durante o exercicio.....	.....	.....	9:000$000	1.126:000$000	
MATERIAL					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919....	40:000$000			
Idem idem para a Embaixada em Portugal.....	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1919....	10:000$000			
Idem para a Embaixada na Grã-Bretanha.....	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	15:000$000			
Idem para a Embaixada na Italia.....	Idem.....	20:111$111			
Idem para a Embaixada na Santa Sé.....	Idem.....	8:000$000			
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:					
na Republica Argentina.....	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915...	19:000$000			
na França	Idem n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.	12:000$000			
no Uruguay.....	Idem n. 2.050, de 31 dezembro de 1908.....	9:000$000			
na Allemanha.....	Idem n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	8:000$000			
na Austria-Hungria.....	Idem.....	8:000$000			
no Perú.....	Idem n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	8:000$000			
no Chile.....	Idem n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	6:000$000			
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes legações:					
Na America Central, na Belgica, na Bolivia, na China, na Colombia, Cuba, Dinamarca, no Egypto, no Equador, na Grecia, na Hespanha, na Hollanda, no Japão, no Mexico, na Noruega, no Paraguay, na Russia, na Suecia, na Suissa, e na Venezuela, a 2:000$000.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	40:000$000	203:111$111		
			203:111$111	1.126:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.....	.....	203:111$111	1.126:000$000	
EXPEDIENTE						
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America.....		Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	5:000$000			
Idem idem, para a Embaixada em Portugal.....		Idem n. 1.453, de 31 de dezembro de 1905.....	3:500$000			
Idem idem, para a Embaixada na Grã-Bretanha.....		Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919...	3:500$000			
Idem idem, para a Embaixada na Italia.....		Idem.....	2:500$000			
Idem idem, para a Embaixada na Santa Sé.....		Idem.....	1:000$000			
Para o expediente das seguintes Legações:						
na França.....		Idem n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:000$000			
na Republica Argentina.....		Idem n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.....	2:000$000			
no Perú, no Chile e no Uruguay a 1:500$000.....		Idem.....	4:500$000			
No Paraguay, na Bolivia a 1:250$000.....		Idem.....	2:500$000			
Na Allemanha, na America Central, na Austria-Hungria, Belgica, na China, na Colombia, em Cuba, na Dinamarca, no Egypto, no Equador, na Grecia, Hespanha, na Hollanda, no Japão, no Mexico, na Noruega, na Russia, na Suecia, na Suissa, e na Venezuela, a 500$000.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	10:000$000	36:500$000		
Importancia não distribuida e não classificada.....		.....	.....	6:000$000	245:611$111	
					1.371:611$111	
Verba 10ª (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral em Bremen.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	31:000$000		
				31:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	.....	31:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat..	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Rosario de Santa Fé.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916...	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em Alvear.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Bahia Blanca.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Posadas.....	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Thomé.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	57:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Liège	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	24:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910....	4:000$000			
			14:000$000	124:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	14:000$000	124:000$000		
1 Consul em Cobija..	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910..	4:000$000	28:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Vice-Consul em Antofogasta.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000		
China						
1 Consul Geral em Shanghai.....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Egypto						
1 Consul em Alexandria.....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York.....	Ord..	Idem	3:333$333			
	Grat.	Idem..	1:656$667			
1 Consul Geral em Nova Orleans.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 21 de abril de 1918..	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul em S. Francisco.....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em S. Luiz...	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Chicago...	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Norfolk.....	Ord..	Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	57:000$000		
França e possessões						
1 Consul Geral em Paris	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
			14:000$000	246:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	14:000$000	246:000$000		
1 Chanceller em Paris.	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral no Havre.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller no Havre.	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral em Bordéos.....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Cherburgo	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Marselha	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em La Rochelle-Pallice.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Lyon	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Argel	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Cayenna.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Vice-Consul em Dakar	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	103:000$000		
Grã-Bretanha e possessões						
1 Consul Geral em Londres.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Londres.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral em Liverpool.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Cardiff...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de de 22 novembro de 1906.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Glasgow.	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
			52:000$000	349:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
					Ouro	Papel
Transporte.....		.. ..	52:000$000	349:000$000		
1 Consul em Manchester.....	Ord..	Dec. n. 12.993, de 24 de abril de 1918..	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Southampton.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1936.	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Calcutá...	Ord..	Dec. n. 12.936, de 24 de abril de 1918	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Capetown.	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Montreal.	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Sydney...	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em Swansea.....	Ord..	Dec. n. 12.936, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Barbados.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Bombaim.	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Georgetown.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	122:000$000		
Grecia						
1 Consul em Salonica..	Ord.	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona.....	Ord..	Idem.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Barcelona.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Cadiz.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Vigo.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1936.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em Bilbáo	Ord..	Dec. n. 12.936, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	40:000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral em Amsterdam.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam.....	Ord..	Dec. n. 12.936, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000		
				536:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	.....	536:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova.....	Ord..	Lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Genova.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Livorno.....	Ord..	Dec. n. 12.993, de 24 de abril de 1918...	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Napoles..	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	40:000$000		
Japão						
1 Consul em Yokohama.....	Ord..	Idem.	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Vice-Consul em Kobe	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000		
Mexico						
1 Consul Geral em Vera-Cruz.....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Noruega						
1 Consul Geral em Christiania.....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Panamá						
1 Vice-Consul.....	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	5:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos...	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$333			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250, de 29 de abril de 1910..	4:000$000			
1 Chanceller em Iquitos	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1913..	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$666			
			19:000$000	634:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	19:000$000	634:000$000		
1 Vice-Consul em Santa Rosa do Alto Purús.	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	24:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918	3:333$333			
	Grat	Idem.....	1:666$667			
1 Consul Geral no Porto	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	36:000$000		
Romania						
1 Consul Geral em Galatz.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Russia						
1 Consul em Helsingfors..... ...	Ord..	Dec. n. 12.993, de 24 de abril de 1918..	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Moscou...	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Odessa...	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:665$667			
1 Vice-Consul em Vladivostock.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	29:000$000		
Servia						
1 Consul em Belgrado	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000		
Suecia						
1 Vice-Consul de em Gothemburgo.....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra.....	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul Geral em Zurich.....	Ord.	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	24:000$000		
				775:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....		.....	.....	775:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Salto.. ..	Ord..	Lei n. 3.089, de 8 janeiro de 1916...	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice Consul em Artigas.....	Ord..	Lei n. 2.364, de 31 de dezembro de 1916.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo.	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rio Branco.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	57:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para quatro Addidos Commerciaes, sendo aproveitado o encarregado da propaganda de productos brasileiros na Europa, cujo cargo fica extincto no Ministerio da Agricultura em consequencia da transferencia do serviço de Expansão Economica para este Ministerio.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	21:333$333			
	Grat.	Idem.....	10:666$667	32:000$000		
INSPECTORES CONSULARES						
Para tres Inspectores Consulares.....	Ord..	Dec. n. 12.996, de 24 de abril de 1918..	28:000$000			
	Grat.	Idem.....	14:000$000	42:000$000		
AUXILIARES DE CONSULADOS						
20 Auxiliares a.... 3:000$000		.....	60:000$000			
30 Auxiliares a..... 2:400$000		.....	72:000$000			
55 Auxiliares a..... 1:800$000		.....	99:000$000	231:000$000	1.137:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	.....	.....	1.137:000$000	
MATERIAL					
Expediente, aluguel de casas auxiliares, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificadas de accôrdo com o art. 24 da Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.					
ALUGUEL DE CHANCELLARIAS					
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados:					
Buenos Aires.....	.....	4:200$000			
Nova York.....	.....	3:500$000			
Montevidéo.....	.....	2:300$000			
Paris.....	.....	2:200$000			
Londres e Hamburgo, a 2:000$ cada um.....	.....	4:000$000			
New Orleans, Salto e Iquitos, a 1:200$ cada um.....	.....	3:600$000			
Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, São Luiz, São Francisco da California e Montreal a 1:000$ cada um.	.....	8:000$000			
Liverpool, Havre e Valparaiso, a 900$ cada um.....	.....	2:700$000			
Bordéos, Calcutá, Belgrado, Salonica, Sydney, Alvear, Artigas, Corrientes, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800$ cada um.....	.....	16:000$000			
Barcelona, Assumpção, Rosario de Santa Fé e Glasgow, a 700$ cada um.....	.....	2:800$000			
Cherburgo, Yokohama, Christiania, Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Moscou, Odessa, Norfolk, Panamá, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Vladivostock Liégee Antofogasta, a 600$ cada um.....	.....	15:600$000			
Porto, Trieste, Manchester, Lyon, La Rochelle-Pallice e Braga, a 500$ cada um.....	.....	3:000$000			
Cardiff, Bremen, Genebra, Southampton, Vigo e Marselha, a 450$ cada um.....	.....	2:700$000			
Funchal e Rotterdam, a 400$ cada um.....	.....	800$000			
Boulogne-sur-Mer e Amsterdam, a 350$ cada um.....	.....	700$000			
		72:100$000		1.137:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES	
				Ouro	Papel
Transporte.....	.....	72:100$000	....	1.137:000$000	
Georgetown, Cayenna, Milão, S. Vicente e Stockholmo, a 300$ cada um.....	.....	1:500$000			
Copenhague e Gibraltar, a 250$ cada um.....	.....	500$000	74:100$000		
EXPEDIENTE					
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados:					
Nova York e Paris, a 2:000$ cada um.....	.....	4:000$000			
Liverpool e Lisboa, a 1:500$ cada um.....	.....	3:000$000			
Buenos Aires, Montevidéo, Londres e Porto a 1:200$, cada um	.....	4:800$000			
Genova e Havre, a 1:000$ cada um.....	.....	2:000$000			
Barcelona, Amsterdam, New Orleans, Glasgow e Iquitos, a 800$ cada um.....	.....	4:000$000			
Hamburgo, Zurich, Shanghai, Bordéos, Vera Cruz, Marselha, Villa-Bella e Cobija, a 600$ cada um.....	.....	4:800$000			
Christiania, Genebra, Yokohama, Galatz, Assumpção, Valparaiso, S. Luiz, São Francisco da California, Montreal, Manchester, Gothemburgo, Cadiz, Cardiff, Napoles, Vigo, Rosario de Santa Fé, Sydney, Calcutá e Salto, a 500$ cada um.....	.....	9:500$000			
Livorno, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingfors, Alexandria, Moscou, Odessa, Norfolk, Rotterdam, Bombaim, Chicago, Kobe e Barbados, a 400$ cada um.....	.....	5:600$000			
Antuerpia, Bremen, Cherburgo, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Vladivostock, Stockholmo, Funchal e Copenhague, a 240$ cada um.....	.....	2:640$000			
Trieste, Southampton, Panamá, Liége, Antofogasta, Alvear, Artigas, Bahia Blanca, Corrientes, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé e Santa Rosa do Alto Purús, a 200$ cada um	.....	3:600$000			
Lyon, La Rochelle-Pallice, Cayenna, Georgetown, Boulogne-sur-Mer, Milão, Braga, S. Vicente, Cannes, Gibraltar, S. João da Terra Nova e Roma, a 120$ cada um.....	.....	1:440$000	45:380$000		
FACTURAS CONSULARES					
Para as despezas com a remessa de facturas consulares á Estatistica Commercial, dos seguintes Consulados:					
Liverpool e Nova York, a 350$ cada um.....	.....	700$000			
Paris.....	.....	200$000			
		900$000	119:480$000	1.137:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES Ouro	TOTAES Papel
Transporte.....	.....	900$000	119:450$000	1.137:000$00	
Buenos Aires e Montevidéo, a 150$ cada um.....	.....	300$000			
Lisboa, Genova e Porto, a 60$ cada um.....	.....	180$000			
Manchester e Bordéos, a 50$ cada um.....	.....	100$000			
Barcelona, Amsterdam, Havre, Cardiff e Rosario de Santa Fé, a 35$ cada um.....	.....	180$000			
Londres, Genebra, Cadiz, Marselha e Napoles, a 30$ cada um.....	.....	150$000	1:810$000		
DESPEZAS DOS VICE-CONSULADOS NÃO REMUNERADOS					
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados sujeitos aos Consulados Geraes:					
em Liverpool.....	.....	500$000			
em Genova.....	.....	180$000			
em Buenos Aires.....	.....	160$000			
em Assumpção.....	.....	150$000			
em Lisboa.....	.....	100$000			
em Genebra.....	.....	30$000	1:120$000	122:410$000	
Verba 11ª (ouro)				1.259:410$000	
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.	.....	.....	.....	200:000$000	
Verba 12ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições, duplicata de vencimentos e outras despezas eventuaes....	.....	.....	.....	250:000$000	
Verba 13ª (ouro)					
Expansão economica					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para as despezas de impressão, publicação e divulgação do boletim commercial do Ministerio em varias linguas...	.....	.....	.....	50:000$000	
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para as despezas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil a cargo dos Consulados Brasileiros.....	.....	.....	.....	62:000$000	

N. 5

Resumo da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1920

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1920		FIXADA PARA 1919	
		Papel	Ouro	Papel	Ouro
1	Secretaria de Estado.....	846:320$000	—	843:320$000	—
2	Empregados em disponibilidade.....	55:000$000	—	55:000$000	—
3	Extraordinarias no interior.....	90:000$000	—	90:000$000	—
4	Obras.....	50:000$000	—	50:000$000	—
5	Recepções officiaes.....	150:000$000	—	150:000$000	—
6	Congressos e Conferencias.....	40:000$000	300:000$000	40:000$000	30:000$000
7	Serviço telegraphico e postal.....	150:000$000	120:000$000	150:000$000	120:000$000
8	Repartições internacionaes.....	—	58:736$000	—	58:736$000
9	Corpo Diplomatico.....	—	1.437:611$111	—	1.371:611$111
10	Corpo Consular.....	—	1.298:310$000	—	1.259:410$000
11	Àjudas de custo.....	—	300:000$000	—	200:000$000
12	Extraordinarias no exterior.....	—	300:000$000	—	250:000$000
13	Expansão economica.....	50:000$000	62:000$000	50:000$000	62:000$000
		1.431:320$000	3.876:657$111	1.423:320$000	3.351:757$111

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Verba 1ª (papel)							
Secretaria de Estado							
PESSOAL							
Ministro de Estado	Ord..	Dec. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889	24:000$000				
	Rep.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1919	12:000$000				
1 Secretario Geral do Ministerio	Ord..	Dec. n. 12.997, de 24 de abril de 1918	16:000$000				
	Grat..	Idem	8:000$000				
	Rep.	Idem	3:000$000				
3 Directores Geraes	Ord..	Dec. 2.093 de 31 de agosto de 1909	24:000$000				
	Grat.	Idem	12:000$000				
	Rep..	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	6:000$000				
Consultor Juridico	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	16:000$000				
8 Directores de Secção	Ord..	Dec. n. 2.093, de 31 de agosto de 1909	64:000$000				
	Grat.	Idem	32:000$000				
	Rep..	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	14:400$000				
12 Primeiros Officiaes	Ord..	Idem n. 2.093 de 31 de agosto de 1909	76:800$000				
	Grat.	Idem	38:400$000				
18 Segundos Officiaes	Ord..	Idem	57:600$000				
	Grat..	Idem	28:800$000				
18 Terceiros Officiaes	Ord..	Idem	54:000$000				
	Grat.	Idem	32:400$000				
1 Calligrapho	Ord..	Dec. n. 12.997, de 24 de abril 1918	3:200$000				
	Grat.	Idem	1:600$000				
1 Conservador do archivo e Bibliotheca	Ord..	Idem	3:200$000				
	Grat.	Idem	1:600$000				
1 Porteiro	Ord..	Dec. n. 2.093 de 31 de agosto de 1909	4:000$000				
	Grat.	Idem	2:000$000				
1 Ajudante do Porteiro	Ord..	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1918	3:200$000				
	Grat.	Idem	1:60 $000				
10 Continuos	Ord..	Idem	24:000$000				
	Grat.	Idem	12:000$000				
2 Correios	Ord..	Idem	4:800$000				
	Grat.	Idem	2:400$000				
2 Officiaes de Gabinete do Ministro	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	4:800$000				
1 Auxiliar do Secretario Geral.	Grat..	Idem n. 12.997, de 24 de abril de 1918	12:000$000				
2 Auxiliares dos Directores Geraes	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	3:600$000				
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber o Secretario Geral do Ministerio por ter mais de 40 annos de serviços publicos		Idem	4:800$000				
Para gratificações por substituições			3:000$000				
			24:000$000	647:200$000			
MATERIAL							
1. Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros e almanaques, encardenações e assignaturas de jornaes e revistas				60:000$000			
2. Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheiras (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua, e despezas meudas				70:000$000			
3. Para 20 serventes a 1$200$000			46:800$000				
Diarias dos Correios a 1$ a dizia			720$000				
Gratificações a ordenanças que forem necessarias			1:600$000	49:120$000			
				826:320$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	.....	.....	830:320$000			
4. Fardamento do pessoal da Portaria.....	.....	.....	3:000$000			
5. Despezas de conducção do Ministro..	.....	.....	12:000$000	845:320$000	843:320$000	
Pedem-se mais tres contos (3:000$) pelas razões expostas em Aviso de remessa.						
Verba 2ª (papel)						
Empregados em disponibilidade						
Para empregados em disponibilidade...	.....	.....	.....	55:000$000	55:000$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1919.						
Verba 3ª (papel)						
Extraordinarias no interior						
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes.....	.....	.....	.....	90:000$000	90:000$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1919.						
Verba 4ª (papel)						
Obras						
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.....	.....	.....	.....	50:000$000	50:000$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1919.						

Verba 5ª (papel)						
Recepções officiaes						
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	.....	150:000$000	150:000$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1919.						
Verba 6ª (papel)						
Congressos e Conferencias						
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)						
Para todos os Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no Brasil.....	.....	.....	.....	40:000$000	40:000$000	
2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)						
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior.	.....	.....	.....	300:000$000	30:000$000	
Pedem-se mais 270:000$, ouro, pelas razões expostas.						
Verba 7ª						
Serviços telegraphico e postal						
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)						
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes.	.....	.....	.....	150:000$000	150:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)						
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados.....	.....	.....	.....	120:000$000	120:000$000	
Pedem-se as mesmas quantias votadas para 1919.						
Verba 8ª (ouro)						
Repartições Internacionaes						
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:						
Para o *Bureau of American Republics*..	.....	.....	37:181$000			
Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	.....	.....	14:132$040			
Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.....	.....	.....	5:555$555			
Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras.....	.....	.....	809$396			
Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação.....	.....	.....	706$000			
Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....	.....	.....	353$000	58:736$000	58:736$000	
Pede-se a mesma quantia votada para 1919.						

Verba 9ª (ouro)						
Corpo Diplomatico						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro, de 1918.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	10:000$000	25:000$000		
America Central						
1 Ministro Residente.....	Ord.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
	Rep.	Idem.....	6:000$000	18:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	20:000$000	35:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	7:000$000	22:000$000		
Belgica						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Idem.....	10:000$000			
	Grat.	Idem.....	5:000$000			
	Rep.	Idem.....	7:000$000	22:000$000		
				122:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	122:000$000			
Bolivia							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000	25:000$000			
	Rep.	.....	10:000$000				
Chile							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000	30:000$000			
	Rep.	Idem.....	15:000$000				
China							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	10:000$000				
1 Interprete.....	Grat.	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	2:000$000	27:000$000			
Colombia							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000	18:000$000			
Cuba							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	7:000$000	22:000$000			
Dinamarca							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	7:000$000				
1 Interprete.....	Grat.	Lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1918.....	2:000$000	24:000$000			
Egypto							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Decreto n. 13.111, de 21 de julho de 1918.....	6:000$000	18:000$000			
Equador							
Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat..	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000	18:000$000			
Estados Unidos da America							
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	35:000$000	50:000$000			
França							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	20:000$000	35:000$000			
Grã-Bretanha							
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	35:000$000	50:000$000			
				439:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1920	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	439:000$000			
Grecia							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Dec. n. 13.111, de 24 de julho de 1918.....	6:000$000	18:000$000			
Hespanha							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	10:000$000	25:000$000			
Hollanda							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Idem.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	7:000$000	22:000$000			
Italia							
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	25:000$000	40:000$000			
Japão							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	10:000$000				
1 Interprete.....	Grat.	Idem.....	2:000$000	27:000$000			
Mexico							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	7:000$000	22:000$000			
Noruega							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Dec. n. 13.111, de 24 de julho de 1918.....	6:000$000	18:000$000			
Paraguay							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	11:000$000	26:000$000			
Perú							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	10:000$000	25:000$000			
Portugal							
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	20:000$000	35:000$000			
Russia							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	Idem.....	5:000$000	20:000$000			
				717:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	717:000$000			
Santa Sé							
1 Embaixador.....	Ord..	Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	20:000$000	35:000$000			
Suecia							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Decreto n. 13.111, de 24 de julho de 1918.....	6:000$000	18:000$000			
Suissa							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	10:000$000	25:000$000			
Uruguay							
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	10:000$000				
	Grat.	Idem.....	5:000$000				
	Rep.	.....	15:000$000	30:000$000			
Venezuela							
1 Ministro Residente.....	Ord..	Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
	Rep.	Idem.....	6:000$000	18:000$000			
Secretarios de Legação							
Para 31 Primeiros Secretarios de Legação.....	Ord..	Dec. n. 13.111 de 24 de julho de 1918.....	112:000$000				
	Grat.	Idem.....	56:000$000	168:000$000			
Para 29 Segundos Secretarios de Legação.....	Ord..	Idem.....	116:000$000				
	Grat.	Idem.....	58:000$000	174:000$000			
Para o pagamento de gratificações additionaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram e para os que attingirem a 5 e 10 annos de serviço effectivo, de accôrdo com o Decreto n. 13.111 de 24 de julho de 1918....		.....	.....	18:000$000	1.198:000$000		
MATERIAL							
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America.		Lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.....	40:000$000				
Idem idem para a Embaixada em Portugal.....		Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.....	10:000$000				
Idem para a Embaixada na Grã-Bretanha.....		Lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.....	15:000$000				
Idem para a Embaixada na Italia.....		Idem.....	80:111$111				
Idem para a Embaixada na Santa Sé...		Idem.....	8:000$000				
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:							
na Republica Argentina.....		Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.....	19:000$000				
na França.....		Idem n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912.....	12:000$000				
na Uruguay.....		Idem n. 3.050 de 31 de dezembro de 1903.....	9:000$000				
na Allemanha.....		Idem n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912.....	8:000$000				
na Austria Hungria.....		Idem.....	8:000$000				
no Perú.....		Idem n. 3.050 de 31 de dezembro de 1903.....	8:000$000				
			157:111$111		1.198:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transportes.....	.....	.....	157:111$111	1.193:000$000		
no Chile.....	Idem n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912.....	6:000$000				
Na America Central, na Belgica, na Bolivia, na China, na Colombia, em Cuba, Dinamarca, no Egypto, no Equador, na Grecia, na Hespanha, na Hollanda, no Japão, no Mexico, na Noruega, no Paraguay, na Russia, na Suecia, na Suissa e na Venezuela a 3:000$000.....	Lei n. 392 de 8 de novembro de 1895.....	40:000$000	203:111$111			
Expediente						
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.....	5:000$000				
Idem idem para a Embaixada em Portugal.....	Idem n. 1.453 de 31 de dezembro de 1905.....	3:500$000				
Idem idem para a Embaixada na Grã-Bretanha.....	Lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.....	3:500$000				
Idem idem para a Embaixada na Italia..	Idem.....	2:500$000				
Idem idem para a Embaixada na Santa Sé.....	Idem.....	1:000$000				
Para o expediente das seguintes Legações:						
na França.....	Idem n. 550 de 31 de dezembro 1898.....	2:000$000				
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.231 de 30 de dezembro de 1909.....	2:000$000				
no Perú, no Chile e no Uruguay, a 1:500$000.....	Idem.....	4:500$000				
No Paraguay e na Bolivia, a 1:250$000.	Idem.....	2:500$000				

Na Allemanha, na America Central, na Austria-Hungria, na Belgica, na China, na Colombia, em Cuba, na Dinamarca, no Egypto, no Equador, na Grecia, na Hespanha, na Hollanda, no Japão, no Mexico, na Noruega, na Russia, na Suecia, na Suissa e na Venezuela, a 500$000.....	Lei n. 550 de 31 de dezembro de 1898.....	10:000$000	35:500$000	239:611$111		
Pedem-se mais 65:000$000 pelas razões expostas.				1.437:611$111	1.371:611$011	
Verba 10ª (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo...	Ord.. Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat. Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Hamburgo.....	Ord.. Dec. n. 12.990 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat. Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral em Bremen.....	Ord.. Dec. n. 4.631 A de 22 de novembro de 1906.....	8:000$000				
	Grat. Idem.....	4:000$000	31:000$000			
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires.....	Ord.. Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat. Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Buenos Aires..	Ord.. Idem.....	3:333$333				
	Grat. Idem.....	1:666$667				
1 Consul em Rosario de Santa Fé	Ord.. Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916.....	5:333$333				
	Grat. Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em Alvear.....	Ord.. Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333				
	Grat. Idem.....	1:666$667				
		23:000$000	31:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	22:000$000	31:000$000			
1 Vice-Consul em Bahia Blanca.	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Corrientes....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Posadas.....	Ord..	Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Santo Tomé..	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	57:000$000			
Austria-Hungria							
1 Consul Geral em Trieste.....	Ord..	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916.....	8:000$000				
	Gra	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Belgica							
1 Consul Geral em Antuerpia...	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	8:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Antuerpia.....	Ord..	Dec. n. 12.993, de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Liége.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	24:000$000			
Bolivia							
1 Consul em Villa Bella.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	6:666$666				
	Grat.	Idem.....	3:333$334				
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910.....	4:000$000				

1 Consul em Cobija.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	6:666$666				
	Grat.	Idem.....	3:333$334				
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910.....	4:000$000	23:000$000			
Chile							
1 Consul Geral em Valparaiso..	Ord..	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Vice-Consul de Antofogasta..	Ord..	Dec. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000			
China							
1 Consul Geral em Shangai.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Egypto							
1 Consul em Alexandria.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000			
Estados Unidos da America							
1 Consul Geral em Nova York..	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Nova York.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral em Newe Orleans	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul em S. Francisco.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em São Luiz.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em Chicago.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Norfolk.....	Ord..	Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.....	8:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	57:000$000			
				259:000$000			

NATUREZA DA DESPESA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	252:000$000			
França e possessões							
1 Consul Geral em Paris.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Paris.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral no Havre.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller no Havre.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral em Bordéos.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul em Boulogne-sur-Mer.	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 28 de novembro de 1906.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Cherburgo.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Marselha.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 28 de novembro de 1906.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em La Rochelle-Pallice.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Lyon.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice Consul em Argel.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Cayenna.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910.....	4:000$000				
1 Vice-Consul em Dakar.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	103:000$000			
Gran-Bretanha e possessões							
1 Consul Geral em Londres.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Londres.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral em Liverpool...	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Liverpool.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul em Cardiff.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 28 de novembro de 1906.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Glasgow.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Manchester.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Southampton.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 28 de novembro de 1906.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Calcutá.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Capetown.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Montreal.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Sydney.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em Swansea.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Barbados.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Bombaim.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Georgetown..	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	122:000$000			
				477:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	477:000$000			
Grecia							
1 Consul em Salonica.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000			
Hespanha							
1 Consul Geral em Barcelona...	Ord..	Idem.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Barcelona.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul em Cadiz.....	Ord..	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1918.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Vigo.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Bilbão.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	40:000$000			
Hollanda							
1 Consul Geral em Amsterdam.	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Vice-Consul em Rotterdam..	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000			
Italia							
1 Consul Geral em Genova.....	Ord..	Lei n. 2.514 de 4 de janeiro de 1912.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Genova.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333				
	Grat	Idem.....	1:666$667				

1 Consul em Livorno.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Napoles.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de novembro de 1906.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em Milão.....	Ord..	Dec. n. 12.996 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	40:000$000			
Japão							
1 Consul Geral em Yokohama...	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Vice-Consul em Kobe.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	17:000$000			
Mexico							
1 Consul Geral em Vera-Cruz...	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Noruega							
1 Consul Geral em Christiania..	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Panamá							
1 Vice-Consul em Panamá.....	Ord..	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	50:000$000			
Paráguay							
1 Consul Geral em Assumpção..	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Perú							
1 Consul em Iquitos.....	Ord..	Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.....	6:666$666				
	Grat.	Idem.....	3:333$334				
	Grat. Suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910.....	4:000$000				
				634:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....		.....	.....	631:000$000			
1 Chanceller em Iquitos.....	Ord..	Dec. n. 12.995 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Santa Rosa do Alto Purús.....	Ord..	Lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	24:000$000			
Portugal							
1 Consul Geral em Lisboa.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Lisboa.....	Ord..	Dec. n. 12.995 de 24 de abril de 1918.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul Geral no Porto.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	36:000$000			
Romania							
1 Consul Geral em Galatz.....	Ord..	Idem.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000			
Russia							
1 Consul em Helsingsfors.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Moscow.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Consul em Odessa.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em Vladivostock.	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	29:000$000			
Servia							
1 Consul em Belgrado.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000			
Suecia							
1 Consul em Gothemburgo.....	Ord..	Idem.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000			
Suissa							
1 Consul Geral em Genebra.....	Ord..	Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000				
1 Consul Geral em Zurich.....	Ord..	Dec. n. 12.995 de 24 de abril de 1918.....	8:000$000				
	Grat.	Idem.....	4:000$000	24:000$000			
Uruguay							
1 Consul Geral em Montevidéo.	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	9:333$333				
	Grat.	Idem.....	4:666$667				
1 Chanceller em Montevidéo....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Consul em Salto.....	Ord..	Lei n. 3.080 de 8 de janeiro de 1916.....	5:333$333				
	Grat.	Idem.....	2:666$667				
1 Vice-Consul em Artigas.....	Ord..	Lei n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Melo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Paysandú....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Rivera.....	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Rio Branco..	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667				
1 Vice-Consul em Santa Rosa..	Ord..	Idem.....	3:333$333				
	Grat.	Idem.....	1:666$667	57:000$000			
ADDIDOS COMMERCIAES							
Para quatro addidos commerciaes.....	Ord..	Lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.....	33:000$000				
	Grat.	Idem.....	16:000$000	49:000$000			
				880:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	.....	.....	830:000$000			
INSPECTORES CONSULARES						
Para tres Inspectores Consulares..... Ord..	Dec. n. 12.906 de 21 de abril de 1918.....	13:000$000				
Grat.	Idem.....	14:000$000	43:000$000			
AUXILIARES DE CONSULADOS						
20 Auxiliares de 1a classe a. 3:000$000	.....	60:000$000				
30 Auxiliares de 2a classe a. 2:400$000	.....	72:000$000				
55 Auxiliares de 3a classe a. 1:800$000	.....	99:000$000	231:000$000	1.153:000$000		
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de Facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificados de accordo com o art. 24 da Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.						
ALUGUEL DE CHANCELLARIAS						
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados:						
Nova York.....	.....	4:500$000				
Buenos Aires.....	.....	4:200$000				
Montevidéo.....	.....	2:100$000				
Paris.....	.....	2:200$000				
Londres e Hamburgo, a 2:000$ cada um.....	.....	4:000$000				
Havre e Rosario de Santa Fé a 1:500$ cada um.....	.....	3:000$000				
New Orleans, Salto e Iquitos. a 1:200$ cada um.....	.....	3:600$000				
Valparaiso.....	.....	1:100$000				
Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, São Luiz, São Francisco da California e Montreal a 1:000$ cada um.....	.....	8:000$000				
Liverpool.....	.....	600$000				
Bordéos, Calcutá, Belgrado, Salonica Sydney, Alvear, Artigas, Corrientes, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Pesadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Bahia Blanca, Chicago, Barbados, e Bombaim a 800$ cada um.....	.....	10:000$000				
Genebra.....	.....	750$000				
Barcelona, Assumpção, Glasgów, a 700$ cada um.....	.....	2:100$000				
Cherburgo, Yokohama, Christiania, Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Moscou, Odessa, Norfolk, Panamá, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Kobe, Vladivostock, Liége e Antofogasta, a 600$000 cada um.....	.....	15:600$000				
Porto, Trieste, Manchester, Lyon, La-Rochelle-Pallice, Braga a 500$ cada um.....	.....	3:000$000				
Cardiff, Bremen, Southampton Vigo e Marselha a 15$500 cada um.....	.....	2:250$000				
Funchal, Rotterdam, a 400$ cada um...	.....	800$000				
Boulogne-sur-Mer e Amsterdam, a 350$ cada um.....	.....	700$000				
Georgetown, Cayenna, Milão, São Vicente e Stockholmo a 300$ cada um ..	.....	1:500$000				
Copenhague e Gibraltar, a 250$ cada um.....	.....	500$000	77:000$000			
EXPEDIENTE						
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados:						
			1.230:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	.....	.....	1.930:000$000	1.153:000$000		
Nova York e Paris, a 2:000$ cada um...	.....	4:000$000				
Liverpool e Lisboa, a 1:500$ cada um.	.....	3:000$000				
Buenos Aires, Montevidéo, Londres e Porto, a 1:200$ cada um.....	.....	4:800$000				
Genova e Havre, a 1:000$ cada um.....	.....	2:000$000				
Barcelona, Amsterdam Nova Orleans, Glasgow e Iquitos, a 800$ cada um.....	.....	4:000$000				
Hamburgo Zurich, Shanghai, Bordéos, Vera Cruz, Marselha, Villa Bella e Cobija, a 600$ cada um.....	.....	4:800$000				
Christiania, Genebra, Yokohama, Galatz, Assumpção, Valparaiso, São Luiz, São Francisco da California, Montreal, Manchester, Gothemburgo, Cadiz, Cardiff, Napoles, Vigo, Rosario de Santa Fé, Sydney, Calcuttá e Salto, a 500$ cada um.....	.....	9:500$000				
Livorno, Capetown, Belgrado, Salonica, Helsingsfors, Alexandria, Moscou, Odessa, Norfolk, Rotterdam, Bombaim, Chicago, Kobe e Barbados, a 400$ cada um.....	.....	5:600$000				
Antuerpia, Bremen, Oberburgo, Dakar, Swansea, Argel, Bilbáo, Vladivostock, Stockholmo, Funchal e Copenhague, a 310$ cada um.....	.....	3:410$000				
Trieste, Southampton, Panamá, Liége, Antofogasta, Alvear, Artigas, Bahia Bianca, Corrientes, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Pomadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, e Santa Rosa do Alto Purús, 200$ cada um.....	.....	3:600$000				
Lyon, La Rochelle-Pallice, Cayenna, Georgetown, Boulogne-sur-Mer, Millão, Braga, São Vicente, Cannes, Gibraltar, São João da Terra Nova e Roma, a 120$ cada um.....	.....	1:440$000	45:890$000			

FACTURAS CONSULARES						
Para as despezas com a remessa de facturas consulares á Estatistica Commercial, dos seguintes Consulados:						
Liverpool e Nova York, a 850$ cada um.....	.....	700$000				
Paris.....	.....	900$000				
Buenos Aires e Montevidéo, a 150$ cada um.....	.....	300$000				
Lisboa, Genova e Porto, a 60$ cada um.....	.....	180$000				
Manchester e Bordéos a 50$ cada um...	.....	100$000				
Barcelona, Amsterdam, Havre, Cardiff e Rosario de Santa Fé, a 30$ cada um.	.....	120:000				
Londres, Genebra, Cadiz, Marselha e Napoles, a 30$ cada um.....	.....	150$000	1:810$000			
DESPEZAS DOS VICE-CONSULADOS NÃO REMUNERADOS						
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados sujeitos aos Consulados Geraes:						
em Liverpool.....	.....	500$000				
em Genova.....	.....	180$000				
» Buenos Aires.....	.....	150$000				
» Assumpção.....	.....	150$000				
» Lisboa.....	.....	100$000				
» Genebra.....	.....	30$000	1:120$000			
Para pagamento de salarios a porteiros e continuos de Consulados em que forem necessarios.....	.....	.....	20:000$000	145:310$000		
Pedem-se mais 38:900$000 pelas razões expostas.				1.893:310$000	1.359:410$000	
Verba 11ª (ouro)						
Ajudas de custo						
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.....	.....	.....	.....	300:000$000	200:000$000	
Pedem-se mais 100:000$.						

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1919	OBSERVAÇÕES
Verba 12ª (ouro)						
Extraordinarias no exterior						
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições, duplicata de vencimentos e outras despezas eventuaes.....	.....	.....	.....	300:000$000	250:000$000	
Pedem-se mais 50:000$000.						
Verba 13ª						
Expansão economica						
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)						
Para despezas de impressão, publicação e divulgação do boletim commercial do Ministerio em varias linguas.....	.....	.....	.....	50:000$000	50:000$000	
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)						
Para despezas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo dos consulados brasileiros.....	.....	.....	.....	62:000$000	62:000$000	
Pedem-se as mesmas quantias votadas para 1919.						

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1920

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 30 de abril de 1919

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos... (*) Francisco Gil	Idem	375$000
				Filhos... Dora Antonietta	Idem	375$000
José Coelho Gomes.....	2º Secretario de Legação	6 de julho de 1892.....	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia.....	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892..	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva....	25 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	16 de abril de 1893.....	200$000	(*) Rita Maria de Faria, viuva.....	17 de abril de 1893.....	300$000
				Filhos... (*) Horacio	Idem	100$000
				Filhos... (*) Julieta	Idem	100$000
				Filhos... (*) Carlos	Idem	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	25 de março de 1893....	200$000	Filhos... Georgina	23 de maio de 1893.....	750$000
				Filhos... Helena	Idem	750$000
				Filhos... (*) Eduardo	Idem	750$000
				Filhos... Maria	Idem	750$000
Luiz Caetano da Silva.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893.....	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã	27 de julho de 1893.....	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha	Idem	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	3 de junho de 1893....	200$000	(*) Leopoldina Gasselseder, viuva	24 de agosto de 1893...	3:000$000
João Carneiro do Amaral.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893..	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta	7 de outubro de 1893..	3:400$000
Antonio Augusto de Castilho..	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894...	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894....	1:000$000
				Maria de Castilho, filha	Idem	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	27 de fevereiro de 1894..	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894....	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	15 de setembro de 1894..	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva	28 de dezembro de 1894..	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos.....	1º Official desta Secretaria de Estado.....	1 de maio de 1895.....	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895.....	950$000
				Filhos... (*) Irineu	Idem	237$500
				Filhos... (*) Quirino	Idem	237$500
				Filhos... Hortencia	Idem	237$500
				Filhos... Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	11 de maio de 1895.....	200$000	Marcela Affonso de Carvalho, viuva.....	19 de setembro de 1895..	1:250$000
				Filhos... (*) Julia Adelia	Idem	416$666
				Filhos... (*) Henrique José Sebastião	25 de maio de 1893.....	416$666
				Filhos... (*) Frederico Affonso	19 de setembro de 1895..	416$666
Rita Maria de Faria.....	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria.....	16 de janeiro de 1893....	.....	(*) Carlos Paulo de Faria, filho	4 de março de 1896.....	300$000
João Francisco Leite Nunes..	Consul.....	29 de janeiro de 1896....	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva.	25 de março de 1893....	625$000
				Filhos... Francisca	Idem	78$125
				Filhos... Clelia	Idem	78$125
				Filhos... (*) José	Idem	78$125
				Filhos... Thereza	Idem	78$125
				Filhos... Maria Estella	Idem	78$125
				Filhos... Marianna	Idem	78$125
				Filhos... Carlos	Idem	78$125
				Filhos... (*) Plinio	Idem	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	12 de junho de 1896	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva	3 de julho de 1896	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães	Director de Secção desta Secretaria de Estado	8 de junho de 1895	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de outubro de 1893	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva	13 de março de 1893	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	23 de fevereiro de 1898	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva	15 de junho de 1898	1:500$000
				Filhos (Maria Isabel)	Idem	750$000
				Filhos (Joaquina Maria Anna)	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix	1º Secretario de Legação aposentado	31 de outubro de 1896	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva	10 de outubro de 1893	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior	Consul	30 de janeiro de 1897	200$000	Filhos (*) Ricardo	23 de novembro de 1895	208$333
				Filhos (*) Maria Thereza	Idem	208$333
				Filhos (*) Amalia	Idem	208$333
				Filhos (*) Mercedes	Idem	208$333
				Filhos (*) Delia	Idem	208$333
				Filhos (*) Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	3º Official desta Secretaria de Estado	21 de outubro de 1899	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva	8 de novembro de 1899	750$000
				Filhos Nestor	Idem	250$000
				Filhos Walkyria	Idem	250$000
				Filhos (*) Eduardo	Idem	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	19 de maio de 1898	200$000	Filhos Iracema	26 de março de 1900	625$000
				Filhos Gabriella	Idem	625$000
				Filhos (*) Horacio	Idem	625$000
				Filhos (*) Gabriel	Idem	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Filhos Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:102$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação	8 de outubro de 1893	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1893	200$000	Filhos (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				Filhos (*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	24 do outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Filhas Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Filhas Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março de 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	3º Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos Heloisa	Idem	187$500
				Filhos Jayme	Idem	187$500
				Filhos Abelardo	Idem	187$500
				Filhos Nair	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNDAL DO LIVRO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	26 de dezembro de 1901	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1931	200$000	Filhos: Maria Antonia	22 de fevereiro de 1902	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				Francisca Hilda	Idem	300$000
				Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1932	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1932	950$000
				Filhos: Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903	1:200$000
				Filhas: Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	24 de setembro de 1903	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro 1901	2:000$000

— 7 —

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNDAL DO LIVRO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	21 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	29 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos: Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Euridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				(*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904	2:000$000
José Pedro Wernack Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	18 de outubro de 1903	200$000	Albertina Wernack Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1905	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	15 de julho de 1904	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	29 de março de 1905	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos: (*) Walter	Idem	175$000
				Edith	Idem	175$000
				Benjamin Constant	Idem	175$000
				Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906	2:000$000
Olympio Adolpho de Sousa Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado	20 de novembro de 1907	200$000	Eugenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907	2:000$000

— 8 —

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1906	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	28 de junho de 1908	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva	30 de julho de 1938	800$000
				Gilda, filha	Idem	800$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa	3 de setembro de 1909	800$000
				Filhas solteiras e maiores: Elvira Mattos da Costa	Idem	800$000
				Filhas solteiras e maiores: Maria da Gloria Mattos da Costa	Idem	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro 1909	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro	Director de Secção desta Secretaria de Estado	30 de março de 1911	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva	25 de julho de 1911	3:600$000
João Belmiro Leoni	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira	25 de julho de 1911	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	12 de outubro de 1911	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	23 de julho de 1912	1:666$666
				Olga Campista, filha maior e solteira	Idem	416$666
				Filhas menores: Lucilia	Idem	416$666
				Filhas menores: Dora	Idem	416$666
				Filhas menores: Elsa	Idem	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912	200$000	Amelia Sabina Jacomelia Paranhos, viuva	29 de julho de 1912	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada	5 de novembro de 1912	3:333$333
Paulino José Soares Pereira	Porteiro desta Secretaria de Estado	13 de novembro de 1912	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada	9 de janeiro de 1913	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu	1º Official desta Secretaria de Estado	22 de outubro de 1912	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada	24 de janeiro de 1913	3:200$000
João Ventura Rodrigues	Continuo desta Secretaria de Estado	10 de novembro de 1912	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira	7 de março de 1913	1:200$000
João Vieira da Silva	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva	19 de março de 1913	3:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3º Official desta Secretaria de Estado.	20 de outubro de 1913...	200$000	Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva.....	26 de agosto de 1913...	900$000
				Murillo, filho menor.....	Idem.....	900$000
Joaquim Ferraz Rego.....	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1913.....	300$000	Maria do Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Aluizio Azevedo.....	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva.....	26 de agosto de 1913..	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins.....	Consul Geral de 1ª classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	23 de junho de 1913.....	200$000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.....	23 de dezembro de 1913.	1:666$666
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	2º Secretario de Legação	29 de maio de 1913.....	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva.....	12 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos: Thales Alexandre.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Moema Herminia.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Archimedes.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Elotima.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Nary.....	Idem.....	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	Rosa Maria Nogueira Valle da Gama, viuva.....	23 de janeiro de 1914...	1:800$000
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	Idem.....	900$000
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	Idem.....	900$000
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.....	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva.....	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				Herculano, filho menor.....	Idem.....	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	17 de janeiro de 1910...	200$000	Evelina Nabuco, viuva.....	14 de fevereiro de 1914.	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Mauricio Nabuco (*).....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Joaquim.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: Maria Anna.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores: José Thomaz.....	Idem.....	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa.....	2º Official desta Secretaria de Estado.....	12 de fevereiro de 1914..	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva.....	10 de março de 1914...	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira.....	Idem.....	1:333$000
Salvador de Mendonça.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	5 de junho de 1913....	200$000	Maria Redmar de Mendonça, viuva.....	20 de março de 1914...	1:666$666
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Valentina de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
Francisco Xavier da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	13 de dezembro de 1913..	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva...	3 de julho de 1911.....	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça.....	2º Consultor Juridico do Ministerio.....	16 de abril de 1914.....	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva.....	2 de outubro de 1914....	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira.....	Idem.....	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor.....	Idem.....	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Consul Geral.....	17 de outubro de 1913...	200$000	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1911..	1:500$000
Brazilio Itiberê da Cunha....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	11 de agosto de 1913....	200$000	Leopoldina Itiberê da Cunha, viuva.....	13 de dezembro de 1914..	1:666$666
				Maria Leopoldina, filha menor e solteira....	Idem.....	555$555
				Maria Adelaide, idem.....	Idem.....	555$555
				Maria Brazilia, idem.....	Idem.....	555$555

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle.....	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914..	200$000	Sylvia de Sá Valle, viuva.....	19 de fevereiro de 1915..	3:600$000
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Consul Geral de 1ª classe	28 de outubro de 1913...	200$000	Leocadia Fonseca de Drolhe Fasciotti, viuva	25 de maio de 1915.....	3:600$000
Eduardo Callado...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	14 de outubro de 1914...	200$000	Henriqueta Zeballos de Callado, viuva.....	25 de maio de 1915.....	1:500$000
Oscar de Souza Azevedo.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	17 de março de 1915.....	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva.....	20 de julho de 1915.....	600$000
				Filhos menores (Oscarina.....	Idem.....	120$000
				Maria Amelia.....	Idem.....	120$000
				Oswaldina.....	Idem.....	120$000
				Hilda.....	Idem.....	120$000
				Adriano.....	Idem.....	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann.....	Chanceller.....	1 de dezembro de 1913..	200$000	Martha Feldtmann, viuva.....	5 de novembro de 1915	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral.....	1º Secretario de Legação	13 de junho de 1913.....	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva.....	8 de novembro de 1915	1:333$333
				Maida Lilia Violet Durrant do Amaral, filha menor.....	Idem.....	666$666
				Orlando Victor Reydner do Amaral, filho menor.....	Idem.....	666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1915.....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira.....	24 de novembro de 1915	3:600$000
Carlos Gonçalves da Silva....	2º Secretario de Legação	13 de agosto de 1915.....	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva.....	14 de março de 1916...	1:000$000
				Carlos Emilio, filho menor.....	Idem.....	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo.....	Vice-Consul.....	16 de maio de 1915.....	200$000	Ephygenia Villares Wanderley Araujo, viuva	13 de maio de 1916.....	666$666
				Maria Vicentina Araujo Ferrer, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Ephygenia Villares Wanderley e Araujo, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
Jorge de Vasconcellos Esteves.	3º Secretario de Legação	21 de julho de 1915.....	200$000	Estella de Vasconcellos Esteves, viuva.....	21 de julho de 1916.....	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva....	Continuo.....	12 de agosto de 1916....	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva.....	7 de outubro de 1916...	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda...	Porteiro aposentado....	16 de maio de 1917.....	200$000	Ottilia Pereira de Miranda, filha maior e solteira.....	9 de junho de 1917.....	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:000$000
(1) José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10 de fevereiro de 1912..	200$000	Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco filha maior e divorciada.	9 de agosto de 1917....	1:111$111
Sully José de Souza.....	Consul Geral de 1ª classe	23 de março de 1917.....	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva.....	2 de outubro de 1917..	1:800$000
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:800$000
Joaquim Carneiro de Mendonça (2).....	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1917.....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:800$000
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão.....	Consul Geral de 1ª classe, aposentado.....	30 de setembro de 1917..	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira.	12 de novembro de 1917	1:600$000

(1) O presente titulo fica cancellado sendo substituido pelo expedido em 23 de janeiro de 1913, em virtude de exigencia do Ministerio da Fazenda constante do Aviso n. 9, de 23 de janeiro 1910.

(2) Em virtude da communicação feita em Aviso do Ministerio da Fazenda n. 92 de 5 de julho de 1917 de haver o Tribunal de Contas julgado illegal a concessão da pensão constante do presente titulo fica este cancellado e nesta data (2 de outubro de 1917) é expedido novo titulo a D. Dora Carneiro de Mendonça, ficando a expedição do titulo da viuva dependendo de habilitação, de accordo com o art. 183 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIA	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBITRADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	19 de janeiro de 1918	200$000	Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	10 de janeiro de 1918	1:666$666
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira	Idem	1:666$666
				Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada	23 de janeiro de 1913	3:333$333
Alberto Fialho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	6 de agosto de 1917	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva	8 de março de 1918	1:666$666
				Constança, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900	Idem	833$333
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900	Idem	833$333
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe, aposentado	10 de dezembro de 1917	200$000	Josepha Henriques Graça, viuva	24 de abril de 1918	1:666$666
				Laura Graça, filha maior e solteira	Idem	833$333
				Noemia Graça, filha maior e solteira	Idem	833$333
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1914	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	10 de outubro de 1918	1:800$000
Alfredo Carlos Alcoforado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de agosto de 1918	200$000	Alice Alcoforado, viuva	26 de abril de 1919	3:600$000
Torquato Rosa Moreira Junior	1º Official	23 de janeiro de 1919	200$000	Nair Aguiera Moreira, viuva	29 de abril de 1919	1:600$000
				Elsa, filha menor, nascida em 8 de julho de 1916	Idem	1:600$000